REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 7, de 2009 – CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências."

VOLUME II/VIII
Emendas Individuais nos 20910001 a 33090027

ANO LXIV – SUP. AO Nº 92 – TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2009 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 20

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 19

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 21

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 12

Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2

Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2

Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 27

Líder
Raimundo Colombo - DEM[1]

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

Líder do DEM - 14

José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13

Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

[1] Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.

EXPEDIENTE

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

(Projeto de Lei nº 07/2009-CN)

ESPELHOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1205 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910001

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Promover a consolidação de uma sociedade do conhecimento inclusiva, orientada ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnólogico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1206 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910002

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

8960 Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Ampliar a capacidade local e regional para gerar e difundir o progresso técnico e científico visando à melhoria da qualidade de vida das populações em situação de vulnerabilidade social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1207 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910003

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

10JY Construção de Terminal Fluvial - no Município de Oriximiná - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes na região dos Estado do Pará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1208 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910004

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

10ND Construção de Terminal Fluvial - no Município de Altamira (Sede) - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do Estado do Pará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1209 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910005

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

8924 Tranferência de Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	156

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos trinta e seis anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das conseqüências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO I ¿ PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2010 (PL Nº 007/2009-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes de extensão rural).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1210 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnólogica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda,no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortelecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.
Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.
É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 benefecia as importações de bens destinados à pesquisa cientifíca e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do sistema nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1211 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1212 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1213 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1214 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1215 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1216 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	**20910011**

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1217 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1218 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

§ 3º a titulo de contribuição corrente, aquisição de insumos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA

A baixa cobertura assistencial da população portadora de deficiência física no Brasil é fato constatado em diversos documentos nacionais que analisam a situação desses cidadãos em nosso país. O número reduzido é insuficiente de serviços de reabilitação, em particular os de média e alta complexidade assistencial, é uma das principais razões para esta situação. O censo demográfico do IBGE - ano 2000, demonstra que na população residente (14.393.000), por deficiencia e sexo o Estado do Rio de Janeiro se destaca com 14% (quatorze por cento) de portadores com pelo menos uma deficiência, sendo incluídas as deficiências visuais (8,9%) oito virgula nove por cento, motora (5,3) cinco virgula três por cento, auditiva (3,2%) três virgula dois por cento e física (0,8) zero virgula oito por cento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1219 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.
§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:
I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2009;
II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;
III - a exposição das irregularidades verificadas, bem como pronunciamento, na forma do §5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra decorrente de decisão incidental proferida em Tomada de Contas Especial;
IV - as providências sugeridas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;
V - o percentual de execução físico-financeira;
VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e
VII - a necessária manifestação do órgão ou entidade fiscalizada e eventual manifestação de interessado, realizadas no exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.
§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2008 e o fixado para 2009, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei
§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras cujos contratos tenham sido cautelarmente suspensos em decisões proferidas no âmbito de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 96 desta Lei.
§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços de que trate o caput do art. 96 desta Lei, em 30 de novembro de 2009, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2010.
§ 5º Durante o exercício de 2010, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da adoção de medidas cautelares no âmbito de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 96 desta Lei, informações relativas ao contrato a que se refere.
§6º O Tribunal de Contas da União somente poderá adotar medidas cautelares após instauração de Tomada de Contas Especial e observado o direito ao contraditório e ampla defesa dos interessados, quando verificar a existência de irregularidades que ensejem risco ao erário devendo o Tribunal:
I ¿ motivar de forma circunstanciada a decisão, indicando objetivamente os fundamentos de direito que indiquem haver ilegalidade não meramente formal;
II ¿ indicar o perigo de demora justificador da adoção da medida cautelar;
III ¿ quantificar os prejuízos estimados pela irregularidade apontada e os eventuais custos diretos e indiretos decorrentes da paralisação da obra ou serviço; e
III ¿ demonstrar que os eventuais impactos negativos decorrentes da paralisação são incontestavelmente menores que os riscos envolvidos na continuidade da obra ou serviço.
(renumeraram-se os demais parágrafos)
§ 7º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750002

artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.
§ 8º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2o do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.
§ 9º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

JUSTIFICATIVA

As medidas cautelares são um importante instrumento conferido ao TCU para obstar a consumação e irreversibilidade de danos ao erário em situação de contratos de obras e serviços que contenham vícios e irregularidades.
Contudo, a adoção de medidas cautelares pode implicar graves danos ao interesse público quando tomadas de forma pouco motivada, antes de se ter exata dimensão do vício e dos seus potenciais efeitos (riscos).
De outro lado, é pressuposto de uma medida cautelar a existência da chamada fumaça do bom direito. Não faz sentido pressupor a existência deste requisito antes de que se tenha configurado um rol de elementos no mínimo suficiente para a instauração de uma Tomada de Constas Especial que como sabemos é procedimento de apuração de irregularidades e não mero incidente de liquidação de alcance. Tampouco se pode falar em medida cautelar em processo de tomada de contas feito inaudita altera pars pois isso fere não apenas os direitos dos particulares ao devido processo legal, como também a incolumidade do contrato administrativo. De outra feita, medidas cautelares se prestam em regra a evitar dano ao erário, providência certamente não irreversível haja vista o direito de regresso assegurado à Administração e não atingido por prescrição (CF, art. 37, §5º, in fine).
Por fim, e em homenagem ao princípio da motivação e ao devido processo legal, é imperativo que tais decisões do TCU sejam fundamentadas e que sua adoção leve em conta o princípio da proporcionalidade, inclusive comparando os efeitos da suspensão da obra ou serviço com os potenciais danos da sua continuidade de sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1221 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1222 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1223 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1224 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1225 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750006

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1226 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1227 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA
19160001

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O nosso estado necessita de realizar diversos projetos de infraestrutura, que podem ser viabilizados no âmbito do programa Calha Norte.
Estas ações são de extrema importância para o crescimento econômico e social do nosso estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1228 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA
19160002

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

O nosso estado necessita de realizar diversos projetos visando o desenvolvimento sustentável local.
Estas ações são de extrema importância para o crescimento econômico e social do nosso estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1229 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA
19160003

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Pretende acrescentar projetos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, para apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário no Estado de Roraima, principalmente em função do repasse de 6.000.000 de hectares de terras da União, em 2009, para o domínio do Estado, o que leva a projetar o futuro, com um planejamento de curto, médio e longo prazo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1230 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo Executivo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo., no âmbito desse Poder.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1231 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160004

JUSTIFICATIVA

equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1232 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2010, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1233 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:
XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e
c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1234 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1235 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:
I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;
II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos; e
III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.
§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.
§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.
§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.
§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.
§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.
§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:
I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160008

desempenho de ação específica; e
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações compelementares, ou mesmo depois.
Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de ¿restos a pagar¿ específicos para alterações nas despesas com pessoal.
Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.
Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.
A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).
A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1237 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1238 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1239 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos a título de subvenções sociais, restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ¿ está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade ¿certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo, quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1240 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas ¿ com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social ¿ a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidae de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1241 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1242 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1243 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1244 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional deve permitir ao Poder Executivo trocar livremente as fontes de recurso somente entre as dotações autorizadas. Não deve abrir mão de discutir a alocação do excesso de arrecadação. Deve, portanto, o Poder Executivo encaminhar projeto de crédito adicional por meio do qual discutirá com o Congresso Nacional onde a arrecadação excedente deve ser aplicada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1245 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1246 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1247 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1248 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência;

JUSTIFICATIVA

Atualmente não mais se aplica a expressão "pessoa portadora de necessidades especiais" para caracterizar uma pessoa com deficiência. Nossa Lei Maior, a Constituição Federal, utiliza a expressão "pessoa portadora de deficiência" (vide art. 203, IV). Ademais, a expressão que consta no PLDO causa dúvidas em relação à aos reais beneficiários do inciso. Assim sendo, apresento a presente emenda a fim de definir com clareza e objetividade os beneficiários da lei, ou seja, entidades voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1249 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 16.886.000.000,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2010.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido do montante dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja ¿3¿.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende restabelecer os mesmos dispositivos das LDO's anteriores. A dinâmica a ser utilizada de gerar superávit adicional e aproveitá-la em exercício futuro contraria o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, da especificidade, todos já consagrados na Constituição. Ademais, fere o princípio da independência dos Poderes ao propor ao Poder Legislativo dispor de suas prerrogativas de autorizar a programação de 2010, somente com ingressos do exercício de 2010 ou com os restos a pagar já autorizados. Por sua vez, o Poder Executivo está excedendo em sua iniciativa na LDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1250 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1251 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160022

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1252 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art.20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo:
I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
II - estágio em que se encontra;
III - valor total do projeto;
IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 a 2013; e
VI - demonstração de que os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União são superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ¿ SINAPI.
§ 1o Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:
I - os projetos financiados com recursos do Orçamento de Investimento de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e
II - os projetos financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimento que não se enquadrem no disposto no inciso I, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 1993.
§ 2o A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2010, a critério do Congresso Nacional.
§ 3o A obra ou empreendimento enquadrado nos limites estabelecidos no inciso II do § 1o deste artigo constituirá ação específica, vedada sua execução à conta de outras programações.
§ 4o Os órgãos referidos no caput deste artigo disponibilizarão para consulta na internet as informações a que se referem este artigo.
§ 5o O pagamento de despesas referentes aos projetos definidos no § 1o deste artigo observará os respectivos cronogramas físico-financeiros e será auditado pelos órgãos de controle interno de cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade do envio à CMO de demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo, entre outras, informações sobre a especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; o estágio em que se encontra; o valor total do projeto; o cronograma físico-financeiro para sua conclusão; etapas a serem executadas com as dotações consignadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1253 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 9 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está combinada com o novo dispositivo inserido na forma do inciso § 6º, do art. 9, do PLDO 2010.

O PLDO traz inovação em relação ao detalhamento das despesas com tecnologia da informação, propondo que, em vez da discriminação em categorias de programação específicas, tais dotações sejam apresentadas em quadro orçamentário consolidado descrito no item XVIII do Anexo II ao PLDO 2010.

O fato de as informações constarem em quadro à parte e não no corpo da peça orçamentária não chegaria a prejudicar os trabalhos de fiscalização e aferição do total de gastos efetuados com esse tipo despesa, mas não constitui a solução ideal.

Primeiro porque a natureza dessa informação não configura propriamente um "quadro orçamentário consolidado" como os demais que integram o Anexo II. Além disso, entende-se mais apropriado discriminar tais despesas em nível de subtítulo - vinculadas às ações finalísticas - paralelamente à caracterização em elemento ou subelemento específico de despesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1254 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Art. 25a. O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 deverá contemplar nas programações, para os grupos de natureza de despesa 3, 4 e 5, do órgão Ministério da Defesa, pelo menos, recursos equivalentes aos da Lei Orçamentária de 2009 acrescidos de 50%.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro, mantendo um mínimo de operacionalidade, aparelhamento, modernização e revitalização dos meios militares.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, exigem um planejamento de médio e longo prazo, tendo em vista que a maioria dos investimentos necessários são contratados em um ano, normalmente, para concretização dois, três anos depois.
Temos conciência que os recursos propostos estão aquém do necessário para que as Forças Armadas atinjam um padrão mínimo operacional e de necessidade de novos investimentos para acompanhar a estatura política do país, e recuperar parte da defasagem dos últimos anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1255 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Art.34 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, e desde que sejam:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1256 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1257 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues	19160028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1258 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2461 - Francisco Tenorio	24610001

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

NOVA Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Alagoas)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade consumidora atendida (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos para ampliar e adequar a rede de distribuição de energia elétrica na área rural do Estado de Alagoas, através do Consórcio Intermunicipal de Iluminação Pública - CEGIP, visando levar mais qualidade de vida para comunidades há muito isoladas e carentes dos mais básicos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1259 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2461 - Francisco Tenorio	24610002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1P27 Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Mata Grande, Canapi e Inhapi no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa alocar recursos para a região do Alto Sertão de Alagoas para Reforçar o Sistema de Abastecimento D'Água dos Municípios de Mata Grande e Canapi objetivando incrementar o sistema de água da adutora do alto sertão (Delmiro Gouveia e Inhapi) - Projeto Jatobá.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1260 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2461 - Francisco Tenorio	24610003

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

202T Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos para a Manutenção da BR-316 - no Estado de Alagoas, uma importante rodovia que corta o Estado de Alagoas de Leste a Oeste ligando o sertão à capital alagoana.
É de grande importância econômica para o Estado pois em seu trajeto escoa grande parte da produção agrícola e industrial do interior e sua manutenção é primordial para a dinâmica econômica de Alagoas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1261 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2461 - Francisco Tenorio	24610004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Como compensação dos danos causados pela construção da Barragem de Sobradinho, a CODEVASF implantou, no Estado de Alagoas, os Perímetros de Irrigação Itiúba (894 ha.) e Boacica (3.334 ha.) todos de fundamental importância para a agricultura alagoana que precisa superar o sempre presente desafio climático da região nordeste, garantindo a produção agrícola em qualquer época do ano e a renda das famílias vinculadas aos perímetros.

A atual condição de degradação da infra-estrutura dos perímetros, com mais de 30 anos de existência, já está comprometendo a produção agrícola, e é urgente a sua revitalização, compreendendo a recuperação de bombas, canais, drenos, sistema viário e outros serviços.

A recuperação e o melhoramento da infra-estrutura hídrica das áreas irrigadas permitirá assegurar a continuidade dos fluxos de demandas sociais e econômicas já consolidadas na zona rural dos municípios de sua região de abrangência, após mais de 30 (trinta) anos de implantação dos perímetros irrigados, melhorar o grau de eficiência do uso da água, reduzir os custos operacionais dessa infra-estrutura de irrigação e garantir a exploração dos 4.228 hectares irrigáveis, com base nos períodos mais apropriados para obtenção da safra.

Com a emenda proposta pretende-se a modernização da infra-estrutura de irrigação das áreas públicas irrigadas, sobretudo aquelas sob jurisdição da CODEVASF.

Adicionalmente, informa-se que foi considerado o custo unitário de R$ 911.764,71, obtido pela divisão do valor total estimado da ação (R$ 31.000.000,00) pela meta 34, conforme informações constantes dos Anexos Atualizados do PPA 2008-2011, publicado na internet, site www.sigplan.gov.br.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1262 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2461 - Francisco Tenorio

EMENDA
24610005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos destinados a obras de infra-estrutura turística na região litorânea do Estado de Alagoas, sobretudo, a restauração e duplicação da Rodovia Norte-sul, compreendendo o trecho Maragogi/Piaçabuçu, e alças viárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1263 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR 163/MS POSSUI EXTENÇÃO DE 845,3. É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL, SENDO O PRINCIPAL CORREDOR DE EXPORTAÇÃO QUE DÁ ACESSO AOS ESTADOS DE MATO GROSSO E RONDÔNIA SENDO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO PAÍS, POIS TRATA-SE DO ATENDIMENTO A REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE CONTRIBUI COM SIGNIFICATIVA PARCELA DAS EXPORTAÇÕES DO BRASIL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1264 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necesidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabildiade de modo a recuperar sua mobilidade urbana.
Dessa maneira a Bancada Parlamentar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1265 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS - FERROVIA MARACAJÚ/DOURADOS MS E CASCAVEL PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

157

JUSTIFICATIVA

ESTA FERROVIA LIGA DOIS ESTADOS (MS/PR) PRODUTORES DE GRÃOS E AJUDARÁ NO TRANSPORTE E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, ALÉM DE FAZER ENTRONCAMENTO COM A HIDROVIA TIETÊ - PARANA E ALIVIAR O TRÁFEGO INTENSO NA RODOVIA BR-163, PRINCIPAL ROTA DOS CAMINHÕES DE CARGA. COM A PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO TAMBÉM ACESSO DOS PRODUTOS DO MS/PR ATÉ SANTA CATARINA. VALE RESSALTAR QUE APÓS A SUA CONSTRUÇÃO ESTA FERROVIA SE TRANSFORMARÁ NO PRINCIPAL TRONCO DE ESCOAMENTO PARA EXPORTAÇÃO, DANDO ACESSO AO PORTO DE PARANAGUÁ-PR. A CONSTRUÇÃO DESTA FERROVIA FOI TAMBÉM PRIORIZADA PELOS GOVERNOS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA. VALOR ESTIMADO R$ 3.000.000.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1266 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a melhoria e apoio das Entidades de Ensino Superior Não Federais no Estado de Mato Grosso do Sul, priorizando o repasse de recursos à secretaria estadual de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.
O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e como maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel imortante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1268 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

9. Despesas com as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

JUSTIFICATIVA

O Anexo V da LDO/2009 enumera em seu item II as despesas discricionárias do orçamento que serão ressalvadas do contingenciamento. A presente emenda de texto visa garantir que, durante a execução do orçamento de 2010, as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil sejam preservadas do contingenciamento.
Essa ações são de suma importância, tanto é assim que no texto constitucional , art. 167, § 3º, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Portanto,essas ações constituem efetivamente uma resposta do Governo Federal e por isso justificam a precedência na alocação de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1269 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 108 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A prerrogativa estabelecida no §1º deste Artigo, referente às despesas administrativas relacionadas com a gestão das transferências governamentais, é extensiva a outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, com as quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

JUSTIFICATIVA

As despesas administrativas relacionadas com a execução das transferências voluntárias vêm sendo suportadas com as dotações de custeio vinculadas ao Plano de Ação, programadas pelo Poder Executivo. No entanto, é sabido que o aumento de projetos e atividades, através das emendas parlamentares, alcança volumes expressivos, chegando a ultrapassar a programação prevista no PLOA, sem o correspondente aumento das dotações de custeio.
A alternativa da abertura de crédito suplementar, a que se recorre, para fazer face ao aumento das despesas, é limitada por parâmetros rígidos de expansão das dotações, estabelecidos nas leis orçamentárias e depende de atos específicos. Em consequência, há casos em que a tempestividade e a oportunidade do gerenciamento das ações implementadas, à conta do OGU, ficam prejudicados por falta de recursos orçamentários.
As LDOs vêm concedendo às instituições e agências financeiras oficiais, desde exercícios recentes, a prerrogativa de atuarem como mandatárias da União, na execução das transferências voluntárias para órgãos públicos e entidades privadas, mediante a celebração de contratos de repasse. Nesses casos, as despesas administrativas poderão constar de categoria de programação orçamentária específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, sendo deduzidas do valor repassado ao convenente/contratado, prerrogativa estabelecida neste Artigo.
A solução encontrada, de dispor dos serviços de instituições financeiras oficiais, foi adotada devido à insuficiência de quadros técnicos, verificada em alguns Òrgãos da União, notadamente dos quadros de engenharia, e vem sendo viabilizada através do aporte de dotações das respectivas transferências voluntárias.
Através desta emenda propõe-se estender a prerrogativa, já concedida às instituições financeiras oficiais, a outros órgãos ou entidades públicas e privadas, com as quais sejam mantidas parcerias. A solução apresentada, além possibilitar a desoneração das despesas de custeio, propiciará melhores condições de gerenciar os programas e ações governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1270 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido em custos unitários de insumos ou serviços contidos em tabelas ou sistema de referência de custos formalmente aprovado e divulgado, inclusive pela INTERNET, pelo órgão ou entidade licitante ou, na ausência destes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado pela INTERNET pela Caixa Econômica Federal, relativos a obra ou serviço de características semelhantes e localizado na mesma região.

§ 1o Será considerada regular a adoção de valores até 20% (vinte por cento) superiores aos custos unitários de que trata o caput deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique igual ou inferior ao custo global calculado mediante a utilização dos custos unitários referidos no caput deste artigo.

§ 2o AS tabelas ou sistemas de referência de custos formalmente aprovados e divulgados por órgão ou entidade da administração pública federal deverão incorporar, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 3o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários exceder o limite superior fixado no § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4o Deverá constar no projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O texto tal como proposto no caput do art. 110 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, traz em seu caput e nos seus §§ 1º e 2º, sérias dificuldades à contratação de obras pela Administração Pública e, principalmente, à execução dos contratos.

Em primeiro lugar, não se justifica a utilização preferencial do SINAPI, como referência a custos, quando o órgão ou entidade licitante dispuser de tabelas ou sistema de referência de custos próprios.

Em segundo lugar, a utilização mediana do conjunto de custos contido no sistema de referência para um determinado insumo ou serviços desconsidera a tipicidade da obra ou serviço, bem como a sua localização geográfica.

Em terceiro lugar, há que se considerar que a simples admissão de margem para superação dos custos unitários de insumos ou serviços encontrados nas tabelas ou sistema de referência de custos (§ 1º do artigo em tela), deixa em aberto a possibilidade de questionamento futuro (quando da elaboração da obra ou serviço) quanto aos custos unitários utilizados. Assim, faz-se necessário explicitar que a adoção de custos unitários dentro desta margem não pode ser motivo de questionamento futuro quanto à regularidade do contrato e/ou da sua execução.

Por fim, a manutenção da expressão "variação máxima de 20%" no § 1º do art. 110 do PLDO/2010 permitiria que esta variação tanto pudesse ocorrer para cima como para baixo dos custos de referência. Por sermos adeptos da permanente busca do menor custo para a Administração, julgamos necessário explicitar que esta variação somente pode ser aceita

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1271 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450008

JUSTIFICATIVA

como limitador superior da regularidade dos custos.

Nesse contexto é que estamos apresentando esta nova redação para o art. 110 e seus parágrafos, que esperamos mereça aprovação dos nossos pares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1272 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15 .....
Parágrafo Único. No âmbito dos Programas orçamentários, serão definidas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa suprir a atual deficiência e ausência de estudos e projetos das ações orçamentárias, que, frequentemente, apesar de contarem com programação orçamentária, encontram obstáculos durante a implementação de ações de desenvolvimento.
Ademais, busca-se estabelecer a prática da elaboração de projetos técnicos, nos moldes exigidos pela legislação que regulamenta a celebração de convênios e a contratação de obras públicas, como parte do processo de planejamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1273 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais; o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1o, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do inciso II do §1º do art 17 às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congênere) e de objeto do contrato (obra ou serviço, ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Ressalte-se que , na justificação da Emenda ao art. 96, são encontrados argumentos mais detalhados quanto à necessidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1274 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19.....
.....
§2º A Comissão Gestora do SICONV atualizará a sua formatação, mediante migração eletrônica para o referido Sistema dos descritores, das especificações e dos demais dados orçamentários constantes do SIGPLAN e do SIAFI, sempre que sejam implementadas alterações nas ações orçamentárias constantes do Plano Plurianual - PPA.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa:
- Estabelecer padronização do cadastro de ações orçamentárias no SICONV;
- Uniformizar o discurso entre órgãos que compartilham a execução de Programas;
- Manter o SICONV atualizado de acordo com o PPA;
- Compatibilizar os sistemas de gestão Governamentais; e
- Evitar o travamento da execução orçamentária e financeira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 2,00% (dois por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a redução da meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2010, de 3,30% do PIB para 2,0% do PIB, visando estimular a demanda doméstica em um cenário de menor crescimento.
Dessa forma, a composição da meta fiscal será alterada de 2,15% do PIB para 1,30% do PIB no caso do governo central, em virtude da necessidade de uma atuação anti-cíclica do Governo, via incremento dos investimentos públicos, estímulo ao setor privado e manutenção dos programas sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1276 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Os projetos técnicos aprovados no âmbito do SICONV e não contratados integrarão um Banco de Projetos Aptos Para Execução, acessível através de consulta pública, no Portal de Convênios.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a:
- Possibilitar o aproveitamento de projetos analisados no SICONV, considerados viáveis e não contemplados até o momento;
- Minimizar a perda de recursos e de esforços mobilizados na elaboração, apresentação e análise de projetos;
- Permitir agilizar e otimizar a aplicação de créditos orçamentários disponibilizados; e

- Evitar a descontinuidade da atuação governamental relacionada com a deficiência ou a ausência de projetos técnicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1277 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o texto proposto de modificação do § 2º do art. 19, tendo em vista que o histórico tem demonstrado que muitos municípios têm dificuldade para arcar com os limites de contrapartida estabelecidos na LDO, essa situação fica agravada em circunstâncias de desastres que impactam negativamente na economia em curto, médio e não raro em longo prazo.
Os municípios afetados por desastres, além dos danos humanos, materiais e ambientais, sofrem com os prejuízos econômicos e sociais. Dessa forma, constata-se que muitos municípios não possuem recursos orçamentários suficientes para ações emergenciais, para tanto recorrem ao Governo Federal e nesses casos a maioria tem dificuldade para bancar o percentual de contrapartida que lhe cabe.
Nesse cenário, a fim de apoiar a população afetada, busca-se com a presente proposta, minimizar o impacto financeiro na economia local com a redução da contrapartida ao mínimo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1278 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A contrapartida será fixada em 1% (um por cento) para as ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

JUSTIFICATIVA

O histórico tem demonstrado que muitos municípios tem dificuldade para arcar com os limites de contrapartida estabelecidos na LDO, essa situação fica agravada em circunstâncias de desastres que impactam negativamente na economia em curto, médio e não raro em longo prazo.

Os municípios afetados por desastres, além dos danos humanos, materiais e ambientais, sofrem com os prejuízos econômicos e sociais. Dessa forma, constata-se que muitos municípios não possuem recursos orçamentários suficientes para ações emergenciais, para tanto recorrem ao Governo Federal e nesses casos a maioria tem dificuldade para bancar o percentual de contrapartida que lhe cabe.

Nesse cenário, a fim de apoiar a população afetada, busca-se com a presente proposta, minimizar o impacto financeiro na economia local com a redução da contrapartida ao mínimo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1279 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 42

TEXTO PROPOSTO

Art. 42.....
Parágrafo Único. Nos casos de projetos ou atividades incluidas através de emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, o subtítulo discriminará o objeto e as localidades beneficiárias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a resolver dificuldades encontradas quanto a:
- Definição tardia dos projetos técnicos e das localidades beneficiárias, que prejudica a formalização das transferências;
- Discussão sobre a destinação das emendas parlamentares, que passa a ser antecipada para o período da sua apresentação, antes do início do exercício orçamentário;
- Apresentação e a instrução de projetos relacionados com transferências voluntárias, que passam a ser realizadas desde o início do exercício orçamentário;
- Redução de transtornos recorrentes, no final do exercício, por acumulação de serviços;
- Minimização dos casos de inviabilização do atendimento, relacionados com a ausência ou deficiência de documentos e dados técnicos; e
- Possibilitar a execução orçamentária e financeira no exercício e a redução de passivos financeiros inscritos em restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1280 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 6º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará as providências para que sejam instituídas as funções e as subfunções que caracterizem o desenvolvimento regional como área de atuação governamental.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento regional, dadas peculiaridades de transversalidade das ações voltadas para a sua efetiva implementação, ainda apresenta dificuldades de inserção nos instrumentos de planejamento e, principalmente, nas peças orçamentárias do Governo Federal, por perpassar várias funções e subfunções ainda estabelecidas sobre uma ótica setorial, e não de planejamento territorial, segundo as tendências atuais de programação e execução orçamentária e financeira.
A proposição acima tem por objetivo fazer com que a LDO-2010 propicie a consolidação de uma discussão concreta e objetiva sobre o planejamento territorial no Brasil, a cujo termo se terá, também e principalmente, caracterizado o desenvolvimento regional como uma área de atuação governamental efetiva, pela simples instituição da mesma como uma função (e respectivas subfunções) para fins dos instrumentos de planejamento e orçamento do Governo Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1281 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Nas ações de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, consideram-se aquelas de prevenção, especialmente de saneamento básico executadas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e deverão ter sua dotação contemplada, no mínimo, com o percentual de 9,2% (nove vírgula dois por cento), dos recursos destinados à saúde, de que trata a EC 29, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 196, define que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O art. 200, inciso IV, define que compete ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Dessa forma, entende-se que, por ser o saneamento um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção e redução dos riscos de doença, a alocação de recursos, no mínimo na mesma proporção das dotações destinadas ao Órgão Ministério da Saúde permitirá a ampliação da oferta de água e tratamento de esgotos sanitários e de dejetos, reduzindo drasticamente os dejetos e esgotos sanitários, como um dos principais instrumentos para a prevenção das doenças hidroveiculares.

Desde a aprovação da Emenda Complementar nº 29, quando os recursos para o Ministério da Saúde passaram a ter garantia de que os valores seriam, no mínimo, o que fora executado no ano anterior e, considerando que a arrecadação vem sendo sempre crescente, em 2006 o orçamento da FUNASA sempre fora contemplado, no mínimo na mesma proporção do Fundo Nacional de Saúde. Em 2006 a FUNASA tinha, em outros custeios e capital o montante de R$ 2,15 bilhões e o Fundo Nacional de Saúde-FNS R$ 33,85 bi. A partir daí, a cada ano a FUNASA foi tendo queda no seu orçamento e, em 2009 teve R$ 1,8 bi (-16,3%) contra R$ 45,2 bi (+33,53%). Ou seja o FNS cresceu em R$ 11,35 bi e a FUNASA teve redução de R$ 0,35bi. Se considerasse a mesma proporcionalidade de 2007, a FUNASA deveria ter o Orçamento de 2009 com, no mínimo R$ 2,87 bi (ao invés de R$ 1,8bi).

Enquanto o Orçamento do Min. Saúde e de todas as suas demais entidades vêm num crescendo, o da FUNASA cai e, a partir de 2007, ao ter seus recursos de Saneamento Básico, da ordem de R$ 1.0 bilhão/ano (R$ 4,0bi até 2010), compondo o Programa de Aceleração do Crescimento ¿ PAC trouxe a vinculação com conseqüente engessamento do Orçamento da FUNASA, pois que todos dos recursos finalísticos só podem ser aplicados nas ações definidas pela Presidência da República, retirando totalmente a autonomia desta Fundação, inclusive deixando diversos projetos iniciados anteriormente, em execução, sem continuidade, em face de não governabilidade de seu orçamento.

Por isto é que a revisão desta situação é fundamental, uma vez que não haverá saúde sem saneamento básico. Muitas são as doenças que advêm e são veiculadas pela água e esgoto. O saneamento não só propiciará mais saúde como, principalmente diminuirá cada vez mais os gastos com ela (saúde), especialmente porque estaremos minimizando as causas. A saúde, ou a falta dela, é conseqüência.

Os quadros/gráficos em anexo dão a visão da evolução da alocação dos recursos (OCC), no Orçamento do Ministério da Saúde e das suas entidades.

Por último, sugere-se à Comissão Mista de Orçamento-CMO para que, acate as emendas propostas e as incorpore ao seu Relatório, submetendo-as à aprovação dessas alterações no PL 09/09 ¿ PLDO para 2010, de forma a que seja corrigida essa distorção e os recursos para a FUNASA. Em resumo, propomos as alterações, conforme as EMENDAS EM ANEXO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1282 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Dentre as ações de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, estão incluídas as ações de prevenção, especialmente as de saneamento básico executadas pela Fundação Nacional de Saúde ¿ FUNASA, que deverão ter sua dotação contemplada, no mínimo, na mesma proporcionalidade dos recursos destinados à saúde, de que trata a EC 29, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 196, define que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O art. 200, inciso IV, define que compete ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Dessa forma, entende-se que, por ser o saneamento um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção e redução dos riscos de doença, a alocação de recursos, no mínimo na mesma proporção das dotações destinadas ao Órgão Ministério da Saúde permitirá a ampliação da oferta de água e tratamento de esgotos sanitários e de dejetos, reduzindo drasticamente os dejetos e esgotos sanitários, como um dos principais instrumentos para a prevenção das doenças hidroveiculares.

Desde a aprovação da Emenda Complementar nº 29, quando os recursos para o Ministério da Saúde passaram a ter garantia de que os valores seriam, no mínimo, o que fora executado no ano anterior e, considerando que a arrecadação vem sendo sempre crescente, em 2006 o orçamento da FUNASA sempre fora contemplado, no mínimo na mesma proporção do Fundo Nacional de Saúde. Em 2006 a FUNASA tinha, em outros custeios e capital o montante de R$ 2,15 bilhões e o Fundo Nacional de Saúde-FNS R$ 33,85 bi. A partir daí, a cada ano a FUNASA foi tendo queda no seu orçamento e, em 2009 teve R$ 1,8 bi (-16,3%) contra R$ 45,2 bi (+33,53%). Ou seja o FNS cresceu em R$ 11,35 bi e a FUNASA teve redução de R$ 0,35bi. Se considerasse a mesma proporcionalidade de 2007, a FUNASA deveria ter o Orçamento de 2009 com, no mínimo R$ 2,87 bi (ao invés de R$ 1,8bi).

Enquanto o Orçamento do Min. Saúde e de todas as suas demais entidades vêm num crescendo, o da FUNASA cai e, a partir de 2007, ao ter seus recursos de Saneamento Básico, da ordem de R$ 1.0 bilhão/ano (R$ 4,0bi até 2010), compondo o Programa de Aceleração do Crescimento ¿ PAC trouxe a vinculação com conseqüente engessamento do Orçamento da FUNASA, pois que todos dos recursos finalísticos só podem ser aplicados nas ações definidas pela Presidência da República, retirando totalmente a autonomia desta Fundação, inclusive deixando diversos projetos iniciados anteriormente, em execução, sem continuidade, em face de não governabilidade de seu orçamento.

Por isto é que a revisão desta situação é fundamental, uma vez que não haverá saúde sem saneamento básico. Muitas são as doenças que advêm e são veiculadas pela água e esgoto. O saneamento não só propiciará mais saúde como, principalmente diminuirá cada vez mais os gastos com ela (saúde), especialmente porque estaremos minimizando as causas. A saúde, ou a falta dela, é conseqüência.

Os quadros/gráficos em anexo dão a visão da evolução da alocação dos recursos (OCC), no Orçamento do Ministério da Saúde e das suas entidades.

Por último, sugere-se à Comissão Mista de Orçamento-CMO para que, acate as emendas propostas e as incorpore ao seu Relatório, submetendo-as à aprovação dessas alterações no PL 09/09 ¿ PLDO para 2010, de forma a que seja corrigida essa distorção e os recursos para a FUNASA. Em resumo, propomos as alterações, conforme as EMENDAS EM ANEXO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1283 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Observado o disposto no art. 96 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso Nacional tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do §2º do art 9º às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congênere) e de objeto do contrato (obra ou serviço ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Destaque-se que , na justificação da Emenda ao art. 96, constam argumentos mais detalhados quanto à necessidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1284 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1285 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1286 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1287 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1288 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1289 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450025

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1291 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3557 - Geraldo Simões	35570001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto construído (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.
A construção da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral.
O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística. Nesse sentido apresento emenda para a construção de aeroportos, dando destaque para os que possam ser complementares ao sistema da ferrovia Oeste-Leste, especialmente os do litoral do Sul da Bahia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1292 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3557 - Geraldo Simões

EMENDA
35570002

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Com 30 km de extensão, a BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacauicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque.
A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região.
A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica.
Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1293 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3557 - Geraldo Simões	35570003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de nova unidade de atenção especializada em saúde, em Itapetinga, na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão, da região, o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, o que constitui prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1294 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3557 - Geraldo Simões	35570004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7J46 Ampliação da Rede Pública da Educação Profissional e Tecnológica no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno matriculado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Os Institutos Federais de Ensino Tecnológico são uma boa alternativa educacional que possibilita a setores da juventude avançar nos estudos e em sua qualificação profissional. Permitem vincular o aluno à realidade local, inserindo-os no contexto econômico regional, atendendo a demandas reais de técnicos, cooperando para o desenvolvimento sustentado. Neste sentido, destacamos a necessidade de aumentar a disponibilidades destes institutos nas diversas regiões e subregiões do País, que, por suas características têm identidade produtiva própria, como destaco a região do Sul da Bahia, pela produção do cacau e de outros produtos, como o dendê, a piaçava, pupunha, etc., além da vocação turística, principalmente caracterizada por seu belo litoral. Para a atender esta demanda de formação técnica, proponho a criação de uma unidade da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica em ITABUNA - Estado da Bahia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1295 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3557 - Geraldo Simões	35570005

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

6424 Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Arranjo produtivo local viabilizado (% de realização)	5

JUSTIFICATIVA

Construção de processadoras agroindustriais e beneficiadoras de produtos agroextrativistas no Sul da Bahia, com o objetivo de apoiar a agricultura, agregando valor aos produtos, permitindo assim que recursos econômicos fiquem na região, gerando um multiplicador que estimule novos empreendimentos, incremente o mercado interno e contribua para a melhoria das condições de vida da população local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1296 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3655 - Gervásio Silva	36550001

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Todas as manifestações oficiais dos governadores da Região Sul, sob a égide do CODESUL, em relação à ligação ferroviária entre o Paraná e o Mato Grosso do Sul, partindo de Cascavel e atingindo Maracaju (anexas), de cerca de 440 km, consideram que o referido trecho integra um corredor logístico que tem na sua extremidade o Porto de Paranaguá. A produção do Mato Grosso do Sul e do Extremo Oeste do Paraná (região entre Cascavel e Guaíra, às margens do rio Paraná, na fronteira com o Mato Grosso do Sul) depende fortemente de sua integração com o Porto de Paranaguá. Uma ferrovia ligando Paranaguá ao Centro Oeste brasileiro já integrava o Plano Viário do Império, de 1883.

Ocorre que há um gargalo ferroviário que impede que a conexão do Oeste do Paraná e o Mato Grosso do Sul (do Paraguai e do Oeste de Santa Catarina) com o Porto de Paranaguá se realize plenamente. Tal gargalo localiza-se a partir de Guarapuava, em direção a Paranaguá, mais especificamente no trecho de 257 km entre Guarapuava e Ponta Grossa. Trata-se de linha centenária (o trecho entre Ponta Grossa e Irati foi construído entre 1906 e 1918 e o trecho entre Irati e Guarapuava entre 1918 e 1954), de traçado obsoleto, rampas excessivamente elevadas, dormentes de madeira e trilhos de pouca densidade. A capacidade de produção anual no referido trecho não ultrapassa os 3,6 milhões de toneladas. Ademais, a produtividade é baixa, os trens circulam com baixa velocidade, somente podem ser formados trens curtos. É, enfim, uma ferrovia ultrapassada, que impede o desenvolvimento do transporte ferroviário nos padrões exigidos atualmente.

Ao contrário de tal gargalo, o corredor de Paranaguá em direção ao Oeste, Mato Grosso do Sul e Paraguai conta com uma moderna ferrovia, a partir de Guarapuava, chegando a Cascavel. É a linha atual da Ferroeste, com 250 km, construída pelo Exército brasileiro (batalhões ferroviários de Lages-SC e Araguari-MG), entre 1992 e 1994, no primeiro governo Requião. Custou US$ 363 milhões de dólares e foi paga integralmente pelo Tesouro do Paraná, sem qualquer ajuda do governo federal ou recurso a financiamento. A obra está totalmente paga e seu valor atual gira em torno de R$ 800 milhões. Trata-se de uma excelente ferrovia, com rampas de 1,5% no sentido exportação, 1,8% no sentido importação, curvas de raio mínimo de 312m, dormentes de concreto e trilhos TR 45.

A Ferroeste, sociedade de economia estadual, com 99,67% das ações de propriedade do Estado do Paraná, detém, desde 1988 (Decreto Presidencial n. 96.913/88), concessão para construir e operar uma ferrovia, no sentido leste-oeste, de Guarapuava a Cascavel, com direito de construir tantos ramais quantos sejam necessários a dar viabilidade à ferrovia. Já no contrato de concessão está previsto o ramal entre Cascavel-PR e Dourados-MS. A partir das gestões dos governadores no âmbito do CODESUL e do referido Conselho junto à Presidência da República (documentos anexos), os governos do Sul e o governo federal firmaram entendimento em favor da implantação deste conjunto de ramais da Ferroeste que interligará entre si os estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Paraguai e os referidos territórios ao Porto de Paranaguá e aos portos de Santa Catarina. O entendimento foi celebrado no Palácio do Planalto, no dia 25 de janeiro deste ano, em reunião entre a Ministra Dilma Roussef, o Ministro dos Transportes e os governadores Roberto Requião, André Puccinelli e Luiz Henrique da Silveira (material jornalístico e fotografias anexas).

O entendimento entre o governo federal e os governos do Sul contemplou a escolha do traçado Guarapuava ¿ Engenheiro Bley como o mais adequado para solucionar o referido gargalo. Ocorre que, embora conte com maior capacidade, a linha atual entre Engenheiro Bley (Lapa) e Iguaçu (Curitiba) e, muito especialmente, na Serra do Mar, entre Curitiba e

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1297 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3655 - Gervásio Silva	36550001

JUSTIFICATIVA

Paranaguá, encontra-se com tráfego próximo de seu limite máximo e não poderá suportar o acréscimo decorrente da captação de cargas nos novos trechos de expansão da Ferroeste: Cascavel-PR/Maracaju-MS, Cascavel-Foz do Iguaçu/Presidente Franco/PY e Sudoeste/PR-Oeste/SC. Em razão disso, o Ministério dos Transportes encomendou à Ferroeste a realização de um estudo de pré-viabilidade de um ramal ligando Guarapuava a Paranaguá. O estudo foi realizado pelo LACTEC ¿ Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento, com a colaboração do LABTRANS ¿ Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina. O ramal previsto terá uma extensão de 365 km, com os mesmo padrões operacionais da linha atual da Ferroeste, custará em torno de R$ 985 milhões e poderá ser pago em 20 anos com o transporte de apenas 6 milhões de toneladas, sob um taxa interna de retorno de 14%.
Assim, não é possível, do ponto de vista logístico, construir e operar o trecho entre Cascavel/PR e Maracaju/MS, bem como entre Cascavel e Foz do Iguaçu e Sudoeste/Pr-Oeste-SC sem que seja solucionado o gargalo que impedirá que as cargas captadas nos referidos ramais no interior cheguem aos portos do Paraná e Santa Catarina. Já há hoje ligação ferroviária entre o Paraná e o porto de São Francisco e Santa Catarina avança rapidamente para ligar por ferrovia o porto de São Francisco com o porto de Itajaí. Assim, teremos uma malha de ferrovias e portos unindo o Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Paraguai. E, através do Mato Grosso do Sul, a região de Santa Cruz de La Sierra, na Bolivia, bem como, via Paraguai, o Nordeste da Argentina, estarão conectados por ferrovia aos portos paranaenses e catarinenses.
É necessário afirmar, todavia, que o novo ramal entre Guarapuava e Paranaguá não se presta apenas a resolver o problema do gargalo ¿ o que já seria suficientemente importante -, mas, sim, dar ao Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraguai um novo patamar de produtividade no transporte ferroviário. Para que se tenha uma idéia, o novo ramal reduzirá a distância ferroviária entre Cascavel e Paranaguá em 125 km: dos atuais 738 km para 613 km. Mas o mais impressionante: a uniformidade construtiva e técnica da nova linha em relação à linha atual da Ferroeste fará com que o ciclo atual dos vagões entre Cascavel e Paranaguá, que, em razão da precariedade operacional das linhas da operadora contígua a partir de Guarapuava, é hoje de 8,5 dias (o vagão leva 8,5 dias para ir de Cascavel a Paranaguá e voltar a Cascavel) será reduzido para 1 (um dia), o que permitirá, por exemplo, que o ciclo entre Maracaju e Paranaguá venha a ser de 1,5 dias. Trata-se de uma revolução logística, que impulsionará fortemente o desenvolvimento das regiões abrangidas pelo projeto no Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraguai.
O ramal da Ferroeste previsto entre Cascavel e Foz do Iguaçu, de 170 km, é necessário para assegurar ao Paraguai ligação ferroviária com o porto de Paranaguá e com os portos catarinenses. Para este ramal já há projeto básico, que custou à Ferroeste, em 1999, R$ 9 milhões (em valores atuais). Agora, trata-se de atualizar o projeto básico, realizar o EVTEA e o EIA-RIMA, o que custará R$ 2,5 milhões. Juntamente com a linha existente da Ferroeste, entre Cascavel e Guarapuava (248 km) e o novo ramal Guarapuava-Paranaguá (365 km), o ramal entre Cascavel e Foz do Iguaçu (170 km), completará o trecho brasileiro do chamado Corredor Ferroviário Bioceânico Paranaguá-Antogasta, projetado corredor ferroviário que ligará os portos paranaenses e catarinenses aos portos chilenos e que, na prática, permitirá aos portos paranaenses e catarinenses, mercê das novas e modernas ferrovias do projeto de expansão da Ferroeste, estenderem sua hinterlândia até o pé da Cordilheira dos Andes. Para a ligação ferroviária inter-oceânica, que terá 2.700 km, falta apenas construir 500 km, sendo 170 km entre Cascavel e Foz do Iguaçu e cerca de 300 km no Paraguai, entre a cidade fronteiriça de Puerto Presidente Franco, na divisa com Foz do Iguaçu, e a fronteira com a Argentina, na região de Barranqueras/Resistência.
Como se vê, a expansão da Ferroeste, constituída por este conjunto de ramais, que somam 1.200 km, é um projeto estratégico da maior importância para a integração nacional e sulamericana, que integrará as economias do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Paraguai, Argentina e Bolívia entre si e com os portos do Paraná e Santa Catarina, num primeiro momento, e, mais adiante, com os portos gaúchos.
Além de conectar entre si as economias do Sul do Brasil, a integração nacional se dará porque, na região de Dourados-MS, a Ferroeste cruzará com a EF-267, que ligará Porto Murtinho a Panorama, a partir de onde se liga com a Norte-Sul, e, na região de Maracaju-

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1298 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3655 - Gervásio Silva	36550001

JUSTIFICATIVA

MS, conectar-se com a malha ferroviária que se estende pelo Mato Grosso do Sul até São Paulo e as fronteiras com o Paraguai e a Bolivia. A integração sulamericana se afirmará na conexão com o Paraguai, em Foz do Iguaçu e Ponta Porã, com a Bolivia, em Corumbá, e com a Argentina, através do Paraguai.
Para viabilizar estes empreendimentos é preciso, antes que tudo, realizar os estudos preliminares (EVTEA e EIA-RIMA) e o projeto básico de engenharia de cada um dos novos ramais, para que, num momento seguinte, possam ser obtidos os financiamentos para a construção. Segundo os estudos preliminares da Ferroeste, todos os ramais projetados captarão cargas suficientes para apresentar índices de viabilidade econômico-financeira que tornem os empreendimentos interessantes para o investimento privado.
Ciente da necessidade deste impulso inicial de recursos para os projetos, a bancada federal do Paraná, sob a diligente coordenação do deputado federal Dilceu Sperafico (PP) decidiu fazer emenda no valor de R$ 17,5 milhões, para que a Ferroeste contrate os estudos (EVTEA ¿ Estudo de Viabilidade Técnico-econômico-ambiental e EIA-RIMA) e o projeto básico dos ramais Guarapuava-Paranaguá (R$ 15 milhões) e Cascavel-Foz do Iguaçu (EVTEA, EIA-RIMA e atualização do projeto básico, que custarão R$ 2,6 milhões). Tal emenda será alocada no orçamento sob a égide do PLN 85/2008, relatado pelo ilustre deputado paranaense André Vargas (PT), que, para tanto, em acordo com a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério do Planejamento, acolherá parcialmente emendas ao referido projeto apresentadas pelo senador sul-matogrossense Valter Pereira (PMDB) e pelo deputado do mesmo Estado Dagoberto (PDT).
Com tais medidas legislativas acordadas entre os governadores Requião, Puccinelli, o governo federal e as bancadas federais do Paraná e do Mato Grosso do Sul, o Brasil receberá a grata notícia de que, realizados os projetos até o final do primeiro semestre de 2009, poderemos iniciar a construção destas novas e importantes ferrovias no final do segundo semestre do ano que vem. E, como tem dito o governador Requião, no que depender do Paraná, a construção de todos estes ramais será feita novamente sob a coordenação do Exército Brasileiro.
Para que a boa notícia seja ainda mais completa, será fundamental que a bancada federal de Santa Catarina, especialmente da região Oeste, em conjunto com os deputados federais que tenham base no Sudoeste do Paraná, aloquem R$ 12,3 milhões para a contratação do EVTEA, EIA-RIMA e projeto básico do trecho que ligará o Sudoeste do Paraná ao Oeste de Santa Catarina (planilha anexa). O referido trecho é de fundamental importância, especialmente para indústria da carne nas referidas regiões, que receberão por ferrovia, a preços mais baratos, os insumos (especialmente milho e soja) do Mato Grosso do Sul, Oeste do Paraná e Paraguai. E ao chegar a Chapecó, a linha da Ferroeste já estará exercendo influência sobre o transporte e a logística do Norte do Rio Grande do Sul. Estudos posteriores poderão revelar necessidade e viabilidade da extensão dos trilhos da ferrovia também ao território gaúcho.
A China, todos sabemos, está enfrentando a atual crise construindo 12 mil quilômetros de ferrovias até 2.010, quando passará dos atuais 78 mil km para 90 mil km. Até 2.020 terá 100 mil km. O Brasil não possui mais que 18 mil km em operação. Dias desses, um exportador de móveis de Pato Branco deu-me um exemplo trágico do nosso atraso na logística. Disse-me ele que exporta móveis em conteineres para a China. De Pato Branco ao porto de Itajaí, distante 700 km, sua empresa paga US$ 1.300 para transportar cada conteiner por caminhão. Quando chega na China, os containeres viajam 1.500 km, ao custo individual de US$ 130. Ou seja, a parte brasileira na referida operação de transporte é 20 vezes mais cara que a chinesa!
Recente estudo do BID ¿ Banco Interamericano de Desenvolvimento, coordenado pelo economista brasileiro Maurício Mesquita, revelou que se o Brasil reduzir em 10% os seus custos de transporte suas exportações aumentarão em 43% para os Estados Unidos e em 39% para os países da América Latina. Em contrapartida, se os Estados Unidos reduzirem em 10% suas tarifas de importação, as exportações brasileiras não aumentarão mais que 2%. É na redução dos custos de transporte que reside prioritariamente as oportunidades para o desenvolvimento do nosso País. Por isso, a expansão dos trilhos da Ferroeste ao extremo Oeste e ao Sudoeste do Paraná, ao Oeste de Santa Catarina (com influência no Norte do Rio Grande do Sul), ao Mato Grosso do Sul e ao Paraguai, promoverá um salto gigantesco de desenvolvimento para todas estas regiões e os portos paranaenses e catarinenses.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1299 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3655 - Gervásio Silva	36550001

JUSTIFICATIVA

A Ferroeste, que tem em seu mais remotos registros genéticos a marca da coragem, da força, da união e da esperança, neste momento em que se irmanam os governos estaduais e as bancadas federais do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, de braços dados com o Presidente da República, especialmente com a Casa Civil, vive um dos seus momentos mais fulgurosos. Este singelo texto é um tímido e insuficiente registro da grandeza deste momento e um sincero agradecimento da Ferroeste a todas as autoridades que se somaram para seu advento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1300 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1968 - Giacobo

EMENDA
19680001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7G18 Expansão do Ensino Superior - Campus Avançado Município de Francisco Beltrão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

67

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilziar a Implantação de Campus Avançado da Universidade Federal Tecnológica no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná. Trata-se de ação se enquadra no desafio da interiorização das Univesidades Federais que vem sendo assumido pelo Governo Federal e que tem como propósito ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1968 - Giacobo

EMENDA
19680002

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

7G03 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal no Município de Francisco Beltrão - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Prédio construído (% de execução física)	67

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilizar a Construção do Fórum da Justiça Federal no município de Francisco Beltrão. O município de Francisco Beltrão possui um parque industrial significativo onde se destacam indústrias de porte como o Frigorífico SADIA Concórdia e o Grupo Perdigão entre outros. Seu comércio é muito dinâmico, constituindo-se num Centro Regional de Compras. A sua atividade agrícola é desenvolvida predominantemente em sistema de minifúndios. O município está localizado na mesorregião do Sudoeste do Paraná, uma região de aproximadamente 470 mil habitantes. Cabe salientar que no referido Município estão instaladas duas Varas da Justiça Federal, daí a importância da presença da Justiça Federal convenientemente estruturada e atuante na Região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1302 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2097 - Gilberto Goellner	20970001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A previsão está baseada na elevada crescente demanda dos Municípios para atendimento a projetos destinados ao desenvolvimento do setor agropecário, o qual responde como principal fonte de geração de emprego e renda à população rural, representando em muitos casos a maior parcela do PIB de alguns Municípios Brasileiros. Tais recursos destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos para uso coletivo da Comunidade rural, contribuindo para o escoamento da produção e consequentemente com o processo de comercialização dos produtos agropecuários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1303 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2097 - Gilberto Goellner	20970002

PROGRAMA

1427 Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar assistido (unidade)	600.000.000

JUSTIFICATIVA

É preciso garantir Assistência técnica de qualidade aos agricultores familiares de forma a maximizar a produção, reduzindo os custos e ampliando a utilização de novas técnologias. Este investimento é prioritário para a expansão da produção familiar no país, fortalecendo os pequenos agricultores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1304 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2097 - Gilberto Goellner	20970003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

8652 Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola modernizada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reformar e Modernizar a Infra-estrutura Física das Instituições Estaduais e Municipais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de melhorar a qualidade e os métodos de engajamento de trabalhadores no mercado de trabalho e qualifacação do sistema produtivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1305 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2097 - Gilberto Goellner	20970004

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M77 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 - No Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR 364 é uma das rodovias estruturantes de Mato Grosso, responsável pelo escoamento de boa parte da produção do Estado, desta forma concluir sua construção terá impacto imediato no custo do transporte de cargas e celeridade no escoamento para os portos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1306 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2097 - Gilberto Goellner

EMENDA
20970005

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

8689 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Zoneamento realizado (km²)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Considerado pelo poder público e pela sociedade civil como um instrumento estratégico para a imprementação da agenda do desenvolvimento sustentável do país, o zoneamento Ecológico e Economico - ZEE vem sendo executado de forma compartilhada entre a União e os estados da federação. Sob a coordenação do Governo Federal estão sendo realizados os ZEEs das Bacias dos Rios São Francisco e Parnába, da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e entorno - RIDE/DF, da Amazônia Legal, alem de iniciativas voltadas para o zoneamento da faixa de fronteira envolvendo os países amazônicos, assim como para o ZEE do Bioma Caatinga e demais áreas do Nordeste. Ao mesmo tempo, estão sendo gerados produtos e bases de informações que serão integradas na elaboração do Macrozoneamento na escala nacional. no âmbito dos Estados, 17 unidades da federação estão elaborando e implementando seus respectivos ZEEs.
Do conjunto das ações e metas previstas no âmbito do presente PPA, a prioridade é a conclusão do ZEE da Amazônia Legal, incluindo os zoneamentos estaduais e o Macrozoneamento da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1307 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2097 - Gilberto Goellner	20970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

- Formação de Estoques Públicos

JUSTIFICATIVA

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que foram fixadas de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art. 4º).
A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de 17/01/1991 (art. 4º § 2º do art. 330, que dispõe sobre a política agricola. por tratar-se de uma obigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes à execução da PGPM que integram a ação formação de estoque públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos estoques), deverão constar da lista que compõe o item I do anexo V da LDO para 2010.
Outro aspecto importante é que estas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como despesas finaneiras, não estando às limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária dos órgãos do poder Executivo, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1308 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2097 - Gilberto Goellner	20970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

- Concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004).

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxitos se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das aões e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural em tempo hàbil, ou seja antes da época de plantio das culturas a serem subvencionadas.
No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a exclusão dos mesmo das limitações de empenho e movimentação financeira de que se trata o art. 9º da Lei complementar nº 101, de 04. 05 . 2000.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1309 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3590 - Gilmar Machado

EMENDA
35900001

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

10RN Obras de Revitalização e Recuperação nas Bacias do São Francisco e Parnaíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

O Rio Paranaíba nasce na serra da mata da corda no Estado de Minas Gerais a uma altitude de 1.140m, percorre um extensão de 1.120Km, até sua desembocadura no Rio Paraná sua bacia de captação e drenagem totaliza 220.195 Km2,;
. Seu percurso está definido em 3 trechos distintos:
- Alto Paranaíba - nascente até o Km 370;
- Médio Paranaíba - do Km 370 até a barragem de Cachoeira Dourada, com 370 Km;
- Baixo Paranaíba - da barragem de Cachoeira Dourada até a sua foz, com extensão de 380 Km.
É a bacia hidrográfica mais densamente povoada, apresentando processos em alto grau de degradação ambiental, em decorrência do uso inadequado destes recursos, razão pela qual apresento a referida emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1310 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3590 - Gilmar Machado

EMENDA
35900002

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

4947 Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar possível a implantação do Projeto Inova Empreendedor. Tal projeto é voltado para criação de vortais de cadeias produtivas visando contribuir para instituir e consolidar o processo de inovação no segmento empresarial com atenção especial à pequena e média empresa.
A implantação dos vortais irá ampliar a inserção de pesquisadores no setor produtivo, estímulo à cooperação entre empresas, centrais de negócios e da difusão da cultura de absorção do conhecimento técnico e científico, visando a expansão do emprego, da renda, do valor agregado nas diversas etapas da produção, promover o aumento da sutentabilidade de empresas inovadoras capazes de auto-gestão, com reflexo na economias regionais e capacitação profissional de jovens.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1311 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3590 - Gilmar Machado

EMENDA
35900003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8736 Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rede de atenção especializada organizada e estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de Hospitais de Média Complexidade para as cidades de Ituiutaba, Araguari, Monte Carmelo e Patrocinio todas no Estado de Minas Gerais.
O objetivo desta emenda é viabilizar ó atendimento hospitalar de Média Complexidade nas cidades de porte médio e longe dos grandes centros. Dessa forma os hospitais das maiores cidades poderão se dedicar a necessidades maiores como oncologia. Ademais, dará mais dignidade às populações das cidades médias que também necessitam de bom atendimento de saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1312 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

2E13 Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade modernizada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

As transformações sociais que vêm ocorrendo nesta transição de séculos passando por mudanças profundas no mundo do trabalho.
Os desafios estão relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que agora enfrentam mercados globalizados, extremamente competitivos. Com isso, surgem também novas exigências em relação ao desempenho dos profissionais.
Os profissionais que vão enfrentar o mundo moderno devem estar preparados para o trabalho e para o exercício da cidadania. Não há mais a formação para um posto de trabalho que prepare o homem "executor de tarefas". A educação profissional forma o trabalhador pensante e flexível, no mundo das tecnologias avançadas.
O objetivo é criar cursos que garantam perspectiva de trabalho aos jovens e facilitem seu acesso ao mercado. Que atendam, também, aos profissionais que já estão no mercado mas sentem falta de uma melhor qualificação para exercerem suas atividades. Educação Profissional vai funcionar, ainda, como um instrumento eficaz na reinserção do trabalhador no mercado de trabalho.
Nesse sentido, apresento esta emenda com o fim de aparelhar e melhorar a infraestrutura dos Campi IFET - Instituição Federal de Educação Tecnológica nos municípios de Patrocínio e Araguari.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1313 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3590 - Gilmar Machado

EMENDA
35900005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

NOVA Expansão da UFTM com implantação do Campus em Iturama e expansão da UFU com implantação do Campus em Monte Carmelo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Implantação realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A expansão da Universidade no País sempre foi um compromisso do PT, agora concretizado pelo Ministério da Educação e pelo Presidente Lula. A atual proposta do governo federal pretende aumentar o número de alunos em cursos de nível superior.
O modelo da expansão prevê criar 125 mil vagas federais até 2010, dobrando o total existente.
Nesse sentido, apresento esta emenda, pois a expansão do campus da UFTM para Iturama e expansão do campus da UFU em Monte Carmelo da trará benefícios às cidades de Iturama e Monte Carmelo e região. Como benefícios imediatos destaco que seus estudantes não mais precisarão se deslocar para estudar, ou seja, permanecerão na cidade; a mão de obra qualificada ficará na região; aumentará o fluxo nos hotéis da cidade, bem como do aluguel de casas para os novos estudantes que se deslocarão de outras localidades para estudar em Iturama e Monte Carmelo.
Ademais trará benefícios para Uberlândia, pois proporcionará maiores possibilidade de estudo e mercado de trabalho aos alunos de Uberlândia e região.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2261 - Gilvam Borges	22610001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnologica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministerio da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas parao fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento pçrogressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infraestrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do artigo 2º da Lei 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a lei 8010/90 benefica as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisdadores e pr entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquidadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1315 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1316 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O cumprimento da meta de resultado primário de 2,15% do PIB, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2010, ressalvado o disposto no §4º.
§ 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.
§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2010, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia produziria os seguintes efeitos:
a) os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, somente de despesas legalmente empenhadas, pois estas passariam a ser computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
b) o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item "a", tendo em vista a necessidade de produção do resultado primário;
c) no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
d) em razão do item "c", eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento (a concorrência entre o pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar), reduzindo, portanto, sua magnitude;
f) simplificação e desburocratização, pois, se no orçamento está implícito o resultado primário pretendido, não há porque considerar a execução de diferentes orçamentos para se verificar o cumprimento da meta prevista; a execução do orçamento (independentemente do pagamento) seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário (no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade), sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1317 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R$ 21 bilhões).

A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse
Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1318 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

§ 2o Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 3o Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4o As metas e as prioridades da Administração Pública Federal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que se inclua no art. 4º do PLDO 2010, os § 2º a 4º que constaram do autógrafo da LDO 2009, de modo a garantir alguma eficáica ao Anexo de Metas e Prioridades. A inclusão dos parágrafos dará maior sentido ao trabalho de seleção de prioridades das bancadas, Comissões e parlamentares, na medida que tais programações serão ressalvadas, sempre que possível, dos contingenciamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1319 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

XXI - à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo

A presente emenda se justifica pelos benefícios que poderão advir da criação de um banco regional em uma das regiões que mais crescem no país, voltado às especificidades locais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1320 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 56 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 57 Salvo quando fundada em excesso de arrecadação, a abertura de crédito suplementar e especial para atender a despesas primárias exigirá cancelamentos compensatórios.
Parágrafo único. Tratando-se de crédito extraordinário, a não indicação de cancelamentos compensatórios implicará redução da meta de resultado primário até o montante das dotações autorizadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende evitar o aumento do montante das dotações autorizadas. Esse aumento conduz a contingenciamentos mais expressivos, que conduz a liberdade em grau cada vez maior para que o Executivo escolha o que será executado ou não. De fato, tendo em vista a necessidade de se cumprir determinada meta de resultado primário, à medida que se aumenta o total das dotações autorizadas, a pressão por mais contingenciamentos aumenta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1321 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2009 serão transferidos para o exercício de 2010, em atendimento ao disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que providências impostas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela "reabertura" do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1322 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1323 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070008

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1325 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências necessárias à complementação do SINAPI com os dados e as informações constantes das tabelas de que trata o § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Atribui ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências necessárias à complementação do SINAPI com os dados e as informações constantes das tabelas de que trata o § 3o deste artigo.

Os trabalhos de complementação do SINAPI poderiam ser realizados por meio da atuação conjunta e coordenada dos
órgãos do Poder Executivo, por meio da articulação institucional do Ministério do Planejamento, que não envolve necessariamente transferência de recursos. A necessidade de complementar as informações do SINAPI, de forma que os dados e informações sejam mais precisos e específicos, de acordo com a natureza das obras e serviços, é medida cuja necessidade foi identificada, inclusive, pelos técnicos do Tribunal de Contas da União que participaram das discussões técnicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1326 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. 128. No final do exercício, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei nº 4.320, de 1964, a despesa empenhada representa obrigação de pagar, pendente ou não do implemento de condição. Assim, a obrigação deve estar fundamentada não somente em nota de empenho, que sozinha não gera obrigação de pagar, mas também no contrato, convênio ou instrumento congênere ou outra condição que geral tal obrigação.

A inscrição de restos a pagar baseada simplesmente na emissão de nota de empenho representa artifício que permite burlar a previsão constitucional de que os créditos têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados.

O dispositivo proposto é indispensável à otimização do volume de restos a pagar não processados, em benefício da eficiência da administração pública. Busca resgatar a noção de que restos a pagar referem-se a despesas que devem ser pagas no exercício seguinte, salvo inadimplemento de condição por parte do fornecedor.

Os restos a pagar não podem representar frágeis compromissos, em relação aos quais ainda será adotada a decisão de pagar ou não, pois isso importará em prorrogação inconstitucional da vigência anual do crédito orçamentário, o qual somente pode ser utilizado a partir da ¿despesa legalmente empenhada¿ (que requer algo mais que a mera emissão de nota de empenho).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1327 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1607 - Giovanni Queiroz	16070012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. 128 Os restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

A partir da determinação de que os restos a pagar sejam protegidos da limitação de movimentação financeira, cada órgão passará a tratar do assunto com maior responsabilidade, sabendo-se desde logo que as despesas do exercício seguinte sofrerão contenção de, pelo menos, o valor dos restos a pagar que inscrever. A ação governamental deve ser mais bem planejada com antecedência, o que conduz à necessidade de se eliminar a prática de se inscrever o quanto quiser em restos a pagar (inclusive porque a inscrição deve se basear na despesa legalmente empenhada, que exige mais que mera emissão de nota de empenho), deixando-se para o exercício seguinte a decisão de concretizá-lo ou não.

Os restos a pagar devem ser considerados valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de razoável, o qual, por um lado, importaria na contenção de despesas do orçamento seguinte, mas, por outro lado, geraria a certeza de sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1328 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3542 - Givaldo Carimbão	35420001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1P25 Ampliação dos Sistemas Adutores do Alto Sertão e Bacia Leiteira no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar a qualidade de vida a população daquela região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1329 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3542 - Givaldo Carimbão	35420002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7L26 IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DE DELMIRO GOUVEIA A CRAÍBAS - ALAGOAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A presente proposta irá trazer grandes benefícios para a região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1330 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3542 - Givaldo Carimbão	35420003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Como compensação dos danos causados pela construção da Barragem de Sobradinho, a CODEVASF implantou, no Estado de Alagoas, os perímetros de Irrigação Itiúba (894 ha) e Boacica (3.334 ha) todos de fundamental importância para a agricultura alagoana que precisa superar o sempre presente desafio climático da região nordeste, garantindo a produção agrícola em qualquer época do ano e a renda das famílias vinculadas as perímetros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1331 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3542 - Givaldo Carimbão	35420004

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1P27 Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Mata Grande, Canapi e Inhapi no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa melhorar a qualidade de vida da população daquela região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1332 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3542 - Givaldo Carimbão	35420005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1E63 Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Rio Pratagy no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a melhoria da qualidade de vida da população daquela região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1333 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180001

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7L06 Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF 3ª Região

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

O Desenvolvimento sustentável propicia melhoria de vida à população e preservação do meio ambiente para que os recursos naturais não se esgotem. Usar meios de desenvolvimento sustentável É fundamental para o desenvolvimento saudável de um país .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1334 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA
12180002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H71 Expansão do Ensino Superior - Campus do Agreste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A capacitação e especialização da mão-de-obra por meio de estudo na Universidade deve ser expandido por todo território nacional. A região Agreste de Pernambuco é deficitária na oferta de vagas em universidades, além de difícil acesso para moradores de alguns municípios. Expandir o Campus Universitário representa grande impulso no desenvolvimento do Agreste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1335 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180003

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

10F6 Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

Nesta localidade a falta de água acontece principalmente pela falta de transporte da água até a comunidade. Solução simples e de baixo custo consiste na construção de adutoras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1336 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA
12180004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7H42 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Munícipio de Serra Talhada - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LOCALIDADE, BUSCANDO A MELHORIA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES DE FORMA A OFERECER DESTINO DIFERENCIADO PARA AS ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS SERVIDAS (ESGOTO) TAMBÉM LEVANDO À UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS ADEQUADAS, POR PARTE DA POPULAÇÃO, PARA O DESTINO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS. ALÉM DO MAIS, FAZ PARTE DA REVITALIZAÇÃO DOS AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO, FAZENDO TODO O ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EVITANDO A POLUIÇÃO DO "VELHO CHICO". OUTROSSIM, TAL RECURSO CONSTA NO PPA 2007/2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1337 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180005

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

É necessário vias de alternativas de escoamento do fluxo de transportes para adequar o acesso ao terminal rodoviário ao padrão internacional, exigido para escolha do local como sede de eventos de grande porte, tal como a Copa do Mundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1338 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 108 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

(Inclusão de novo § após o § 1º remunerando-se os demais).

A prerrogativa estabelecida no § 1º, é extensiva às despesas administrativas decorrentes da execução das emendas parlamentares a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública federal contemplados com emendas aprovadas em seus orçamentos.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicação dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com a fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica que a permissão concedida para as transferências, que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas pelos órgãos (sem a intermediação de instituições e agências financeiras oficiais).
Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas por desconhecer a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares.
Além disso, é justo que o Congresso Nacional ao aportar os recursos de emendas também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de Administração dos órgãos e entidades que tiveram seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1339 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	184

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva dotar municípios do Ceará com ações de infra-estrutura esportiva que promovam a inclusão social da população carente de nosso Estado por meio da prática de esportes. Além de implementar obras necessárias para a realização da Copa do Mundo de 2014, que será sediado em nosso Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1340 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700002

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

7H03 Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir para a Região Metropolitana de Fortaleza ações de infra-estrutura urbana que possibilitem o desenvolvimento dos municípios limítrofes da Capital cearense, gerando assim melhores condições de transporte e comércio entre estas cidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1341 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700003

PROGRAMA

1029 Resposta aos Desastres e Reconstrução

AÇÃO

4570 Restabelecimento da normalidade no cenário de desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade, ações emergenciais e de reconstrução de cenários, com recuperação e reconstrução de infra-estrutura e de edificações danificadas e/ou destruídas por desastres, visando o restabelecimento da normalidade, principalmente em municípios com o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, pelo Governo Federal.
As ações mais comuns pretendidas por esta emenda é a recuperação, reconstrução, ampliação e implantação de infra-estruturas afetada por desastres: Açudes, Pequenas Barragens, Cisternas de Placa, Sistema de Abastecimento de Água, Poço Semi-Artesianio, Estradas Vicinais e demais obras enquadradas no programa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1342 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700004

PROGRAMA

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

AÇÃO

6622 Capacitação de Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Profissional capacitado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a capacitação de profissionais que irão atuar no sistema de trânsito na Região Metropolitana de Fortaleza - Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1343 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município atendido (unidade)	184

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa dotar os municípios de pequeno porte do Estado do Ceará de melhorias sanitárias que garantam melhores condições de saúde e de abastecimento d'água.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1344 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1345 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1346 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1347 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1348 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1349 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1350 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1351 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2527 - Guilherme Campos

EMENDA
25270001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5150 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto concluído (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a ampliar o Aeroporto de Viracopos, em Campinas/SP, para atender a grande demanda de passageiros e de cargas.
A ampliação de um grande equipamento urbano como Viracopos causa impacto de forma positiva na região como a atração de investidores, a geração de empregos diretos e indiretos, a movimentação da economia e a maior competitividade de exportadores e importadores. O mais importante, porém, é a integração do Plano Diretor de Viracopos com o Plano Diretor do município para que a expansão do aeroporto ocorra em harmonia com o planejamento urbano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1352 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270002

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

8960 Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Ampliar a capacidade local e regional para gerar e difundir o progresso técnico e científico visando à melhoria da qualidade de vida das populações em situação de vulnerabilidade social

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1353 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270003

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar à implantação de corredores para a circulação prioritária dos transportes coletivos urbanos. A Execução de projetos integrados de melhorias na infra-estrutura viária dos serviços de transporte coletivo urbano, compreendendo a acessibilidade universal, a integração com os meios não-motorizados, drenagem pluvial, pavimentação, pontes, viadutos e segregação de vias; melhoria e/ou implantação de equipamentos fixos de apoio ao transporte coletivo, a exemplo de abrigos para passageiros, terminais de transbordo de passageiros, sinalizações vertical e horizontal nas vias, entre outras intervenções necessárias para a operação desse serviço.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1354 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2527 - Guilherme Campos

EMENDA
25270004

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar ao poder público a construção de habitações para famílias de baixa renda, buscando assim suprir o grande déficit habitacional, trazendo inúmeros benefícios como igualdade, cidadania e dignidade aos brasileiros mais carentes.

O objetivo busca viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo o acesso à habitação volta à população de menor renda e articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

É necessário efetivar a implementação do Sistema criado e atender a camada da população carente, na qual se encontra a maior parte do déficit habitacional.

Dessa forma é necessário envidar todos os esforços possíveis no intuito de minimizar a carência habitacional em nosso país com aporte de mais recursos orçamentários para o setor ano a ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1355 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2527 - Guilherme Campos

EMENDA
25270005

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L62 Apoio à Conclusão do Tunel II (Joá Penteado) do Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário de Campinas - SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O túnel começou a ser construído nos anos 80 e a previsão é de que seriam investidos US$ 80 milhões. Gastou-se US$ 75 milhões e a obra ficou inacabada, faltando a escavação de 130 dos 300 metros totais do túnel. Para que o trabalho seja concluído, serão gastos R$ 39 milhões, dos quais R$ 20 milhões serão provenientes do orçamento da União.

Hoje, o túnel tem duplo sentido de circulação. Após o término das obras, o tramo atual será usado para a circulação no sentido bairro/Centro e o novo, no sentido Centro/bairro.

A conclusão das obras do Túnel 2 garantirá um novo trajeto para os ônibus rodoviários que chegam de São Paulo e de outras cidades da região. Desta forma, o percurso será reduzido em 7,5 quilômetros o que trará impacto significativo à qualidade da circulação na região central.

Vital para a circulação do Centro, o único acesso do túnel que está em atividade encontra-se em seu limite de operação e recebe uma média de 17 mil veículos por dia útil. A previsão é de que esse número passe para 30 mil. Além disso, a conclusão das obras garantirá a revitalização de todo o entorno do equipamento, atualmente bastante degradado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1356 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo Executivo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo., no âmbito desse Poder.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1357 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270006

JUSTIFICATIVA

equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1358 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2010, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1359 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:
I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;
II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos; e
III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.
§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.
§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.
§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.
§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.
§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.
§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:
I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270008

desempenho de ação específica; e
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações compelementares, ou mesmo depois.
Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de ¿restos a pagar¿ específicos para alterações nas despesas com pessoal.
Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.
Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.
A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).
A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1362 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos a título de subvenções sociais, restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ¿ está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade ¿certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo, quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1363 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas ¿ com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social ¿ a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidae de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1364 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1365 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1366 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional deve permitir ao Poder Executivo trocar livremente as fontes de recurso somente entre as dotações autorizadas. Não deve abrir mão de discutir a alocação do excesso de arrecadação. Deve, portanto, o Poder Executivo encaminhar projeto de crédito adicional por meio do qual discutirá com o Congresso Nacional onde a arrecadação excedente deve ser aplicada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1367 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 16.886.000.000,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2010.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido do montante dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja ¿3¿.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende restabelecer os mesmos dispositivos das LDO's anteriores. A dinâmica a ser utilizada de gerar superávit adicional e aproveitá-la em exercício futuro contraria o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, da especificidade, todos já consagrados na Constituição. Ademais, fere o princípio da independência dos Poderes ao propor ao Poder Legislativo dispor de suas prerrogativas de autorizar a programação de 2010, somente com ingressos do exercício de 2010 ou com os restos a pagar já autorizados. Por sua vez, o Poder Executivo está excedendo em sua iniciativa na LDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1368 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1369 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270016

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art.20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo:
I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
II - estágio em que se encontra;
III - valor total do projeto;
IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 a 2013; e
VI - demonstração de que os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União são superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ¿ SINAPI.
§ 1o Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:
I - os projetos financiados com recursos do Orçamento de Investimento de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e
II - os projetos financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimento que não se enquadrem no disposto no inciso I, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 1993.
§ 2o A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2010, a critério do Congresso Nacional.
§ 3o A obra ou empreendimento enquadrado nos limites estabelecidos no inciso II do § 1o deste artigo constituirá ação específica, vedada sua execução à conta de outras programações.
§ 4o Os órgãos referidos no caput deste artigo disponibilizarão para consulta na internet as informações a que se referem este artigo.
§ 5o O pagamento de despesas referentes aos projetos definidos no § 1o deste artigo observará os respectivos cronogramas físico-financeiros e será auditado pelos órgãos de controle interno de cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade do envio à CMO de demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo, entre outras, informações sobre a especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; o estágio em que se encontra; o valor total do projeto; o cronograma físico-financeiro para sua conclusão; etapas a serem executadas com as dotações consignadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1371 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 9 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está combinada com o novo dispositivo inserido na forma do inciso § 6º, do art. 9, do PLDO 2010.

O PLDO traz inovação em relação ao detalhamento das despesas com tecnologia da informação, propondo que, em vez da discriminação em categorias de programação específicas, tais dotações sejam apresentadas em quadro orçamentário consolidado descrito no item XVIII do Anexo II ao PLDO 2010.

O fato de as informações constarem em quadro à parte e não no corpo da peça orçamentária não chegaria a prejudicar os trabalhos de fiscalização e aferição do total de gastos efetuados com esse tipo despesa, mas não constitui a solução ideal.

Primeiro porque a natureza dessa informação não configura propriamente um "quadro orçamentário consolidado" como os demais que integram o Anexo II. Além disso, entende-se mais apropriado discriminar tais despesas em nível de subtítulo - vinculadas às ações finalísticas - paralelamente à caracterização em elemento ou subelemento específico de despesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1372 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1373 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460001

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	210

JUSTIFICATIVA

A Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, tem como finalidade apoiar a gestão e o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira e promover sua adequação física e sanitária com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, bem como apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público em estruturas de desembarque, beneficiamento, conservação e comercialização de pescados, viabilizando as condições necessárias à gestão dessas unidades.

Assim, são diversos os empreendimentos em todos os estados do Brasil que integram a cadeia produtiva da pesca. Fábricas de gelo e outros insumos, unidades de recepção, beneficiamento, conservação e comercialização são estruturas que compõem as etapas para o funcionamento desta cadeia, mas que, via de regra, necessitam de apoio para seu pleno funcionamento e para atender aos objetivos e anseios do setor pesqueiro e do próprio Governo, indutor e promotor das políticas públicas.

A proposta é ampliar as metas da Ação 6948, bem como incluir a Ação 6948, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo: promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda, de forma articulada com a inclusão da Ação 8008, de Capacitação de Profissionais de Aqüicultura e Pesca, nos objetivos de Governo; reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aquicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1374 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

10B5 Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aqüícola e Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura apoiada (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

Visando melhorar a qualidade e o acesso ao pescado e aumentar a renda do pescador/produtor, é preciso criar uma rede de estruturas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do setor pesqueiro e aquícola. Estão previstas várias ações de recuperação, ampliação e manutenção das unidades integrantes da cadeia produtiva, como os Terminais Pesqueiros Públicos, Centros Integrados da Pesca Artesanal e da Aqüicultura, trapiches, entrepostos e estruturas isoladas como fábricas de gelo e unidades de beneficiamento.

Tais projetos consolidam um cenário de operação da cadeia produtiva pesqueira nacional, em suas dimensões regional e local, por meio de provisão de infraestruturas, as quais demandam recursos financeiros superiores às capacidades de investimento dos agentes produtivos que compõem os mercados locais de produtos da pesca e da aquicultura. Tais investimentos estão fundamentados em estudos de viabilidade técnica e econômica e ambiental de igual forma patrocinados pela Seap/PR, e são suplementados por ações que promovam o associativismo, o cooperativismo e a capacitação dos agentes pesqueiros e aquicolas locais.

As cadeias produtivas da aquicultura e da pesca encontram-se desestruturadas, principalmente no que se refere à infra-estrutura instalada, o que vem acarretando consideráveis perdas na produção nacional. Desta forma, com este Programa, a Seap/PR vem garantir ações estratégicas que possibilitem a estruturação de unidades integrantes dessas cadeias produtivas, articulando a criação, a recuperação, a ampliação, o funcionamento e a manutenção de infraestruturas em nível nacional. Entre os resultados destas ações, almeja-se reduzir o papel do atravessador, melhorar a qualidade e o acesso ao pescado, aumentar a renda do aquicultor e do pescador e, respeitando-se o meio ambiente, criar uma rede de estruturas voltada para o desenvolvimento sócio-economico nacional e do setor. Cabe ainda destacar que a consolidação deste Programa e de suas ações confere forte articulação com outros Programas do PPA-2008-2011 desta Seap/PR e, além disso, oportuniza excepcional ambiente de correlação com ações do governo federal, especialmente aquelas pautadas no Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Finalizando, concluímos que tal ação necessita de reforço orçamentário para fazer face às despesas de custeio decorrentes de contratação de serviços de terceiros, tais como vigilância, conservação etc, necessários durante o processo de cessão dos terminais às entidades que irão administrá-los.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1375 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460003

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

8008 Capacitação de Profissionais em Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	2.200

JUSTIFICATIVA

A Ação 8008, de Capacitação de Profissionais em Aquicultura e Pesca, tem como finalidade promover a elevação da escolaridade dos trabalhadores da aquicultura e pesca, permitindo sua capacitação continuada, incluindo projetos de apoio à alfabetização, formas de organização, autogestão, boas práticas de fabricação (BPF) nas várias fases da cadeia produtiva, e informações de caráter sócio-econômicos e de gestão ambiental da atividade.

É necessário dotar o país de um maior número de profissionais da atividade aquícola e pesqueira, devidamente capacitados em técnicas tradicionais e modernas aplicadas em toda a cadeia produtiva; capacitar agentes locais de desenvolvimento e de extensão para promoção de forma compartilhada e participativa da gestão da atividade aquícola e pesqueira e das infra-estruturas financiadas com recursos públicos; promover a inclusão digital por meio dos Telecentros da Pesca; apoiar a formação de aquaviários no Ensino Profissional Marítimo; zelar pela qualidade de vida dos profissionais embarcados, desenvolvendo projetos de promoção da saúde e segurança do pescador.

Um dos diagnósticos do funcionamento da cadeia produtiva da pesca se refere à necessidade de capacitação do setor para gestão dos empreendimentos relativos à cadeia produtiva. Muitas das estruturas públicas ou apoiadas com recursos públicos não funcionam a contento por falta de capacidade de gestão das entidades do setor, que em sua maioria não tem formação para tanto, uma vez que estão mais focadas nas questões de representação da categoria.

A proposta é ampliar as metas para a Ação 8008, bem como incluir a Ação 8008, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo; reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional, de forma articulada com a inclusão da Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, nos objetivos de Governo; promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aquicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1376 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3646 - Gustavo Fruet

EMENDA
36460004

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

6104 Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A grande demanda por mais alimento, associada à necessidade de diversificação da produção e as condições climáticas favoráveis, vem provocando o crescimento da aquicultura e da pesca em todo o país.

Para que estas atividades produtivas possam se desenvolver de forma sustentável é crescente a demanda de recursos humanos especializados e de geração de conhecimento por intermédio da realização de estudos, pesquisas e de investimentos na implementação e modernização de infraestruturas de instituições de ciência e tecnologia nas áreas de aquicultura e pesca. Os investimentos ainda são incipientes diante da demanda reprimida, sendo necessária a estruturação de laboratórios, fazendas experimentais, cursos superiores de graduação e de pós-graduação e o consequente investimento em estudos setoriais das cadeias produtivas e pesquisas para geração de tecnologias que atendam um programa de desenvolvimento de forma ampla e duradoura.

Neste aspecto, a institucionalização do tema "aqüicultura e pesca" na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA por meio da criação e estruturação da unidade EMBRAPA Aquicultura e Pesca surge como estratégia de longo prazo para dar respaldo tecnológico ao desenvolvimento do setor, tendo um Programa Nacional como plataforma.

O Programa Nacional será criado com o objetivo de induzir a formação e consolidação de uma base de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia em aquicultura e em pesca para tornar a cadeia produtiva do pescado mais competitiva e com maior sustentabilidade, de modo a assegurar o incremento da produção nacional, coordenado pela nova unidade da EMBRAPA, com a participação de órgãos de ensino e pesquisa nacionais, públicos e privados e dos setores produtivos.

O mesmo deverá ser baseado em um programa de pesquisas com base em um planejamento global e, paralelamente, de capacitação em aquicultura e pesca em todas as regiões fisiográficas do Brasil, de modo a atender as necessidades e os reclamos e peculiaridades dessas diferentes regiões, sem perder o foco central das prioridades regionais e na modernização das infraestruturas existentes. Serão considerados ainda estudos setoriais da cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3646 - Gustavo Fruet

EMENDA
36460005

PROGRAMA
9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO
10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano na Região Metropolitana de Curitiba.

Trata-se de um conjunto de ações programadas para solucionar impasses ao desenvolvimento integrado regional na Região Metropolitana de Curitiba (RMC), por meio da integração intra-polo e da integração metropolitana por meio do transporte coletivo urbano e a partir da concentração e da irradiação do Núcleo Urbano Central (NUC) que incorpora áreas urbanas do município de Curitiba e de municípios do seu entorno. Tais ações se enquadram no Programa de Integração do Transporte (PIT) da Região Metropolitana de Curitba (RMC), relacionado ao sistema viário metropolitano e desenvolvido com base no Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba (PDI).

Ademais, o Metrô de Curitiba é fundamental na preparação da Cidade de Curitiba para a Copa do Mundo de 2014.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e no aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de Ciência e Tecnologia, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1379 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Implantação e manutenção do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ (Decreto nº 1.694, de 13/11/1995). (NR).

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 1.694, de 13 de novembro de 1995, criou o Sistema Nacional de Informações da Aquicultura e Pesca - SINPESQ, com o objetivo de coletar, agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional. Com isso, foi criada uma obrigação legal ao Estado, e de caráter permanente.

Assim, verifica-se que a natureza das despesas atinentes são obrigatórias, já que o SINPESQ foi instituído por Decreto do Poder Executivo na forma do art. 84, §§ IV e VI da Constituição Federal, e sua execução deve ser continuada, o que atende a requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/1964.

Deve-se ressaltar a relevância do SINPESQ para a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca, o que a SEAP/PR, juntamente com órgãos como o IBGE e MMA, tem buscado efetivar, como também por meio de Acordos de Cooperação Técnica a serem realizados.

As atividades de pesca e aquicultura, atualmente, envolvem, direta e indiretamente, mais de 3 milhões de brasileiros. As tendências das capturas nas águas brasileiras seguem um padrão mundial, cujos estudos mostram que 50% dos estoques pesqueiros encontram-se em seus limites máximos sustentáveis, 18% dos recursos estão sobreexplotados e 10% estão em colapso ou em processo de recuperação.

Neste sentido, o monitoramento e controle da aquicultura e pesca são instrumentos fundamentais para garantia da sustentabilidade dessas atividades. As informações geradas a partir desses processos possibilitam o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento e produção, com geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade, visando, ainda, à consolidação dos produtos da aquicultura e da pesca na pauta das exportações e na ampliação do mercado interno. Além disso, é premente a continuidade da geração, sistematização e disponibilização de dados e informações que possibilitem a maior eficiência dos processos decisórios da gestão aquícola e pesqueira.

O SINPESQ, além de garantir a padronização e sistematização dos dados e informações da aquicultura e pesca, possibilita a interoperabilidade entre os sistemas de informação das inúmeras instituições com interface de atribuições nesses setores produtivos.

Os vários subsistemas e módulos do SINPESQ possibilitam a instrumentalização das instituições gestoras com uma infraestrutura de dados e informações sobre ordenamento, fomento e pesquisa nas diferentes etapas das atividades pesqueira e aquícola nacionais (produção, beneficiamento e comercialização), ao mesmo tempo em que possibilitam suporte aos procedimentos de coleta, aporte, sistematização, análise, intercambio e disseminação dessas informações.

Ante o exposto, o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura - SINPESQ -

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1380 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460007

JUSTIFICATIVA

deve constar da relação constante no Anexo V, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, motivos pelos quais apresentamos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1381 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997). (NR).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, autorizou a concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras, como instrumento de equalização do preço do óleo diesel frente ao preço aplicado no mercado internacional. O Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, regulamentou a subvenção disciplinando os procedimentos para sua operacionalização.

Desde sua concepção, o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel constitui uma Política Pública implementada pela SEAP/PR, que tem por objetivo principal equalizar o preço do óleo diesel para a pesca nacional ao cobrado no mercado internacional, o que, na prática, corresponde à redução de cerca de 30% no valor do preço consumido pelas embarcações pesqueiras nacionais.

Desta forma, o programa de subvenção possibilita a manutenção da própria atividade pesqueira, uma vez que as despesas com o combustível correspondem a cerca de 60% dos custos da armação da embarcação.

Destaca-se que, conforme inciso VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais.

Observa-se que o programa de subvenção foi instituído pela Lei nº 9.445, de 1997, criando, consequentemente, uma obrigação legal ao Estado, de caráter permanente, sendo, inclusive, operacionalizado há mais de 10 (dez) anos, com procedimentos instituídos que perpassam mais de dois exercícios fiscais. A natureza da despesa do programa de subvenção é nitidamente obrigatória, pois é instituída por lei, e sua execução é continuada. Além disso, a subvenção ao óleo diesel para embarcações pesqueiras gera um aumento de receita já que se traduz em aumento de produção, industrialização e venda, atendendo assim ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º, §2º c/c art. 17.

O termo "autorizado" presente na Lei nº 9.445, de 1997, diz respeito às condições para o recebimento da subvenção, isto é, o Poder Executivo somente concederá a subvenção se preenchidos os requisitos constantes no decreto que regulamenta a lei. Não se trata, portando, de mera "lei autorizativa" uma vez que, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 2004, torna a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais uma política pública continuada, no qual, atendidos os requisitos da norma, bem como as cotas limites, permite o acesso de qualquer embarcação pesqueira.

Da mesma forma, o termo "autorizado" é utilizado na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1382 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460008

JUSTIFICATIVA

2002, que institui a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, subvenção esta constante no item 37, Inciso I, do Anexo V, da Lei nº 11.768, de 2008.

"Art. 5º - Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei nº 10.438, de 2002, com efeito a partir da data de sua publicação." (Grifo nosso).

Ante o exposto, é nítido que a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais deve voltar a constar da relação constante do Anexo V, inciso I, assim como já era incluso até a LDO de 2006, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exemplo de outras subvenções constantes no presente anexo como a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, e o Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termoelétrica, motivos pelos quais é apresentada a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1383 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA
11930001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

7J31 Implantação do Complexo Esportivo Aluísio Alves em Macaíba - Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Complexo implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa priorizar a implantação do Complexo Esportivo de Macaíba, que compreende a construção de 01 concha acústica, 01 espaço para centro de convenções, 01 ginásio coberto, um estádio de futebol para 24 mil pessoas, 08 campos de futebol, 26 quadras de esportes, quatro piscinas semi-olímpicas e uma piscina olímpica, uma pista de atletismo, galpão para administração, sala de jogos, sala de karatê, sala para esporte de salão, vestiários, banheiros, cozinha e um estacionamento para 4.500 veículos.
Esse projeto representa a prioridade de investimento no esporte daquela localidade, pois propiciará geração de renda com contribuição direta para o crescimento educacional e desportivo dos jovens da Região. Representa, pois, um grande avanço para a educação e um importante investimento em meio que proporciona melhoria na saúde da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1384 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA
11930002

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

111J Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de construção do trecho rodoviário - Entroncamento RN-078 -Divisa RN/CE - na BR-226, tendo em vista a importância dessa ação para propiciar a melhoria do sistema de transporte na região, com o objetivo de alcançar benefícios socioeconômicos para toda essa região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA
11930003

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir no Anexo de Metas e Prioridade a obra do sistema VLT (veículo leve sobre trilhos), o chamado metrô de superfície da Cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.
Os estudos de viabilidade dessa obra já foram realizados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e amplamente discutidos com o grupo de trabalho constituído pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte.
O projeto do VLT compõe parte do plano de desenvolvimento sustentável da Região Metropolitana de Natal, que concentra 42% da população do Estado.
Esse projeto é fundamental para preparar a Cidade de Natal para sediar a Copa do Mundo de 2014.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1386 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA
11930004

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7J12 Adequação de Trecho Rodoviário - Macaíba -Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	240

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades projeto destinado à duplicação da BR-304 - Entroncamento BR-226 até Mossoró - no Estado do Rio Grande do Norte.
Esta duplicação é fundamental para propiciar melhorias na interligação das capitais nordestinas de Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA
11930005

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

208Q Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de construção do Anel Viário da Via Metropolitana de Natal - no Estado do Rio Grande do Norte.
A Via Metropolitana é um projeto importante que acarretará benefícios econômicos para toda essa região, interligando as BRs 304 - 226 - 101 e 406.
Essa Via deve abrir um caminho alternativo entre os principais módulos de exportação do Rio Grande do Norte, o porto de Natal e os aeroportos Augusto Severo e o de São Gonçalo do Amarante.
Ademais, a Via Metropolitana pode contribuir para desafogar o trânsito na BR-101 no perímetro urbano da capital, já que o transporte de cargas deixa de passar por dentro das ruas de Natal e será fundamental no processo de preparação da Cidade de Natal para a Copa do Mundo de 2014.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1388 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3661 - Henrique Fontana

EMENDA
36610001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a implantação do Hospital Público do Norte, a partir do Município de Palmeira das Missões e Frederico Westphalen, num Raio de 100 Km, abrangendo uma macro região de 72 municípios . A população beneficiada é aproximadamente de 500.000 habitantes, destes 80% são usuários de serviços do SUS. Diante da necessidade da população regional em acessar serviços de saúde especializados é justa a proposta em implantar um Hospital Público Regional objetivando de atender a demanda que é referenciada para Centros como Santa Maria, Potro Alegre e Passo Fundo, conseqüentemente, superlotando estes centros de saúde, bem como evitará transporte de paciente á longa distância dentro de ambulância. Para consideração é importante salientar o desenvolvimento sócio econômico da região que recebe um investimento como este, ora pretendido com a implantação de um hospital público de serviços especializados de alta complexidade. O custo estimado é de US$ 1.000 o metro quadrado de área construída, Sendo 100m2 para cada leito disponibilizado por paciente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1389 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3661 - Henrique Fontana	36610002

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

2D48 Apoio a Centros de Referência Quilombola em Comunidades Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Centro de referência apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Existem comunidades quilombolas em pelo menos 24 estados do Brasil: Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Já são mais de mil comunidades cadastradas no país.
O desenvolvimento dessas comunidades passam por ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, de forma que elas possam caminhar pelas próprias forças, na medida de suas condições e potencialidades, com o que, sem dúvida, garantirão um novo espaço na sociedade brasileira.
Apresentamos esta emenda com o intuito de constituir um espaço de múltiuso à disposição das comunidades quilombolas, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção e funcionamento dos centros, aquisição de instrumentos, adereços e figurinos para grupos culturais, possibilitando a realização de atividades culturais, cursos de formação profissional e organizacional e a conseqüente geração de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1390 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3661 - Henrique Fontana	36610003

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução)	1.300

JUSTIFICATIVA

Os desastres naturais que ocorrem no Brasil, em sua maioria , não podem ser evitados. Entretanto, as atividades e intervenções humanas podem agravar ou minimizar os impactos causados pelos desastres. O agravamento está diretamente associado ao desrespeito à natureza, através dos desmatamentos, queimadas, assoreamento de rios, acúmulo de lixo, ocupação desordenada, edificações mal construídas, ausência de plano diretor, etc. A minimização ou redução do impacto dos desastres dá-se através de medidas preventivas que podem ser classificadas em estruturais e não estruturais. As medidas estruturais são aquelas de cunho corretivo, como as obras de engenharia. As não-estruturais, de caráter educativo, apesar dos resultados a longo prazo, são de baixo custo, de fácil implementação e permite uma correta percepção do risco. Como exemplo, destacam-se os mapeamentos, as análises de vulnerabilidade, os zoneamentos das áreas de risco e a educação ambiental.
Esses desastres, tanto enchentes quanto secas, estatisticamente, vem ocorrendo em número crescente no Brasil, e afetado sobremaneira os municípios gaúchos, provocando verdadeiars calamidades. A quantidade de vítimas é enorme e as perdas são irreparáveis. Apresentamos esta emenda com o objetivo primordial para a execução de projetos de engenharia (contrução de diques, pontes, cisternas, redes de abastecimento de água, etc...) que objetivem minimizar os desastres provenientes de eventos climáticos, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1391 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3661 - Henrique Fontana	36610004

PROGRAMA

1404 Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AÇÃO

8817 Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	60.000

JUSTIFICATIVA

Não é mais novidade para ninguém que a sociedade brasileira vem passando por um acelerado processo de envelhecimento. Por outro lado, não parece ter ficado claro para a comunidade em geral e para as autoridades as causas e as conseqüências desse processo de envelhecimento.
O envelhecimento diz respeito diretamente à própria afirmação dos direitos humanos fundamentais. Atente-se para o fato de que a velhice significa o próprio direito que cada ser humano tem de viver muito, mas, certamente, viver com dignidade.
O falecimento de idosos por causas externas constituem um grave problema social, superando as doenças infecciosas e parasitárias (DIP).
As maiores violências que resultam em morte ou fraturas são muitas vezes as quedas, e os acidentes de trânsito ocasionados por negligências contra os idosos. Ocorrendo três quedas não-fatais para cada queda fatal. E observa que a elevada relação entre óbitos e lesões também costuma ser uma expressão de vários tipos concomitantes de maus-tratos por parte dos familiares ou dos cuidadores, dentro dos lares ou nas instituições de abrigo.
Um terço desse grupo que vive em casa e a metade dos que vivem em instituições sofrem pelo menos uma queda anual sendo a principal causa de hospitalização e metade dos idosos que sofrem esse tipo de lesão falece dentro de um ano. Grande parte dos que sobrevivem fica totalmente dependente dos cuidados de outras pessoas.
A ocorrência de óbito pós-queda, mesmo nos casos dos pacientes atendidos e submetidos tratamento médico (Ex. cirurgia de colo de fêmur) seguido de complicações, constitui uma "causa externa" de morte. Com o envelhecimento da população este fato está se tornando cada vez mais freqüente.
Apresentamos esta emenda com a finalidade de minimizar e fomentar os cuidados e assistência aos idosos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1392 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3661 - Henrique Fontana	36610005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d)ampliação de instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde e de atendiento direto e gratuito ao público, inclusive de assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de sáude.

JUSTIFICATIVA

Cerca de 80% dos serviços do SUS são prestados por entidades conveniadas, entre elas, as Santas Casas de Misericórdia. Permitir a ampliação física desses hospitais, entidades privadas sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistênci8a social na área de saúde, que atuam, de forma continuada, no atendimento direto e gratuito ao público, é uma forma de otimizar a estrutura já existente e oferecer à população atendimento mais adequado, com melhor qualidade. A par da melhoria desses serviços, o despêndio governamental tende a ser menor do que aquele se tivesse que construir, equipar e manter um novo hospital.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1393 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2032 - Heráclito Fortes	20320001

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7J11 Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olímpio - na BR-222 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	35

JUSTIFICATIVA

A BR-222 é uma importante estrada federal que corta horizontalmente a região norte do Estado do Piauí. Sua construção beneficiára aqueles que precisam se deslocar internamente dentro dessa região do Estado e também aqueles que se deslocam entre as Regiões Norte e Nordeste do Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1394 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2032 - Heráclito Fortes	20320002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

100E Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	8

JUSTIFICATIVA

A implantação do sistema de controle de enchentes do Rio Poty, em Teresina, é fundamental para evitar, ou ao menos amenizar, catástrofes como aquela ocorrida na capital do Piauí recentemente, em decorrência das fortes chuvas que provocaram a cheia do Rio Poty.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1395 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2032 - Heráclito Fortes	20320003

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7I67 Construção das Eclusas da Barragem de Boa Esperança no Rio Parnaíba - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Implantação realizada (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

O trasnporte hidroviário é sabidamente muito mais barato do que o rodoviário. Nesse contexto, a conclusão das eclusas de Boa Esperança é fundamental para que o Rio Paraníba se torne navegável, possibilitando não só o deslocamento de pessoas mas também o escoamento da produção do Estado do Piauí, tanto do norte para o sul, como no trajeto inverso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1396 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2032 - Heráclito Fortes	20320004

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

1C20 Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	40

JUSTIFICATIVA

É urgente a construção da BR-235 no trecho Gilbués-Santa Filomena. Isso porque o citado trecho, que liga dois municípios do sudeste piauiense, é fundamental para po escoamento da produção do cerrado piauiense.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1397 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2032 - Heráclito Fortes	20320005

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

7G89 CONSTRUÇÃO DA ESTRADA SÃO JOÃO DO PIAUÍ - QUEIMADA NOVA - NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	32

JUSTIFICATIVA

É urgente a construção da estrada São João do Piauí - Queimada Nova. Isso porque o citado trecho, que liga dois municípios do sudoeste piauiense, é fundamental para po escoamento da produção do cerrado piauiense.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1398 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2032 - Heráclito Fortes	20320006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

§ 4o As alterações das modalidades de aplicação abrangidas pelo inciso II deverão obrigatoriamente ser previamente comunicadas ao Congresso Nacional, que se manifestará, autorizando ou não a mudança, por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Em anos anteriores, o Poder Executivo se utilizou de dispositivos semelhantes ao contido no inciso II do art. 55 do PLDO para alterar as programações orçamentárias incluídas na LOA pelo Congresso Nacional de forma arbitrária e irresponsável. Não se pode deixar que o Poder Executivo avance sobre mais uma das prerrogativas do Parlamento, qual seja, a modificação do PLOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1399 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2549 - Homero Pereira	25490001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O montante de recursos destinados à equalização de preços de que trata o caput deste artigo, nos programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ¿ MAPA e Ministério do Desenvolvimento Agrário ¿ MDA, não poderá ser inferior ao percentual equivalente a 0,5% da Receita total estimada para o Orçamento Fiscal da União

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal dispõe de importantes mecanismos para a formulação de política agrícola, principalmente no que se refere à sustentação de preços e garantia de renda para o setor rural brasileiro, em instrumentos como o de Aquisição do Governo Federal ¿ AGF, o Contrato de Opção ¿ PROP (Pública e Privada), o Prêmio para Escoamento do Produto ¿ PEP, o Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda ¿ PROP, o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor ¿PEPRO, o Prêmio para Equalização do Valor de referência da Soja em Grãos ¿ PSOJA, além dos títulos de crédito de recebíveis do agronegócio, como o Certificado de Direito Creditório do Agronegócio ¿ CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio ¿ LCA, o Certificado de Recebíveis do Agronegócio ¿ CRA, o Certificado de Depósito Agropecuário ¿ CDA e o Warrant Agropecuário ¿ WA.

Para que estes mecanismos seja utilizados eficientemente pelo Governo, é necessário que os recursos disponíveis no Orçamento Fiscal seja suficientes para que a política agrícola seja desenvolvida com eficácia e a atuação do governo ocorra de forma tempestiva e no momento que possa agregar renda ao produtor rural, entretanto, a indisponibilidade de recursos não permite que os Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ¿ MAPA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário ¿ MDA possam atuar fortemente com estes instrumentos, com prejuízos para o produtor rural e para o País, que com a falta de garantia de renda ao setor, gasta recursos elevados com equalização de encargos financeiros e em renegociações de dívidas.

Os mecanismos de equalização de encargos financeiros é uma clara fonte de transferência de renda do setor produtivo, endividado por falta de renda, para o setor financeiro, que mais se beneficia com as recorrentes renegociações de dívidas rurais, que, apesar de necessária, se tornam recorrentes pois a falta de renda do produtor o impede de honrar seus débitos, por isso, é importante garantir recursos no Orçamento Fiscal da União para a equalização de preços e garantia de renda ao produtor rural brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1400 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7L79 Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana em Campos dos Goytacazes - RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda, buscamos garantir melhoras consideráveis na vida dos municipes de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, atendendo milhares de famílias que sobrevivem em situação precária, colaborando com a retirada das populações ribeirinhas e direcionando o curso dos canais para utilização na irrigação das pequenas lavouras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1401 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Por meio desta emenda, pretendemos implantar e modernizar as infra-estruturas para esporte recreativo e de lazer no estado do Rio de Janeiro, incentivando e propagando o esporte entre os cidadãos fluminenses, que está por receber as Olimpíadas de 2016 e ser palco da Copa do Mundo de 2014.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1402 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2397 - Hugo Leal

EMENDA
23970003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

110H Elaboração do Projeto de Integração das Instalações do Instituto Nacional do Câncer - INCa, no Rio de Janeiro/RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto concluído (%)	100

JUSTIFICATIVA

Considerando que bons serviços de saúde são essenciais para o futuro de um povo, e ainda, destacando a necessidade da integração das instalações do Instituto Nacional do Câncer - INCA, no Rio de Janeiro-RJ, apresentamos esta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1403 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970004

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7H25 Apoio à Implantação da Linha 4 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Centro do Rio - Barra da Tijuca - RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a implantação da Linha 4 é vital para desafogar o fluxo viário do Rio de Janeiro, considerado um dos mais problemáticos do Brasil, aduzimos a presente emenda para que possamos mudar esse cenário negativo e levar mais qualidade de vida aos municipes, principalmente os que se locomovam entre o Centro do Rio e a Barra da Tijuca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1404 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7N29 Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Município de Petrópolis - Divisa de Minas Gerais (Estrada União-Indústria / Paralela à BR-040) - No Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	40

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com escopo de adequar o trecho rodoviário que envolve o município de Petrópolis - Divisa de Minas Gerais (Estrada União-Indústria / Paralela a BR-040) - No estado do Rio de Janeiro, que é uma via de trânsito interno e que interliga vários municípios fluminenses.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1405 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1363 - Humberto Souto

EMENDA
13630001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

5308 Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a construção da barragem Jequitaí em Minas Gerais. Essa obra irá beneficiar milhares de pessoas que sofrem com o flagelo da seca e com a escassez de água. A contenção das águas pela barragem servirá para abastecer a população, bem como para irrigar as áreas destinadas à produção agropecuária.

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito a aprovação da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1406 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1363 - Humberto Souto

EMENDA
13630002

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7G82 Fomento a Pequenos e Médios Produtores Rurais de Culturas Destinadas à Produção de Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor atendido (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a destinação de recursos para os micro e pequenos produtores rurais que se dedicarem a culturas voltadas para a produção de biodiesel. A produção de combustíveis renováveis é uma das prioridades do Governo para o

investimento em energia, porém, apesar de estarem sendo implantadas diversas usinas de produção de biodiesel, não existem programas de fomento aos produtores rurais que irão prover tais usinas de matéria prima para sua produção.

Por entender que a produção de matérias primas para o biodiesel é uma alternativa economicamente viável ao micro e pequeno produtor, em especial aqueles localizados na área de atuação da SUDENE/ADENE, solicito a aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1407 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1363 - Humberto Souto	13630003

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7G79 Construção de Trechos Rodoviários - Montalvânia/MG - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a construção do trecho rodoviário Montalvânia - Divisa MG/BA, na BR 135/MG. A BR- 135/MG é de suma importância para o norte do Estado de Minas Gerais, haja vista ser usada como uma das principais vias de escoamento da produção agroindustrial. Ademais, aquela rodovia é vital para a interligação das regiões sudeste/nordeste/centro-oeste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1408 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1363 - Humberto Souto	13630004

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

10AC Construção de Barragem no Rio Calindó - Manga - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a construção da barragem no Rio Calindó em Minas Gerais. Essa obra irá beneficiar milhares de pessoas que sofrem com o flagelo da seca e com a escassez de água. A contenção das águas do Rio Calindó servirá para abastecer a população, bem como para irrigar as áreas destinadas à produção agropecuária.

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito a aprovação da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1409 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1363 - Humberto Souto	13630005

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7G49 Restauração de Trechos Rodoviários na BR-135 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para a restauração de trechos rodoviários na BR-135 no estado de Minas Gerais. A BR-135 é uma das principais artérias rodoviárias do norte mineiro. Por ela transitam milhares de veículos por mês, sendo em sua grande maioria veículos de carga destinados ao escoamento da produção agropecuária das regiões sudeste, nordeste e centro-oeste. Contudo, aquela rodovia encontra-se seriamente danificada pela ação do tempo e pela falta de manutenção, o que prejudica, sobremaneira, o tráfego de cargas e pessoas.

Pelo exposto, solicito a pronta aprovação da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1410 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2035 - Ideli Salvatti

EMENDA
20350001

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7J98 Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de viabilizar a adequação de trecho rodoviário na BR 282, conforme consta no PPA vigente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1411 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2035 - Ideli Salvatti

EMENDA
20350002

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina para a reserva de recursos na elabora de estudos de viabilidade e Projeto executivo de implantação da Ferrovia do Frango, em traçado a ser definido pelo Ministério dos Transportes e órgãos vinculados. Entrentanto, que a mesma contemple a região do extremo Oeste de Santa Catarina, até o Norte do Estado, se constituindo num vetor logístico importante para o escoamento da produção, especialmente agroindustrial do Estado de Santa Catarina.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1412 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2035 - Ideli Salvatti

EMENDA
20350003

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

8008 Capacitação de Profissionais em Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	2.200

JUSTIFICATIVA

A Ação 8008, de Capacitação de profissionais em aqüicultura e pesca, tem como finalidade promover a elevação da escolaridade dos trabalhadores da aqüicultura e pesca, permitindo sua capacitação continuada, incluindo projetos de apoio à alfabetização, formas de organização, autogestão, boas práticas de fabricação (BPF) nas várias fases da cadeia produtiva, e informações de caráter sócio-econômicos e de gestão ambiental da atividade. Dotar o país de um maior número de profissionais da atividade aqüícola e pesqueira, devidamente capacitados em técnicas tradicionais e modernas aplicadas em toda a cadeia produtiva. Capacitar agentes locais de desenvolvimento e de extensão para promoção de forma compartilhada e participativa da gestão da atividade aqüícola e pesqueira e das infra-estruturas financiadas com recursos públicos. Promover a inclusão digital por meio dos Telecentros da Pesca. Apoiar a formação de aquaviários no Ensino Profissional Marítimo. Zelar pela qualidade de vida dos profissionais embarcados, desenvolvendo projetos de promoção da saúde e segurança do pescador.
Um dos diagnósticos do funcionamento da cadeia produtiva da pesca se refere à necessidade de capacitação do setor para gestão dos empreendimentos relativos à cadeia produtiva. Muitas das estruturas públicas ou apoiadas com recursos públicos não funcionam a contento por falta de capacidade de gestão das entidades do setor, que em sua maioria não tem formação para tanto, uma vez que estão mais focadas nas questões de representação da categoria.
A proposta é ampliar as metas para a Ação 8008, bem como incluir a Ação 8008, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo ¿(6): Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional¿, de forma articulada com a inclusão da Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, nos objetivos de Governo ¿(2) Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda¿, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aqüicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1413 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2035 - Ideli Salvatti	20350004

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

6104 Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	16

JUSTIFICATIVA

A grande demanda por mais alimento, associada a necessidade de diversificação da produção e as condições climáticas favoráveis vem provocando o crescimento da aqüicultura e da pesca em todo o país.
Para que estas atividades produtivas possam se desenvolver de forma sustentável é crescente a demanda de recursos humanos especializados e de geração de conhecimento através da realização de estudos, pesquisas e de investimentos na implementação e modernização de infra-estruturas de instituições de ciência e tecnologia nas áreas de aqüicultura e pesca. Os investimentos ainda são incipientes diante da demanda reprimida, sendo necessária a estruturação de laboratórios, fazendas experimentais, cursos superiores de graduação e de pós-graduação e o conseqüente investimento em estudos setoriais das cadeias produtivas e pesquisas para geração de tecnologias que atendam um programa de desenvolvimento de forma ampla e duradoura.
Neste aspecto, a institucionalização do tema ¿aqüicultura e pesca¿ na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA através da criação e estruturação da unidade EMBRAPA Aqüicultura e Pesca surge como estratégia de longo prazo para dar respaldo tecnológico ao desenvolvimento do setor, tendo um Programa Nacional como plataforma.
O Programa Nacional será criado com o objetivo de induzir a formação e consolidação de uma base de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia em aqüicultura e em pesca para tornar a cadeia produtiva do pescado mais competitiva e com maior sustentabilidade, de modo a assegurar o incremento da produção nacional, coordenado pela nova unidade da EMBRAPA, com a participação de órgãos de ensino e pesquisa nacionais, públicos e privados e dos setores produtivos.
O mesmo deverá ser baseado em um programa de pesquisas com base em um planejamento global e, paralelamente, de capacitação em aqüicultura e pesca em todas as regiões fisiográficas do Brasil, de modo a atender as necessidades e os reclamos e peculiaridades dessas diferentes regiões, sem perder o foco central das prioridades regionais e na modernização das infra-estruturas existentes. Serão considerados ainda estudos setoriais da cadeia produtiva.

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2035 - Ideli Salvatti	20350005

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

2C02 Monitoramento da Atividade Aqüícola e Pesqueira Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Monitoramento realizado (unidade)	120.000

JUSTIFICATIVA

A sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola demanda a recuperação dos estoques pesqueiros e a conservação dos ecossistemas. A centralidade que a responsabilidade ambiental ocupa nas políticas públicas de pesca e aqüicultura ainda não foi suficiente para equacionar o passivo ambiental herdado, por isso, é preciso avançar na implementação de políticas de desenvolvimento sustentável, ordenando atividades que impactam o meio ambiente, de sorte a assegurar a conservação dos recursos naturais e a resolução de conflitos. É necessário efetivar o ordenamento, monitoramento e controle da atividade pesqueira e aquícola objetivando a criação, implementação e manutenção de mecanismos de avaliação e controle social das ações governamentais, promovendo as atividades produtivas e garantindo a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, e o acompanhamento e fortalecimento das cadeias produtivas da aqüicultura e da pesca. Para a tomada de decisões coordenadas com efetividade e eficiência é imprescindível a qualidade da informação com mecanismos de sistematização e difusão. A apresentação de informações consistentes resulta em política pública mais adequada. Uma série de ações para a gestão da informação é necessária como o recadastramento da frota pesqueira nacional, o Registro Geral da Aqüicultura e Pesca, o monitoramento da atividade pesqueira no litoral, o censo aquícola e pesqueiro, o rastreamento das embarcações pesqueiras e a consolidação da estatística pesqueira nacional, assim como o desenvolvimento de pesquisas estratégicas. Os objetivos da ação 2C02 são o de levantar, sistematizar e disponibilizar dados e informações acerca das cadeias produtivas da aqüicultura e pesca, incluindo produção, comercialização, consumo, estoques, empregos e divisas geradas, com vistas a subsidiar as políticas públicas de gestão dos recursos pesqueiros e aquícolas, além de ampliar, fortalecer e manter os sistemas já existentes e em fase de desenvolvimento, como os sistemas da Central de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras, da Central de Observadores de Bordo, o Sistema de Informação das Autorizações de Uso das Águas de Domínio da União para fins de Aqüicultura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1415 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

11AA Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	10

JUSTIFICATIVA

A barragem Fronteiras, situada no rio Poti, município de Crateús, deverá acumular, de acordo com o seu projeto básico, 744 milhões de m³ de água e tem como finalidades o controle de enchentes, o reforço do abastecimento da sede do município de Crateús e irrigação de uma área de 6.000 ha, beneficiando uma população de aproximadamente 120.000 pessoas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1416 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570002

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

8766 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para o Esporte de Alto Rendimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar um espaço específico para a realização de atividades esportivas de grande porte com estrutura necessária para o desenvolvimento e treinamento de atletas .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1417 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J47 Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar recursos para a implementação da Universidade Federal do Centro Sul do Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1418 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570004

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

7J91 Recuperação das Áreas de Preservação Permanentes ao Redor dos Açudes do Rio Salgado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir ações para revitalização e preservação da Bacia do Rio Salgado. O Rio Salgado é um rio brasileiro que banha o estado do Ceará. A sub-bacia do Rio Salgado drenada pelo rio do mesmo nome está localizada na região sul do estado do Ceará e faz parte da Bacia do Rio Jaguaribe. A revitalização desta bacia tem significado importante para segurança hídrica do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1419 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570005

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

101N Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açu no Nordeste Setentrional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar de recursos para revitalização e urbanização do Rio Poti.

O Rio Poti é um rio brasileiro que banha os estados do Ceará e Piauí.
Nasce na Serra da Joaninha, município de Parambu, Ceará segue no sentido norte-sul até a cidade de Crateús onde passa a correr no sentido leste-oeste. Deságua na cidade de Teresina, Piauí, no rio Parnaíba.
O Rio Poti possui uma barragem de aproximadamente 800 m, com paredes de concreto. Esse reservatório abastece Crateus e região.
Em seu leito foi construído o Açude Flor do Campo no município de Novo Oriente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1420 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

62. Despesas relativas ao atendimento às situações de emergência decorrentes de desastres naturais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir aparato legal para dar agilidade ao atendimento às situações decorrentes de calamidades públicas, mediante a pronta execução de ações emergenciais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1421 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

XX - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1422 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

XX - Memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados)

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1423 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do a seguinte redação:
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,00% (um por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,10% (dez centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1o As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2o Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda reduz as metas de superávit primário para 2010.
Nos termos da emenda, o resultado acumulado do setor público será reduzido para 1,60%, orçamentos fiscal e seguridade, 1%, estatais federais, 0,10% e estados e municípios, 0,50%.
Trata-se de uma medida importante pois percebe-se ao longo deste ano que a recuperação da economia é lenta e desigual e não está afastado que apensar da esperada recuperação para o segundo semestre, o acumulado do ano ainda seja negativo ou muito pequeno. A situação pode não ser significativamente diferente em 2010, uma recuperação que ainda signifique perda de arrecadação e muitas demandas por desonerações, investimentos e muitas medidas fiscais para retomada do crescimento ou diminuição dos impactos da crise.

Sem a redução das metas de superávit, União, estados e municípios terão muitas dificuldades para atender demandas, realizar investimentos e prestar os serviços exigidos pela sociedade. Basta ver que na situação caótica em que se encontram as contas de estaos e municípios, diante da perda de parcela siginficativa de receitas, o texto original reservava uma meta de superávit de 0,95% do PIB para essas unidades subnacionais. Mesmo para os orçamentos fiscal e da seguridade da União, uma meta de 2,15% do PIB, equivalente a R$ 72,6 bilhões é muito alta. Trata-se de um sacrifício fiscal desproposital, diante da crise, de seus efeitos e das tarefas que se colocam para o Estado, e realmente desnecessário dada a redução das taxas de juros, que tendem a cair ainda mais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1424 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1425 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

JUSTIFICATIVA

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...".
A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1426 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da renúncia tributária ocorrida no exercício decorrente de medidas anticíclicas com eficácia a partir de 1º de outubro de 2008.
Parágrafo único. O Poder Executivo, nos relatórios quadrimestrais previstos no art. 70 desta Lei, estimará a renúncia efetiva no período por tributo, sendo considerado para fins do disposto no caput, a diferença encontrada entre esses valores e os previstos no Anexo IV.10 - Metas Fiscais - Renúncia de Receitas - da Lei de Dietrizes Orçamentárias para 2009 - Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, ajustados em termos da variação proporcional do produto.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir o esforço fiscal em momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal. O montante sugerido como teto corresponde à elevação do valor da renúncia fiscal prevista para 2009 antes da crise sobre a de fato ocorrida em decorrência das isenções e reduções tributárias adotadas após a instalação da crise financeira internacional em setembro de 2008.
A redução proposta para a meta do superávit fiscal adotada para 2010 equivale, portanto, ao esforço fiscal da ação anticíclica pós-crise, o que possibilita a manutenção de níveis adequados de atividade governamental de custeio e investimento durante o novo exercício de 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1427 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da diminuição da arrecadação ocorrida no exercício decorrente, quando comparados os valores efetivamente realizados e as previsões para 2010 constantes do Anexo IV.1.a da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir tanto o esforço fiscal que resulta em renúncias e desonerações tributárias decorrentes do momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal e ainda a queda da arrecadação decorrente da diminuição do produto. Esses valores são calculados tendo em vista as estimativas para 2010 que constavam da LDO 2009.
A redução das metas de superávit determinadas por essa emenda visa permitir maior liberdade de ação para o Estado no enfrentamento dos efeitos da crise bem como para acelerar a recuperação da economia. Com essa redução fica facilitada a concessão de renúncias e isenções tributárias e ainda evita-se que diante da queda da arrecadação, resultante dos múltiplos efeitos da crise, a prestação dos serviços públicos ou a realização dos investimentos sejam drasticamente afetados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1428 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

TEXTO PROPOSTO

j) às ações de enfrentamento á crise ou aos seus efeitos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir que a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a estados e municípios seja reduzida quando o objeto for relativo ao enfrentamento da crise ou ao combate dos seus efeitos. Nesse caso, há grande e inafastável interesse da União na realização da transferência, tornando-se desaconselhável a exigência de contrapartida pelo efeito multiplicador que se obtém da aplicação dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1429 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão da cobertura do seguro desemprego em pelo menos 20%.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do seguro desemprego é uma necessidade urgente de um país que vê a sua economia diminuir ou não crescer no ritmo necessário para gerar os postos de trabalho em quantidade ncessária para absorver não só aqueles que chegam em idade laboral, mas também aqueles que perdem emprego, uma das maiores repercussões da crise.
Sem que a LOA tenha as dotações ncessárias para suportar essa expansão, estão praticamente esgotadas as possibilidade de se alterar o marco legal para fazer face às novas demandas pelo seguro desemprego. Tanto se faz necessário ampliar as prestações mensais, pela dificuldade encontrada de recolocação dos trabalhadores dispensados, quanto diminuir as exigências para que mais trabalhadores possam fazer jus ao benefício. vale lembrar que a alta rotatividade de nosso mercado de trabalho afsta uma enorme parcela de trabalhadores com carteira assinada que perdem o emprego sem completar a carência mínima de seis meses consecutivos empregados, tenha recebido salários consecutivos nos últimos 6 meses, nos últimos 3 anos, limitadas a 5 parcelas do benefício, de forma contínua ou alternada a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses. Essas regras, que já eram inadequadas para os perídos de expansão do mercado de trabalho, tornam-se altamente restritivas para os períodos de crise. Haver dotações suficietnes na LOA é o primeiro passo para mudar esse marco normativo, uma das exigências da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1430 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão em até 20% dos benefícios do bolsa família e para ações voltadas para erradicação e enfretamento da pobreza.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar recursos para expansão das ações do bolsa família, do fome zero e outras correlatas. trata-se de uma medida importante para enfrentamento dos efeitos da crise e para expansão do mercado interno, um dos mais promissores pilares para recuperação da nossa economia.
Sem as dotações, pela LRF fica inviabilizada a edição de normas legais para a expansão dessas gastos, quer sejam de recuperação do seu valor real, ampliação dos beneficiários ou das ações desses programas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1431 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alinea k

TEXTO PROPOSTO

"l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar que uma das ações específicas do BNDES esteja voltada para o financiamento de projetos identificados com a substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura. Essas cadeias representam a maior parte das nossas importações de insumos e produtos inacabados. Uma das medidas idispensáveis para a recuperação econômica é a ampliação e o fortalecimento da produção nacional. Inadmissível que quando o país perde parcela significativa de seu mercado para exportações, a capacidade industrial nacional não receba incentivos creditícios para promover alterações voltadas para a nacionalização da produção.
Diminuir a dependência à importação e ampliar a utilização da capacidade instalada do nosso parque industrial são mecidade urgentes para superação da atual crise.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1432 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a impor condicionamentos aos contratos de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES de que trata o inciso IV deste artigo relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada a vigorarem no exercício de 2010, aplicando-se as restrições do § 1º às empresas que descumpram os condicionamentos contratuais relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada.

JUSTIFICATIVA

O esforço do Estado em garantir a oferta de crédito interno neste momento de crise internacional deve ser apoiado. No entanto, não se pode desvincular tal iniciativa de compromissos sociais para com a manutenção do emprego e da massa salarial, condições que são também necessárias ao combate à crise e à queda da demanda.
Para não engessar a atividade bancária, optamos nesta emenda a autorizar o Poder Executivo a criar os condicionamentos que considere pertinentes, podendo inclusive diferenciar as condições e prazos a serem cumpridos pelas diferentes empresas tomadoras, respeitando a diversidade das situações reais existentes. Por outro lado, a emenda concede à autoridade executiva a devida permissão legal para exigir tais condicionamentos, se assim vier a ser conveniente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1433 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

O item D do Art. 91 passa a ter a seguinte redação:

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente e infraestrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir por meio da Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES prioridade para as ações na área de cultura. Nada mais justo do que a área de cultura tenha o mesmo status de prioridade das áreas de saúde, educação, meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1434 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica, do Programa de Educação Tutorial - PET, Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo do Ministério do Esporte.

JUSTIFICATIVA

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social, oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral e oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade.

Garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, que não possuem patrocínio, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, e investir prioritariamente nos esportes olímpicos e paraolímpicos, com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o País nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1435 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

62. Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo do Ministério Esporte

JUSTIFICATIVA

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social, oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral e oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade.

Garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, que não possuem patrocínio, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, e investir prioritariamente nos esportes olímpicos e paraolímpicos, com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o País nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1436 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

9. Despesas relativas ao Bolsa Atleta e aos bolsistas do Programa Segundo Tempo do Ministério do Esporte

JUSTIFICATIVA

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social, oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral e oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade.

Garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, que não possuem patrocínio, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, e investir prioritariamente nos esportes olímpicos e paraolímpicos, com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o País nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1437 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

O Item IV do §5º do Art. 91 passa a ter a seguinte redação:

IV- Considerar , como prioritárias , para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental e cultural.

JUSTIFICATIVA

Visa estimular o investimento em empresas que investem em projetos culturais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1438 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1439 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

10. Despesas relativas à categoria de programação específica do Fundo Nacional de Cultura, denominada Fundo Setorial do Audiovisual.

JUSTIFICATIVA

A necessidade dos recursos consignados nas ações do Fundo Setorial do Audiovisual não serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira justifica-se para garantir avanços significativos na política audiovisul de incentivo à produção, à distribuição e à ampliação do parque exibidor

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1440 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

I- redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1441 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1442 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1443 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1444 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

§1º. As empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedidos ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1445 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

5. Despesas com as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

JUSTIFICATIVA

O anexo V da LDO/2009 enumera em seu item II as despesas discricionárias do orçamento que serão ressalvadas do contingenciamento. A presente emenda de texto visa garantir que, durante a execução do orçamento de 2010, as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil sejam preservadas do contingenciamento.
Essas ações são de suma importância, tanto é assim que no texto constitucional, art. 167, § 3º, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Portanto, essas ações constituem efetivamente uma resposta do Governo Federal e por isso justificam a precedência na alocação de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1446 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1448 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1449 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido às suas especificidades não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo, muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1450 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei,especialmente as que promovem a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias prioridade para às ações relativas especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência. O texto proposto reafirma o atual artigo previsto na lei de Diretrizes Orçamentária de 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1452 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1453 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570038

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1455 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1221 - Inocêncio Oliveira

EMENDA
12210001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7H42 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Munícipio de Serra Talhada - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LOCALIDADE, BUSCANDO A MELHORIA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES DE FORMA A OFERECER DESTINO DIFERENCIADO PARA AS ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS SERVIDAS (ESGOTO) TAMBÉM LEVANDO À UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS ADEQUADAS, POR PARTE DA POPULAÇÃO, PARA O DESTINO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS. ALÉM DO MAIS, FAZ PARTE DA REVITALIZAÇÃO DOS AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO, FAZENDO TODO O ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EVITANDO A POLUIÇÃO DO "VELHO CHICO". OUTROSSIM, TAL RECURSO CONSTA NO PPA 2007/2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1456 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2465 - Iran Barbosa	24650001

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para o desenvolvimento e a universalização da Educação Básica, com o apoio a projetos que visem ao desenvolvimento e à melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas da educação básica, financiamento de iniciativas buscando a interface do FNDE e do MEC com as instituições públicas de todas as esferas de governo e apoio financeiro, quando couber e quando estabelecidas as prioridades, para a execução de iniciativas voltadas à educação básica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1457 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2465 - Iran Barbosa	24650002

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)	800

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a continuidade do programa Caminho da Escola que foi criado em 2007 com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1458 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2465 - Iran Barbosa	24650003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Como compensação dos danos causados pela construção da Barragem de Sobradinho, a CODEVASF implantou, no Estado de Sergipe, os perímetros de Irrigação Propriá, Betume e Cotinguiba/Pindoba, todos de fundamental importância para a agricultura sergipana que precisa superar o sempre presente desafio climático da região Nordeste, garantindo a produção agrícola em qualquer época do ano e a renda das famílias vinculadas aos perímetros.
A atual condição de degradação da infra-estrutura dos perímetros, com mais de 30 anos de existência, já está comprometendo a produção agrícola, e é urgente a sua revitalização, compreendendo a recuperação de bombas, canais, drenos, sistema viário e outros serviços.
A recuperação e o melhoramento da infra-estrutura hídrica das áreas irrigadas permitirá assegurar a continuidade dos fluxos de demandas sociais e econômicas já consolidadas na zona rural dos municípios de sua região de abrangência, após mais de 30 (trinta) anos de implantação dos perímetros irrigados, melhorar o grau de eficiência do uso da água, reduzir os custos operacionais dessa infra-estrutura de irrigação e garantir a exploração dos 4.228 hectares irrigáveis, com base nos períodos mais apropriados para obtenção da safra.
Com a emenda proposta pretende-se a modernização da infra-estrutura de irrigação das áreas públicas irrigadas, sobretudo aquelas sob jurisdição da CODEVASF.
Adicionalmente, informa-se que foi considerado o custo unitário de R$ 911.764,71, obtido pela divisão do valor total estimado da Ação (R$ 31.000.000,00) pela meta de 34, conforme informações constantes dos Anexos Atualizados do PPA 2008-2011, publicado na internet, site www.sigplan.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1459 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2465 - Iran Barbosa	24650004

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

8751 Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	8.000

JUSTIFICATIVA

Sendo as Escolas, espaços privilegiados para a formação integral do cidadão, e vemos além dos conteúdos acumulados historicamente pela humanidade presentes no currículo escolar, ter atenção especial para qualificação dos profissionais da educação para as questões do respeito à diversidade sexual. As ações de combate à homofobia no ambiente escolar estão previstas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1460 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2465 - Iran Barbosa	24650005

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	6.500.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1461 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2465 - Iran Barbosa	24650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

§1º. As empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedidos ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego e da valorização dos salários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1462 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2465 - Iran Barbosa	24650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1463 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2465 - Iran Barbosa	24650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Ficam excluídas as receitas destinadas ao Orçamento da Seguridade Social, do resultado primário constantes do inciso II deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Uma das iniciativas que pode ser apresentada à proposta de LDO é "poupar" as áreas sociais do esforço fiscal do governo. Nesse sentido, por exemplo, poderia ser proposto a retirada das receitas exclusivas do orçamento da seguridade social do art. 70, parágrafo 1º, inciso II da PLDO. Ou seja, retirar as receitas do orçamento da seguridade social, das metas bimestrais de receitas primárias, que compõem o superávit primário. É importante a alteração da proposta da LDO nesse sentido, tendo em vista que praticamente 70% dos recursos do superávit primário têm origem no Orçamento da Seguridade Social por meio do nefasto mecanismo da DRU (Desvinculação de Receitas da União), que retira recursos das políticas sociais para pagar juros e dividendos para banqueiros e rentistas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1464 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1412 - Iriny Lopes	14120001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L53 Apoio à Implantação do Trecho Vitória-Serra do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos na Região Metropolitana de Vitória - ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à LDO/2010, visa implantar o sistema de veículo Leve sobre Trilhos na Região Metropolitana de Vitória-Serra-Cariacica-ES, com o objetivo de melhorar o transporte urbano da Grande Vitória-ES. O alto nível de adensamento populacional no município de Vitória e a sua característica de localizar-se no Centro, entre as demais cidades integrantes da Região Metropolitana, exigem a construção de um eixo tronco de transporte de passageiros. Além do uso para o seu funcionamento de energia limpa, para o bem do meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1465 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1412 - Iriny Lopes	14120002

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7H95 Construção do Hospital Infantil em Vitória - ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atendimento realizado (unidade)	116.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na LDO/2010, a construção do Hospital Infantil em Vitória. Serão destinados R$16.500.000,00 (previsto no PPA) para o ano de 2010, para atender reivindicação da população do Estado do Espírito Santo. A meta é de 116.000 pacientes ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1466 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1412 - Iriny Lopes

EMENDA
14120003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

8976 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	160

JUSTIFICATIVA

Esta emenda abrange a iniciativa que visa apoiar e financiar pesquisas, difusão e inovações tecnológicas que representem avanços na forma de inclusão social e redução das desigualdades regionais e sociais, bem com identificar demandas locais e articular a promoção de investigação e implementação de alternativas tecnológicas viáveis, tais como:
a) Projetos que agregam valor a produtos locais: transformação de frutas, pescados, leite, artesanatos, etc;
b) Projetos de tecnologia assistida (idosos e portadores de necessidades especiais);
c) Projetos para reciclagem e tratamento de resíduos sólidos;
d) Projetos de desenvolvimento de tecnologias para determinados setores produtivos;
e) Projetos para financiar a aquisição de equipamentos necessários à disponibilização de tecnologia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1467 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1412 - Iriny Lopes

EMENDA
14120004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Nosso país irá sediar a copa de 2014. Torna-se nossa obrigação receber os cidadãos e atletas de todos os países da melhor forma possível. Iremos revelar, mais uma vez, ao mundo nosso grandioso espírito de amizade e de solidariedade. Para isso como excelente anfitrião que somos, temos que melhorar principalmente, a nossa infraestrutura para a prática do esporte. O Estado do Espírito Santo faz jus, por suas belezas naturais e hospitalidade do seu povo, a receber atletas de outros países ou até mesmo a nossa seleção. No entanto necessitamos de algumas obras em nossos campos de futebol na região metropolitana de Vitória-ES. Essa emenda visa garantir no anexo de metas e prioridades da LDO/2010, a ampliação de espaço de treinamentos e jogos visando a grande copa de 2014, sediada no País do Futebol.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1468 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1412 - Iriny Lopes

EMENDA
14120005

PROGRAMA

1107 Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	49

JUSTIFICATIVA

Segundo o economista Sachs "Os problemas da água não evaporão por si mesmo. Pelo contrário, irão se agravar...As futuras tensões hídricas serão disseminadas, tanto em países ricos como pobres". Com o intuito de contribuir e alertar para a preservação desse bem vital da natureza e, para que não se agravem ainda mais os futuros prejuízos em virtude da falta de conservação das nossa bacias hidrográficas. Diversos estudiosos do meio ambiente, alertam que em 2050, 75% da população mundial conviverá com o "estresse hídrico", ou seja o consumo será maior que a oferta. Por isso a preocupação em apresentar a presente emenda à LDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1469 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2364 - Íris de Araújo	23640001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

As mulheres continuaram a passar por violências e por abusos. Aquelas que sobreviveram e que moram em comunidades carentes não puderam utilizar serviços básicos e tiveram acesso limitado à Justiça. Seu contato com o sistema de justiça criminal muitas vezes resulta em maus-tratos e em intimidações.

Mulheres que vivem nas comunidades dominadas por gangues ou por milícias têm de enfrentar esses abusos com poucas chances de qualquer reparação.

O número de mulheres em prisões continuou a subir. Estatísticas divulgadas pelo Depen (Departamento Penitenciário Nacional) indicaram um aumento de 77 por cento na população prisional feminina nos últimos oito anos ¿ uma taxa de crescimento maior do que a masculina. As mulheres detentas continuaram a enfrentar maus-tratos, superlotação, serviços inadequados durante o parto e falta de condições para cuidar das crianças.

Agora no mês de maio de 2009, a Anistia Internacional divulgou relatório indicando que o Brasil ficou profundamente dividido em termos de direitos humanos, mostrando que as brasileiras continuam a sofrer diversas modalidades de violência.

Merecendo por isso uma imediata ação para minimizar esses efeitos tão prejudiciais a nossa sociedade. Esta emenda pretende torna mais atual a meta de enfretamento a esse tipo violação dos direitos humanos equilibrando com a realidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1470 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2364 - Íris de Araújo	23640002

PROGRAMA

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

AÇÃO

8787 Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - PAIR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município atendido (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA IMPLEMENTAR E ESTIMULAR A DEMANDA DE ATENDIMENTOS AO ENFRETAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - PAIR,VISANDO FORTALECER A REDE DE COMBATE O PROBLEMA.

MESMO TRATANDO-SE DE UM PROJETO PILOTO
O PAIR TEM COMO OBJETIVO INTEGRAR POLÍTICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA COMUM DE TRABALHO, ENTRE O GOVERNO, SOCIEDADES CIVIS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E METODOLOGIAS E FAZ-SE NECESSÁRIO A AMPLIAÇÃO DESSE ATENDIMENTO A PARTIR DE AÇÕES REFERENCIAIS DE ORGANIZAÇÃO, FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS POSSIBILITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E O ADOLESCENTE E COM O AUMENTO DA META PELA PRESENTE EMENDA FICA ASSEGURADA A MAIOR PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DESSE PROCESSO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1471 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2364 - Íris de Araújo

EMENDA
23640003

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0703 Subsídio à Habitação de Interesse Social (Lei nº 10.998, de 2004)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

O OBJETIVO DA PRESENTE EMENDA É O DE AMPLIAR A ATUAÇÃO NO SETOR MELHOR DIRECIONANDO OS RECURSOS JÁ EXISTENTES E AQUELES QUE SERÃO MOBILIZADOS PARA CONTRIBUIR NO ENFRETAMENTO DAS NECESSIDADES HABITACIONAIS DO PAÍS.

A IDÉIA É DE PROPOR NOVOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS DE FORMA A ARTICULAR AS FONTES DE RECURSOS PÚBLICOS E SOB GESTÃO PÚBLICA, POSSIBILITANDO UM MELHOR CONTROLE SOCIAL DA ÁREA HABITACIONAL MOBILIZANDO UMA MELHOR FORMA PARA CONTRIBUIR NA SUPERAÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1472 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2364 - Íris de Araújo	23640004

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

8853 Apoio à Implementação de Políticas Sociais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no país. O projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública.

Entre os principais eixos do Pronasci destacam-se a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência. Para o desenvolvimento do Programa, o governo federal investirá R$ 6,707 bilhões até o fim de 2012.

Além dos profissionais de segurança pública, o Pronasci tem também como público-alvo jovens de 15 a 24 anos à beira da criminalidade, que se encontram ou já estiveram em conflito com a lei; presos ou egressos do sistema prisional; e ainda os reservistas, passíveis de serem atraídos pelo crime organizado em função do aprendizado em manejo de armas adquirido durante o serviço militar. Nestas condições, o objetivo dessa Emenda é aumentar a efetivação e a aprticipação da sociedade tornando mais abrangente o Programa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1473 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2364 - Íris de Araújo	23640005

PROGRAMA

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Este serviço de natureza especializada tem como objetivo assegurar proteção imediata e atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes vítimas de violência (física, psicológica, negligência grave), abuso ou exploração sexual comercial, bem como a seus familiares. Para tanto, oferece acompanhamento técnico especializado, psicossocial e jurídico desenvolvido por uma equipe multiprofissional que mantém permanente articulação com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, bem como com o Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, Defensoria Pública e outros). Além do atendimento psicossocial e jurídico, o serviço deve ofertar ações de prevenção e busca ativa que, por intermédio de equipes de abordagem em locais públicos, realize o mapeamento das situações de risco e/ou violação de direitos que envolvam crianças e adolescentes. Ultimamente a mídia tem noticiado provando que o número de casos de violência contra crianças é maior do que as estatísticas divulgadas pelos órgãos oficiais, diferentemente do que vemos, a violência doméstica
atinge todas as classes sociais, e que muitos casos não são denunciados.
É eminente a mobilização das autoridades competentes para tentar reveter esse quadro, impondo-se via de consequência uma atualização da meta para adequação a realidade que se apresentará no contexto social nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1474 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1317 - Jackson Barreto

EMENDA
13170001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o campus de Universidades Federais através da realização de diversas obras como: laboratórios, salas de aula, auditórios a fim de adequar a infra-estrutura local e oferecer aos estudantes a expansão da oferta de vagas anuais, melhorias na qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão assegurando dessa forma que o estudante permaneça em sua região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1475 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1317 - Jackson Barreto

EMENDA
13170002

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

09CW Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa manter as escolas públicas da educação básica em perfeito estado de conforto e funcionamento de maneira a garantir uma educação de qualidade onde os alunos terão atendimento mais digno e condições muito melhores de aprendizado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1476 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1317 - Jackson Barreto	13170003

PROGRAMA

0135 Assentamentos para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	4.455.340

JUSTIFICATIVA

A referida emenda é de interesse da política pública do país, da população, pois é uma reivindicação antiga dos trabalhadores que não tem condições financeiras de adquirir imóveis para sua prória subsistência. Consequentemente contribuirá para a diminuição do êxodo rural, pois fixará o homem a terra que viverá com mais dignidade, respeito e sem desagregação da família, pois todos terão trabalho a desenvolver.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1477 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1317 - Jackson Barreto	13170004

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem como objetivo maior, auxiliar no incremento das atividades dos pequenos produtores rurais como: preparo de áreas para plantio; recuperação de solos; colheita, proporcionando, assim, o desenvolvimento da produção agropecuária e organizando o abastecimento dos produtos agrícolas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1478 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1317 - Jackson Barreto

EMENDA
13170005

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O objetivo da referida emenda é reformar estádios de futebol que serão obras de grande alcance social, não só para os desportistas, como também para a população que for desfrutar desse lazer, pois oferecerá mais segurança, conforto através de infra-estrutura adequada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1479 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7I76 Construção de Trecho Rodoviário - Arapuã - Abaeté - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	40

JUSTIFICATIVA

A BR-352, enquadrada no Plano Rodoviário Federal no grupo funcional de Rodovia Diagonal, interliga as cidades de Goiânia em Goiás e Pará de Minas em Minas Gerais e sua diretriz atravessa importantes centros de desenvolvimento sócioeconomico dos dois Estados. Contudo, para a ligação definitiva entre Estados e regiões é preciso construir os trechos Arapuá - Tiros; Tiros - Cedro do Abaeté e Cedro do Abaeté - Abaeté, já que outros segmentos estão em processo de restauração e/ou pavimentação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1480 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300002

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

113S Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	129

JUSTIFICATIVA

Para interligação da região central de Minas Gerais ao nordeste do País, e, ainda, crescimento do Vale do Jequitinhonha, é de fundamental importância a construção também dos seguintes trechos na BR-367/MG: Salto da Divisa - Jacinto (48km); Jacinto - Almenara (11km); Virgem da Lapa - Minas Novas (70km), já que esses são os últimos municípios do Estado que ainda não dispõem de qualquer acesso pavimentado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1481 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300003

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7F60 Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Contorno construído (km)	15

JUSTIFICATIVA

A obra está em andamento e sua conclusão permitirá o isolamento do tráfego ferroviário no perímetro urbano de Divinópolis - MG - um dos maiores centros ferroviários do Estado -, eliminando as interferências dos trens de carga com veículos e pedestres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1482 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300004

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7H07 Contorno Ferroviário - no Município de Santo Antônio do Monte - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Contorno construído (km)	7

JUSTIFICATIVA

As obras, já em andamento, objetivam o isolamento do tráfego ferroviário no perímetro urbano do município de Santo Antônio do Monte, no Estado de Minas Gerais, eliminando os conflitos com o trânsito de veículos e pedestres, bem como os constantes acidentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1483 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300005

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

11XM Adequação de Travessia Urbana - no Município de Divinópolis - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	5

JUSTIFICATIVA

A conclusão das obras evitará os constantes e graves acidentes no trecho, que é de intenso tráfego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1484 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXX

TEXTO PROPOSTO

XXX-A - ações que integram o PPI e o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008 e 2009 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PPI e o PAC. O Poder Executivo, por ocasião do veto, argumentou que tal medida já consta do PPA. Ocorre que o relatório previsto no PPA não atende o que era pretendido pelo Congresso quanto à transparência das informações relativas ao PPI e ao PAC. Da mesma forma, o relatório de avaliação do PPA não detalha em separado as programações do PPI e do PAC.

E mais: os relatórios exigidos pela Lei do PPA 2008-2011, além de ter conteúdo distinto do exigido no item vetado, têm por escopo subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PPA. Ainda que deles se possam extrair várias informações úteis para o processamento do PLOA/2009, não há neles todos os elementos exigidos no item vetado, no que diz respeito às ações integrantes do PAC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1485 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1486 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2007, programados para 2009 e propostos para 2010;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se ¿Anexo das Metas Sociais¿.

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1487 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º Os projetos de Lei Orçamentária de 2010 e os relativos a crédito adicional, bem como a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A construção de um orçamento real, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário. O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais para atender a despesas primárias que utilizam o superávit financeiro, o que prejudicaria o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas viessem a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que na seja com base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Ora, se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1488 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R$ 21 bilhões).

A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse
Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1489 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º-A A ação relativa a despesa primária não será identificada com o identificador de resultado primário próprio para identificar despesa financeira (RP "0").

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, parte das dotações destinadas à compensação financeira pela perda do ICMS nas exportações tem sido identificada com o RP ¿0¿, como se despesa financeira fosse. Durante a execução orçamentária, verificando-se determinada circunstância, com o excesso de arrecadação, o Poder Executivo altera o RP. A identificação das dotações com o RP "0" oculta o fato que a peça orçamentária não cumpre a meta de resultado primário exigido pela LDO. Se essa prática se disseminar, pode-se até mesmo chegar-se ao limite de se aprovar um orçamento com déficit primário, embora a aparência possa sugerir o contrário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1490 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

JUSTIFICATIVA

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1491 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada
de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3.

Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do
Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária.

Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1492 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2009 serão transferidos para o exercício de 2010, em atendimento ao disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que providências impostas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela "reabertura" do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1493 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.
O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas ja terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade.
O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:
g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem estes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.
Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1495 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300016

JUSTIFICATIVA

disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.
Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1496 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

§6ºO ato de entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação,a título de transferência voluntária,nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 100,de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse,bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos,que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 07 de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, objetiva assegurar a continuidade dos repasses de obras contratadas, assegurando assim a continuidade das mesmas e buscando evitar o enorme prejuízo que tem sofrido sobretudo os pequenos municípios, que devido as enormes dificuldades que atravessam sem veem, muitas das vezes impossibilitados em determinado momento de cumprir todas as exigência contidas no Cadstro Único de Convênios-CAUC.
Portanto, essa interrupção nos repasses da união acarretam um efeito dominó extremamente nocivo a economia dos municípios,
já que o corte no pagamento das parcelas impossibilitam as Prefeituras de quitar suas dívidas com a empresas executoras que por sua vez deixam de pagar seus funcionários e fornecedores, criando assim um expetro negativo a eocnomia municipal. Não se espera aqui, com esta proposição, causar mau uso do dinheiro público, mas sim propicar desenvolimento, sendo que as novas contratações os municípios deverão atender todos os itens constantes no CAUC para a assinatura de contrato e realização do empenho dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1497 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2238 - Jairo Ataide	22380001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

3735 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A Construção desta barragem é de importância primordial para a revitalizaçao do Rio São Francisco e perenização de três rios, o Verde Grande, o Juramento e o Rio Caetitu, rios que servem a diversos municípios da região. Esta obra beneficiará ainda a cidade de Montes Claros, polo e referência da região, garantindo o seu abastecimento de água pelos próximos 50 anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1498 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2238 - Jairo Ataide

EMENDA
22380002

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

10IW Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	45

JUSTIFICATIVA

A construção dos trechos rodoviários pendentes ao longo do traçado da BR 135 no Estado de Minas Gerais é de suma importância por tratar-se de uma BR de integração nacional e que promoverá o desenvolvimento de uma das regiões mais pobres de Minas Gerais e da Bahia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1499 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2238 - Jairo Ataide	22380003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7M08 Aquisição de Equipamentos para Abastecimento de Água na Região do Semi-Árido do Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Equipamento adquirido (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo atender pequenos produtores rurais, em pequenos municípios, normalmente atigidos pela
seca, e fomentar a agricultura familiar, o abastecimento de água de consumo humano e a desedentação de animais. Não é possível, em pleno século XXI, mendigar água para beber.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1500 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2238 - Jairo Ataide	22380004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A Unimontes, Universidade Estadual de Montes Claros atende prioritariamente a região do Norte de Minas Gerais, uma das mais carentes e de menor IDH do nosso País. Região cujo desenvolvimento econômico e social depende sobretudo da inteligência. A sua localização e condição de única universidade da região favorece a fixação da mão-de-obra especializada que o Norte de Minas carece para a sua definitiva antecipação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1501 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2238 - Jairo Ataide	22380005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias, total ou parcialmente, definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 4% (quatro por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias, total ou parcialmente, definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 1% (um por cento) e 2% (dois por cento).

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe reduzir a exigibilidade de recursos de contrapartida, nas transferências volutárias, para estados que convivem com dificuldades atípicas e muitas diversas daquelas dos demais estados; apresentam PIB baixo o que resulta em um IDH perverso e mal sobrevivem com os repasses do FPE. Em razão disso estão em área definidas no âmbito da Pólitica Nacional de Desenvolvimento Rergional - PNDR.
A expressão "total ou parcialmente" acrescidas no inciso II, alínea "b" e no inciso III, alínea "a", justifica-se em razão de que territórios de Estados e Municípios, estão parcialmente em áreas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.
Essa medida visa, também, implementar o desenvolvimento nesse momento de crise.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1502 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1135 - Janete Capiberibe

EMENDA
11350001

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa assistida (unidade)	4.836.000

JUSTIFICATIVA

Atenção à Saúde da População Negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. Elas são mais vulneráveis a determinados males, como diabetes tipo II, miomas, hipertensão arterial e anemia falciforme. Por isso, é preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra quanto às desigualdades que afetam esta população em termos de acesso e qualidade dos serviços.

O orçamento da União prevê ação específica para isso, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado; em 2007 foram gastos cercas de R$ 1,9 milhões com essa ação. E para 2008 não há recursos, já que de acordo com o PPA 2008-2011 a ação deverá receber recursos apenas em 2009.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2b64 - Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312, Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde entre as prioridades da administração pública federal em 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1503 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1135 - Janete Capiberibe	11350002

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

8750 Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	644

JUSTIFICATIVA

A luta destes povos e comunidades tradicionais é, certamente, a garantia de suas terras e desenvolvimentos educacionais no campo. Muitas comunidades como os Indígenas, Quilombolas, Caiçaras não tem apoio ao desenvolvimento da educação do campo, apesar de se tratar de um direito constitucional.
Muitos deles como os Gerazeiros, querem uma educação diferenciada para a comunidade, mas ainda está pendente de reconhecimento governamental.
Os povos e comunidades tradicionais se constituem como parte do ambiente e por isso exercem atividades que visam à utilização sustentável do espaço, pois estão preocupados com o futuro de seus filhos.
Hoje, vivem no Cerrado mais de 50 mil índios de 42 povos diferentes, além de inúmeros remanescentes de quilombos e diversas comunidades tradicionais, como as quebradeiras de coco babaçu, desde forma esta ação 8750 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais, trará um grande avanço para a cultura do Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1504 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1135 - Janete Capiberibe	11350003

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

6175 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	86.000.000

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312, Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1505 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1135 - Janete Capiberibe

EMENDA
11350004

PROGRAMA

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.952

JUSTIFICATIVA

A exploração de crianças e adolescentes no Brasil, torna-se cada vez mais comum em todo país, das grandes as pequenas cidades são atigidas por este mal. A ação 2383 - Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias configura como um importante instrumento de atenção para combater esta pratica no nosso país.
A presente emenda visa, portanto, garantir o acrescimo das politicas publicas no cambate da exploração e a violência contra criança e o adolescentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1506 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1135 - Janete Capiberibe

EMENDA
11350005

PROGRAMA

0154 Garantia e Acesso a Direitos

AÇÃO

6298 Resgate da Cidadania da Criança e do Adolescente em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança/adolescente atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

476

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em Julho de 1990, foi sancionada a Lei que trata do estatudo da criança e do adolescente, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência contra a criança e ao adolescente. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0154 - Resgate da Cidadania da Criança e do Adolescente em Situação de Risco, ocasionando problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1507 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1135 - Janete Capiberibe	11350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I Item 60

TEXTO PROPOSTO

Os recursos aplicados pelo FNO serão destinados às atividades econômicas que preencham as exigências do desenvolvimento humano, local e sustentável do ponto de vista ambiental, para financiar exclusivamente atividades de desenvolvimento das cadeias produtivas que utilizem espécies animais e vegetais da biodiversidade amazônica, e os sistemas agroflorestais para recuperação de áreas degradadas, serviços ambientais e turísticos, assim como a industria da reciclagem,devendo o produtor assegurar a reprodutibilidade dos recursos de origem biológica utilizados no processo produtivo.
Os recursos do FNO serão aplicados, preferencialmente, na modernização tecnológica e gerencial das atividades financiadas com recursos do Fundo.

JUSTIFICATIVA

Por força do art. 159, inciso I alínea c, da Constituição Federal, o qual determina a transferência de 3% do produto do Imposto sobre a Renda e Proventos (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO). O objetivo desses fundos é o de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das três regiões.
Para se ter uma idéia da importância e dimensão desses fundos, em 2004, os repasses da União para o FNO somaram R$ 695 milhões, enquanto as aplicações atingiram R$ 1.321 milhões. Em 2005, o FNO dispôs de recursos da ordem de R$ 938 milhões para aplicação. Em 2007 o FNO recebeu 944 milhões e a previsão para 2008 é de 1.252 milhões. Embora uma das diretrizes estabelecidas na Lei 7.827/89 seja a preservação do meio ambiente, verifica-se que ela não tem sido observada, uma vez que grande parte dos investimentos realizados na Região Norte com recursos do FNO tem causado sérios problemas ambientais, com o desmatamento, danos à biodiversidade e esgotamento econômico das terras. O que se vê, portanto, é o uso de recursos previstos na Constituição para destruir o meio ambiente, a pretexto da exploração econômica. Argumenta-se que assim se está criando empregos. Pode até ser verdade, mas a devastação causada acabará por reduzi-los a médio prazo. O projeto tem o objetivo justamente de garantir, de forma prática, a preservação do meio ambiente, combinando-a com o desenvolvimento econômico. Com o objetivo de minimizar os prejuízos que os projetos apoiados com recursos públicos têm causado à biodiversidade amazônica, a presente proposta inclui dispositivo na Lei 7.827/89 de forma a obrigar que 50% dos recursos aplicados pelo FNO sejam destinados obrigatoriamente ao desenvolvimento das atividades produtivas que utilizem espécies animais e vegetais pertencentes à biodiversidade amazônica. Além disso, o produtor deverá assegurar a reprodutibilidade dos recursos biológicos da Amazônia utilizados no processo produtivo, de forma a garantir o seu uso racional. Propomos a manutenção do apoio financeiro aos projetos em curso sugerindo que sejam atendidos, preferencialmente, aqueles que busquem se modernizar com o objetivo de melhorar a produtividade. Considerando que essa proposição poderá reduzir as práticas predatórias e os efeitos nocivos sobre a biodiversidade Amazônica, bem como estimular o uso sustentável dos seus recursos naturais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1508 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres¿ vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 6812 - Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1509 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960002

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	88

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos, caracterizando de forma eloquente o compromisso do governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva com a inclusão social e promoção da igualdade. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 8932 ¿ Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, constante do Programa 0156 ¿ Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1510 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960003

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 - Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1511 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA
23960004

PROGRAMA

1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

AÇÃO

8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa implementada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associados ao exercício da sexualidade; pela particularidade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sífilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbidade ainda pouco estudados. A ação 8837 - Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde se configura como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, buscando qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde e ampliar o acesso aos bens e serviços ofertados.
A presente emenda visa, portanto, garantir a inclusão da ação 8837 - Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde, do programa 1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres dentre as prioridades da administração pública federal para 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1512 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960005

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	6.500.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 ¿ Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 ¿ Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1513 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 49:

§1º. As empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e trabalhadoras e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1514 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 71, renumerando os demais:

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1515 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam as pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿. Tal objetivo é, ainda, reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1516 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 4°:

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), tem havido grande preocupação em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas à redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1517 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no art. 91, renumerando os demais

I ¿ redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão expostos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1518 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 17, renumerando os demais.

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1519 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2602 - Jefferson Praia	26020001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalizade implementar medidas de prevenção e de combate aos vetores de doenças normalmente esperadas após períodos de enchentes e de inundações que atingiram número considerável de municípios no Estado do Amazonas que agora necessitam recuperar a infraestrutura de saneamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1520 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2602 - Jefferson Praia

EMENDA
26020002

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

10GC Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - ''Saneamento em Escolas''

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo levar melhoria de serviços de saneamento às escolas públicas municipais e estaduais rurais localizada na zona rural nos municípios que foram atingidos por enchentes ou inundações no Estado do Amazonas no ano de 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1521 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2602 - Jefferson Praia

EMENDA
26020003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5154 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

Os aeroportos de Barcelos, Borba, Eirunepé, Fonte Boa, Humaitá, Lábrea, Manicoré, São Paulo de Olivença e Santa Isabel de Rio Negro estando operando com restrições e sob a ameaça de interdição pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, necesitam de investimentos urgentes em suas infraestruturas para atender as exigências daquela Agência Reguladora.

Considerando que o transporte aéreo é um principais meios acesso a essas localidades e relevante não só para o desenvolvimento econômico, mas também social do Estado do Amazonas é que apresento esta emenda com o objetivo de priorizar na LDO a inclusão das metas propostas para a execução de reforma e adequação nos aeroportos acima mencionados que é fundamental para possibilitar que o auxílio e ajuda governamental chegue a essa região, e principalmente, as comunidades atingidas pelas atuais enchentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1522 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1704 - Jerônimo Reis	17040001

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7I61 Construçaõ de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra recuperada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Rodovia: BR-235/BA
Trecho: Divisa SE/BA-Divisa BA/PI
Subtrecho: Divisa SE/BA-Entr. BR-110
Segmento: Km 0,00-Km 79,3
Extensão: 79,3 km

A construção do trecho entre a divisa com o Estado de Sergipe e a BR-110/BA no estado da Bahia interligará o estado de Sergipe ao pólo de desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco, na região Nordeste, municípios de Juazeiro (Bahia) e Petrolina (Pernambuco);
O Projeto Final de Engenharia e os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) serão necessários para a execução das obras: o custo total, estimado, do empreendimento é:
Projeto Final e EVTEA: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)
Obras: R$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de reais)
Custo unitário das obras (R$/Km): R$ 1.450.189,15 (Um milhão quatrocentos e cinqüenta mil cento e oitenta e nove reais)
Para execução das obras serão utilizados recursos do Orçamento Geral da União com base na seguinte programação:
Ano de 2010-Valor necessário: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para elaboração de projeto executivo de engenharia com base em estudos de viabilidade técnica, ambiental e econômica
Ano de 2011-Início das obras;
Ano de 2012-Conclusão das obras;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1523 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1704 - Jerônimo Reis	17040002

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7I41 Implantação de Gasoduto - Entroncamento BR-101 (Itaporanga) - Salgado - Lagarto - Simão Dias - no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Gasoduto implantado (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a construção de um novo ramal de abastecimento de gás natural abarcando os municípios de Salgado, Lagarto e Simão Dias, todos no Estado de Sergipe.
O comprimento estimado do City-gate saindo do município de Itaporanga d'Ajuda até o município de Simão Dias, passando por Salgado e Lagarto é de aproximadamente 72 km e o custo para a execução do mesmo é de aproximados R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Atualmente, o Estado já conta com 08 (oito) municípios que se beneficiam do uso do gás natural e é imprescíndível que se continue investindo para levar mais segurança, conforto e modernidade às residências, comércios e indústrias de Sergipe, por meio da distribuição contínua do gás natural.
O Gás Natural não é quimicamente tóxico e sua ingestão ou inalação acidental não provoca danos à saúde, além de ter-se afirmado como a melhor opção energética, face a necessidade de reduzir os problemas ambientais associados à queima dos combustíveis fósseis.
Soma-se a todas essas vantagens o fato de que o fornecimento de gás natural em Sergipe, sob todas as formas praticadas, não opera com sistemas de altas temperaturas e os processos de limpeza do gássão simples e sem maiores complexidades.
Em suma, trata-se de emenda viável do ponto de vista econômico, social e ambiental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1524 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1704 - Jerônimo Reis	17040003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7L90 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída/ ampliada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A região centro sul do estado de Sergipe tem sua economia baseada na exploração da agricultura subsistência, onde o produtor utilizando técnicas rudimentares tenta produzir pelo menos o essencial a continuação de sua atividade. É uma região com poucas indústrias, a maior parte de pequeno porte, e por isso com poucas perspectivas de crescimento. Entretanto, o fomento à geração de tecnologia poderá fazer essa realidade mudar, pois deverá representar um incentivo a mais para impulsionar o crescimento industrial da região, e uma conseqüente melhoria nos índices econômicos da região. A Unidade de Ensino Descentralizada de Lagarto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe (UNED/CEFET-SE), justificando sua existência e seus objetivos, se propõe ser a mola propulsora do evento. Para tanto, torna-se necessário, ampliação da unidade, o ampliaria sua capacidade para 2800 alunos. A criação dos novos laboratórios, bem como a ampliação da estrutura física da Unidade, vislumbra a intenção de fomentar a maturação tecnológica da região, e com isso propiciar a criação de um cinturão de empresas receptoras da
tecnologia emanada da instituição. Para tanto, a formação empreendedora, inovadora e cooperativista deverá fazer parte do currículo dos atuais e dos novos cursos. Concatenado a isso, existe a pretensão da prestação de serviços de extensão a comunidades circunvizinhas com a estação de informática móvel, cujo objetivo é promover a inclusão digital para os que não têm acesso aos meios tradicionais de educação. A promoção da inclusão digital no campo deverá proporcionar ao trabalhador rural uma nova ferramenta na administração do seu labor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1525 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1704 - Jerônimo Reis

EMENDA
17040004

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta ação constava da LOA 2008 com a Funcional 20.605.6003.7H14.0540 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Central de Abastecimento do Agreste - No Estado de Sergipe, porém, não teve qualquer valor empenhado. Assim, considerando a imensa importância desta ação para o Estado de Sergipe, a aprovação desta emenda é imprescindível.
O Agreste sergipano é um território que se caracteriza pela intensa movimentação econômica decorrente, principalmente da sua capacidade de produção agrícola de hortifrutigranjeiros e por sua capacidade de atuar como centro distribuidor e de abastecimento para todo o estado de Sergipe. Organizar essa central logística beneficia a economia local, gerando empregos e renda, adequando as condições sanitárias dos alimentos in natura ou beneficiados, fiscalização, armazenamento e transporte de mercadorias, porém sua maior repercussão se dará para o próprio estado de Sergipe, atendido pela produção de alimentos e outras mercadorias produzidas e distribuidas pelo Agreste, enfatizando-se a melhoria das condições de segurança alimentar da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1526 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1704 - Jerônimo Reis

EMENDA
17040005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J02 Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de encontrar-se com a sociedade, de forma a se ajustar à diversidade da população e seus anseios, ou seja, tornar-se uma universidade comprometida e identificada com o Estado de Sergipe, com o seu desenvolvimento e, sobretudo, tornar-se acessível a população.

Para cumprir o seu papel de propulsora do desenvolvimento de Sergipe, a UFS necessita assumir uma postura de crescimento, crescimento que se traduz na ampliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e na diversificação da oferta de seus serviços à comunidade.
Em sintonia com as aspirações da comunidade sergipana, a UFS foi definida para se tornar uma universidade complexa, isto é, para oferecer cursos de graduação e pós-graduação nos diversos ramos do saber humano e consolidar a pesquisa como atividade permanente de parcela expressiva do seu corpo docente, envolvendo alunos e técnicos da própria instituição ou em intercâmbio com outras instituições. Assim compreende-se que é fundamental que a UFS se desenvolva plenamente, para corresponder às expectativas locais e cumprir integralmente aquele papel, enquanto instituição voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e para o resgate dos valores culturais, não só locais, mas também regionais. Enfatizamos ainda que a UFS é a única instituição universitária pública do Estado de Sergipe, inserida em uma região pobre, que apresenta fortes desvantagens nos indicadores de escolaridade e de desenvolvimento científico e tecnológico, hoje fundamentais nas estratégias de desenvolvimento social.
A expansão das atividades da UFS atingiu um grau satisfatório na região da Grande Aracaju. O nosso propósito de expansão, porém vai além desses limites. Pretendemos alcançar as regiões interioranas e para tanto propomos a criação de 05 pólos em municípios estratégicos, por entendermos que a interiorização da universidade pública brasileira é um forte elemento de inclusão social de parcela da população jovem e adulta que tem, no ensino superior público, a única oportunidade para realizar esses estudos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1527 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1704 - Jerônimo Reis	17040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo Executivo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo., no âmbito desse Poder.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1528 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1704 - Jerônimo Reis	17040006

JUSTIFICATIVA

equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1529 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2528 - Jilmar Tatto

EMENDA
25280001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Anexo I - Prioridades e Metas - nos Objetivos de Governo, no Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão, e na respectiva Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística, no sentido de viabilizar a Execução Orçamentária para 2010. (Gostaria com a indicação desta emenda fosse dado prioridade a Constução de Centro de Exposições e Convenções do município de Atibaia-SP). O município de Atibaia, é uma estância climática, de características serrana, com uma população aproximada de 125 mil habitantes, segundo dados do IBGE, situa-se as margens de duas importantes rodovias, a Fernão Dias (BR 381) e a D. Pedro I (SP 65), que a coloca em uma posição privilegiada em relação aos grandes centros econômicos do estado de São Paulo: 65 Km da capital, 61 Km de Campinas, 89 Km de São José dos Campos e 130 Km de Sorocaba, uma densidade populacioanl em mais de 25 milhões. Assim como no restante do país, Atibaia tem tido um forte desenvolvimento econômico nos últimos anos no comércio, indústria, serviços e turismo. A instalação de empresas com a Caloi, Bosch, Smart e Magazine Luiza, reforçãm os dados apresentados pelo IBGE: em 2000 o PIB de Atibaia era de 600 milhões de reais, em 2004 ultrapassou a casa de 1 bilhão de reais. As projeções da PEA - Prefeitura da Estância de Atibaia apontam que em 2008, o PIB do município poderá estár próximo de 2 bilhões de reais. A cidade também tem recebido grandes investimentos do governo federal. Somente do PAC - Programa de Aceleração do Crecimento, são mais de 42 milhões de reais em saneamento básico, construção de habitações populares, regularização undiária, entre outras de caráter social e econômico. Importante ressaltar que esse desenvolvimento vem acompanhado da melhora das condições da qualidade de vida da população. Segundo o IDH - Índice de desenvolvimento Humano, divulgado pela FIRJAN, em 2008, Atibaia está em 9º lugar no ranking nacional, o que evidencia o potencial da cidade para se morar e desenvolver atividades turísticas. No aspecto turístico e cultural a cidade de Atibais tem uma forte tradição no desenvolvimento de diversas atividades, das quais destacamos: Encontro de Congadas, Festival Internacional de Audiovisual, Festival de Cinema, Volta Internacional de Ciclismo, Festival da Cultura Japonesa, Festa das Nações, Festival da Juventude, e a mais famosa e tradicioanal FEsta das Flores e do Morango, que recebe em média 120 mil visitantes a cada edição. Ao todo são mais de 50 atividades desenvolvidas ao longo do ano. Diante do exposto fica evidente a necessidade de Implantação do Centro de Exposições e Convenções na cidade de Atibaia-SP, o que poderá atender a crescente procura por locais adequados para a realização de eventos turísticos, culturais, etc, inclusive de caráter estadual e nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1530 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2528 - Jilmar Tatto

EMENDA
25280002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

7J49 Construção de Complexo Esportivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Anexo I - Prioridades e Metas - nos Objetivos de Governo, no Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade, e na respectiva Ação 7J49 - Construção de Complexo Esportivo, no sentido de viabilizar a Execução Orçamentária para 2010. A presente emenda visa de forma a reduzir a exclusão e o risco social e melhorar a qualidade de vida da população carente da cidade. Tendo como finalidade a Construção de Complexo Esportivo, com a construção de três estádios de futebol, localizados nos bairros Jardim Camargo Velho - em Itaim Paulista, Jardim Cruzeio - Capela do Socorro e, no bairro Jardim São Carlos - em Guaianazes, na Cidade de São Paulo/SP.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1531 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2528 - Jilmar Tatto	25280003

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Anexo I - Prioridades e Metas - nos Objetivos de Governo, no Programa 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, e na respectiva Ação 1D73 - Apoio a Política de Desenvolvimento Urbano, no sentido de viabilizar a Execução Orçamentária para 2010. A presente emenda visa á Implementação de projeto de Construção de Viaduto Interligando o Município de São Paulo - ao Município de Guarulhos-SP, na Vila Any. Esta obra é necessária e de grande importância para aliviar os congestionamentos causados por milhares de veículos que trafegam todos os dias, causando enormes transtornos para a população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1532 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2528 - Jilmar Tatto	25280004

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Anexo I - Prioridades e Metas - nos Objetivos de Governo , no Programa 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, e na respectiva Ação - 1D73 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, no sentido de viabilizar a Execução Orçamentária para 2010. A presente emenda visa á Implementação de projeto de Readequação Viária na Vila Any - no bairro de São Miguel Paulista no Município de São Paulo - SP. Esta obra é de grande importância para aliviar e melhorar o trânsito, decorrente de grandes congestionamentos causados por milhares de veículos que trafegam todos os dias naquela região, causando grandes transtornos para a população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1533 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2528 - Jilmar Tatto	25280005

PROGRAMA

1054 Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público

AÇÃO

0707 Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Anexo I - Prioridades e Metas - Nos Objetivos de Governo, no Programa 1054 - Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público, e na respectiva Ação 0707 - Reestruturação de Cargos, carreiras e Revisão de Remunerações, no sentido de viabilizar a Execução Orçamentária para 2010. A presente emenda visa a Estruturação do quadro de Policiais Ferroviários Federais. Há no entendimento da Senasp - Secretaria Nacional de Segurança Pública, um erro hiostórico carente de análise. Os Policiais Ferroviários Federais foram criados pelo decreto Imperial nº 641 de 26 de junho de 1852, por Dom Pedro II - Anexo I. Em uma visão histórica, a "Polícia dos Caminhos de Ferro", foi regulamentada pelo Decreto nº 1930 de 26 de abril de 1857 - Anexo II, e recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 144, com o nome de Polícia Ferroviária Federal, Como órgão de segurança brasileiro. Sendo que, durante todos esses anos, estes funcionários não tiveram um reconhecimento como profissionais de Segurança Pública e, com as concessões das empresas de Transporte Ferroviário, a situação dos policiais ferroviários se agravou-se. Gostaria com a indicação dessa emenda, fosse desenvolvida uma estrutura que seria a ideal para o melhor funcionamento desta polícia e, para a segurança das vias férreas, prevendo-se a recepção destes funcionários na Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990 e no Ministério da Justiça, com departamento próprio onde estabelece-se a equivalência com a Polícia Rodoviária Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1534 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780001

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7126 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 - Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1535 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780002

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perpectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevençaõ e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa "0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres" vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da adminsitração pública federal em 2010, da Ação 7126 - Implantação de Serviços de atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 - Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1536 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780003

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviçoso públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocaisonando problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 8932 - Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, constantes do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1537 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2478 - Jô Moraes

EMENDA
24780004

PROGRAMA

1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

AÇÃO

8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa implementada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associados ao exercício da sexualidade; pela particularidade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sífilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbidade ainda pouco estudados. A ação 8837 ¿ Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde se configura como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, buscando qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde e ampliar o acesso aos bens e serviços ofertados.
A presente emenda visa, portanto, garantir a inclusão da ação 8837 ¿ Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde, do programa 1433 ¿ Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres dentre as prioridades da administração pública federal para 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1538 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780005

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	6.500.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 ¿ Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 ¿ Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1539 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

XX - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1540 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

¿XX - Memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1541 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1542 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea "a" do inciso XII do Anexo III - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"

Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada.

Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais. Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas.

Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimonais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1543 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1544 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1545 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do a seguinte redação:
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,00% (um por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,10% (dez centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1o As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2o Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda reduz as metas de superávit primário para 2010.
Nos termos da emenda, o resultado acumulado do setor público será reduzido para 1,60%, orçamentos fiscal e seguridade, 1%, estatais federais, 0,10% e estados e municípios, 0,50%.
Trata-se de uma medida importante pois percebe-se ao longo deste ano que a recuperação da economia é lenta e desigual e não está afastado que apensar da esperada recuperação para o segundo semestre, o acumulado do ano ainda seja negativo ou muito pequeno. A situação pode não ser significativamente diferente em 2010, uma recuperação que ainda signifique perda de arrecadação e muitas demandas por desonerações, investimentos e muitas medidas fiscais para retomada do crescimento ou diminuição dos impactos da crise.

Sem a redução das metas de superávit, União, estados e municípios terão muitas dificuldades para atender demandas, realizar investimentos e prestar os serviços exigidos pela sociedade. Basta ver que na situação caótica em que se encontram as contas de estaos e municípios, diante da perda de parcela siginficativa de receitas, o texto original reservava uma meta de superávit de 0,95% do PIB para essas unidades subnacionais. Mesmo para os orçamentos fiscal e da seguridade da União, uma meta de 2,15% do PIB, equivalente a R$ 72,6 bilhões é muito alta. Trata-se de um sacrifício fiscal desproposital, diante da crise, de seus efeitos e das tarefas que se colocam para o Estado, e realmente desnecessário dada a redução das taxas de juros, que tendem a cair ainda mais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1546 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da renúncia tributária ocorrida no exercício decorrente de medidas anticíclicas com eficácia a partir de 1º de outubro de 2008.
Parágrafo único. O Poder Executivo, nos relatórios quadrimestrais previstos no art. 70 desta Lei, estimará a renúncia efetiva no período por tributo, sendo considerado para fins do disposto no caput, a diferença encontrada entre esses valores e os previstos no Anexo IV.10 - Metas Fiscais - Renúncia de Receitas - da Lei de Dietrizes Orçamentárias para 2009 - Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, ajustados em termos da variação proporcional do produto.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir o esforço fiscal em momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal. O montante sugerido como teto corresponde à elevação do valor da renúncia fiscal prevista para 2009 antes da crise sobre a de fato ocorrida em decorrência das isenções e reduções tributárias adotadas após a instalação da crise financeira internacional em setembro de 2008.
A redução proposta para a meta do superávit fiscal adotada para 2010 equivale, portanto, ao esforço fiscal da ação anticíclica pós-crise, o que possibilita a manutenção de níveis adequados de atividade governamental de custeio e investimento durante o novo exercício de 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1547 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da diminuição da arrecadação ocorrida no exercício decorrente, quando comparados os valores efetivamente realizados e as previsões para 2010 constantes do Anexo IV.1.a da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir tanto o esforço fiscal que resulta em renúncias e desonerações tributárias decorrentes do momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal e ainda a queda da arrecadação decorrente da diminuição do produto. Esses valores são calculados tendo em vista as estimativas para 2010 que constavam da LDO 2009.
A redução das metas de superávit determinadas por essa emenda visa permitir maior liberdade de ação para o Estado no enfrentamento dos efeitos da crise bem como para acelerar a recuperação da economia. Com essa redução fica facilitada a concessão de renúncias e isenções tributárias e ainda evita-se que diante da queda da arrecadação, resultante dos múltiplos efeitos da crise, a prestação dos serviços públicos ou a realização dos investimentos sejam drsticamente afetados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1548 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1549 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

JUSTIFICATIVA

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. O autógrafos das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1550 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

JUSTIFICATIVA

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...".
A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1551 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1552 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1553 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

JUSTIFICATIVA

O dispositivo se refere a "despesa especificadamente identificada", sem definir o que se deve enternder por tal expressão.

A emenda visa ajustar a redação do §1º à nomenclatura já utilizada pela LDO no art. 12.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1554 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 31-A. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir déficit de entidade privada deverá ser autorizada por lei específica.
Parágrafo único. A destinação de recursos para o setor privado, em finalidade diversa da referida no caput deste artigo obedecerá ao disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa cumprir o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1555 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, a ser emitida quando da apreciação das minutas dos termos de convênio e de outros acordos congêneres a serem firmados pelo órgão, sobre a adequação dos acordos às orientações dos órgãos de controle e às normas afetas à matéria, em especial no que diz respeito às vedações e às transferências ao setor privado previstas nas leis de diretrizes orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia do descumprimento de orientações, bem como não atendimento de determinações das LDOs.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 - Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1556 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 ...

IX - manter a entidade escrituração contábil completa e regular que registre receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

X - conservar em boa ordem, pelo prazo de dez (10) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à manutenção de escrituração contábil ou distribuição de resultados.

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1557 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 (...)
IX - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

X - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

XI - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à recolher os tributos retidos ou cumprimento de obrigações acessórias. E, naturalmente, não se pode admitir que entidades beneficiadas com transferências diretas do orçamento deixem de atender disposições afetas à legislação tributária (Lei nº9.532/97).

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1558 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 (...)

IX - aplicação de recursos em acordos que envolvam prestação de serviços de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres:

a) inclusão entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho da especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, com discriminação da quantidade e do custo individual;

b) exigência de comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais;

c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados em convênios que envolvam a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 ¿ Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1559 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 36...

IX - dispor de patrimônio e renda regulares para atuar nas áreas de interesse do Estado;

X - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente.

XI - não ter prestação de contas em atraso ou rejeitada; ter no máximo duas prestações pendentes de aprovação; e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não exige que a entidade tenha patrimônio ou renda regular, mas exige garantia real (inciso VII, in fine), tampouco exige que a Administração demonstre que a entidade tem condições de desempenhar o objeto do convênio (regime de cooperação) ou que não se encontra com prestação de contas pendente ou irregular.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes do Decreto nº 93.872/1986 (art. 60).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1560 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1561 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Até 1997, com a Lei nº 9.473/97, a realização de ¿construções¿ e ¿ampliações¿ em entidades privadas com recursos federais era extremamente restrita. De fato, como se pode observar no art. 25 da citada Lei, somente três espécies de entidades poderiam se beneficiar com tais recursos: as de ensino, as cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, ou as voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Numa constante busca pela moralização das despesas públicas, em 1999, com a Lei nº 9.811, a LDO vedou definitivamente a destinação de recursos federais para construção em entidades privadas.

Ocorre que, em 2006, com a Lei nº 11.439, de 2006, foi flexibilizada a regra tão-somente como forma de permitir a conclusão das obras iniciadas antes da vedação definitiva. Portanto, a inserção pelo Congresso da alínea ¿c¿ do inciso I do art. 36, na LDO para 2007, teve o único intuito de dar continuidade às obras iniciadas até 1999 com recursos públicos federais.

Como se percebe, a possibilidade de conclusão de obras iniciadas teve caráter eminentemente temporário cuja finalidade era viabilizar, excepcionalmente, a conclusão de despesas já iniciadas, e não concluídas até aquele momento, não se justificando a manutenção do dispositivo de forma definitiva na LDO.

De fato, já com três anos de vigência da ressalva, não se justifica mais a manutenção da ressalva. Afinal. as obras que o Congresso pretendeu ver concluídas são apenas aquelas iniciadas com recursos federais há quase 10 anos.

Todavia, em flagrante desencontro, o PLDO 2010 propõe redação que permite a conclusão de obras cujo início tenha ocorrido até 2006. Ora, desde 1999 nenhuma obra de construção poderia ter sido legalmente iniciada no país com recursos federais; como dito anteriormente, somente com a Lei nº 11.439, de 2006, passou a ser possível a conclusão de obras iniciadas até 1998.

Portanto, a redação do PLDO 2010 fere frontalmente o disposto em outras LDOs e não pode ser mantida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1562 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. (...)
I - (...)

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e
b) aquisição de material permanente.

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos.
Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.
Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade convenente.
O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesas não devia ter se realizado, se o convenente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

Dessa forma, a redação do PLDO não se coaduna com realização de despesas públicas.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1563 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As transferências de recursos para o setor privado serão efetuadas nos títulos mencionados nesta Seção e serão identificadas por respectivos elementos de despesa.

JUSTIFICATIVA

Os relatórios de execução orçamentária têm revelado a existência de transferências de recursos em elementos de despesa que não correspondem aos títulos regulamentados nesta Seção da LDO. Esta emenda visa coibir essas transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1564 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

TEXTO PROPOSTO

j) às ações de enfrentamento á crise ou aos seus efeitos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir que a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a estadose municípios seja reduzida quando o objeto for relativo ao enfrentamento da crise ou ao combate dos seus efeitos. Nesse caso, há grande e inafastável interesse da União na realização da transferência, tornando-se desaconselhável a exigência de contrapartida pelo efeito multiplicador que se obtém da aplicação dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1565 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

JUSTIFICATIVA

A remissão apenas ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, não abrange os casos de concessão de crédito pela União mencionados nos arts. 27 e 28 da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1566 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão da cobertura do seguro desemprego em pelo menos 20%.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do seguro desemprego é uma necessidade urgente de um país que vê a sua economia diminuir ou não crescer no ritmo necessário para gerar os postos de trabalho em quantidade ncessária para absorver não só aqueles que chegam em idade laboral, mas também aqueles que perdem emprego, uma das maiores repercussões da crise.
Sem que a LOA tenha as dotações ncessárias para suportar essa expansão, estão praticamente esgotadas as possibilidade de se alterar o marco legal para fazer face às novas demandas pelo seguro desemprego. Tanto se faz necessário ampliar as prestações mensais, pela dificuldade encontrada de recolocação dos trabalhadores dispensados, quanto diminuir as exigências para que mais trabalhadores possam fazer jus ao benefício. vale lembrar que a alta rotatividade de nosso mercado de trabalho afsta uma enorme parcela de trabalhadores com carteira assinada que perdem o emprego sem completar a carência mínima de seis meses consecutivos empregados, tenha recebido salários consecutivos nos últimos 6 meses, nos últimos 3 anos, limitadas a 5 parcelas do benefício, de forma contínua ou alternada a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses. Essas regras, que já eram inadequadas para os perídos de expansão do mercado de trabalho, tornam-se altamente restritivas para os períodos de crise. Haver dotações suficietnes na LOA é o primeiro passo para mudar esse marco normativo, uma das exigências da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1567 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão em até 20% dos benefícios do bolsa família e para ações voltadas para erradicação e enfretamento da pobreza.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar recursos para expansão das ações do bolsa família, do fome zero e outras correlatas. trat-ase de uma medida importante para enfrentamento dos efitos da crise e para expansãio do mercado interno, um dos mais promissores pilares para recupração da nossa economia.
Sem as dotações, pela LRF fica inviabilizada a edição de normas legais para a expansão dessas gastos, quer sejam de recuperação do seu valor real, ampliação dos beneficiários ou das ações desses programas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1568 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

Esta emenda acrescenta as metas, os produtos e as unidades de medida das ações aos itens que o Congresso Nacional autoriza, pelo art. 55 da LDO 2010, ao Poder Executivo alterar a LOA 2010 sem a necessidade de projeto de lei. Esta proposta evitaria grande parte das alterações que o Congresso Nacional realiza nos termos do art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1569 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

JUSTIFICATIVA

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1570 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1571 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1572 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1573 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1574 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alínea k

TEXTO PROPOSTO

"l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação principalmente nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar que uma das ações específicas do BNDES esteja voltada para o financiamento de projetos identificados com a substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura. Essas cadeias representam a maior parte das nossas importações de insumos e produtos inacabados. Uma das medidas idispensáveis para a recuperação econômica é a ampliação e o fortalecimento da produção nacional. Inadmissível que quando o país perde parcela significativa de seu mercado para exportações, a capacidade industrial nacional não receba incentivos creditícios para promover alterações voltadas para a nacionalização da produção.
Diminuir a dependência à importação e ampliar a utilização da capacidade instalada do nosso parque industrial são mecidade urgentes para superação da atual crise.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1575 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a impor condicionamentos aos contratos de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ¿ BNDES de que trata o inciso IV deste artigo relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada a vigorarem no exercício de 2010, aplicando-se as restrições do § 1º às empresas que descumpram os condicionamentos contratuais relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada.

JUSTIFICATIVA

O esforço do Estado em garantir a oferta de crédito interno neste momento de crise internacional deve ser apoiado. No entanto, não se pode desvincular tal iniciativa de compromissos sociais para com a manutenção do emprego e da massa salarial, condições que são também necessárias ao combate à crise e à queda da demanda.
Para não engessar a atividade bancária, optamos nesta emenda a autorizar o Poder Executivo a criar os condicionamentos que considere pertinentes, podendo inclusive diferenciar as condições e prazos a serem cumpridos pelas diferentes empresas tomadoras, respeitando a diversidade das situações reais existentes. Por outro lado, a emenda concede à autoridade executiva a devida permissão legal para exigir tais condicionamentos, se assim vier a ser conveniente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1576 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

O art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
Tais condições devem ser estendidas a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, o que era expressamente previsto no texto da LDO 2008, que permitia ainda, nesses casos, a alternativa de compensação por meio de cancelamento de despesas:
"Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.
§§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."
Ocorre que, alteração introduzida na LDO 2009, incorporada pelo PLDO 2010, tornou imprecisa a aplicabilidade do art. 14 da LRF à lei ou medida provisória na concessão de benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial:
"Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.
§§ 1o Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente." Assim sendo, propõe-se o restabelecimento de texto contido na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1577 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e Às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1578 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1579 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780045

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.

O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.

Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1581 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 6º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1583 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780048

JUSTIFICATIVA

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1584 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la, bem como a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições, indicados pelo requerente, a serem instituídos ou majorados, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O art. 121, §§ 1º, do PLDO 2010 mantém disposição constante da lei de diretrizes orçamentárias vigente, que obriga o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo subsídios acerca de estimativas de diminuição de receita ou do aumento de despesa decorrentes de projetos de lei ou medida provisória:
"Art. 121 . Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação .
§§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la."
Tal disposição é necessária para que projetos de lei dessa natureza possam atender exigência prescrita no caput e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal: a estimativa da renúncia de receita .
No entanto, não garante a observância de outra condição: a proposição de medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO .
Na prática, isso torna inócua solicitação pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados , uma vez que o Poder Executivo está desobrigado de fornecer estimativas relativas a medidas de compensação, o que tem inviabilizado a aprovação de projetos de lei de iniciativa parlamentar, por serem considerados inadequados do ponto de vista orçamantário-financeiro .
Dessa forma, para que haja pleno cumprimento dos ditames da LRF, necessário se faz que o Poder Legislativo tenha a prerrogativa também de solicitar a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições a serem instituídos ou majorados por proposta parlamentar, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa decorrentes de projetos de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1585 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1586 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 49:
§1º. As empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para infrentarem o momento de crise não tenha impcatos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, protanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1587 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 71, remunerando os demais:
§2º Os órgãos deverão divulgar no przo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1588 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 4º:
Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquele constantes do anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentária tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contenplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de "fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos", objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1589 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 4º:
Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas socias, por físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscias, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1590 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 17, remunerando os demais.
§4º - O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de responsabilidade fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1591 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no art. 91, renumerando os demais
I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego já atingiu cerca da 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especilamente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a agarantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1592 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmento, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programs e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1593 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1715 - João Almeida

EMENDA
17150001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

As três adutoras pleiteadas serão construídas no semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das regiões Semi-árido Nordeste II, Irecê e o Sertão do São Francisco.

O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que se encontra ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós que está sendo pleiteada irá beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.

A Adutora de Tucano será construída na Bacia de Tucano, que é considerada como importante reserva hídrica de água subterrânea do semi-árido baiano. A construção desta adutora a partir desse lençol aquífero irá garantir o abastecimento de água para uma população estimada de 450 mil pessoas, além de possibilitar o fortalecimento da agricultura da região.

A Adutora de Campo Alegre de Lourdes deverá captar a água do reservatório de Sobradinho, possibilitando a eliminação dos carros-pipa que atendem a região. O município de Campo Alegre de Lourdes é um dos 21 municípios baianos em situação de emergência e um dos líderes no que se refere à notificação de casos de dengue, com registro de 325 pessoas acometidas da doença.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1594 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1715 - João Almeida	17150002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto construído (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.
A contrução da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediaria localizada no semi-árido baiano.
O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística.
Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Barreiras e outros município no estado da Bahia, passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1595 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1715 - João Almeida	17150003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1596 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1715 - João Almeida

EMENDA
17150004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Com 30 km de extensão, a BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacauicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque.
A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região.
A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica.
Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1597 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1715 - João Almeida	17150005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1598 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700001

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Melhorar as condições sócio-econômicas dos beneficiários da reforma agrária e pequenos proprietários de terra na periferia das zonas semi-áridas no Estado da Bahia, bem como melhorar a capacidade das famílias beneficiadas e possibilitar que as mesmas se tornem mais eficientes em sua produção agrícola e comercialização, por meio da constituição de microempresas, agroindústria de pequeno porte, bem como da utilização de serviços financeiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1599 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA
12700002

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar a qualidade de vida da população residente no Semi-Árido, pelo provimento de infra-estrutura social e produtiva complementar necessárias à dinamização das economias locais ou regionais, como também melhorar a qualidade de vida da população residente em espaços sub-regionais, pelo provimento de infra-estrutura social e produtiva necessárias à dinamização das economias locais ou regionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1600 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA
12700003

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Exemplar distribuído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000

JUSTIFICATIVA

De acordo com pesquisas recentes, o ídice brasileiro de leitura por habitante/ano é de 1,8 livros lidos. Abaixo da vizinha Colômbia (2,4) e muito distante de países desenvolvidos como a França (7,0).
Com a criação do programa de incentivo a leitura de formação de bibliotecas públicas e individuais, o maior objetivo é contribuir para uma mudança significativa na leitura do brasileiro, instrumetalizando escolas, professores e comunidades, através de um rico acervo literário de autores tradicionais e contemporâneos.
Aproposta, ora apresentada, está fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - 9394/96, nas Diretrizes Curriculares para Ensino Fundamental e nas quatro premissas apontadas pela UNESCO como eixos estruturais da Edicação na sociedade contemporânea.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1601 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA
12700004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

ESSA EMENDA VISA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE MATA DE SÃO JOÃO E IMBASSAÍ DO ESTADO DA BAHIA, NO TRECHO DA RODOVIA BA-505 A BA-99, CONHECIDA LINHA VERDE, NUMA EXTENSÃO DE 31KM. ESSA ESTRADA É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PRA REGIÃO, POIS VAI FAZER A INTEGRAÇÃO DESSES MUNCÍPIOS, MELHORANDO ASSIM AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO TANTO NO ASPECTO ECONOMICO, DEVIDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO COMÉRCIO LITORANEO E PRINCIPALMENTE PRA REDE HOTELEIRA QUE ESTÁ EM FRANCO DESENVOLVIMENTO

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1602 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA
12700005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA DESENVOLVER O TURISMO NO MUNICÍPIO DE MANGUE SECO, LIGANDO A BA-099, CONHECIDA LINHA VERDE, NUM TRECHO DE 30KM, ADEQUANDO A REGIÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE FORMA QUE PERMITA A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS E A MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS TURISTAS QUE ALI FREQUENTAM

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1603 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXX

TEXTO PROPOSTO

XXX-A - ações que integram o PPI e o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008 e 2009 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PPI e o PAC. O Poder Executivo, por ocasião do veto, argumentou que tal medida já consta do PPA. Ocorre que o relatório previsto no PPA não atende o que era pretendido pelo Congresso quanto à transparência das informações relativas ao PPI e ao PAC. Da mesma forma, o relatório de avaliação do PPA não detalha em separado as programações do PPI e do PAC.

E mais: os relatórios exigidos pela Lei do PPA 2008-2011, além de ter conteúdo distinto do exigido no item vetado, têm por escopo subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PPA. Ainda que deles se possam extrair várias informações úteis para o processamento do PLOA/2009, não há neles todos os elementos exigidos no item vetado, no que diz respeito às ações integrantes do PAC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1604 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1605 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2007, programados para 2009 e propostos para 2010;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se ¿Anexo das Metas Sociais¿.

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º Os projetos de Lei Orçamentária de 2010 e os relativos a crédito adicional, bem como a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A construção de um orçamento real, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário. O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais para atender a despesas primárias que utilizam o superávit financeiro, o que prejudicaria o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas viessem a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que na seja com base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Ora, se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1607 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R$ 21 bilhões).

A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse
Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1608 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º-A A ação relativa a despesa primária não será identificada com o identificador de resultado primário próprio para identificar despesa financeira (RP "0").

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, parte das dotações destinadas à compensação financeira pela perda do ICMS nas exportações tem sido identificada com o RP ¿0¿, como se despesa financeira fosse. Durante a execução orçamentária, verificando-se determinada circunstância, com o excesso de arrecadação, o Poder Executivo altera o RP. A identificação das dotações com o RP "0" oculta o fato que a peça orçamentária não cumpre a meta de resultado primário exigido pela LDO. Se essa prática se disseminar, pode-se até mesmo chegar-se ao limite de se aprovar um orçamento com déficit primário, embora a aparência possa sugerir o contrário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1609 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

XXI - à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo

A presente emenda se justifica pelos benefícios que poderão advir da criação de um banco regional em uma das regiões que mais crescem no país, voltado às especificidades locais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1610 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

JUSTIFICATIVA

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1611 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada
de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3.

Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do
Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária.

Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1612 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2009 serão transferidos para o exercício de 2010, em atendimento ao disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que providências impostas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela "reabertura" do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1613 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.
O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas ja terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade.
O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:
g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem estes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.
Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1615 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700017

JUSTIFICATIVA

disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.
Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1616 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. 128. Os restos a pagar terão vigência de um ano, no caso dos não processados, e de 90 dias, no caso dos processados.
§1º Após o prazo previsto no caput, o cancelamento de restos a pagar processados será efetuado com a transferência dos respectivos valores da dívida flutuante para a dívida fundada.
§2º Durante a execução dos restos a pagar, não serão admitidos ajustes relativos aos valores anteriormente inscritos.
§3º Os saldos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2008 e anteriores não serão transferidos para o exercício de 2010.

JUSTIFICATIVA

A vigência de um ano para os restos a pagar não foi fixada na Lei nº 4.320, de 1964. Essa vigência está atualmente prevista no Decreto nº 93.872, de 1986. Disso decorrem alguns problemas:
a) o Poder Executivo prorroga a vigência de seus restos a pagar de acordo com sua conveniência;
b) inadequação normativa, uma vez que a regra de vigência anual deve obrigar demais Poderes e Ministério Público;
c) há "entendimentos" na Administração Pública Federal de que o prazo do decreto não vale para os restos a pagar processados, o que tem permitido que estes vigorem por vários exercícios; na verdade, uma vez que o fornecedor já entregou os bens/serviços a que estava obrigado, o prazo para o pagamento deve ser muito inferior a um ano;

O disposto no § 2º se deve ao fato de que ao longo do exercício o valor referente à inscrição ocorrida no exercício anterior sofre ajustes, de modo a permitir inclusões e exclusões de valores. Não se pode admitir que, durante a execução de restos a pagar, outra operação ocorra que não seu pagamento ou seu cancelamento.

O cancelamento de restos a pagar verdadeiramente processados deve ser efetuado não com mera baixa contábil, uma vez que efetivamente representam obrigações já exigíveis pelo credor. Mas poderá ser feita transferindo-se os saldos para a dívida fundada, cujo pagamento dependerá de empenho à conta do orçamento vigente (na rubrica despesas de exercícios anteriores). Essa seria a forma de conciliar o Direito Financeiro com normas de contabilidade, pois estas requerem que todas as obrigações do ente sejam evidenciadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1617 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 108 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

A Prerrogativa estabelecida no §1º é extensiva às despesas administrativas decorrentes da execução das emendas parlamentares a cargo dos órgãos ou entidades da adminstração pública federal contemplados com emendas aprovadas em seus orçamentos.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicação dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com a fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica que a permissão concedida para as transferências, que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas pelos órgãos (sem a intermediação de instituições e agências financeiras oficiais).

Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares.

Além disso, é justo que o Congresso Nacional ao aportar os recursos de emendas também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de Administração dos órgãos e entidades que tiveram seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1618 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Incluir ao artigo 12 o seguinte inciso XXIV, com a seguinte redação:

XXIV ¿ à concessão de subvenção econômica e subsídio ao Programa de Desenvolvimento e Diversificação Agrícola da Região Cacaueira do Estado da Bahia (PAC do Cacau).

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas ignoraram a importância do cacau para o Brasil, e principalmente para a Bahia, e o País, que chegou a figurar como segundo produtor mundial da cultura, hoje, rebaixado à insignificante 6ª posição, contribui apenas com 4,63% da produção mundial.
O Plano de Desenvolvimento e Diversificação Agrícola na Região Cacaueira do Estado da Bahia (PAC do Cacau), que completou um ano no último dia 09 e pretende atender a pelo menos 25 mil produtores rurais, na renegociação de dívidas com saldo total estimado em R$ 964 milhões, além da implantação de 150 mil hectares de seringueira, 100 mil hectares de dendê, 75 mil hectares de sistemas agroflorestais (SAFs), além de custeio e investimento destinados à lavoura cacaueira.
Com a estimativa de utilizar recursos da ordem de mais de R$ 2 bilhões de reais no referido programa, a falta de uma determinação para que a Lei Orçamentária disponha exclusivamente de recursos para o referido PAC do Cacau, coloca a cultura junto com as demais atividades agrícolas desenvolvidas no País e com isso, os recursos orçamentários acabam sendo utilizados no benefício de outras culturas em detrimento da cultura do cacau e essa divisão, pode resultar em recursos escassos frente a necessidade do programa, por isso, entendemos ser necessária a definição de fonte específica para que não haja concorrência com outras demandas do setor agrícola.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1619 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Incluir ao artigo 49 o seguinte § 1º, renumerando o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 49. .....
.....
.....
§ 1º. O montante de recursos destinados à equalização de preços de que trata o caput deste artigo, nos programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ¿ MAPA e Ministério do Desenvolvimento Agrário ¿ MDA, não poderá ser inferior ao percentual equivalente a 0,5% da Receita total estimada para o Orçamento Fiscal da União

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal dispõe de importantes mecanismos para a formulação de política agrícola, principalmente no que se refere à sustentação de preços e garantia de renda para o setor rural brasileiro, em instrumentos como o de Aquisição do Governo Federal ¿ AGF, o Contrato de Opção ¿ PROP (Pública e Privada), o Prêmio para Escoamento do Produto ¿ PEP, o Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda ¿ PROP, o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor ¿PEPRO, o Prêmio para Equalização do Valor de referência da Soja em Grãos ¿ PSOJA, além dos títulos de crédito de recebíveis do agronegócio, como o Certificado de Direito Creditório do Agronegócio ¿ CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio ¿ LCA, o Certificado de Recebíveis do Agronegócio ¿ CRA, o Certificado de Depósito Agropecuário ¿ CDA e o Warrant Agropecuário ¿ WA.
Para que estes mecanismos seja utilizados eficientemente pelo Governo, é necessário que os recursos disponíveis no Orçamento Fiscal seja suficientes para que a política agrícola seja desenvolvida com eficácia e a atuação do governo ocorra de forma tempestiva e no momento que possa agregar renda ao produtor rural, entretanto, a indisponibilidade de recursos não permite que os Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ¿ MAPA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário ¿ MDA possam atuar fortemente com estes instrumentos, com prejuízos para o produtor rural e para o País, que com a falta de garantia de renda ao setor, gasta recursos elevados com equalização de encargos financeiros e em renegociações de dívidas.
Os mecanismos de equalização de encargos financeiros é uma clara fonte de transferência de renda do setor produtivo, endividado por falta de renda, para o setor financeiro, que mais se beneficia com as recorrentes renegociações de dívidas rurais, que, apesar de necessária, se tornam recorrentes pois a falta de renda do produtor o impede de honrar seus débitos, por isso, é importante garantir recursos no Orçamento Fiscal da União para a equalização de preços e garantia de renda ao produtor rural brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1620 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	**90410001**

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico no Estado de São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1621 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410002

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado de São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1622 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410003

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

4148 Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Evento realizado (unidade)	90

JUSTIFICATIVA

O Fórum Mundial de Profissões - FMP para a Sustentabilidade é um evento voltado ao desenvolvimento científico e tecnológico das profissões e dos profissionais e suas responsabilidades para com a sustentabilidade do planeta.
Serão quatro dias de evento na cidade de Brasília, esperando um público de mais de 5 mil pessoas, de pelo menos 50 países de todo mundo tratando do desenvolvimento profissional, a inovação das profissões e a disseminação de informações e a democratização do conhecimento.
As atividades envolvidas são a promoção nacional e internacional do evento, como também sua realização aliado a ações de continuidade do debate junto aos profissionais, às instituições de ensino e a comunidade científica nacional e internacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1623 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI 2010 - Previsão dos Gastos Tributário - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, I - Imposto de Importação, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
10. Cadeiras de rodas (PL nº 2.472/2003)..... 135.304

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011, Previsão dos Gastos Tributário - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, I - Imposto de Importação, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
10. Cadeiras de rodas (PL nº 2.472/2003)..... 139.757

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 - Previsão dos Gastos Tributário - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, I - Imposto de Importação, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
10. Cadeiras de rodas (PL nº 2.472/2003)..... 144.356

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE
NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA.
O PL 2.472/2003 PROPÕE INTRODUZIR DOIS INCISOS NO ART. 3º, DA LEI Nº 10.754, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, A FIM DE QUE APARELHOS AUDITIVOS E CADEIRAS DE RODAS ADQUIRIDOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA GOZEM DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) E DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, COMO PODE SER VERIFICADO A SEGUIR, ONDE TRANSCREVEMOS A PROPOSIÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO NO INTUITO DE ESCLARECER ACERCA DE SEU MÉRITO.
ESTA EMENDA VISA TORNAR NEUTRA A RENÚNCIA DE RECEITA, QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA JÁ NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVISÃO E ANÁLISE - COPAN, NOTA COPAN N° 018/2008, PARA OS EXERCÍCIOS 2010, SENDO ESTIMADA PARA 2011 E 2012.
O REDUZIDO IMPACTO É JUSTIFICADO PELA RECEITA FEDERAL EM RAZÃO DAS CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS AUDITIVOS HOJE JÁ SEREM TRIBUTADOS NO IPI COM ALÍQUOTA ZERO, BEM COMO OS APARELHOS AUDITIVOS SÃO TRIBUTADOS PELA ALÍQUOTA ZERO QUANTO AO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

Projeto de Lei Nº ... de 2003
(Dep. Pompeo de Mattos)
Acrescenta incisos I e II, ao art. 3º, da Lei Federal nº 10.754, de 31 de outubro 2003.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º ¿ O art. 3º, da Lei nº 10. 754, de 31 de outubro de 2003, fica acrescido de incisos I e II, com a seguinte redação:
Art. 3º .....
I - os aparelhos auditivos;
II - as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
A Medida Provisória nº 94 ¿ aprovada na Câmara e que tratava da isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados ¿ IPI, na compra de automóveis por Pessoas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410004

JUSTIFICATIVA

Portadoras de Deficiência-PPD´s, também, garantiu a isenção do IPI e do imposto de importação para cadeira de rodas. A emenda então aprovada, foi sugerida por mim ao relator, depois de uma série de conversas com outros deputados, inclusive, da base do governo.
A Lei precisava dessa correção. Não adianta garantir o direito do deficiente possuir um automóvel, dando-lhe a devida isenção de impostos, se não faz o mesmo em relação a compra de cadeira de rodas, principalmente, aquelas motorizadas, que custam caro e são inacessíveis para muitos que delas necessitam.
A inclusão da isenção de IPI para a compra de cadeiras de rodas, foi recebida como uma grande vitória por todas as pessoas que defendem os direitos das pessoas portadoras de deficiência.
Exatamente na parte que garantia a isenção para cadeiras de rodas e aparelhos auditivos, a Lei nº 10. 754, recebeu o veto do presidente da República.
Na mensagem de Veto, consta manifestação do Ministério da Fazenda, nos seguintes termos:
"Pretende-se isentar do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de importação os aparelhos auditivos e as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico, eletrônico ou manual. É preciso ressaltar que no benefício que se quer
conceder aos deficientes físicos, costuma-se utilizar a técnica de vincular a isenção à qualidade do importador ou à destinação do bem, sob pena de o favor não atender à sua finalidade. É que da forma como redigido o artigo, sem qualquer especificação, o comerciante ou mesmo o intermediário desta espécie de operação, pode aproveitar o favor sem nenhuma obrigatoriedade de repassá-lo ao consumidor final, o qual deve ser o real beneficiário.¿
Compreende-se, da manifestação da Fazenda, que existiria o risco do importador usar a isenção sem ter a obrigação de fornecer um produto de alta qualidade, nem destiná-lo a quem realmente seria o beneficiário direto da Lei.
Ora, o risco de compra de um produto de má qualidade é inerente à qualquer operação de compra, seja de uma cadeira de rodas, de um automóvel, ou até de um gênero alimentício. Cabe ao consumidor, ao comprador, denunciar a venda de produto com qualidade abaixo do ideal. Para isso, existe o Código de Defesa do Consumidor, um dos mais avançados do mundo.
Por outro lado, aventar a hipótese de que o benefício não seja repassado é uma presunção de má fé incompreensível. Além do mais, cabe ao Poder Público a tarefa de fiscalizar.
Mais uma vez, senhor presidente, as pessoas portadores de deficiência, vêem-se excluídas das prioridades governamentais.
A construção da cidadania do deficiente é uma batalha quotidiana, o acesso aos direitos civis, políticos, sociais e coletivos, direito a saúde, educação, trabalho,
cultura, lazer, é uma exacerbação das dificuldades dos outros cidadãos.
Conquistas de direitos, responsabilidades do Estado, papel da sociedade, intervenção com resultados a longo prazo são pontos cruciais da questão do deficiente, problemas comuns na nossa democracia por construir, mas acrescentemos a eles o preconceito, a discriminação, a marginalizarão e podemos perceber que a compreensão do relacionamento entre diferença e igualdade, ponto primordial da questão da deficiência, é também chave na construção da democracia.
Porque o que o deficiente quer é o direito à igualdade. Não o direito de ser igual, mas a possibilidade de, sendo diferente, ter acesso aos mesmos direitos. Ter respeitada sua diversidade, o conteúdo da sua competência e não a medida da sua eficiência, ter a marca do humano sobressaindo como possibilidade de sua diversidade.
Diariamente o deficiente tem desrespeitados seus direitos básicos.
Construí-los no entanto é simples. Não são necessários nem bilhões de dólares de investimento, nem inovações tecnológicas difíceis de alcançar, nem grandes obras, nem mesmo reformas profundas. É preciso vencer a barreira do preconceito e do desconhecimento. O direito às compensações vem sendo construído nos países do Primeiro Mundo. O princípio de integração que prega a possibilidade e o direito de o deficiente viver inserido em nossa sociedade é facilitado na medida que repudia qualquer

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1625 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410004

JUSTIFICATIVA

forma de excepcionalidade, tanto aquela que se grega mantendo o deficiente longe quanto aquela que superprotege tendo o deficiente diferente. A integração, impondo a todos nos o desafio do convívio dos diferentes, permite construir os mecanismos da igualdade através da educação especial da reabilitação, das complementasses tecnológicas, da formação e inserção profissional adequadas, do esporte adaptado e inventa formas de ir descobrindo a democracia e a igualdade.
Existe um conluio secreto entre sociedade e Estado em nosso país em relação à questão do deficiente.
Esse acordo começa com a manutenção do assistencialismo e do paternalismo, passa pelas falsas políticas de participação e se completa quando se aceita
a cidadania incompleta dos diferentes.
É preciso romper essa barreira, vencer essa batalha, desenvolver um estratégia para ganhar esta guerra. Neste fim de século só existe uma grande batalha para os que estão envolvidos com a questão em nosso país: a conscientização do Estado e da Sociedade. E pode existir um grande aliado: a informação.
É preciso fazer conhecida a questão social da pessoa portadora de deficiência, é preciso produzir e fazer circular informações, mobilizar comunidades, chamar à participação, construir políticas públicas.
Contra essas barreiras de exclusão social, tenho lutado em toda a minha trajetória na vida pública. E essa identificação com a causa dos deficientes abriu-me a oportunidade de convívio com estas pessoas. Em minha equipe de trabalho, ao longo dos anos sempre contei com pessoas portadoras de deficiência. Deficiência física, auditiva, entre outras, não foram capazes de impedir que essas pessoas desempenhassem funções junto a mim, com a mesma capacidade intelectual das ditas ¿normais¿. Munido dessa experiência, é que venho propondo junto à Câmara dos Deputados uma série de leis que fortaleçam a cidadania e garantam igualdade de condições no acesso à educação e trabalho.
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2003.
POMPEO DE MATTOS

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1626 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI 2010 - Previsão dos Gastos Tributários ¿ Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, II - Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, II.b) Pessoa Jurídica, item 16 Entidades Sem Fins Lucrativos, 16.2 Isentas, o seguinte subitem, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
h) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....5.844.506

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2010 Previsão dos Gastos Tributários , Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VII Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 5 Entidades Sem Fins Lucrativos, 5.2 Isentas, a seguinte alínea:
g) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....2.104.022

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011, Previsão dos Gastos Tributários , Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, II - Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, II.b) Pessoa Jurídica, item 16 Entidades Sem Fins Lucrativos, 16.2 Isentas, o seguinte subitem:
h) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....6.427.006

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VII Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 5 Entidades Sem Fins Lucrativos, 5.2 Isentas, a seguinte alínea:
g) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....2.313.722

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, II - Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, II.b) Pessoa Jurídica, item 16 Entidades Sem Fins Lucrativos, 16.2 Isentas, o seguinte subitem:
h) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006)..... 7.041.841

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VII Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 5 Entidades Sem Fins Lucrativos, 5.2 Isentas, a seguinte alínea:
g) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006)..... 2.535.063

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE
NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA.
O PL 7512/2006 PROPÕE A EXTENSÃO DA ISENÇÃO DO IRPJ E CSLL DA FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO, HOJE JÁ EXISTENTE, PARA AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, COMO PODE SER VERIFICADO A SEGUIR, ONDE TRANSCREVEMOS A PROPOSIÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO NO INTUITO DE ESCLARECER ACERCA DE SEU MÉRITO.
ESTA EMENDA VISA TORNAR NEUTRA A RENÚNCIA DE RECEITA, QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA JÁ NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVISÃO E ANÁLISE - COPAN PARA OS EXERCÍCIOS 2010 E 2011, SENDO ESTIMADA PARA 2012.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

PROJETO DE LEI No 7512, DE 2006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	**90410005**

JUSTIFICATIVA

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame) Isenta o fundo garantidor das cooperativas de crédito do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.710, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
¿Art. 4º O Fundo Garantidor de Crédito, de que tratam as Resoluções nos 2.197, de 31 de agosto de 1995, e 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, e o fundo garantidor das cooperativas de crédito são isentos do imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.¿ (NR)
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO
Seguindo a tendência mundial na década de 90 e após as crises dos bancos Nacional e Econômico, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 2.197, de 31 de agosto de 1995, autorizou a constituição do Fundo Garantidor de Crédito ¿ FGC, entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras. Em 16 de novembro de 1995, a Resolução nº 2.211 aprovou o estatuto e o regulamento do FGC, que, desde então, funciona como uma espécie de seguro bancário para depositantes e investidores: se uma instituição financeira quebrar, os clientes contam com ressarcimento de seus depósitos e investimentos até determinado valor. Além de proteger o pequeno poupador, o FGC promove a estabilidade do sistema financeiro e evita a crise bancária sistêmica.
Com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, a Lei nº 9.710, de 1998, isentou o FGC, de que tratam as Resoluções nº 2.197, de 1995, e nº 2.211, de 1995, ¿do imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido¿.
No entanto, o FGC, de que tratam as Resoluções nº 2.197, de 1995, e nº 2.211, de 1995, não contempla as cooperativas de crédito ¿ instituições financeiras, constituídas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de propiciar crédito e prestar serviços aos seus associados ¿, embora apresentem importante papel na economia do país, seja no setor primário, permitindo melhor comercialização dos produtos rurais e criando facilidades para o escoamento das safras agrícolas para os consumidores, seja no interior das empresas, oferecendo possibilidades de crédito aos funcionários.
Ocorre que a atual legislação obriga determinadas cooperativas de crédito a aderirem a fundo garantidor de créditos. Assim, para assegurar a isonomia no setor, reconhecendo o importante papel das cooperativas de crédito na economia do país, apresento projeto de lei que estende a isenção prevista originalmente na Lei nº 9.710, de 1998, ao fundo garantidor das cooperativas de crédito.
Logo, pelo alcance deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

ANO	Lei 9710/1998 ANEXO IV.10 QUADRO 6 IRPJ	CSLL		PL 7512/2006 (NOTA COPAN Nº 025/2008) PL/LEI TOTAL		
2010	8.752.491	5.844.506	74%	2.104.022	26%	7.948.528 91%
2011	9.597.002	6.427.006	74%	2.313.722	26%	8.740.728 91%
2012	10.530.310	7.041.841		2.535.063		9.576.904 91%

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1628 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Quadro Consolidado do Anexo IV.12 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2010
(R$ milhões)	
Aumento de Receita Permanente	30.671
(-) Transferências Constitucionais	5.672
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.999
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)= (I)+ (II)	24.999
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.901
IV.1. Impacto do aumento real do salário mínimo	5.183
IV.2. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	2.640
IV.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	6.077
IV.4. PL Nº 932/2007	10
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	11.089

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE
NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA.
O PL 932/2007 VISA GARANTIR O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERINGUEIROS RECRUTADOS
PELO GOVERNO PARA TRABALHAR NA PRODUÇÃO DA BORRACHA, HOJE DISCRIMINADOS EM RELAÇÃO AOS OUTROS BENEFICIÁRIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS QUE JÁ AUFEREM A GRATIFICAÇÃO.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES
DE BENEFÍCIOS DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS/MP, LAUDO
ANEXO.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

OBSERVAMOS QUE ESSE PROCEDIMENTO JÁ VEM HÁ MUITOS ANOS SENDO ADOTADO PELO PODER EXECUTIVO, OU SEJA, USO DA MARGEM DE EXPANSÃO PARA A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, COMO PODE SER VERIFICADO NAS MPV 416, de 23.1.2008, MPV 411, de 28.12.2007, MPV 384, de 20.8.2007, MPF 373, de 24.5.2007, SÓ PARA CITAR AS MAIS RECENTES. CONSTA EXPRESSAMENTE NA MENSAGEM DA MPV 416/2008 NOS SEGUINTES TERMOS:

MPV 416, de 23.1.2008 - Altera a Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança
Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.
EM nº 00007 - MJ/MP/MDS/SG-PR ¿ DE 23.01.2008 - (...) 12. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de
Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000), cumpre ressaltar que as despesas decorrentes
dos auxílios financeiros serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado,
prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei no 11.514, de 13 de agosto de 2007.
2. AÇÃO DESEJADA:
3. LOCALIZAÇÃO:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1629 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	**90410006**

JUSTIFICATIVA

Nº_EMENDA 24 CÂMARA
ADITIVA MODIFICATIVA SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA
Anexo II - Relação de Quadros Orçamentário
Anexo V - Despesas que não serão objeto de Limitaçao de Empenho
Anexo III - Relação das Informações Complementares
Anexo IV.12 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
Texto da Lei
ITEM/SUBITEM:
4.3
ANEXO II: ITEM/SUBITEM ANEXO III: ITEM/SUBITEM: ANEXO IV.12 ANEXO V ITEM/SUBITEM

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1630 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 93 o seguinte parágrafo terceiro:
§ 3º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de estado, do Distrito Federal ou de município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais brasileiros. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituidos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União.
A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.
A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º , permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao ¿relevante interesse social ou econômico nacional¿, pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevânte, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.
Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art.156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativos que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 e 2007 relativas a Projetos de Lei Complementar ¿ PLP que alteram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantos outras proposições.
Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).
Peculiar foi o parecer aprovado, em 19.05.04 por unanimidade, na CFT pela incompatibilidade e inadequação em caso semelhante, PLP nº 60/03, que objetivava inserir

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1631 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410007

JUSTIFICATIVA

a prestação de serviços de televisão por assinatura na lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 1987. Por meio de tal mudança alterava-se a incidência tributária da prestação daquele serviço, saindo da égide do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), de âmbito estadual e distrital, para a do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de âmbito municipal. Independente do mérito, cujo parecer foi pela rejeição, foi argüido para decretar sua incompatibilidade e inadequação:
Ao versar sobre a matéria de competência dos entes federativos estaduais, distritais e municipais, a proposição contraria frontalmente dispositivos constitucionais relativos à matéria orçamentário-financeira, pois retira do Estado a competência tributária e transfere para o município, havendo assim um desvio de receita e conseqüente quebra do pacto federativo.
A quebra do pacto federativo implicará necessariamente em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que será retirada receita dos Estados, pois ao excluir a competência Tributária Estadual haverá significativa redução das receitas tributárias destes entes federativos, além disso a própria União perderá receita, na medida em que a lei que estipulou a negociação da dívida dos Estados com a União prevê a amortização mensal de até 13% (treze por cento) da receita líquida real que será diminuída com a exclusão da TV por assinatura da base de cálculo.
Além disso a proposição não traz nenhum benefício adicional aos municípios, já que aos municípios cabem 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte do ICMS repassado pelos Estados. (CFT, 2004, p. 2/3)
Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.
Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, tramita no Congresso Nacional a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.
Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional na LDO/2008, que davam tratamento eqüânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas, art. 98, § 3º, e art. 126, § 3º , foram suprimidas do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua ¿dificuldade de operacionalização¿ em razão da ¿interdependência das ações econômicas entre os entes federativos¿ e pelo fato da ¿Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.¿. A aplicação dos dispositivos poderia inibir a atuação do Governo Federal e, aqui se reconhece os reais motivos do veto, ¿podendo ainda gerar pleitos de compensação por supostas perdas por partes de governos subnacionais que alegassem prejuízos, ainda que inexistentes, em decorrência das medidas implementadas pelo Governo Federal.¿
Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1632 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 6º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1633 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	**90410008**

JUSTIFICATIVA

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1634 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:
XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e
c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1635 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1636 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:
I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;
II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos; e
III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.
§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.
§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.
§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.
§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.
§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.
§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:
I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	**90410011**

desempenho de ação específica; e
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações compelementares, ou mesmo depois.
Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de ¿restos a pagar¿ específicos para alterações nas despesas com pessoal.
Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.
Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.
A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).
A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1638 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1639 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º O Anexo a que se refere o § 1º deste artigo conterá os recursos mínimos necessários ao atendimento da recomposição do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/MS e a equiparação salarial dos atuais servidores com o novo cargo a ser preenchido por concurso público.

JUSTIFICATIVA

Em 16 de dezembro de 2008 a Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Departamento de Relações de Trabalho da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão firmou Termo de Acordo coma Entidade Sincial representativa dos Servidores em Exercício do DENASUS pelos qual os servidores em exercicio farão jus à nova composição remuneratória, conforme tabela apresentada, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2010 bem como a propor a criação de novo cargo na Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - CPST, de nível superior, cuja composição dos vencimentos foi apresentada e acordada. Portanto, esta emenda tem a finalidade de assegurar os recursos necessários para a implementação do Termo de Acordo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1640 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI 2010 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, III - Imposto sobre Produtos Industrializados, III.a) Operações Internas, item 6 Setor Automobilístico, o seguinte subitem, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
6.3 veículos adquiridos por auditores-fiscais (PL nº 2614/2007).....165.000.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI 2011 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, III - Imposto sobre Produtos Industrializados, III.a) Operações Internas, item 6 Setor Automobilístico, o seguinte subitem, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
6.3 veículos adquiridos por auditores-fiscais (PL nº 2614/2007).....189.000.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI 2012 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, III - Imposto sobre Produtos Industrializados, III.a) Operações Internas, item 6 Setor Automobilístico, o seguinte subitem, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
6.3 veículos adquiridos por auditores-fiscais (PL nº 2614/2007).....207.000.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA.
O PL 2614/2007 PROPÕE A ISENÇÃO DO IPI, HOJE JÁ EXISTENTE PARA TÁXI E DEFICIENTES FÍSICOS, PARA AUDITORES FISCAIS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS, COMO PODE SER VERIFICADO A SEGUIR, ONDE TRANSCREVEMOS A PROPOSIÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO NO INTUITO DE ESCLARECER ACERCA DE SEU MÉRITO.
ESTA EMENDA VISA TORNAR NEUTRA A RENÚNCIA DE RECEITA, QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA JÁ NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010.
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVISÃO E ANÁLISE NOTA COPAN Nº 043/2008, DE 12 NOVEMBRO DE 2008, PARA OS EXERCÍCIOS 2010 A 2012.
SERÁ SOLICITADO AO RELATOR NA CFT PARA A ALTERAÇÃO DO ART. 6º DO PL NO SENTIDO DA VIGÊNCIA JÁ EM 2010 DAS DISPOSIÇÕES DA PROPOSIÇÃO

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. JOÃO DADO)
Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos industrializados (IPI) incidente sobre veículos adquiridos por fiscais de administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais, nas condições que estabelece.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados ¿ IPI o automóvel de passageiros e o utilitário de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, quando adquiridos por fiscais federais, estaduais, distritais e municipais, que comprovadamente exerçam as atividades que lhes sejam próprias por dever de ofício.
§ 1º Os fiscais federais de que trata esta lei são os fazendários, os agropecuários e os do trabalho.
§ 2º Os fiscais estaduais, distritais e municipais de que trata esta lei são os

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	**90410014**

JUSTIFICATIVA

fazendários.
Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.
Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizado na industrialização dos produtos referidos nesta lei.
Art. 4º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.
Art. 5o A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei antes de 3 (três) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições contidas no art. 1º, acarretará o pagamento pelo alienante do imposto dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros de mora previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.
Art. 6º. Esta lei vigorará pelo prazo de 3 (três) anos contados a partir do dia primeiro de janeiro do segundo ano subseqüente ao de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

As razões sociais e humanitárias, que originaram a isenção do IPI, hoje em vigor para os veículos utilizados por taxistas e por pessoas portadoras de deficiência, têm suporte no caráter de extrafiscalidade deste imposto. Também neste caso buscamos igual apoio, com vistas a invocar razões de investimento profissional, ao estender a isenção do IPI para os veículos de uso de fiscais, das diversas esferas de governo, no exercício de suas atividades profissionais. Má conservação das vias públicas, insegurança no trânsito, desgastes acelerados dos veículos e remunerações insuficientes são algumas das dificuldades que enfrentam os fiscais na defesa do erário público, do correto cumprimento da legislação trabalhista, das adequadas condições sanitárias da produção agropecuária e, portanto, na defesa de toda a Sociedade.
Os sucessivos cortes orçamentários infringidos aos órgãos públicos, nas diversas esferas de atuação, promoveram a perda de veículos de serviço, o que, com exceção dos procedimentos externos de fiscalização, têm levado funcionários a utilizarem seus próprios veículos no exercício de tarefas oficiais. A melhoria das condições de trabalho de tais funcionários trará, com certeza, melhores resultados nas arrecadações dos tributos, refletindo nas receitas orçamentárias federais, estaduais e municipais.
Ademais, tal como ocorre com os taxistas, o veículo, nestas circunstâncias, representa instrumento básico de trabalho. Com vistas a evitar óbices no confronto da iniciativa com as exigências da Lei Complementar n.º 101, de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, tomamos o cuidado de postergar a vigência da lei, de modo a permitir a previsão da renúncia correspondente no orçamento fiscal, do 2º ano subseqüente ao de sua publicação.
Além disso, assinalamos que o gasto representado por esta medida é pouco significativo, em termos financeiros, até mesmo porque sua adoção garantirá ganhos de ingressos de receitas originados por ações adequadas e oportunas de trabalho deste grupo de funcionários, executores de atividade essencialmente estatal.
Pela justeza do pleito, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1642 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - primária discricionária relativa a investimentos prioritários (PR 3); ou

JUSTIFICATIVA

Atualmente os investimentos prioritários são os relativos ao PPI ou ao PAC, ficando o Anexo de Prioridades e Metas em um plano secundário. O PPI, hoje marcado como RP 3, pode ser definido como um subconjunto do PAC (exceto quanto a programações incluídas pelo Congresso Nacional com o RP 3, pois o Poder Executivo pode concluir serem elementos estranhos ao PAC), para o qual não há nenhuma identificação no orçamento. Portanto, o Congresso Nacional não tem conhecimento, ao apreciar o orçamento anual, do conjunto completo dos investimentos prioritários. Esta emenda pretende definir que todos os investimentos prioritários sejam marcados com o RP 3, e que esse indicador refira-se a "investimentos prioritários", abandonando-se o inadequado rótulo de "projeto piloto de investimento". As disposições das LDOs relativas ao PPI têm produzido o efeito de retirar a oportunidade de os parlamentares discutirem o elenco completo dos investimentos prioritários de modo mais transparente. Ora, se a soma dos investimentos prioritários é maior que o valor do tal PPI, então que isso seja revelado claramente ao Congresso Nacional. Não importa se o valor do RP 3 se torne maior que aquele que se aceita como razoável para sacrificar a meta de resultado primário. Os investimentos prioritários podem chegar a, por exemplo, R$ 25,0 bilhões, sem prejudicar a validade do art. 3º, que determina que a meta seja reduzida até R$ 16,9 bilhões, caso tais investimentos sejam executados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1643 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	**90410016**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

XXI - à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo

A presente emenda se justifica pelos benefícios que poderão advir da criação de um banco regional em uma das regiões que mais crescem no país, voltado às especificidades locais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1644 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

XXIV - ao atendimento de despesas com tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está combinada com a emenda supressiva ao item XVIII do Anexo II.

O PLDO traz inovação em relação ao detalhamento das despesas com tecnologia da infirmação, propondo que, em vez da discriminação em categorias de programação específicas, tais dotações sejam apresentadas em quadro orçamentário consolidado descrito no item XVIII do Anexo II ao PLDO 2010.

no Anexo , XVIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços; e

O fato de as informações constarem em quadro à parte e não no corpo da peça orçamentária não chegaria a prejudicar os trabalhos de fiscalização e aferição do total de gastos efetuados com esse tipo despesa, mas não constitui a solução ideal.
Entende-se mais apropriado discriminar tais despesas em nível de subtítulo - vinculadas às ações finalísticas - paralelamente à caracterização em elemento ou subelemento específico de despesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1645 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2010, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1646 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A proposta orçamentária não consignará mais de 20% da despesa fixada para a ação no "elemento de despesa 99 - a classificar".

JUSTIFICATIVA

O art. 15 exige que a despesa fixada no projeto de lei orçamentária seja discriminada por elemento de despesa. Nota-se, entretanto, que a quase totalidade das alocações recaem no elemento de despesa 99 (a classificar), o que torna inócuo o texto do referido artigo, pois não permite nenhuma análise e avaliação por parte do Congresso Nacional. Havendo elemento de incerteza no gasto, este não deve superar o limite de 20% do recurso alocado na ação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1647 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	**90410020**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

¿n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo¿

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1648 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
§ 9o As estimativas das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de disciplinar as estimativas de receita, de forma a refletir a conjuntura econômica, de forma a propiciar maior qualidade à peça orçamentária. Da mesma forma deve-se observar referenciais técnicos adequados à previsão das despesas obrigatórias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1649 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A restrição prevista no inciso VIII deste artigo não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O PLDO veda o pagamento, a militar ou servidor público da ativa, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ressalvando dessa vedação, os pagamentos previstos em legislação específica e os efetuados por meio das organizações sociais que atuam junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, devendo, neste último caso, o órgão de origem declarar não haver qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado.

Como se observa, o PLDO admite que servidor em atividade, em determinadas situações, possa prestar serviço de consultoria e assistência técnica recebendo retribuição financeira por essa atividade. Tal situação incentiva o conflito de interesses na medida em que o mesmo estará atuando nos dois pólos. Por outro lado, não admite o mesmo tratamento ao demais servidores que se encontram em licença sem remuneração.

A emenda visa, portanto, atenuar o conflito cogitado, pois afastaria, ainda que temporariamente, o servidor de qualquer processo decisório que viesse a favorecer sua segunda fonte pagadora, contratada pela administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1650 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 29

TEXTO PROPOSTO

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, de responsabilidade de órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, deverão ser consignadas diretamente aos Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual e os débitos devidos por empresa estatal dependente.

Parágrafo único. Caso o valor consignado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, do qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo contido no PLDO 2010 deve ser alterado a fim de que fique em conformidade com o art. 100 da Constituição, que determina que as dotações orçamentárias, destinadas ao pagamento de débitos decorrentes de decisão judicial, serão consignadas diretamente ao Poder Judiciário. Ali não há ressalvas quanto a se o débito é de responsabilidade da União, de suas fundações ou autarquias. Sendo a obrigação devida pela Fazenda Pública Federal, que abrange o conjunto das pessoas jurídicas de direito público no âmbito federal, a dotação deve ser consignado no Poder Judiciário. Deve-se observar que o orçamento da pessoa jurídica de direito público mencionado no o art. 100 da Constituição refere-se ao orçamento da União, não a orçamento de autarquia ou de fundação. De fato, somente a União possui um orçamento, embora este abrigue as programações de outras pessoas jurídicas de direito público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1651 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:
I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos.
Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.
Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.
A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade convenente.
O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesas não devia ter se realizado, se o convenente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1652 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1653 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2379 - João Durval	23790001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

5. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.
Congresso Nacional, ao lado de outras providências, entendeu relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas ao combate à violência contra a mulher, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1654 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2379 - João Durval	23790002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

10. Despesas direta e exclusivamente voltadas à atenção de pessoas carentes com deficiência; e

JUSTIFICATIVA

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para atenção de pessoas carentes com deficiência constou do Autógrafo do PLDO em 2009 e foi vetado pelo Executivo.
O Congresso Nacional, ao lado de outras providências, entendeu relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas à atenção de pessoas carentes com deficiência, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1655 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7I97 Corredor de Transporte na Região Metropolitana de Salvador - do Aeroporto até a BR - 324 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar o tráfego de veículos em toda a região metropolitana de salvador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1656 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7J36 Construção de Escolas Técnicas Federais em Municípios do Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a Implantação de Escolas Técnicas Federais nos municípios de Coité, Santa Maria da Vitória, Cândido Sales, Porções, Jaguaquara, Pres. Tancredo Neves, Cocos, Rio Real, Itamaraju e São Félix do Coribe no Estado da Bahia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1657 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7G78 Implantação do Projeto de Irrigação Brejos da Barra com 5.690 ha - Barra - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	31

JUSTIFICATIVA

O projeto Brejos da Barra, localizado no município de Barra no Estado da Bahia, abrange uma área total de 5.690 ha, dos quais 4.890ha são irrigáveis. Nesta área são cultivador cana-de-açucar e frutas tropicais. O município de Barra é um dos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado. Este projeto além de ser o de menor custo por área irrigada beneficiará mais de 50.000 habitantes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1658 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7G77 Implantação do Perímetro de Irrigação Mocambo com 16.250 ha - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução física)	22

JUSTIFICATIVA

O projeto Mucambo/Cuscuzeiro está localizado no município de Santa MAria da Vitória e abrange uma área total de cerca de 22.500ha dos quais a ára de 16.250ha são irrigáveis. O projeto está situado nas margens esquerdas dos rios do Meio e do Corrente. Este projeto não precisará de bombeamento, todo seu sistema adutor será por gravidade. Este projeto beneficiará mais de 100.000 habitantes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1659 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras civis e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços com base na mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ¿ SINAPI, Tabela mantida e divulgada na internet, pela Caixa Econômica Federal. Para as obras e serviços rodoviários, deverá ser consultada a Tabela SICRO ¿ Tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias.

JUSTIFICATIVA

PARA EVITAR QUE OS CUSTOS DE ONERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO VENHAM SER REPASSADOS PARA OS PROPONENTES QUE NÃO DÃO CAUSA AOS ATRASOS DAS ANÁLISES DOS PROCESSOS E NÃO POSSUEM, VIA DE REGRA, CONDIÇÕES DE FINANCEIRAS DE ASSUMIR TAIS ÔNUS, CAUSADOS PELOS ANALISTAS DO CONCEDENTE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1661 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º - Visando maior transparência na formulação dos orçamentos das obras públicas, não poderão constar da composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) os seguintes itens: 1) Administração local; 2) Instalação de canteiro e acampamento de obras; 3) Caminho de serviços; 4) Manutenção e operação de canteiro de obras; 5) Projetos executivos; 6) Estudos geológicos, geotécnicos; 7) Mobilização e desmobilização de equipamentos e de pessoal. Todos estes itens deverão ser individualizados na planilha de serviços da obra.

§ 7º - Todos os programas cujas obras forem executadas com recursos da União obedecerão como parâmetro principal para efeito de enquadramento dos orçamentos, as determinações do ¿caput¿ deste artigo.

§ 8º Para elaboração dos orçamentos de referência, deverão ser hierarquizadas primeiro, as Tabelas SINAPI e/ou SICRO Regionais e posteriormente, as Tabelas SINAPI e/ou SICRO Nacionais, para os casos em que os serviços não constem das primeiras.

§ 9º Para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e a correlação físico-financeira das obras, a data-base das Tabelas SINAPI e/ou SICRO a serem utilizadas para referenciar os orçamentos, não poderão exceder prazo superior a 90 (noventa) dias da data da Homologação e/ou Ordem de Serviços emitida pelo concedente.

JUSTIFICATIVA

PARA EVITAR QUE OS CUSTOS DE ONERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO VENHAM SER REPASSADOS PARA OS PROPONENTES QUE NÃO DÃO CAUSA AOS ATRASOS DAS ANÁLISES DOS PROCESSOS E NÃO POSSUEM, VIA DE REGRA, CONDIÇÕES DE FINANCEIRAS DE ASSUMIR TAIS ÔNUS, CAUSADOS PELOS ANALISTAS DO CONCEDENTE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1662 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 108 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

(inclusão de novo § após o § 1º, renumerando-se os demais) A prerrogativa estabelecida no §1º é extensiva às despesas administrativas decorrentes da execução das emendas parlamentares a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública federal contemplados com emendas aprovadas em seus orçamentos.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicação dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com a fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica que a permissão concedida para as transferências, que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas pelos órgãos (sem a intermediação de instituições e agências financeiras oficiais).

Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares.

Além disso, é justo que o Congresso Nacional ao aportar os recursos de emendas também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de Administração dos órgãos e entidades que tiveram seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1663 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1664 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1665 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1666 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1667 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1668 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390013

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1669 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1670 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2009, acrescido de 15% (quinze por cento), podendo o excedente constituir Reserva de Contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.
Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional. Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2010, a elavação de, pelo menos, 15% do ano anterios, conforme a redação aprovada pelo Poder Legislativo na LDO 2009.
Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa omissão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1671 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3408 - João Magalhães	34080001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7I38 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	9

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que essa BR corta literalmente a cidade, com significativo tráfego, pois a mesma liga Belo Horizonte a Vitória, sendo constantes os acidentes com vítimas fatais nessa região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1672 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2446 - João Maia	24460001

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

ESTA PROPOSTA VISA POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA POPULAÇÃO NO ESTADO OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES EXISTENTES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1673 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2446 - João Maia	24460002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	22

JUSTIFICATIVA

ESTA PROPOSTA VISA DESENVOVER O POTENCIAL ESPORTIVO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO OBJETIVANDO A MELHORIA DA CONDIÇÃO DE VIDA EM GERAL DA POPULAÇÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1674 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2446 - João Maia	24460003

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

113W Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Currais Novos - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	1

JUSTIFICATIVA

ESTA PROPOSTA VISA DESENVOLVER A MALHA RODOVIÁRIA NA REGIÃO POSSIBILITANDO ASSIM ACABAR COM PONTOS CRÍTICOS DO PERÍMETRO URBANO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1675 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2446 - João Maia	24460004

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

113X Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	1

JUSTIFICATIVA

ESTA PROPOSTA VISA DESENVOLVER A MALHA RODOVIÁRIA NA REGIÃO POSSIBILITANDO ASSIM ACABAR COM PONTOS CRÍTICOS DO PERÍMETRO URBANO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1676 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2446 - João Maia	24460005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

ESTA PROPOSTA VISA DESENVOLVER O TURISMO NA REGIÃO POSSIBILITANDO UMA MELHOR CONDIÇÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO EM GERAL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1677 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2428 - João Oliveira	24280001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	34

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso localiza-se ao sul do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, com coordenadas geográficas de 9º 15' de longitude Sul e 48º 05' de longitude, e dista 170km da capital Palmas.
O Projeto aproveitará infra-estrutura física já implementada uma vez que já foram construídos, com recursos federais, os Canais de Irrigação Fortaleza, Paranaíba e Santa Fé, com potencial para atenderem conjuntamente uma área de cerca de 2.050 há para irrigação, utilizando-se dos recursos hídricos do Ribeirão Lajeado. Propõe-se a produção de frutas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico da região centrooeste do Estado.
A exploração da área com fruticultura irrigada, onseqüência da implantação do projeto de irrigação, não interfere em outras explorações econômicas, inserindo-se em um programa que objetiva melhorar as condições de vida da população local e subsidiar as condições de desenvolvimento regional. A região cultiva
tradicionalmente cereais no período chuvoso, provocando sazonalidade na ocupação da mãode-obra regional, o que será amenizado com a introdução de culturas perenes sob irrigação. A área apresenta topografia, solos e recursos hídricos favoráveis à implantação de um projeto de irrigação. De maneira geral, apresenta solos profundos, bem drenados e com boas propriedades físicas, apropriadas para a implantação de fruticultura irrigada. Com localização privilegiada, próxima aos mercados das regiões norte, nordeste, centro-oeste e sudeste, a implantação do projeto oferecerá oportunidade de aproveitamento sustentável da área. A logística é extremamente favorecida, em função da área ser muito próxima do rio Tocantins (Hidrovia Araguaia-Tocantins), da Ferrovia Norte-Sul e da BR-153 (Belém-Brasília), fatores que tornam o projeto extremante viável do ponto de vista sócio-econômico. Estima-se, com a implantação do projeto, a geração de 1300 empregos diretos e 2400 empregos indiretos, ensejando efeito altamente positivo na economia da região.
Diante do exposto, trata-se de projeto da mais alta relevância para o Estado do Tocantins, razão pela qual a Bancada formula o presente pleito para inclusão no PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1678 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3608 - João Paulo Cunha	36080001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J66 Expansão do Ensino Superior - Campus de Osasco - SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	600

JUSTIFICATIVA

A universidade Federal de São Paulo ¿ UNIFESP ¿ aprovou em reunião do seu conselho a criação do campus de Osasco dentro da política de expansão universitária do Governo Federal. A entidade, através do MEC, já possui uma area de mais de 200 mil m2 destinado a implantar o referido campus . O Conselho Universitário e a Prograd (Pró-reitoria de Graduação) já definiram os primeiros cursos a serem ministrados no campus de Osasco. Este novo campus é mais um passo para atingirmos nossa meta, que é expandir o ensino superior de qualidade e oferecer cursos de excelência para a comunidade. O campus irá beneficiar a população de Osasco e de toda a região oeste da Grande São Paulo, suprindo o décifit de vagas para alunos do ensino superior público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1679 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7K11 Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A Canalização do Córrego Pernada, com a urbanização de suas vias marginais, favorecerá melhor a circulação de pessoas e veículos nos bairros ribeirinhos. Além de conforto, as intervenções promoverão mais segurança e bem-estar à população de Paraíso do Tocantins, beneficiando cerca de 2.200 famílias. As obras de drenagem previstas possibilitarão que as águas pluviais sejam captadas adequadamente, pois serão feitas tubulações, evitando-se os transbordamentos hoje verificados. As
tubulações serão dimensionadas para que toda a água precipitada seja captada, o que diminuirá ou até mesmo eliminará o alagamento de ruas e vias públicas. Além dessas vantagens, a obra evitará erosões do solo e a inundação de residências localizadas nas cotas mais baixas, que constituem foco de disseminação de doenças. Ademais, o projeto de canalização incorpora a preocupação que todos devemos ter com o meio ambiente ao indicar o lançamento das águas captadas em locais
apropriados e com a previsão de estruturas adequadas para que o prejuízo ambiental seja o menor possível. Desta forma, é certo que os serviços de urbanização e drenagem propostos repercutirão diretamente no bem-estar da população e na conservação do patrimônio público e privado. Assim, diante dos benefícios que a obra propiciará à população, é que a Bancada do Tocantins apresentou emenda com esse objetivo nos PLOAs-2008 e 2009, as quais foram aprovadas no valor de R$ 25,9 milhões e R$ 15,9 milhões, respectivamente, valores que não foram integralmente liberados e, portanto, insuficientes para realizar a primeira etapa da obra. Agora, visando dar continuidade às referidas obras é que estamos apresentando a presente emenda ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1680 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2045 - João Ribeiro

EMENDA
20450002

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M29 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

O Município de Gurupi, terceiro maior do Estado do Tocantins, consolidou-se como pólo de desenvolvimento econômico da Região Sul do Estado. A cidade ostenta uma forte atividade agropecuária e tem atraído investimentos privados que estão transformando a realidade sócio-econômica da região. Localizada às margens da BR-153, Rodovia Belém-Brasília, o tráfego de veículos de carga é intenso em Gurupi. Como o município serve de acesso para a BR-242, principal via de ligação sentido leste-oeste do Estado, e em razão do crescimento do movimento viário em direção à Cidade de Peixe, onde o governo federal construiu a Hidrelétrica de Peixe-Angical no Rio Tocantins, o aumento do tráfego tem sido considerável. Como não há interligação entre as duas BRs, os motoristas têm de utilizar as vias internas do município, trafegando pelo centro da cidade para sair de uma rodovia e acessar a outra. Os transtornos provocados por esse tráfego tem sido muitos, agravados pela instalação de diversas indústrias às margens das duas rodovias, como usina de álcool e outras. Ademais, o projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul, em plena execução, prevê a implantação de um Pátio Multimodal em Gurupi, o que torna imprescindível a realização da obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda ao PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1681 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	33

JUSTIFICATIVA

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade pólo da região Sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões do estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se deslocar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá 150 leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O hospital será dotado de UTI para 10 leitos e UTI Neonatal com capacidade para 06 leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, 03 salas de centro cirúrgico, 06 salas para pré e póscirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, 04 salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiografia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório para 120 lugares, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento, num total de 5.000 m2 de construção. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade. A inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2010 é da maior relevância para a população de Gurupi e de toda a região Sul do Estado do Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1682 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1P91 Revitalização do Perímetro de Irrigação Rio Formoso com 55.000ha no estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins é uma das últimas fronteiras agrícolas do Brasil capaz de oferecer condições naturais para o desenvolvimento do setor agropecuário, haja vista que dispõe de mais de 200 mil km quadrados de terras planas e solos estruturados, em grande parte irrigáveis, sob regime pluviométrico bem definido, com chuvas regulares de 6 a 7 meses, clima tropical estável e boa disponibilidade de água que permite o cultivo de até duas safras por ano.Ademais, por sua posição geográfica, o Estado é um elo estratégico de conexão entre as demais regiões do País, encurtando as distâncias de transporte no escoamento da produção regional até os principais mercados nacionais e internacionais.Como forma de viabilizar a elevação quantitativa dessa produção e obter ganhos de competitividade em relação a outros estados, o governo estadual tem priorizado vários investimentos, entre eles, este projeto sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins.
O Projeto Rio Formoso foi implantado a partir do ano de 1970, no município de Formoso do Araguaia, com área agricultável de 27.787 há. de várzeas sistematizadas, com o cultivo intensivo de duas safras irrigadas por ano, com as culturas de arroz, soja, melancia, milho e feijão. Porém devido ao longo período em operação, as suas infra-estruturas hídricas de uso comum sofreram enormes degradações, comprometendo o desempenho operacional e a segurança do Projeto.Atualmente, o Projeto permite a exploração de uma área limitada em até 16.000 há., muito abaixo de sua capacidade plena, justificando-se, portanto, a necessidade de intervenção na área, mediante a recuperação das referidas estruturas, o que permitiria o incremento da área de produção e proporcionaria a recuperação da segurança das barragens. Nesse sentido, os parlamentares da Bancada do Tocantins, cientes da importância que a revitalização do Projeto de Irrigação Rio Formoso representa para o Estado, decidiram pela apresentação desta Emenda ao PLDO-2010, objetivando a antecipação da execução deste projeto, que, inclusive, já consta da programação do PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1683 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2045 - João Ribeiro

EMENDA
20450005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7L13 Construção da Barragem do Rio Arraias (Eixo 16) - no Município de Arraias - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Tocantins, mediante estudos técnicos específicos realizados por intermédio de suas secretarias estaduais competentes, identificou com clareza, através da caracterização física do seu território, que a Região Sudeste do Estado apresenta os menores índices de precipitação pluviométrica, resultando em um clima seco e com moderada deficiência hídrica. Atento a esse problema, o Governo do Estado criou e está implementando o programa Propertins, que visa perenizar a disponibilidade de água em diversas bacias e sub-bacias hidrográficas, mediante intervenções como abertura de cacimbas, perfuração de poços, construção de açudes e implantação de barramentos, de forma a propiciar a captação de água para diversos usos e minimizar os efeitos danosos das estiagens sobre a população, os animais, as atividades econômicas e o meio ambiente. O Propertins, como é sabido, já vem sendo executado ao longo dos últimos exercícios, contando com o decisivo apoio financeiro do Governo Federal, mediante a alocação de recursos na programação das leis orçamentárias correspondentes e, inclusive, na LOA-2008. Os resultados decorrentes das intervenções realizadas já começam a ser usufruídos pelas populações locais e, certamente, serão ainda muito mais proveitosos com a continuidade das obras programadas no âmbito do Perímetro de Irrigação Propertins. Contudo, para que soluções de maior envergadura técnica possam ser adotadas, trazendo a solução definitiva para a escassez de recursos hídricos na região, torna-se necessário a implantação de adequadas obras de reservação e distribuição de água, dentre as quais a construção de barragem no Rio Arraias, no eixo 16 do Propertins. Este empreendimento justifica-se, portanto, pela sua capacidade de otimizar a disponibilidade de água da bacia, de forma a minimizar os impactos adversos sobre a comunidade de Arraias e cercanias, provenientes das fortes estiagens que assolam a região, razão pela qual a Bancada do Tocantins decidiu pela apresentação desta emenda ao PLDO-2010, de modo a viabilizar a execução dessa mportante obra de infra-estrutura hídrica para o Estado do Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1684 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2378 - João Vicente Claudino	23780001

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7I87 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRE A CASA DE CUSTÓDIA E O POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TERESINA - PI - BR-316 NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	16

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, ou seja, a duplicação do trecho da BR - 316 no Estado do Piauí, visa diminuir os graves acidentes que ocorrem com muita frequência e com vítimas fatais, a mesma vem possibilitar também maiores condições de trafecabilidade na via proporcionando consideralvelmente a diminuição dos altos índices de acidentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1685 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2378 - João Vicente Claudino

EMENDA
23780002

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7J07 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A duplicação do trecho da BR - 343, visa a diminuição de riscos de acidentes no trecho compreendido entre o morro do uruguai em Teresina - PI, até a cidade de Altos - PI, BR essa de movimento intenso, aumentando também a capacidade de tráfego na referida BR.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1686 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2378 - João Vicente Claudino	23780003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7M11 Construção da Barragem Riacho Fundo em Santa Cruz do Piauí no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	15

JUSTIFICATIVA

A construção da barragem riacho fundo em Santa Cruz do Piauí é de suma importância, pois a mesma terá uma grande capacidade de acumulação de água, beneficiando assim uma boa parte da população que sofre nas épocas de estiagem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1687 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2378 - João Vicente Claudino	23780004

PROGRAMA

0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista

AÇÃO

11BC Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina-PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Edifício construído (% de execução física)	9

JUSTIFICATIVA

A construção do Edifício-Sede do TRT da 22ª regiãoem Teresina-PI, é de suma importância, co isso o TRT-PI, visa aumentar significativamente a sua capacidade de conciliar e julgar a grande carga de processos trabalhista, dando assim mais agilidade a sua prestação jurisdicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1688 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2378 - João Vicente Claudino	23780005

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

100E Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Esta é uma obra de suma importância para capital do estado do Piauí, pois Teresina sofre constantemente com problemas de enchentes, haja vista o que ocorreu no corrente ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1689 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2403 - Joaquim Beltrão	24030001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Como compensação dos danos causados pela construção da Barragem de Sobradinho, a CODEVASF implantou, no Estado de Alagoas, os perímetros de Irrigação Itiúba (894ha) e Boacica (3.334ha.) todos de fundamental importância para a agricultura alagoano que precisa superar o sempre presente desafio climático da região nordeste, garantindo a produção agrícola em qualquer época do anno e a renda das famílias vinculadas aos perímetros.

A atual condição de degradação da infra-estrutura dos perímetros, com mais de 30 anos de existência, já está comprometendo a produção agrícola, e é urgente a sua revitalização, compreendendo a recuperação de bombas, canais, drenos, sistema viário e outros serviços.

A recuperação e o melhoramento de infraestrutura hídrica das áreas irrigadas permitirá assegurar a continuidade dos fluxos de demandas sociais e econômicas já consolidadas na zona rural dos municípios de sua região de abrangência, após mais de 30 (trinta) anos de implantação dos perímetros irrigados, melhorar o grau de eficiência do uso da água, reduzir os custos operacionais dessa infra-estrutura de irrigação e garantir a exploração dos 4.228 hectares irrigáveis, com base nos períodos mais apropriados para obtenção da safra.

Com a emenda proposta pretende-se a modernização da infra-estrutura de irrigação das áreas públicas irrigadas, sobretudo aquelas dob jurisdição da CODEVASF.

Adicionalmente, informa-se que foi considerado o custo unitário de R$ 911.764,71, obtido pela divisão do valor total estimado da Ação (R$ 31.000.000,00) pela meta de 34, conforme informações constantes dos Anexos Atualizados do PPA 2008-2011, publicado na internet, site www.sigplan.gov.br.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1690 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3466 - Jorge Khoury

EMENDA
34660001

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

8976 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar o melhoramento da caprinovinocultura e da produção de caprinos e ovinos de corte, introduzindo reprodutores de alta linhagem das raças Doper (ovino) e Boer (caprino) na região do Sisal no Estado da Bahia.
O melhoramento da produção de caprinos e ovinos de corte, consiste no cruzamento industrial e inseminação artificial, além de cursos e capacitação de mão de obra.
O projeto está beneficiando atualmente 60 produtores rurais dos municípios de Valente, Conceição do Coité e São Domingos, realizando cursos teóricos e práticos sobre sanidade animal, casqueamento, manejo de crias, manejo reprodutivo e inseminação artificial. o programa contempla a aquisição de materiais de consumo, realização de exames, aquisição de reprodutores, medicamentos, preparação de rufiões e o acompanhamento através de Técnicos Agrícolas e Veterinários, bem como reuniões com os produtores para a avaliação e monitoramento dos resultados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1691 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3466 - Jorge Khoury

EMENDA
34660002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.
Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1692 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3466 - Jorge Khoury	34660003

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7I61 Construçaõ de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra recuperada (unidade)	2.000.000

JUSTIFICATIVA

A Implantação da BR-235 consolidará o mais importante corredor rodoviario do norte do Estado, cuja a implantação beneficiara o pólo agro-industrial de Juazeiro e Petrolina. Constituindo-se numa excelente alternativa de escoamento da produção desta região.
O Poló de Juazeiro/Petrolina apresenta uma forte estrutura caracterizadora de Poló de Desenvolvimento. Apesar de já ter está caracteristica, possui uma infra-estrutura que exige investimentos concentrados principalmente na base fisica rodo-hidro-ferroviaria.
Os eixos de transporte dotados dos insumos de logistica que, de uma forma geral, são: a)packing houses nos locais proximos de colheitas de frutas; b)câmaras frias em locais estrategicos para a conservação de frutas e hortaliças; c)armazens ao nivel de projetos irrigados; d)estradas; e)silos coletores f)terminais intermodais; g)patios ferroviarios; h)portos, etc. Concomitantemente, há necessidade de ações de coordenação aduaneira, navegação costeira e transocenica.
Os eixos de transporte dotados dos insumos de logistica se transformam em sistemas de logistica. Os sistemas de logistica dotados de demais infra-estruturas economicas tais como: energia, comunicação e telematica se transformam em eixos de desenvolvimento.
O segredo do custo reduzido de transporte está na implementação de corredores rodoviarios e no uso intensivo do sistema multimodal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1693 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3466 - Jorge Khoury

EMENDA
34660004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

10RF Melhoria da Hidrovia do São Francisco - Trecho Ibotirama - Juazeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o melhoramento e a recuperação da hidroviária, em virtude das precárias condições atuais de navegabilidade do Rio São Francisco. O rio, que sempre foi navegado sem restrições entre Juazeiro (BA)/Petrolina (PE)/Ibotirama (BA), no médio curso, e entre Piranhas e a foz, no baixo curso, hoje só apresenta navegação comercial no trecho compreendido entre os portos de Muquém do São Francisco Juazeiro (BA)/Petrolina (PE)/Ibotirama (BA). Mesmo nesse trecho, a navegação vem sofrendo revezes por deficiência de calado.
A proposta é viabilizar o trecho que liga Juazeiro (BA)/Petrolina (PE), com 604 km de extensão. A desobstrução de pontos críticos nesse trecho permitirá o transporte de cinco mil toneladas de produtos, por comboio, que necessitam de um calado (profundidade a que se encontra o ponto mais baixo da quilha de uma embarcação e corresponde a distância vertical entre a superfície da água e esse ponto da embarcação) entre 1,8 e 2 metros de modo a propiciar a navegabilidade satisfatória.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1694 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3466 - Jorge Khoury	34660005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Muitos dos perímetros de irrigação da Bahia foram inaugurados entre os anos 70 e 80, e foram concedidos para pequenos produtores e empresários, tendo sido idealizados para o cultivo de culturas temporárias (olerícolas), principalmente melão, cebola, feijão, algodão e milho utilizando a tecnologia de irrigação mais adequada a esses cultivos e existentes naquela época.
Com o desenvolvimento tecnológico, aliado as questões ambientais da necessidade de economia de água e de energia elétrica, a tenologia vigente está se tornando ultrapassada, e hoje já se faz premente a necessidade de conversão dos sistema de irrigação parcelar para sistemas de irrigação localizada (micro-aspersão ou gotejamento).
Com a emenda proposta pretende-se modernização da infra-estrutura de irrigação das áreas públicas irrigadas, sobretudo àquelas sob a jurisdição da CODEVASF.
Adicionalmente, informa-se que foi considerado, o custo unitário de R$ 911.764,71 obtido pela divisão do valor estimado da Ação (R$ 31.000.000,00) pela meta de 34, conforme informações constantes dos Anexos Atualizados do PPA 2008-2011, publicado na internet, site www. sigplan.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1695 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2441 - José Airton Cirilo

EMENDA
24410001

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário da BR 437 - trecho da divisa com o Estado do Rio Grande do Norte até a BR 116, no km 212, Triangulo dos Cajueiros - no Estado do Ceará.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

ATENÇÃO: Foi apresentado ao PL 013/2009-CN a Emenda nº 188 incluindo a ação no crédito especial e incluindo também essa ação no PPA. Esse projeto ainda não foi apreciado.

Essa obra de infra-estrutura é fundamental para o desenvolvimento dos estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, pois liga diversas localidades numa extensão total de 90 (noventa) quilômetros, viabilizando um importante pólo cultural e econômico entre esses estados. Além disso, essa rodovia constitui a principal via de acesso e transporte das grandes empresas de agro-negócio exportador, localizadas na Chapada do Apodi, bem como pequenos produtores da região. Trata-se de solicitação de representantes de diversas entidades dos dois Estados: Ceará e Rio Grande do Norte, devido ao intercâmbio comercial e cultural existente entre eles.
A BR 437 faz ligação entre a BR116, no km 212 - Triangulo dos Cajueiros, no Município de Tabuleiro do Norte até a divisa com o Estado do Rio Grande do Norte. Essa Rodovia é a principal via de acesso e escoamento no transporte de carga de produtos na área de fruticultura do perímetro irrigado da Chapada do Apodi, RN/CE, tornando as cidades de Mossoró/RN e Tabuleiro do Norte/CE maior centro de caminhoneiros do Nordeste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1696 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2441 - José Airton Cirilo

EMENDA
24410002

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7H00 Dragagem do Porto de Barra Grande - Icapuí-CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Dragagem realizada (mil m³)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A dragagem do Ancoradouro de Pesca Barra Grande, em Icapuí no Estado do Ceará, é uma obra urgente e necessária para a viabilidade econômica da Região, que tem no setor produtivo pesqueiro sua principal atividade. O Porto de Barra Grande é o principal ancoradouro de mais de 300 embarcações pesqueiras, que utilizam o Rio Barra Grande para transportar a produção de região.
Esse Ancoradouro necessita de uma dragagem de 150.000m³, para atingir a profundidade desejada de 5m na maré seca. A sua realização vai permitir que as embarcações trafeguem sem risco à segurança da navegação. Sua execução irá beneficiar não apenas os pequenos armadores de pesca, mas também os médios e os grandes, pois todos utilizam como ponto de abastecimento, reabastecimento e descarga da produção pesqueira de toda a Região.
Conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação dessa emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1697 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2441 - José Airton Cirilo

EMENDA
24410003

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo a construção de uma ponte no Município de Morrinhos, no estado do Ceará.
Trata-se de uma ponte sobre o rio Acaraú, medindo 300m de largura, correspondente a largura do Rio, já cadastrada no SINCONV. A ponte é de grande valia para os morrinhenses vez que proporcionará o acesso entre a Sede do Município às localidades de Junco Manso, Poço Branco, Salgado, Juiz, Tucunduba, Alto Verde, Espinho dos Lopes, Intans, Várzea Redonda, Pé da Serra e Capoeira Velha, além de ligar Morrinhos aos Municípios de Marco, Massapê e Bela Cruz.
É importante registrar que no período de chuvas, como o desse ano, as Comunidades acima referidas ficam totalmente ilhadas.
Já existe a ação genérica no PPA, não havendo necessidade de uma ação específica por se tratar de obra inferior a 20 milhões de reais, bastando existir a especificação no subtítulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1698 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2441 - José Airton Cirilo

EMENDA
24410004

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109I Construção de Açudes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A construção da Barragem Paulo é extremamente importante para o desenvolvimento do Município de Pentecoste, no Estado do Ceará, e de toda a microrregião do Médio Curu. Essa barreira artificial, que será feita no Rio Paulo, que faz divisa dos municípios de Pentecoste e Apuiarés, vai abastecer de água esses municípios, tanto para zonas residenciais, como para irrigação, pesca e, ainda, auxiliar no suprimento de água para o Projeto Curu-Paraipaba, que é um projeto público federal, desenvolvido por pequenos irrigantes em lotes com área média de 4,3 ha.
Já existe a ação genérica no PPA, não havendo necessidade de uma ação específica por se tratar de obra inferior a 20 milhões de reais, bastando existir a especificação no subtítulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1699 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2441 - José Airton Cirilo	24410005

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7I96 Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

As praias do Ceará estão sofrendo um processo grave de erosão marinha, provocada pelo avanço do mar. As ondas da maré alta estão destruindo as praias mais belas da costa cearense. Várias casas e comércios litorâneos já foram atingidos. O mar avança sobre as construções derrubando paredes e acabando com a renda e os sonhos dos proprietários de barracas de praia. A contenção é imprescindível, pois estamos falando de uma situação de calamidade pública. As casas e barracas que ainda não foram destruídas já estão com acesso comprometido. Esse projeto de contenção é urgente para conter a força do mar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1700 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA
17180001

PROGRAMA

0497 Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos

AÇÃO

8986 Apoio à Estruturação dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estado apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a restruturação dos recursos hídricos do Nordeste da Bahia, apesar do excesso de Chuvas nesse período, mas há uma farta escassez de água potável. Farto recurso, parco aproveitamento. Não é de hoje que se diz que o problema da seca no Nordeste é mais político do que "natural". A mesorregião do Nordeste Baiano é uma das sete mesorregiões do estado brasileiro da Bahia. É formada pela união de sessenta municípios, com uma população de aproximadamente 1 milhão e meio de habitantes, agrupados em seis microrregiões.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1701 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA
17180002

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende priorizar recursos orçamentários para atividades de prevenção de danos e prejuízos provocados por desastres naturais e antropogênicos, na medida que os últimos acontecimentos ocorridos em Santa Catarina e em diversos Municípios da Bahia. Isso demonstram que muito pouco se tem feito no âmbito federal na prevenção de situações de calamidade pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1702 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180003

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Devido ao aumento dos prejuízos causados por enchentes em cidades brasileiras especificamente no Baixo Sul da Bahia. A Baixa capacitação institucional e técnica dos municípios, resultando na concepção inadequada das ações de drenagem urbana e baixa sustentabilidade das mesmas. Insuficiência na oferta de infra-estrutura de drenagem urbana. Escassez de recursos para implementação de ações que visem a gestão do escoamento das águas nas cidades e dos impactos de enchentes urbanas e ribeirinhas, que degradam a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida nas cidades. Ausência de mecanismos de controle social na prestação dos serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1703 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA
17180004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados na Messoregião do Vale do são Francisco. Um exemplo disso é o município de Paulo Afonso - BA, conhecida como a capital brasileira dos esportes radicais.

Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1704 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA
17180005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados no Baixo Sul da Bahia.

Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1705 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo Executivo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo., no âmbito desse Poder.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1706 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180006

JUSTIFICATIVA

equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1707 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2010, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1708 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:
XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e
c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1709 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1710 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;

II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.

§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.

§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:

I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;

II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180010

desempenho de ação específica; e
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações compelementares, ou mesmo depois.
Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de ¿restos a pagar¿ específicos para alterações nas despesas com pessoal.
Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.
Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.
A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).
A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1712 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .

Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1713 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1714 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger os recursos públicos, quando destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que devem contribuir, prioritariamente, para a prestação imediata de serviços à comunidade, mediante a utilização da capacidade instalada da instituição, sem o recebimento de auxílios em relação a outras entidades caracteristicas de atuação similares. Vale ressaltar, segundo a Folha de São Paulo, edição de 30 de maio de 2009, que este dispositivo "entrou por decisão direta do Presidente Lula, ...- mais especificamente, de sua mulher, Marisa Letícia". Isto demonstra que a inclusão do artigo está ligado diretamente com a política eleitoral que o governo vem adotando.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1715 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos a título de subvenções sociais, restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ¿ está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade ¿certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo, quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1716 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas ¿ com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social ¿ a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidae de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1717 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas do Grupo Petrobras sejam consideradas na meta de superávit primário, de 0,20% (vinte centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, para o Programa de Dispêndios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento administrativo de política de desenvolvimento. A ingerência política constante na Petrobras tem descapitalizado a empresa. Politicamente, decide-se por implantar projetos inviáveis economicamente. São exemplos o programa do Bio-Diesel e um número excessivo de patrocínios ditos sociais.

Como ocorreu com a MP 453, em que o BNDES comprometeu-se a financiar a Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional, o PLDO 2010 também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa. Caso as empresas do Grupo Petrobras não sejam consideradas na meta de superávit primário, o excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo e o gasto descontinente em patrocínios eleitorais, de forma contraditória, não mais afetarão a meta fiscal do Governo Federal.

Ressalte-se, a propósito, a recente aprovação da Comissão Parlamentar de Inquérito a ser instalada no Senado Federal para investigar os numerosos indícios de irregularidades divulgados por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e denúncias de desvio de royalties de petróleo, apontados pela Polícia Federal, além de irregularidades em contratos para a construção de plataformas e da refinaria Abreu e Lima (PE), apontados pelo Tribunal de Contas da União, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos, divulgado pela Receita Federal do Brasil, e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Ante o exposto, a emenda em análise, ao propor que as empresas do Grupo PETROBRAS sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1718 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1719 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1720 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional deve permitir ao Poder Executivo trocar livremente as fontes de recurso somente entre as dotações autorizadas. Não deve abrir mão de discutir a alocação do excesso de arrecadação. Deve, portanto, o Poder Executivo encaminhar projeto de crédito adicional por meio do qual discutirá com o Congresso Nacional onde a arrecadação excedente deve ser aplicada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1721 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger os recursos públicos, quando destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que devem contribuir, prioritariamente, para a prestação imediata de serviços à comunidade, mediante a utilização da capacidade instalada da instituição, sem o recebimento de auxílios em relação a outras entidades caracteristicas de atuação similares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1722 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência;

JUSTIFICATIVA

Atualmente não mais se aplica a expressão "pessoa portadora de necessidades especiais" para caracterizar uma pessoa com deficiência. Nossa Lei Maior, a Constituição Federal, utiliza a expressão "pessoa portadora de deficiência" (vide art. 203, IV). Ademais, a expressão que consta no PLDO causa dúvidas em relação à aos reais beneficiários do inciso. Assim sendo, apresento a presente emenda a fim de definir com clareza e objetividade os beneficiários da lei, ou seja, entidades voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1723 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 16.886.000.000,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2010.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido do montante dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja ¿3¿.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende restabelecer os mesmos dispositivos das LDO's anteriores. A dinâmica a ser utilizada de gerar superávit adicional e aproveitá-la em exercício futuro contraria o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, da especificidade, todos já consagrados na Constituição. Ademais, fere o princípio da independência dos Poderes ao propor ao Poder Legislativo dispor de suas prerrogativas de autorizar a programação de 2010, somente com ingressos do exercício de 2010 ou com os restos a pagar já autorizados. Por sua vez, o Poder Executivo está excedendo em sua iniciativa na LDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1724 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art.20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo:
I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
II - estágio em que se encontra;
III - valor total do projeto;
IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 a 2013; e
VI - demonstração de que os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União são superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ¿ SINAPI.
§ 1o Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:
I - os projetos financiados com recursos do Orçamento de Investimento de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e
II - os projetos financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimento que não se enquadrem no disposto no inciso I, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 1993.
§ 2o A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2010, a critério do Congresso Nacional.
§ 3o A obra ou empreendimento enquadrado nos limites estabelecidos no inciso II do § 1o deste artigo constituirá ação específica, vedada sua execução à conta de outras programações.
§ 4o Os órgãos referidos no caput deste artigo disponibilizarão para consulta na internet as informações a que se referem este artigo.
§ 5o O pagamento de despesas referentes aos projetos definidos no § 1o deste artigo observará os respectivos cronogramas físico-financeiros e será auditado pelos órgãos de controle interno de cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade do envio à CMO de demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo, entre outras, informações sobre a especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; o estágio em que se encontra; o valor total do projeto; o cronograma físico-financeiro para sua conclusão; etapas a serem executadas com as dotações consignadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1725 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 9 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está combinada com o novo dispositivo inserido na forma do inciso § 6º, do art. 9, do PLDO 2010.

O PLDO traz inovação em relação ao detalhamento das despesas com tecnologia da informação, propondo que, em vez da discriminação em categorias de programação específicas, tais dotações sejam apresentadas em quadro orçamentário consolidado descrito no item XVIII do Anexo II ao PLDO 2010.

O fato de as informações constarem em quadro à parte e não no corpo da peça orçamentária não chegaria a prejudicar os trabalhos de fiscalização e aferição do total de gastos efetuados com esse tipo despesa, mas não constitui a solução ideal.

Primeiro porque a natureza dessa informação não configura propriamente um "quadro orçamentário consolidado" como os demais que integram o Anexo II. Além disso, entende-se mais apropriado discriminar tais despesas em nível de subtítulo - vinculadas às ações finalísticas - paralelamente à caracterização em elemento ou subelemento específico de despesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1726 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1718 - José Carlos Aleluia	17180025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Art.34 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, e desde que sejam:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1727 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1324 - José Carlos Machado

EMENDA
13240001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta ação constava da LOA 2008 com a Funcional 20.605.6003.7H14.0540 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Central de Abastecimento do Agreste - No Estado de Sergipe, porém, não teve qualquer valor empenhado. Assim, considerando a imensa importância desta ação para o Estado de Sergipe, a aprovação desta emenda é imprescindível.
O Agreste sergipano é um território que se caracteriza pela intensa movimentação econômica decorrente, principalmente da sua capacidade de produção agrícola de hortifrutigranjeiros e por sua capacidade de atuar como centro distribuidor e de abastecimento para todo o estado de Sergipe. Organizar essa central logística beneficia a economia local, gerando empregos e renda, adequando as condições sanitárias dos alimentos in natura ou beneficiados, fiscalização, armazenamento e transporte de mercadorias, porém sua maior repercussão se dará para o próprio estado de Sergipe, atendido pela produção de alimentos e outras mercadorias produzidas e distribuidas pelo Agreste, enfatizando-se a melhoria das condições de segurança alimentar da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1728 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240002

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Como compensação dos danos causados pela construção da Barragem de Sobradinho, a CODEVASF implantou, no Estado de Sergipe, os perímetros de Irrigação Propriá, Betume e Cotinguiba/Pindoba, todos de fundamental importância para a agricultura sergipana que precisa superar o sempre presente desafio climático da região nordeste, garantindo a produção agrícola em qualquer época do ano e a renda das famílias vinculadas aos perímetros.

A atual condição de degradação da infra-estrutura dos perímetros, com mais de 30 anos de existência, já está comprometendo a produção agrícola, e é urgente a sua revitalização, compreendendo a recuperação de bombas, canais, drenos, sistema viário e outros serviços.

A recuperação e o melhoramento da infra-estrutura hídrica das áreas irrigadas permitirá assegurar a continuidade dos fluxos de demandas sociais e econômicas já consolidadas na zona rural dos municípios de sua região de abrangência, após mais de 30 (trinta) anos de implantação dos perímetros irrigados, melhorar o grau de eficiência do uso da água, reduzir os custos operacionais dessa infra-estrutura de irrigação e garantir a exploração dos 4.228 hectares irrigáveis, com base nos períodos mais apropriados para obtenção da safra.

Com a emenda proposta pretende-se a modernização da infra-estrutura de irrigação das áreas públicas irrigadas, sobretudo aquelas sob jurisdição da CODEVASF.

Adicionalmente, informa-se que foi considerado o custo unitário de R$ 911.764,71, obtido pela divisão do valor total estimado da Ação (R$ 31.000.000,00) pela meta de 34, conforme informações constantes dos Anexos Atualizados do PPA 2008-2011, publicado na internet, site www.sigplan.gov.br.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1729 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1324 - José Carlos Machado

EMENDA
13240003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H81 Expansão do Ensino Superior - Campus de Itabaiana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), assim como de outras instituições de ensino superior, é o de se ajustar aos anseios da população, bem como proporcionar o desenvolvimento social e econômico por meio de ensino e pesquisas de qualidade.
O único meio para tanto é tornar-se acessível à população e esta acessibilidade requer urgentemente a consolidação da expansão para o interior do estado.
Em uma conquista memorável para o Estado de Sergipe, foi vislumbrado a criação do Campus da Universidade Federal em Itabaiana-SE e a razão desta emenda é garantir o pleno funcionamento e expansão deste campus.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1730 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1324 - José Carlos Machado

EMENDA
13240004

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico em municípios de Sergipe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1731 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240005

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado de Sergipe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1732 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

8084 Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio a drenagem e controle de erosão fluvial no Programa obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1733 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500002

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	800

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio à política nacional de desenvolvimento urbano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1734 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acrescer a meta e prioridade da LDO com a inclusão do apoio à reestruturação e expansão das universidades federais no Programa Brasil Universitário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1735 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo Executivo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo., no âmbito desse Poder.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500004

JUSTIFICATIVA

equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1737 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2010, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1738 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:
XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e
c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1739 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1740 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;

II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.

§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.

§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:

I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;

II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500008

desempenho de ação específica; e
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações compelementares, ou mesmo depois.
Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de ¿restos a pagar¿ específicos para alterações nas despesas com pessoal.
Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.
Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.
A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).
A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1742 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1743 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1744 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger os recursos públicos, quando destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que devem contribuir, prioritariamente, para a prestação imediata de serviços à comunidade, mediante a utilização da capacidade instalada da instituição, sem o recebimento de auxílios em relação a outras entidades caracteristicas de atuação similares. Vale ressaltar, segundo a Folha de São Paulo, edição de 30 de maio de 2009, que este dispositivo "entrou por decisão direta do Presidente Lula, ...- mais especificamente, de sua mulher, Marisa Letícia". Isto demonstra que a inclusão do artigo está ligado diretamente com a política eleitoral que o governo vem adotando.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1745 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos a título de subvenções sociais, restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ¿ está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade ¿certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo, quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1746 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas ¿ com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social ¿ a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidae de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1747 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 9 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está combinada com o novo dispositivo inserido na forma do inciso § 6º, do art. 9, do PLDO 2010.

O PLDO traz inovação em relação ao detalhamento das despesas com tecnologia da informação, propondo que, em vez da discriminação em categorias de programação específicas, tais dotações sejam apresentadas em quadro orçamentário consolidado descrito no item XVIII do Anexo II ao PLDO 2010.

O fato de as informações constarem em quadro à parte e não no corpo da peça orçamentária não chegaria a prejudicar os trabalhos de fiscalização e aferição do total de gastos efetuados com esse tipo despesa, mas não constitui a solução ideal.

Primeiro porque a natureza dessa informação não configura propriamente um "quadro orçamentário consolidado" como os demais que integram o Anexo II. Além disso, entende-se mais apropriado discriminar tais despesas em nível de subtítulo - vinculadas às ações finalísticas - paralelamente à caracterização em elemento ou subelemento específico de despesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1748 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Art.34 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, e desde que sejam:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1749 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3250 - José Carlos Vieira	32500016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1750 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3251 - José Chaves

EMENDA
32510001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.
Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.
Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ¿ PERIODO 1995 - 2009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1751 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3251 - José Chaves	32510001

JUSTIFICATIVA

ANO 1995 1996 1997 1998 1999 2000 TOTAL 2001 2002 2003 2004 2005 2006 TOTAL 2007 2008 2009 TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS 1 54 5 0 0 27 87 0 1 1 5 2 3 12 5 1 10 16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1752 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2479 - José Fernando Aparecido de Oliveira

EMENDA
24790001

PROGRAMA

0169 Brasil, Som e Imagem

AÇÃO

4795 Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A Fundação Clóvis Salgado (FCS), vinculada a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, constitui-se hoje em uma das mais importantes entidades culturais do Estado e do País. Com atuação diversificada, a instituição vem há quase 40 anos contribuindo para o desenvolvimento do cenário cultural mineiro e brasileiro, atuando como um grande equipamento público de exibição, difusão, produção e formação artística. Dentre seus corpos artísticos estão a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, o Coral Lírico de Minas Gerais e a Cia de Dança Palácio das Artes.
Desde 2005 a FCS, em consonância com a política de descentralização da Secretaria de Cultura, leva ao interior do Estado o excelente trabalho de seus corpos e grupos artísticos, até então apreciados apenas pelo público da capital. Seu projeto de circulação promove espetáculos gratuitos com excelente retorno junto ao público e a crítica especializada. A proposta apresentada pretende estender a atuação da FCS aos 853 municípios mineiros, proporcionando aos cidadãos de todas as regiões do Estado a possibilidade de fruição artística de excelência e de formação de um público aberto a todas as linguagens artísticas. Além disso, esta iniciativa potencializa a atuação profissional de artistas e grupos mineiros, contribui para o aperfeiçoamento profissional através de oficinas e contribui para a geração de trabalho e renda em Minas Gerais.
Estima-se atingir com as ações previstas neste projeto um público de aproximadamente 500 mil pessoas de todas as idades e classes sociais.
Ressalte-se ainda, que o Projeto Circulação Artística da Fundação Clóvis Salgado, pretende realizar a circulação dos corpos artísticos, dos grupos de câmara e de artistas mineiros convidados, além da circulação de artes visuais, multimídia, teatro e shows de música popular no caminhão palco Expresso Melodia em nossos municípios de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1753 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2479 - José Fernando Aparecido de Oliveira

EMENDA
24790002

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

8956 Ampliação e Modernização de Áreas de Conservação e Restauração de Bens Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Laboratório modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Patrimônio Cultural de Minas Gerais, considerado o mais expressivo quanto aos bens protegidos no Brasil, vem acumulando perdas, seja por omissões e falta de recursos, seja pela falta de uma política mais sistemática, integrada e sustentável de promoção, conservação e proteção. Embora Minas Gerais seja o Estado da Federação com maior número de Conselhos de Patrimônio instalados, ainda não foi possível estabelecer políticas que consolidem a co-responsabilidade e descentralização das ações de proteção dos bens culturais.
O desafio de cuidar de nosso patrimônio é enorme e o Projeto Minas Para Sempre pretende criar condições sustentáveis para uma eficaz política de proteção, conservação e difusão do conhecimento.
Para tanto, a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, através do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) irá definir ações prioritárias, de diferentes naturezas, em todas as regiões do Estado, para serem executadas no biênio 2010/2011.
Importante saber ainda, que o Projeto Minas para Sempre pretende articular a ação do Poder Público de forma sistemática, contínua e duradoura, para atender com maior eficácia as necessidades e demandas dos municípios. Prevê ações em 2010 e 2011 tais como: desenvolvimento de estudos e programas, execução e adequação de projetos, obras de conservação e restauro, conservação preventiva e emergencial, instalação de sistemas de segurança e de prevenção e combate a incêndios, educação patrimonial, capacitação de mão-de-obra local e publicação de guias e cartilhas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1754 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2479 - José Fernando Aparecido de Oliveira

EMENDA
24790003

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4001 Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

32.218

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo permitir ao Ministério da Educação a destinação de recursos para a Educação Básica visando a Aquisição de Uniformes Escolares e contribuindo dessa forma para que nossos alunos possam frequentar as aulas devidamente identificados. Essa medida contribuirá para a melhoria da segurança nas escolas, bem como facilitará a visualização dos alunos nos espaços escolares, evitando assim, que a sensação de "perigo e insegurança" se espalhe pelo ambiente escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1755 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2479 - José Fernando Aparecido de Oliveira

EMENDA
24790004

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

1O56 Construção do Edifício-Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sede construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

34

JUSTIFICATIVA

Objetivamos a construção da nova sede do IPHAN em Brasília, no mais curto prazo possível, pelas razões que seguem:
O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, desde 1937 é responsável no plano federal pela preservação do Patrimônio Cultural brasileiro. Nessa tarefa estruturou jurisprudências precursoras no campo da preservação ambiental, urbana e rural, das paisagens culturais e do patrimônio imaterial. Tal fato, reconhecido nacional e internacionalmente, é considerado de grande importância pelos especialistas na área, uma vez que propicia uma atuação diversificada, conforme determina a Constituição Brasileira.
O Iphan realiza ações de preservação com o apoio das comunidades, dos governos municipais e estaduais, e de instituições públicas e privadas. Encontram-se inscritos em seus Livros de Tombo, e estão sob a tutela da instituição, 1.162 bens, sendo que destes cerca de 90 são sítios urbanos, como cidades, bairros, ruas e praças, compostos por mais de 30 mil imóveis. Nos Livros de Registro já se encontram inscritos oito bens patrimoniais de natureza imaterial. Estão ainda sob sua proteção legal cerca de 13 mil sítios arqueológicos, até agora cadastrados, 250 mil objetos museológicos, extensa documentação arquivística e bibliográfica, além de registros fotográficos, cinematográficos e videográficos, sob a guarda de suas diversas unidades, localizadas em todo o território brasileiro. Os acervos bibliográficos e arquivísticos, base das informações sobre o patrimônio cultural, encontram-se depositados em 31 bibliotecas e 35 arquivos, contendo aproximadamente 850 mil volumes e 3.400 metros lineares de documentos.
A atuação do Iphan se dá por meio de sua sede central em Brasília, com departamentos e coordenações de controle e coordenação nacional, e de superintendências regionais, sub-regionais, escritórios técnicos, centros culturais, casas e parques históricos, que têm como atribuições identificar, proteger, restaurar, preservar, administrar, promover e fiscalizar os bens culturais brasileiros. As ações (atividades, projetos, programas) compreendem vistorias, visitas técnicas e a fiscalização de núcleos históricos tombados e seu entorno, de sítios arqueológicos e de bens culturais móveis e imóveis; análises de processos e aprovação de projetos; emissão de autorizações, notificações e embargos; acompanhamento da execução de intervenções e projetos; adoção de medidas legais em caso de furto ou dano de bens tombados; liberação para entrada e saída de obras de arte do país; elaboração de instruções de tombamento, de processos de registro do patrimônio imaterial, de inventários, de laudos técnicos e de relatórios; análise de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental ¿ Eia-Rima ¿ de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio cultural brasileiro; além de análise e emissão de pareceres técnicos para o Programa Nacional de Apoio à Cultura/Pronac, do Ministério da Cultura, entre outras atividades.
A missão do Iphan propugna o fortalecimento da cidadania e promove a consciência da preservação da cultura e do patrimônio nacional.
A sede nacional do Iphan é composta de estrutura organizacional com atividades e funções de administração, direção e coordenação de unidades operacionais em todo o território brasileiro, em especial os exercícios dos poderes discricionário e regulador sobre o patrimônio cultural acautelado nos termos da Constituição, do Decreto-Lei nº 25/1937, da Lei 3923/1962 e do Decreto 3551/2000, além de atividades próprias de produção de conhecimento e meios operacionais, de apoio técnico e administrativo às unidades e de instância superior de decisão sobre recursos e outros procedimentos.
Para tanto conta hoje com uma força de trabalho de 450 pessoas, entre gestores comissionados, servidores permanentes, servidores temporários cedidos pelo MinC e outras instituições públicas, técnicos consultores contratados por meio de convênio internacional, e pessoal de apoio contratados por empresas prestadoras de serviços. Essa

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1756 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2479 - José Fernando Aparecido de Oliveira	24790004

JUSTIFICATIVA

força de trabalho será incrementada para pelo menos 550 pessoas em dois anos, além dos contratados para segurança e manutenção da sede, chegando a 600 pessoas. A esse contingente acrescentar-se-á uma população usuária da sede, entre estagiários, consulentes, técnicos em trânsito, etc.
Estima-se que, em médio e longo prazos, esse contingente poderá atingir, gradualmente, cerca de 800 servidores e prestadores de serviços, razão pela qual foi exigência programática que o projeto arquitetônico proporcionasse espaços abertos e flexíveis, utilizáveis em sistemas de estações de trabalho, além dos espaços específicos de gabinetes, arquivos, biblioteca e outros ambientes de uso coletivo tais como o auditório e o restaurante.
Por outro lado devemos rale reiterar que, atualmente, o IPHAN está instalado em parte de edifício comercial (Ed. Central Brasília no Setor Bancário Norte), pagando aluguel e outras despesas condominiais de manutenção, em condições precárias de habitabilidade, de exercício das atividades e, principalmente, segurança, reconhecíveis em sucessivas análises e relatórios consignados no processo do concurso supra referido. Como não é imóvel próprio do Iphan ou da União, as possibilidades de gastos com recursos públicos ficam restritas à conservação e manutenção, sem possibilidades de realizar os investimentos necessários às obras de adaptações e, mesmo assim, não seria possível acomodar todas as atividades necessárias.
Assim é que, por tais responsabilidades, tarefas e estrutura, avultam a necessidade e a conveniência de construção de uma Sede própria para o IPHAN, há muito preconizada, reconhecida também pela destinação de uma área específica no projeto de um novo setor institucional de Brasília, foi objeto inicialmente de plano no âmbito da Administração Pública, mediante consignação da verba orçamentária de R$21.000.000,00, nos Orçamentos Gerais da União em 2008, 2009 e 2010. Para tanto foi realizada licitação, na modalidade de concurso nacional público de projetos de arquitetura, como meio mais seguro, democrático e ético para obtenção do projeto do edifício-sede do IPHAN em Brasília. O desenvolvimento do projeto vencedor desvelou necessidades e incremento de custos da construção civil, de tal ordem, que aquele valor inicial já não seria possível, além do prazo decorrido que impede seu cômputo.
O PROJETO EXECUTIVO (assim referido na Lei 8999/91), está pronto e conforme para execução da obra. Apenas aguarda-se a disponibilidade de recursos para iniciar o processo licitação, em modalidade ainda a ser definida.
O valor total da obra deverá ficar entre 100 e 110 milhões de reais, a ser dividido em fases e parcelas de crédito orçamentário, conforme a planilha que segue:
Fase I (2010/2011) Construção completa do Bloco A, inclusive mobiliário, totalizando 66 milhões: Em 2010 R$26.000.000,00 e em 2011 R$40.000.000,00
Fase II (2012) Construção da Ala Norte blocos B, C e D R$30.000.000,00
Fase III (2013) Construção da Ala Sul blocos E, F e G R$30.000.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1757 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2479 - José Fernando Aparecido de Oliveira

EMENDA
24790005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

4009 Funcionamento de Cursos de Graduação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno matriculado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a oferta de cursos de graduação ofertado pelas Universidades Públicas Federais a nível de Brasil. Para tanto destacamos a importância da implantação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
Fundada em 30 de setembro de 1953 por Juscelino Kubitschek de Oliveira e federalizada em 17 de dezembro de 1960, a Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina (Fafeod) transformou-se em Faculdades Federais Integradas de Diamantina (Fafeid) em 04 de outubro de 2002, que foram elevadas à condição de Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) em 06 de setembro de 2005, tendo sido publicada a transformação no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2005, através da Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005.
A mudança Institucional, além de representar a redefinição da organização acadêmica, proporcionou reorientar os cursos oferecidos à grande diversidade cultural existente no Brasil e às novas características do mercado de trabalho, atendendo aos avanços e às novas tecnologias de produção.
A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é constituída de três campus, sendo o Campus I e o Campus JK localizados na cidade de Diamantina (MG), abrigando cinco faculdades e 22 cursos de graduação; e o Campus Avançado do Mucuri, localizado na cidade de Teófilo Otoni (MG), que abriga duas faculdades com nove cursos de graduação.
A área de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM coordena, supervisiona e dá suporte a todas as ações de pesquisa e pós-graduação no âmbito da Universidade, tendo como meta fortalecer a mesma, buscando ocupar uma posição de destaque dentre as instituições de excelência em pesquisa em ensino de pós-graduação no Brasil. Dada a abrangência da região atendida pela UFVJM e pelo número de brasileiros que ela representa é que destacamos nessa emenda a necessidade de implantação do curso de medicina, o que muito contribuirá para a melhoria da qualidade na prestação dos serviços de saúde pelo estado brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1758 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420001

PROGRAMA

0665 Gestão da Política Nacional Sobre Drogas

AÇÃO

8236 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional Antidrogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades públicas de auxílio, orientação e tratamento a crianças e adolescentes alcoólatras e toxicônomanos.

O consumo de drogas, principalmente entre crianças e adolescentes, vem sendo observado como um problema para além de uma questão da segurança pública. Estudos vêm sendo feitos apontando para a necessidade de respostas do poder público e da sociedade como, por exemplo, nas ações preventivas, em construindo e consolidando uma relação propositiva entre a família, o jovem e a escola, e nos trabalhos de recuperação, antes que o dependente se depare com a situação de jovem em conflito com a lei; antes da criminalidade.

O Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas ¿ Cebrid, vem fazendo levantamentos para avaliar o consumo de drogas entre crianças e adolescentes em situação de rua. Os números são alarmantes, como bem ilustra o artigo em anexo, da professora Ana Regina Noto, Psicóloga, Mestre em Psicobiologia Doutora em Ciências; Professora afiliada e Orientadora de Pós-graduação do Departamento de Psicobiologia da Escola Paulista de Medicina ¿ Unifesp e Pesquisadora do Cebrid.

Entretanto, é ainda mais triste constatar que o aumento do consumo de bebidas alcoólicas e drogas vem ocorrendo também nas cidades do interior, inclusive em áreas rurais.
No Ceará, em visitas de rotina ao interior, este parlamentar tem ouvido reiteradas vezes apelos de mães desesperadas suplicando por ajuda para que seu filho ou filha receba tratamento para se livrar do vício antes que se prostitua ou se transforme em marginal. São jovens que, por falta da assistência adequada, estão no limite entre o desamparo e a criminalidade.

As autoridades locais reconhecem o agravamento do problema, e tentam se organizar para oferecer algum tipo de assistência, mas fica evidenciada a necessidade de tratamento regular para esse público, que é caro e exige que o jovem se desloque para a capital, distanciando-o da família, o que muitas vezes, acaba por complicar ainda mais a situação. Raros municípios contam com a ajuda de entidades religiosas, que mantém casas de recuperação.

Assim, a presente emenda tem por objetivo iniciar uma ação de parceria entre a União e municípios voltada para a prevenção e combate ao uso de álcool e drogas entre crianças e adolescentes, permitindo o direcionamento de recursos para viabilizar a infra-estrutura física de Unidades públicas de auxílio, orientação e tratamento a crianças e adolescentes alcoólatras e toxicônomanos, ficando por conta das administrações municipais, em contrapartida, os recursos materiais e humanos para operacionalização dos espaços para proporcionar o tratamento adequado ao dependente químico na sua cidade, com uma acolhida digna e o devido envolvimento da família.
Em concretizada, a inclusão da ação ora pleiteada, além da prestação de assistência regular multidisciplinar a um público importante para o Brasil, em muito contribuirá na luta contra o narcotráfico, pelo que se justifica a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1759 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

8650 Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade reestruturada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

O programa de interiorização do ensino profssional e tecológico priorizado pelo governo Lula, vem mudando a realidade de muitos municípios brasileiros, levando educação pública e de qualidade a um contingente populacional importante de jovens que precisavam transferir-se de suas cidades para obter o simples diploma do ensino médio.
Agora, além do ensino médio, há ainda a qualificação profissional, incluindo cursos voltados para a vocação local, com a pespectiva de colocação em postos de trabalho na região onde residem.

No Estado do Ceará, por exemplo, o aumento da demanda já enseja a necessidade de reestruturar algumas unidades, quer na construção de prédios para abrigar novos cursos e laboratórios, quer para proporcionar melhoria na infraestrtutura física para corpo docente e discente.
Assim, reconhecendo o ensino profissional e tecnológico como importante ferramenta de desenvolvimento regional e a necessidade de reestruturação de algumas unidades, especialmente na região Nordeste e no Estado do Ceará, justifica-se a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1760 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420003

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7M43 Adequação de Trecho Rodoviário Trecho Quixeramobim / Senador Pompeu - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	60

JUSTIFICATIVA

A região do Sertão Central cearense vem se consolidando, por sua intensa atividade agropecuária, especialmente na caprinocultura e rebanho bovino, como importante bacia leiteira, sendo hoje responsável pelo abastecimento da indústria do laticínio inclusive em estados vizinhos.

Esse processo, de grande potencial econômico, vem sendo prejudicado pelas precárias condições de escoamento da produção, em virtude da falta de pavimentação nas estradas que permitam o tráfego de veículos pesados, que servem ao transporte de animais e da produção leiteira, por exemplo, que requer caminhões-tanque especiais, para não comprometer a sanidade do leite in natura, no transporte para a estação de beneficiamento.

A solução para tornar possível o desenvolvimento sustentável nessa parcela do semi-árido cearense, aponta para a construção de trecho de 60 Km de estrada, interligando as rodovias BR 020 a BR 226, fazendo a ligação entre os municípios de Quixeramobim e Senador Pompeu, via localidade de Encantado, pelo que se justifica a presente emenda, assegurando recursos para a execução orçamentária de 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1761 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420004

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

11V1 Construção de Cisternas para Armazenamento de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Cisterna construída (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

Foi aprovado no PPA 2008 / 2011, a construção de 100.000 cisternas no Estado do Ceará, sendo 25.000 em cada ano. A presente emenda, portanto, tem por objetivo assegurar a inclusão na Lei Orçamentária para 2010, dos recursos necessários para a execução dessa previsão, dando continuidade do programa de construção de cisternas no Estado do Ceará, em fase de execução pelo Governo Federal, com vistas à redução dos impactos provocados pelos frequentes períodos de estiagem.

O Estado do Ceará, tem distribuição irregular da quadra invernosa, pelo que submete parcela expressiva da população a longos períodos de estiagem, sendo possível o abastecimento de água exclusivamente através de carros-pipa, o que acarreta problemas graves, destacando-se o êxodo como um dos maiores, pois provoca aumento significativo da população na região metropolitana, favorecendo o aumento de favelas e ocupações irregulares.

O programa Um Milhão de Cisternas, enquanto política pública da maior importância, vem mudando essa face cruel do sertão nordestino, especialmente o Estado do Ceará. Em localidades já assistidas pelo Programa, é possível perceber melhorias nas condições de saúde dos beneficiados e já não se fala em êxodo pois, mesmo sendo uma reserva mínima, a cisterna assegura a sobrevivência, com água para beber e cozinhar durante os meses sem chuva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1762 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J47 Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A implantação da Universidade Federal do Ceará - Centro Sul, no município de Iguatu, autorizado pelo PPA 2008 / 2011, com recursos aprovados a partir de 2009, integra o Programa de Interiorização das Universidades Federais, desenvolvido pelo Presidente Lula, e vem contribuir para a redução das desigualdades regionais, premissa do PAC.
A região Centro-Sul do Estado, de grande importância política e econômica, elegeu como prioridade o atendimento da forte demanda por ensino superior mobilizou-se para a obter a instalação de uma universidade pública, promovendo seminários, debates, manifestações de rua para coleta de assinaturas em abaixo-assinado entregue ao Presidente Lula, que demonstrou sensibilidade à reivindicação.
A experiência de interiorização das universidades no Ceará já contempla as regiões Norte e do Cariri, nos municípios de Sobral e Barbalha, respectivamente, cujos estudantes não mais precisam se deslocar à Capital para concluir seus estudos. A instalação da Universidade Federal do Ceará - Centro-Sul reunirá condições de beneficiar diretamente estudantes de 14 municípios cearenses, o que representa um salto extraordinário na qualidade de vida dessa população, além de colocar o Ceará no mesmo patamar de outros estados nordestinos, como o da Paraíba, Bahia e Pernambuco, onde a descentralização das universidades já é uma realidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1763 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 75 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Serão considerados prioritários os aumentos de capital de instituições que atuem em áreas menos favorecidas do país.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução N. 3490, de 29.08.2007, do Conselho Monetário Nacional, regulamentada pela Circular N. 3.360, de 12.08.2007, do Banco Central do Brasil, as instituições financeiras devem observar a relação mínima de 11% entre o seu Patrimônio de Referência e o total de Ativos ponderados pelo risco, em obediência ao definido pelo Acordo de Basiléia, do qual o Brasil é signatário. Caso o percentual observado mostre-se inferior ao percentual de 11% definido, fica a instituição financeira impedida de realizar novas operações de crédito.

Especificamente no caso do Banco do Nordeste do Brasil S.A., administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), essa relação, dada a sua forte atuação na concessão de crédito para o desenvolvimento da Região, na posição de 31.03.2009, situa-se em apenas 11,4%, o que se configura um percentual absolutamente inadequado frente à missão que vem aquela instituição desempenhando como indutor do desenvolvimento do Nordeste.

Como forma de possibilitar a alavancagem de novos negócios para a Região, inclusive a própria operacionalização do FNE torna-se imprescindível a destinação de recursos para incrementar o Capital do BNB. Realmente, apesar de atuar numa das áreas mais carentes do País, de menor retorno do capital e uma base econômica bastante frágil quando comparada às regiões de maior desenvolvimento, como o Sul-Sudeste do país, o BNB tem sido impedido de ampliar de forma mais agressiva suas ações em função dessa Resolução.

O Banco do Nordeste tem um papel fundamental para transformação econômica do semi-árido nordestino, constituindo-se no principal supridor de recursos para financiamento de médio e longo prazo para os micros, pequenos e médios empreendedores do maio urbano e rural, como também os integrantes da agricultura familiar. O Governo Federal, portanto, tem uma dívida social com a população do semi-árido nordestino que pode ser equacionada através do fortalecimento desse importante órgão do desenvolvimento regional e instrumento de redução das disparidades regionais.

Essas razões justificam inserirmos um dispositivo na Lei Orçamentária de 2010 que garanta esse aporte de recursos do Tesouro Nacional para o aumento de capital do BNB, como forma de otimizar sua atuação na região Nordeste, especialmente no semi-árido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1764 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 75 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - aporte de recursos, na forma de empréstimos financeiros, às instituições oficiais de crédito, de caráter regional.

JUSTIFICATIVA

Um dos aspectos que mais ganhou projeção no atual cenário econômico, marcado pela crise financeira internacional e desaceleração da atividade econômicas das principais economias do mundo, foi a crise de liquidez e de crédito que prejudicou os bancos com menor solidez, afetando, conseqüentemente a produção e o consumo. No caso do Brasil, esse fenômeno foi atenuado principalmente devido à presença dos bancos públicos, que funcionaram como mola amortecedora dos efeitos da crise. Ou seja, os bancos estatais estão sendo, nessa crise, um diferencial importante na capacidade de o Governo tornar mais efetiva sua capacidade de compensar a retração das instituições financeiras privadas.

Importante mencionar recente estudo elaborado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes) comprovando que a atuação dos bancos públicos sustentou o crédito bancário no País em 2008. Essas operações cresceram 40% no ano, enquanto a elevação de crédito privado foi bem mais modesta, de 27%. O desempenho foi ditado basicamente pelo quarto trimestre, quando os efeitos da crise internacional mostraram-se de forma mais contundente. Entre setembro e dezembro, os créditos dos bancos públicos tiveram expansão de 12,9%, enquanto os de bancos privados cresceram 3,2%. Ou seja, os bancos públicos foram responsáveis por 68% da variação líquida das operações de crédito.

Presentes em todos os municípios, inclusive nos pequenos, que não atraem bancos privados, os bancos públicos são imprescindíveis à população. Importantes na oferta de serviços menos rentáveis são determinantes para assegurar a viabilização de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do país. Foi por essa razão, que o Governo Federal, logo ao início da crise financeira, tomou medidas para fortalecer algumas Instituições financeiras oficiais, como o Banco do Brasil e Caixa, dotando-lhes de mais recursos, bem como lhes permitindo que pudessem constituir subsidiárias e adquirirem participações em instituições financeiras sediadas no Brasil. Ao lado disso, o Governo Federal, através do Tesouro Nacional, fez também um aporte de R$ 100 bilhões para o BNDES, sob a forma de título e de superávit financeiro, com o objetivo de viabilizar os investimentos necessários nos setores de energia elétrica, da Petrobrás, em infra-estrutura, bem como petróleo e gás.

Como se observa, apesar do reconhecimento quanto ao papel das Instituições financeiras públicas, houve negligência do Governo com relação aos Bancos regionais, uma vez que nenhuma medida foi tomada com vista ao fortalecimento financeiro dessas Instituições. Para fazer justiça com essas Instituições, é que estamos propondo para orçamento do próximo ano, um aporte do Tesouro Nacional, nos mesmos moldes do que foi feito com o BNDES, no valor de R$ 10 bilhões, para complementação orçamentária do Banco do Nordeste do Brasil.

Essa medida se justifica não apenas pela importância da atuação do Banco do Nordeste na região Nordeste do Brasil, sendo responsável por 64% do crédito de longo prazo ofertado pelo sistema financeiro regional, mas, também, pela necessidade premente do Banco em expandir suas operações, tendo em vista a expressiva demanda do mercado por novos financiamentos. Como exemplo disso, vale dizer que o BNB tem hoje, na forma de projetos em carteira, o equivalente a R$ 17,5 bilhões, enquanto seu orçamento, formado predominantemente por recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste-FNE, dispõe de apenas R$ 7,5 bilhões. Portanto, há claramente um déficit orçamentário do Banco para suprir as necessidades de crédito do setor produtivo regional.

Esses recursos têm o caráter meritório de serem destinados para atender a demanda dos micros, pequenos e médios produtores nordestinos, especialmente os localizados no semi-

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1765 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420007

JUSTIFICATIVA

árido, os quais, sem o apoio financeiro do Banco, não vão ter condições de manter ou ampliar seus negócios, garantindo o emprego e renda na região Nordeste do Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1766 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 11 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - Quadro consolidado com a discriminação das despesas de investimentos do Governo Federal segundo as regiões do País: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste

JUSTIFICATIVA

Vários dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 tratam da prioridade concedida pelo Governo Federal para implementação de ações públicas que visem a redução das desigualdades espaciais, de gênero, raça etc. Essas ações partem do pressuposto de que a dinâmica de mercado, ao priorizar os diferenciais de produtividade existentes na economia, termina por provocar a concentração de renda tanto em termos espaciais, quanto pessoais. Ao lado disso, as transformações decorrentes do processo de globalização, que têm estimulado a maior inserção mundial das economias, têm favorecido aqueles espaços ou setores, que podem agregar valor a essas novas conexões transnacionais, resultando, conseqüentemente, no agravamento da concentração.

O quadro macroeconômico nacional é bastante revelador dessa distribuição desigual da renda nacional. O Nordeste, por exemplo, que detém quase 30% da população brasileira e 18% do território nacional, participa com apenas 13,0% da produção nacional e tem um PIB per capita correspondente a apenas 47,3% da média brasileira. No entanto, quando se olha para a distribuição espacial das despesas consolidadas do Governo Federal, observa-se claramente a falta de prioridade do Governo para resolver essa iniqüidade histórica gerada pelo próprio processo de desenvolvimento. Há claramente, no Nordeste, uma carência de recursos públicos para investimentos, que possibilitem o aumento da rentabilidade do investimento privado na Região. Portanto, esse demonstrativo consolidado, com a discriminação dos investimentos federais por região, vai permitir o acompanhamento da alocação espacial das despesas federais, de forma que a sociedade tenha uma compreensão sobre a magnitude dos recursos federais que estão sendo utilizados para financiar ações públicas em cada uma das regiões do País.

Além disso, diante do atual cenário de incertezas que cerca esse momento de pós-crise financeira internacional, a União assume um papel de destaque, principalmente no Nordeste, e suas ações são decisivas para redução ou agravamento das disparidades de renda e riqueza existentes do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1767 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

XXIV ¿ transferência recursos da União para as Instituições financeiras recebedoras das transferências constitucionais para financiamento do setor produtivo (FNE, FNO e FCO) para recompor as perdas decorrentes da queda de arrecadação de IPI e IR.

JUSTIFICATIVA

A redução das desigualdades nacionais é preconizada pela Constituição Federal brasileira, suscitando a existência de políticas públicas que promovam diminuição das diferenças inter e intra-regionais, mediante a democratização de investimentos que promovam o desenvolvimento econômico com a correspondente geração de emprego e renda.

Um dos principais instrumentos de política pública federal para o desenvolvimento regional são os Fundos Constitucionais, criados pela Constituição de 1988. Esses fundos objetivam contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País, através da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, possibilitando, assim, a redução da pobreza e das desigualdades.

Provido de recursos federais, os Fundos Constitucionais financiam investimentos de longo prazo e, complementarmente, capital de giro ou custeio. Os recursos do Fundo representam ingressos adicionais para as regiões pobres do País. Por definição legal, não se sujeitam à injunções de políticas conjunturais de contingenciamento de crédito, tendo em vista a conveniência e a necessidade de assegurar a continuidade das inversões no desenvolvimento regional.

Ocorre que, com os impactos da crise financeira internacional no Brasil, o Governo Federal teve que adotar uma série de medidas de caráter anticíclico, na área fiscal, como forma de atenuar os efeitos recessivos da crise na economia brasileira. Assim, foram concedidos benefícios tributários a diversos setores da economia, implicando em perda de arrecadação de importantes tributos federais, como o IPI e o IR. Não bastasse isso, há também a perspectiva de desaceleração mais intensa da atividade econômica, e, dada a natureza pró-cíclica da arrecadação desses impostos, é certa a redução da receita tributária do Tesouro Nacional.

Em função desse quadro, foi publicado o Decreto 6.808, de 27.03.2009, alterando a programação orçamentária e financeira para 2009. De acordo com esse decreto, está prevista uma redução de R$ 22,4 bilhões na arrecadação de IR e IPI neste ano, que constituem a base de partilha das transferências, significando uma perda de R$ 672,3 milhões de recursos que deixam de ser aplicados através dos Fundos Constitucionais de financiamento, destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.

Portanto, considerando a importância desses fundos para o financiamento das atividades produtivas, especialmente dos micros, pequenos e médios produtores localizados nessas regiões, é que estamos propondo uma compensação fiscal do tesouro nacional, tendo em vista que boa parte dessa perda é decorrente das medidas de política fiscal que o Governo Federal vem adotando.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1768 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

XXIV ¿ transferência recursos da União para as Instituições financeiras recebedoras das transferências constitucionais para financiamento do setor produtivo (FNE, FNO e FCO) para recompor as perdas decorrentes da queda de arrecadação de IPI e IR.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar vem ganhando força a cada ano. Este fato se deve ao reconhecimento da sua importância impulsionada pelo debate sobre desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda, segurança alimentar e desenvolvimento local.

A formulação de políticas específicas para esse segmento agrícola tornou-se de fundamental importância dada a dimensão que ocupa na economia brasileira e pela dificuldade, por parte dos agricultores que integram essa categoria, de obtenção de crédito para a produção. Neste contexto, foi que o Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF) foi implementado trazendo como objetivo principal o fortalecimento e a valorização do agricultor familiar, visando integrá-lo à cadeia de agronegócios e proporcionar-lhe aumento de renda e agregação de valor ao produto e à propriedade, mediante sua profissionalização e modernização do sistema produtivo.

O PRONAF não se apresenta como um programa simplesmente de crédito. Tem em seu bojo uma finalidade muito especial: o fortalecimento e o desenvolvimento da agricultura familiar. Produzir a dignidade e a cidadania do homem do campo, aqui incluindo a sua família, fixando-os em seu próprio habitat. Fortalecê-los, valorizá-los, integrá-los no agronegócio, proporcionando-lhes maior renda e maior valor agregado ao produto. Para isso, basta que, com a mesma seriedade com que tal programa foi-lhes direcionado, a unidade familiar invista o recurso que lhes é entregue, sem desvios ou mascaramentos em sua aplicação.

O Banco do Nordeste do Brasil é, atualmente, o principal agente financeiro do PRONAF na área sua área de atuação além de oferecer suporte técnico para muitos agricultores familiares da Região. Os programas do BNB são concebidos com o objetivo de proporcionar nível mais elevado de renda, aumento do patrimônio familiar, garantindo não apenas a sobrevivência, mas a melhoria na qualidade de vida do agricultor e colaborando para o desenvolvimento do município.

No ano de 2008, foram aplicados R$ 739,7 milhões, contratadas 331.873 operações nos diversos grupos e linhas do PRONAF. Apesar do reconhecimento quanto à importância desses recursos para a região Nordeste do Brasil, o BNB vem enfrentando dificuldades em alavancar mais recursos para ampliar e fortalecer esse Programa, uma vez que dispõe basicamente dos recursos do FNE para atender às famílias beneficiárias. Essa situação é diferente da que observamos no Sul e Sudeste , justamente as regiões com a maior renda per capita do Brasil, onde os recursos para a agricultura familiar são bancados exclusivamente pelo Tesouro Nacional.

Para se ter uma idéia, em 2008, as contratações de crédito no âmbito do PRONAF para o Brasil como um todo atingiu R$ 8,4 bilhões, sendo R$ 6,2 bilhões relativos apenas às regiões Sul e Sudeste. No Nordeste, essas contratações atingiram R$ 1,3 bilhão, mas com a diferença de que a região mais pobre utilizou basicamente sua única fonte disponível para promover o desenvolvimento, o FNE, enquanto no Sul e Sudeste os recursos foram provenientes do Tesouro Nacional. Sem desmerecer a importância desse público, podemos dizer que as regiões mais pobres estão bancando a agricultura familiar das áreas mais ricas do país.

Por essa razão, estamos propondo que o PRONAF no Nordeste seja bancado predominantemente pelo Tesouro Nacional, permitindo que FNE deixe de ser uma fonte substitutiva de recursos da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1769 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2611 - José Maia Filho

EMENDA
26110001

PROGRAMA
0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO
109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa atender uma reinvidicação da população piauiense que vem sofrendo anos após ano com o problema das enchentes. E com a execução dessa obra vai resolver esse grave problema que os Estado vem sofrendo com os períodos de chuvas acima do normal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1770 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2611 - José Maia Filho

EMENDA
26110002

PROGRAMA

0581 Defesa da Ordem Jurídica

AÇÃO

12B6 Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

84

JUSTIFICATIVA

A conclusão dessa importante obra, visa construção da sede da procuradoria em Teresina, para melhor acomodação e agilização da estrutura administrativa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1771 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2611 - José Maia Filho	26110003

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7J11 Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olímpio - na BR-222 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	65

JUSTIFICATIVA

Essa importante obras visa melhorar a via terrestre desse eixo do Estado do Piauí.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1772 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2611 - José Maia Filho	26110004

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

7E40 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Picos - PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Edifício construído (% de execução física)	86

JUSTIFICATIVA

A construção do Edificio Sede da justiça Federal em Picos vai propiciar uma melhor estrutura administrativa, possibilitando uma melhoria significativa na tramitação dos serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1773 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2611 - José Maia Filho	26110005

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

100E Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	92

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a construção do sistema de enchentes do rio Poty, em Teresina, buscando evitar enchentes como essas que aconteceram em 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1774 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2572 - José Nery	25720001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8933 Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Todos os dias a imprensa noticia o verdadeiro caos no atendimento de urgência e emergência nos principais municípios brasileiros, inclusive em capitais, como é o caso da cidade de Belém.
A meta proposta pelo projeto de lei é insuficiente, por isso apresentamos a presente emenda dobrando o apoio previsto para 2010, de forma a contribuir com a minimização do caos atual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1775 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2572 - José Nery

EMENDA
25720002

PROGRAMA
1448 Qualidade na Escola

AÇÃO
8746 Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola equipada (unidade)	2.332

JUSTIFICATIVA

A etapa educacional com menor cobertura é a educação infantil. O recente estudo publicado pelo UNICEF atesta esta trágica situação, mostrando que é necessário urgente apoio federal para a aquisição de equipamentos para as unidades de educação infantil. É a principal contribuição que o poder público federal pode dar para as prefeituras desprovidas de capacidade de investimento.
A meta proposta pelo governo é insuficiente (1312), por isso proponho que sejam apoiadas a aquisição de equipamentos em duas unidades de educação infantil em cada um dos municípios considerados prioritários pelo próprio MEC, ou seja, 3644 unidades apoiadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1776 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2572 - José Nery	25720003

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

8866 Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	120.000

JUSTIFICATIVA

Milhares de brasileiros vivem em assentamentos urbanos informais, em condições sub-humanas, aumentando a incidência de doenças, especialmente nas crianças.
Há um clamor por uma verdadeira reforma urbana em nosso país, mas para isso é fundamental o aumento da tímida meta oferecida pelo projeto de lei, para que seja atendido um número maior de famílias.
Além disso, todos os economistas afirmam que investimentos em construção civil são fundamentais para a superação dos efeitos da crise econômica mundial em nosso país.
Nada mais justo do que ampliar para 200.000 famílias atendidas nesta importante ação de apoio a projetos de regularização fundiária sustentável de assentamentos informais em áreas urbanas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1777 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2572 - José Nery	25720004

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0A30 Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	90.000

JUSTIFICATIVA

O recente estudo divulgado pelo INEP sobre o perfil dos professores brasileiros, utilizando os dados coletados pelo Censo Escolar de 2007, detectou 599 mil professores em exercício que não possuem nível superior.
A proposta enviada pelo Executivo atenderá apenas 18% dos professores que precisam ser atendidos pela ação de concessão de bolsas de incentivo.
A presente emenda pretende adequar a ação ao desafio que deve ser enfrentado, elevando a meta para algo em torno de 33% do universo a ser atingido, contribuindo decisivamente para elevar a qualidade da educação em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1778 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2572 - José Nery	25720005

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

09CW Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola apoiada (unidade)	3.224

JUSTIFICATIVA

Um dos nós críticos para o crescimento da oferta de vagas públicas no país é a baixa capacidade dos estados e municípios, especialmente estes últimos, para investir na construção e para reformar as escolas de suas redes.
É totalmente insuficiente oferecer uma meta de 420 escolas atendidas, sabendo-se que temos 5564 municípios e o próprio MEC trabalha com um universo de 1822 municípios prioritários, devido ao perfil sócio-econômico e desempenho escolar dos mesmos.
Por isso proponho aumentar substancialmente esta meta, para pelo menos duas escolas atendidas por município prioritário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1779 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2572 - José Nery	25720006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art 2° A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 0% (zero por cento) do Produto Interno Bruto - PIB.

Parágrafo Único: Os recursos advindos da anulação da meta de superávit primário serão prioritariamente destinados à garantia dos Direitos Sociais previstos no Art 6° da Constituição, correspondentes às áreas de educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2° estabelece em 3,3% do PIB a meta de Superávit Primário para o setor público consolidado em 2010. O Governo Federal contribuirá com 2,15% do PIB, ou R$ 72,61 bilhões, valor este bem maior que o autorizado para a Função Saúde em 2009 (R$ 54,7 bilhões), e bem superior ao autorizado para educação no presente ano (R$ 36,5 bilhões). Desta forma, consideramos que o sacrifício diário dos direitos sociais previstos no Artigo 6° da Constituição (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança pública, previdência social, dentre outros) é que possibilita ao governo realizar o superávit primário, e assim pagar a dívida pública.

Além do mais, o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Portanto, a emenda extingue o superávit primário e, complementarmente, destina os recursos advindos desta extinção para o cumprimento dos Direitos Sociais previstos no Art 6° da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1780 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3262 - José Rocha

EMENDA
32620001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	208

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender os municípios, no Estado da Bahia com extrema vocação turística, dotando-os da infra-estrutura necessária para o acolhimento aos visitantes. A Bahia é o berço dessa Nação tendo em seus 417 municípios divididos em regiões, denominadas de Costa do Cacau ou Costa do Descobrimento, Costa do Dendê, Região da Chapada Diamantina, Região Sudoeste Agrícola e Região Metropolitana, por suas belezas naturais e culturais tornaram-se pontos de grande visitação turística, com o acolhimento de visitantes de todas as partes do Brasil e do Mundo, porem devido as grandes dificuldades financeiras impostas, a infra-estrutura urbana é sofrível afujentando os visitantes e prejudicando o País na conquista de divisas e o Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1781 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa o desenvolvimento de ações estruturantes, na implantação de infra-estrutura hídrica objetivando o aumento da oferta de água de boa qualidade, para atender a população extremamente carente, na região do sertão baiano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1782 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de incentivar e apoiar a prática desportiva e recreativa, garantindo o desenvolvimento pessoal, a promoção da saúde, a inclusão e interação social e a recuperação e manutenção do equilíbrio psicossomático da população, através da criação de espaços físicos adequados à pratica de esportes especializados em áreas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1783 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3262 - José Rocha

EMENDA
32620004

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto construído (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.
A contrução da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediaria localizada no semi-árido baiano.
O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística. Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos no interior do Estado passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1784 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620005

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	168

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de viabiliar o atendimento às demanas municipais por obras de infra-estrutura urbana, em municípios no Estado da Bahia.
A maior parte problemática na maioria dos municípios baianos é o crescimento populacional que nos últimos 10 (dez) anos cresceu absolutamente, esta elevação agrava na manutenção estrutural de cada município, médio e grande porte, que em sua maioria devido o seu histórico-cultural, levando em conta suas antiguidades de emancipação política e´, realmente deficiente de infra-estrutura em geral. OPs fundamentos para a proposição deste programa são, de um lado, a carência enfrentada pela maioria dos municípios, devido a falta de recursos financeiros, para adequar sua infra-estrutura urbana às demandas de suas populações cada vez mais urbanizadas e desejosas de condições adequadas de bem estar. De outro, propiciar um caminho legal e progmático para que a população tenha uma melhoria na qualidade de vida e tendo o mínimo de condição habitacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1785 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXX

TEXTO PROPOSTO

XXX-A - ações que integram o PPI e o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008 e 2009 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PPI e o PAC. O Poder Executivo, por ocasião do veto, argumentou que tal medida já consta do PPA. Ocorre que o relatório previsto no PPA não atende o que era pretendido pelo Congresso quanto à transparência das informações relativas ao PPI e ao PAC. Da mesma forma, o relatório de avaliação do PPA não detalha em separado as programações do PPI e do PAC.

E mais: os relatórios exigidos pela Lei do PPA 2008-2011, além de ter conteúdo distinto do exigido no item vetado, têm por escopo subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PPA. Ainda que deles se possam extrair várias informações úteis para o processamento do PLOA/2009, não há neles todos os elementos exigidos no item vetado, no que diz respeito às ações integrantes do PAC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1786 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1787 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2007, programados para 2009 e propostos para 2010;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se ¿Anexo das Metas Sociais¿.

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1788 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º Os projetos de Lei Orçamentária de 2010 e os relativos a crédito adicional, bem como a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A construção de um orçamento real, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário. O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais para atender a despesas primárias que utilizam o superávit financeiro, o que prejudicaria o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas viessem a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que na seja com base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Ora, se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1789 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R$ 21 bilhões).

A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse
Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1790 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º-A A ação relativa a despesa primária não será identificada com o identificador de resultado primário próprio para identificar despesa financeira (RP "0").

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, parte das dotações destinadas à compensação financeira pela perda do ICMS nas exportações tem sido identificada com o RP ¿0¿, como se despesa financeira fosse. Durante a execução orçamentária, verificando-se determinada circunstância, com o excesso de arrecadação, o Poder Executivo altera o RP. A identificação das dotações com o RP "0" oculta o fato que a peça orçamentária não cumpre a meta de resultado primário exigido pela LDO. Se essa prática se disseminar, pode-se até mesmo chegar-se ao limite de se aprovar um orçamento com déficit primário, embora a aparência possa sugerir o contrário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1791 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

XXI - à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo

A presente emenda se justifica pelos benefícios que poderão advir da criação de um banco regional em uma das regiões que mais crescem no país, voltado às especificidades locais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1792 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

JUSTIFICATIVA

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1793 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada
de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3.

Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do
Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária.

Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1794 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2009 serão transferidos para o exercício de 2010, em atendimento ao disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que providências impostas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela "reabertura" do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1795 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.
O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1796 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas ja terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade.
O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:
g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem estes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.
Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1797 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620017

JUSTIFICATIVA

disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.
Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1798 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. 128. Os restos a pagar terão vigência de um ano, no caso dos não processados, e de 90 dias, no caso dos processados.
§1º Após o prazo previsto no caput, o cancelamento de restos a pagar processados será efetuado com a transferência dos respectivos valores da dívida flutuante para a dívida fundada.
§2º Durante a execução dos restos a pagar, não serão admitidos ajustes relativos aos valores anteriormente inscritos.
§3º Os saldos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2008 e anteriores não serão transferidos para o exercício de 2010.

JUSTIFICATIVA

A vigência de um ano para os restos a pagar não foi fixada na Lei nº 4.320, de 1964. Essa vigência está atualmente prevista no Decreto nº 93.872, de 1986. Disso decorrem alguns problemas:
a) o Poder Executivo prorroga a vigência de seus restos a pagar de acordo com sua conveniência;
b) inadequação normativa, uma vez que a regra de vigência anual deve obrigar demais Poderes e Ministério Público;
c) há "entendimentos" na Administração Pública Federal de que o prazo do decreto não vale para os restos a pagar processados, o que tem permitido que estes vigorem por vários exercícios; na verdade, uma vez que o fornecedor já entregou os bens/serviços a que estava obrigado, o prazo para o pagamento deve ser muito inferior a um ano;

O disposto no § 2º se deve ao fato de que ao longo do exercício o valor referente à inscrição ocorrida no exercício anterior sofre ajustes, de modo a permitir inclusões e exclusões de valores. Não se pode admitir que, durante a execução de restos a pagar, outra operação ocorra que não seu pagamento ou seu cancelamento.

O cancelamento de restos a pagar verdadeiramente processados deve ser efetuado não com mera baixa contábil, uma vez que efetivamente representam obrigações já exigíveis pelo credor. Mas poderá ser feita transferindo-se os saldos para a dívida fundada, cujo pagamento dependerá de empenho à conta do orçamento vigente (na rubrica despesas de exercícios anteriores). Essa seria a forma de conciliar o Direito Financeiro com normas de contabilidade, pois estas requerem que todas as obrigações do ente sejam evidenciadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1799 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1800 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1801 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1802 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1803 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1804 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620023

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1805 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1806 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1369 - José Santana de Vasconcellos

EMENDA
13690001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7M08 Aquisição de Equipamentos para Abastecimento de Água na Região do Semi-Árido do Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Equipamento adquirido (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir no anexo de metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias para 2010, ação visando a aquisição de equipamentos para abastecimento de água na região do semi-árido do Estado de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1807 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1369 - José Santana de Vasconcellos

EMENDA
13690002

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

113R Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir no anexo de metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias para 2010, a ação de construção do trecho rodoviário na BR-251/MG, entre o entroncamento MG-181 (Boqueirão) entroncamento MG-188 (Cangalha), no Estado de Minas Gerais. Trata-se de obra que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no exercício de 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1808 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2243 - Joseph Bandeira

EMENDA
22430001

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população, através da melhoria das estradas em municípios do Estado da Bahia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1809 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2243 - Joseph Bandeira	22430002

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7I61 Construçaõ de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra recuperada (unidade)	2.000.000

JUSTIFICATIVA

A Implantação da BR-235 consolidará o mais importante corredor rodoviario do norte do Estado, cuja a implantação beneficiara o pólo agro-industrial de Juazeiro e Petrolina. Constituindo-se numa excelente alternativa de escoamento da produção desta região.
O Poló de Juazeiro/Petrolina apresenta uma forte estrutura caracterizadora de Poló de Desenvolvimento. Apesar de já ter está caracteristica, possui uma infra-estrutura que exige investimentos concentrados principalmente na base fisica rodo-hidro-ferroviaria.
Os eixos de transporte dotados dos insumos de logistica que, de uma forma geral, são: a)packing houses nos locais proximos de colheitas de frutas; b)câmaras frias em locais estrategicos para a conservação de frutas e hortaliças; c)armazens ao nivel de projetos irrigados; d)estradas; e)silos coletores f)terminais intermodais; g)patios ferroviarios; h)portos, etc. Concomitantemente, há necessidade de ações de coordenação aduaneira, navegação costeira e transocenica.
Os eixos de transporte dotados dos insumos de logistica se transformam em sistemas de logistica. Os sistemas de logistica dotados de demais infra-estruturas economicas tais como: energia, comunicação e telematica se transformam em eixos de desenvolvimento.
O segredo do custo reduzido de transporte está na implementação de corredores rodoviarios e no uso intensivo do sistema multimodal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1810 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2243 - Joseph Bandeira

EMENDA
22430003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente propsota de emenda destina-se a Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica, nos municípios do Estado da Bahia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1811 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2243 - Joseph Bandeira

EMENDA
22430004

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto construído (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.
A contrução da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediaria localizada no semi-árido baiano.
A construção de um aeroporto no município de Juazeiro, contribuirá para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas pois, Juazeiro é um dos maiores produtores de hortifrutigranjeiros do estado da Bahia e o aeroporto mais próximo fica no estado de Pernambuco. Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos no interior do Estado passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1812 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2243 - Joseph Bandeira

EMENDA
22430005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1813 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7N11 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/TO - Itumbiara - na BR-153 - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	250

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda apresentada ao projeto de Lei N. 007/2009 que Dispões sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências objetiva a inclusão desta importante obra no quadro de metas da referida lei visto que a garantia da execução deste projeto é de fundamental importância para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1814 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7I71 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	25

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao 07/2009 CN (PLDO para 2010), que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2010, objetiva garantir esta importante obra no quadro de metas da referida lei, com o intuito de transformar em realidade a efetivação deste projeto vertebral pra a economia da Região Centro-Oeste, porquanto a BR-060 que também faz entrocamento das BR's 158-364-060, é importante via de ligação entre os Estados da Região Centro Oeste e Sudeste, por ela são transportados diariamente grande parte das riquezas, não só na região, bem como em todo país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1815 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650003

PROGRAMA

1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável

AÇÃO

7K45 Promoção de Investimentos em Infra-estrutura Econômica na Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), região esta carente de benefícios fundamentais para a melhoria na qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1816 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	150.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1817 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650005

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, inclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1818 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 108 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As celebrações de convênios e contratos de repasse da União com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Múnicipios não serão objetos de limitação de valores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender Estados e Municípios, tendo em vista que o executivo tem limitado os convênios e contratos no valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
A proposição é no sentido de vedar a limitação para a celebração de contratos e convênios de repasse da União com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Múnicipios. Assim buscamos atender o maior número possível de entes federados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1819 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, as despesas com a função irrigação, nos termos do Art. 42 do ADCT, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o cumprimento do Art. 42 do ADCT que determina:
Art. 42 - Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.
Ocorre que reiteradamente o Poder Executivo ao enviar os Projetos de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, vale lembrar também que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.
Nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2010, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 inclua esse dispositivo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Artigo 84, do referido Projeto de Lei o seguinte parágrafo:

¿§ 8o - Os efeitos financeiros decorrentes de acordos salariais das carreiras do Poder Executivo Federal, não contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de 2008, serão a partir de 01 de janeiro de 2010.¿

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo negociou com diversas categorias do Poder Executivo do serviço público Federal e quase todas obtiveram benefício considerável, sendo contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de2008, sendo que as algumas carreiras ficaram esquecidas nestes círculos de negociações e consequentemente tiveram seus salários defasados em 2008 e 2009.

É muito importante valorizar os servidores federais através de salários compatíveis com sua relevância, sob pena de comprometimento na implementação de políticas de Desenvolvimento Nacional, pois diante da falta de perspectivas de melhoria salarial, os servidores poderão optar por oportunidades profissionais mais promissoras em outros segmentos.

A discrepância entre os salários das principais carreiras de Estado faz com que haja uma grande evasão de servidores de uma carreira para outra. A evasão revela uma distorção desnecessária, que implica custos elevados para o Estado brasileiro. Este, para repor os quadros de onde saem os servidores, gasta elevada soma de recursos com a promoção de concursos consecutivos e com treinamento dos servidores que entram. Isso é multiplicado pela rotatividade e é um desperdício de dinheiro público.

Além disso, estimulando o troca-troca de carreiras, o Governo dá os incentivos errados ao seu corpo funcional. Faz com que os melhores servidores não escolham a carreira para a qual o seu perfil é mais apropriado e dentro da qual poderão melhor contribuir para a geração de valor no serviço público, mas sim aquela carreira que pode lhe render uma maior remuneração. Com estas aberrações, o Governo incentiva e permite que se saia da lógica de maior geração de valor para a sociedade, para a geração de maior valor individual (para o servidor). É evidente que isto traz distorções e gera perda de recursos públicos para toda a sociedade brasileira.

Diante desta constatação, é importante que a reestruturação das carreiras não contempladas nas referidas MPs e que tiveram seus salários defasados em 2008 e 2009 não possam ser mais penalizados em 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1821 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Artigo 84, do referido Projeto de Lei o seguinte parágrafo:

¿§ 7o - A restrição temporal imposta no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica às carreiras não contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de2008.¿

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo negociou com diversas categorias do Poder Executivo do serviço público Federal e quase todas obtiveram benefício considerável, sendo contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de2008, sendo que as algumas carreiras ficaram esquecidas nestes círculos de negociações.

É muito importante valorizar os servidores federais através de salários compatíveis com sua relevância, sob pena de comprometimento na implementação de políticas de Desenvolvimento Nacional, pois diante da falta de perspectivas de melhoria salarial, os servidores poderão optar por oportunidades profissionais mais promissoras em outros segmentos.

A discrepância entre os salários das principais carreiras de Estado faz com que haja uma grande evasão de servidores de uma carreira para outra. A evasão revela uma distorção desnecessária, que implica custos elevados para o Estado brasileiro. Este, para repor os quadros de onde saem os servidores, gasta elevada soma de recursos com a promoção de concursos consecutivos e com treinamento dos servidores que entram. Isso é multiplicado pela rotatividade e é um desperdício de dinheiro público.

Além disso, estimulando o troca-troca de carreiras, o Governo dá os incentivos errados ao seu corpo funcional. Faz com que os melhores servidores não escolham a carreira para a qual o seu perfil é mais apropriado e dentro da qual poderão melhor contribuir para a geração de valor no serviço público, mas sim aquela carreira que pode lhe render uma maior remuneração. Com estas aberrações, o Governo incentiva e permite que se saia da lógica de maior geração de valor para a sociedade, para a geração de maior valor individual (para o servidor). É evidente que isto traz distorções e gera perda de recursos públicos para toda a sociedade brasileira.

Diante desta constatação, não convém impor restrições temporais para reestruturação dessas carreiras prejudicadas. É importante que a reestruturação possa ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1822 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1246 - Júlio Cesar

EMENDA
12460001

PROGRAMA

0581 Defesa da Ordem Jurídica

AÇÃO

12B6 Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Incluir na LDO,a obra de construção do edifício sede da Procuradoria da República em Teresina-PI, é reconhecer a necessidade de equipar os orgões de controle e fiscalização para melhor gestão dos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1823 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1246 - Júlio Cesar

EMENDA
12460002

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1O78 Implantação do Perímetro de Irrigação Pedra Redonda com 180ha no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A implantação do perímetro de Irrigação Pedra Redonda com 180 ha no Estado do Piauí, está alocado no PPA e faz parte das metas prioritárias do governo 2007/2010, sendo obra geradora de emprego e renda, contribuindo para o desenvolvimento do Estado .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1824 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1O87 Implantação do Perímetro de Irrigação Violeta com 150ha no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A implantação do Perímetro de Irrigação Violeta no Estado do Piauí, obra geradora de emprego e renda, precisa ser incluida na LDO a fim de proporcionar maior desenvolvimento do Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1825 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460004

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

100E Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

O último período chuvoso, demonstrou a necessidade de implementar o sistema de controle de enchentes do Rio Poty em teresina, a inclusão dessa meta na LDO se faz necessária para a reestruturação da capital Piauiense.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1826 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7002 Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Lagoas do Piauí com 2.335ha no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A transferência da gestão do Perímetro de Irrigação Lagoas do Piauí, necessita ser incluida na LDO para proporcionar o estado o desenvolvimento necessário para produção agricola regional e a geração de emprego e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1827 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1371 - Lael Varella	13710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) ampliação, reforma, aquisição e instalação de equipamentos;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área de saúde são responsáveis por mais de 60% (sessenta por cento) dos atendimentos do Sistema Único de Saúde - SUS. Estas entidades não dispoem de recursos próprios que possibilitem investimentos para obras de reforma e ampliação de suas unidades de saúde, o que compromete a qualidade no atendimento. Pretende-se com a presente emenda, possiblitar que as entidades filantrópuicas, credenciadas junto ao SUS e registradas no CNAS e que atuam na área de saúde possam ampliar e reformar suas unidades de saúde, buscando assim a melhoria na qualidade noa tendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1828 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1371 - Lael Varella	13710002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde - CNAS

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas, registradas no Conselho Nacional de Saúde - CNAS - e que atuam na área de saúde, são responsáveis por mais de 60% (sessenta por cento) dos atendimentos do SUS. A exigência do Certificado de entidade Beneficiente de Assistência Social representa um retrocesso em relação à lei anterior, haja vistas que muitas entidades ficarão impossibilitadas de celebrar convênios com os entes públicos, pois, muitas dessas entidades possuem o registro no CNAS mas não possuem o titulo de entidade beneficente de assistência social. A presente emenda visa possilitar que as entidades registradas no CNAS possam celebrar convênios com o governo federal, na busca de recursos que possiblitem a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1829 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1371 - Lael Varella	13710003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Voltadas para as ações des saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde - CNAS.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas, registradas no Conselho Nacional de Saúde - CNAS - e que atuam na área de saúde, são responsáveis por mais de 60% (sessenta por cento) dos atendimentos do Sistema Único de Saúde - SUS. A exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assitência Social representa um retrocesso em relação à lei anterior, haja vistas que muitas entidades ficarão impossibilitadas de celebrar convências com os entes públicos, pois muitas delas possuem o registro no CNAS mas não possuem o certificado de entidade beneficente de assistência social. A presente emenda visa possibilitar que as entidades registradas no CNAS possam celebrar convênios com o governo federal buscando os recursos necessários que possibiltem a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dos SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1830 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7K11 Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A Canalização do Córrego Pernada, com a urbanização de suas vias marginais, favorecerá melhor a circulação de pessoas e veículos nos bairros ribeirinhos. Além de conforto, as intervenções promoverão mais segurança e bem-estar à população de Paraíso do Tocantins, beneficiando cerca de 2.200 famílias. As obras de drenagem previstas possibilitarão que as águas pluviais sejam captadas adequadamente, pois serão feitas tubulações, evitando-se os transbordamentos hoje verificados. As
tubulações serão dimensionadas para que toda a água precipitada seja captada, o que diminuirá ou até mesmo eliminará o alagamento de ruas e vias públicas. Além dessas vantagens, a obra evitará erosões do solo e a inundação de residências localizadas nas cotas mais baixas, que constituem foco de disseminação de doenças. Ademais, o projeto de canalização incorpora a preocupação que todos devemos ter com o meio ambiente ao indicar o lançamento das águas captadas em locais
apropriados e com a previsão de estruturas adequadas para que o prejuízo ambiental seja o menor possível. Desta forma, é certo que os serviços de urbanização e drenagem propostos repercutirão diretamente no bem-estar da população e na conservação do patrimônio público e privado. Assim, diante dos benefícios que a obra propiciará à população, é que a Bancada do Tocantins apresentou emenda com esse objetivo nos PLOAs-2008 e 2009, as quais foram aprovadas no valor de R$ 25,9 milhões e R$ 15,9 milhões, respectivamente, valores que não foram integralmente liberados e, portanto, insuficientes para realizar a primeira etapa da obra. Agora, visando dar continuidade às referidas obras é que estamos apresentando a presente emenda ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1831 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2393 - Laurez Moreira

EMENDA
23930002

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

7J42 Construção do Centro Educacional para valorização de Diversidade no espaço escolar em Gurupi no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A construção de um complexo que compreenda um núcleo educacional cultural e esportivo voltado aos portadores de necessiadades especiais, buscando a valorização e inclusão social desses indivíduos é estrategicamente viável ao Estado do Tocantins, principalmente por se tratar de uma necessidade governamental e por sua localização geográfica. É sabido que o Governo Federal tem como meta fazer com que os portadores independente e democrático fazendo dessa uma forma de inclusão social e valorizaçãodo indivíduo, como também treinamento aos educadores do setor de educação para melhor atender às necessidades de inclusão desses indivíduos, por essa razão estamos apresentando esta emenda ao PLDO-2010, de modo a viabilizar a implantação desse espaço destinado a atender a população de Gurupi e de toda a região sul do Estado do Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1832 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930003

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M29 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	6

JUSTIFICATIVA

O Município de Gurupi, terceiro maior do Estado do Tocantins, consolidou-se como pólo de desenvolvimento econômico da Região Sul do Estado. A cidade ostenta uma forte atividade agropecuária e tem atraído investimentos privados que estão transformando a realidade sócio-econômica da região. Localizada às margens da BR-153, Rodovia Belém-Brasília, o tráfego de veículos de carga é intenso em Gurupi. Como o município serve de acesso para a BR-242, principal via de ligação sentido leste-oeste do Estado, e em razão do crescimento do movimento viário em direção à Cidade de Peixe, onde o governo federal construiu a Hidrelétrica de Peixe-Angical no Rio Tocantins, o aumento do tráfego tem sido considerável. Como não há interligação entre as duas BRs, os motoristas têm de utilizar as vias internas do município, trafegando pelo centro da cidade para sair de uma rodovia e acessar a outra. Os transtornos provocados por esse tráfego tem sido muitos, agravados pela instalação de diversas indústrias às margens das duas rodovias, como usina de álcool e outras. Ademais, o projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul, em plena execução, prevê a implantação de um Pátio Multimodal em Gurupi, o que torna imprescindível a realização da obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda ao PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1833 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	34

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso localiza-se ao sul do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, com coordenadas geográficas de 9º 15' de longitude Sul e 48º 05' de longitude, e dista 170km da capital Palmas.
O Projeto aproveitará infra-estrutura física já implementada uma vez que já foram construídos, com recursos federais, os Canais de Irrigação Fortaleza, Paranaíba e Santa Fé, com potencial para atenderem conjuntamente uma área de cerca de 2.050 há para irrigação, utilizando-se dos recursos hídricos do Ribeirão Lajeado. Propõe-se a produção de frutas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico da região centrooeste do Estado.
A exploração da área com fruticultura irrigada, onseqüência da implantação do projeto de irrigação, não interfere em outras explorações econômicas, inserindo-se em um programa que objetiva melhorar as condições de vida da população local e subsidiar as condições de desenvolvimento regional. A região cultiva
tradicionalmente cereais no período chuvoso, provocando sazonalidade na ocupação da mãode-obra regional, o que será amenizado com a introdução de culturas perenes sob irrigação. A área apresenta topografia, solos e recursos hídricos favoráveis à implantação de um projeto de irrigação. De maneira geral, apresenta solos profundos, bem drenados e com boas propriedades físicas, apropriadas para a implantação de fruticultura irrigada. Com localização privilegiada, próxima aos mercados das regiões norte, nordeste, centro-oeste e sudeste, a implantação do projeto oferecerá oportunidade de aproveitamento sustentável da área. A logística é extremamente favorecida, em função da área ser muito próxima do rio Tocantins (Hidrovia Araguaia-Tocantins), da Ferrovia Norte-Sul e da BR-153 (Belém-Brasília), fatores que tornam o projeto extremante viável do ponto de vista sócio-econômico. Estima-se, com a implantação do projeto, a geração de 1300 empregos diretos e 2400 empregos indiretos, ensejando efeito altamente positivo na economia da região.
Diante do exposto, trata-se de projeto da mais alta relevância para o Estado do Tocantins, razão pela qual a Bancada formula o presente pleito para inclusão no PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1834 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1P91 Revitalização do Perímetro de Irrigação Rio Formoso com 55.000ha no estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins é uma das últimas fronteiras agrícolas do Brasil capaz de oferecer condições naturais para o desenvolvimento do setor agropecuário, haja vista que dispõe de mais de 200 mil km quadrados de terras planas e solos estruturados, em grande parte irrigáveis, sob regime pluviométrico bem definido, com chuvas regulares de 6 a 7 meses, clima tropical estável e boa disponibilidade de água que permite o cultivo de até duas safras por ano.Ademais, por sua posição geográfica, o Estado é um elo estratégico de conexão entre as demais regiões do País, encurtando as distâncias de transporte no escoamento da produção regional até os principais mercados nacionais e internacionais.Como forma de viabilizar a elevação quantitativa dessa produção e obter ganhos de competitividade em relação a outros estados, o governo estadual tem priorizado vários investimentos, entre eles, este projeto sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins.
O Projeto Rio Formoso foi implantado a partir do ano de 1970, no município de Formoso do Araguaia, com área agricultável de 27.787 há. de várzeas sistematizadas, com o cultivo intensivo de duas safras irrigadas por ano, com as culturas de arroz, soja, melancia, milho e feijão. Porém devido ao longo período em operação, as suas infra-estruturas hídricas de uso comum sofreram enormes degradações, comprometendo o desempenho operacional e a segurança do Projeto.Atualmente, o Projeto permite a exploração de uma área limitada em até 16.000 há., muito abaixo de sua capacidade plena, justificando-se, portanto, a necessidade de intervenção na área, mediante a recuperação das referidas estruturas, o que permitiria o incremento da área de produção e proporcionaria a recuperação da segurança das barragens. Nesse sentido, os parlamentares da Bancada do Tocantins, cientes da importância que a revitalização do Projeto de Irrigação Rio Formoso representa para o Estado, decidiram pela apresentação desta Emenda ao PLDO-2010, objetivando a antecipação da execução deste projeto, que, inclusive, já consta da programação do PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1835 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1836 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1837 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1838 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1839 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1840 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1841 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2393 - Laurez Moreira	23930011

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1842 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7K11 Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A Canalização do Córrego Pernada, com a urbanização de suas vias marginais, favorecerá melhor a circulação de pessoas e veículos nos bairros ribeirinhos. Além de conforto, as intervenções promoverão mais segurança e bem-estar à população de Paraíso do Tocantins, beneficiando cerca de 2.200 famílias. As obras de drenagem previstas possibilitarão que as águas pluviais sejam captadas adequadamente, pois serão feitas tubulações, evitando-se os transbordamentos hoje verificados. As
tubulações serão dimensionadas para que toda a água precipitada seja captada, o que diminuirá ou até mesmo eliminará o alagamento de ruas e vias públicas. Além dessas vantagens, a obra evitará erosões do solo e a inundação de residências localizadas nas cotas mais baixas, que constituem foco de disseminação de doenças. Ademais, o projeto de canalização incorpora a preocupação que todos devemos ter com o meio ambiente ao indicar o lançamento das águas captadas em locais
apropriados e com a previsão de estruturas adequadas para que o prejuízo ambiental seja o menor possível. Desta forma, é certo que os serviços de urbanização e drenagem propostos repercutirão diretamente no bem-estar da população e na conservação do patrimônio público e privado. Assim, diante dos benefícios que a obra propiciará à população, é que a Bancada do Tocantins apresentou emenda com esse objetivo nos PLOAs-2008 e 2009, as quais foram aprovadas no valor de R$ 25,9 milhões e R$ 15,9 milhões, respectivamente, valores que não foram integralmente liberados e, portanto, insuficientes para realizar a primeira etapa da obra. Agora, visando dar continuidade às referidas obras é que estamos apresentando a presente emenda ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1843 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290002

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M29 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	6

JUSTIFICATIVA

O Município de Gurupi, terceiro maior do Estado do Tocantins, consolidou-se como pólo de desenvolvimento econômico da Região Sul do Estado. A cidade ostenta uma forte atividade agropecuária e tem atraído investimentos privados que estão transformando a realidade sócio-econômica da região. Localizada às margens da BR-153, Rodovia Belém-Brasília, o tráfego de veículos de carga é intenso em Gurupi. Como o município serve de acesso para a BR-242, principal via de ligação sentido leste-oeste do Estado, e em razão do crescimento do movimento viário em direção à Cidade de Peixe, onde o governo federal construiu a Hidrelétrica de Peixe-Angical no Rio Tocantins, o aumento do tráfego tem sido considerável. Como não há interligação entre as duas BRs, os motoristas têm de utilizar as vias internas do município, trafegando pelo centro da cidade para sair de uma rodovia e acessar a outra. Os transtornos provocados por esse tráfego tem sido muitos, agravados pela instalação de diversas indústrias às margens das duas rodovias, como usina de álcool e outras. Ademais, o projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul, em plena execução, prevê a implantação de um Pátio Multimodal em Gurupi, o que torna imprescindível a realização da obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda ao PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1844 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	33

JUSTIFICATIVA

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade pólo da região Sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões do estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se deslocar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá 150 leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O hospital será dotado de UTI para 10 leitos e UTI Neonatal com capacidade para 06 leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, 03 salas de centro cirúrgico, 06 salas para pré e póscirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, 04 salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiografia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório para 120 lugares, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento, num total de 5.000 m2 de construção. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade. A inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2010 é da maior relevância para a população de Gurupi e de toda a região Sul do Estado do Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1845 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	34

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso localiza-se ao sul do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, com coordenadas geográficas de 9º 15' de longitude Sul e 48º 05' de longitude, e dista 170km da capital Palmas.
O Projeto aproveitará infra-estrutura física já implementada uma vez que já foram construídos, com recursos federais, os Canais de Irrigação Fortaleza, Paranaíba e Santa Fé, com potencial para atenderem conjuntamente uma área de cerca de 2.050 há para irrigação, utilizando-se dos recursos hídricos do Ribeirão Lajeado. Propõe-se a produção de frutas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico da região centrooeste do Estado.
A exploração da área com fruticultura irrigada, onseqüência da implantação do projeto de irrigação, não interfere em outras explorações econômicas, inserindo-se em um programa que objetiva melhorar as condições de vida da população local e subsidiar as condições de desenvolvimento regional. A região cultiva
tradicionalmente cereais no período chuvoso, provocando sazonalidade na ocupação da mãode-obra regional, o que será amenizado com a introdução de culturas perenes sob irrigação. A área apresenta topografia, solos e recursos hídricos favoráveis à implantação de um projeto de irrigação. De maneira geral, apresenta solos profundos, bem drenados e com boas propriedades físicas, apropriadas para a implantação de fruticultura irrigada. Com localização privilegiada, próxima aos mercados das regiões norte, nordeste, centro-oeste e sudeste, a implantação do projeto oferecerá oportunidade de aproveitamento sustentável da área. A logística é extremamente favorecida, em função da área ser muito próxima do rio Tocantins (Hidrovia Araguaia-Tocantins), da Ferrovia Norte-Sul e da BR-153 (Belém-Brasília), fatores que tornam o projeto extremante viável do ponto de vista sócio-econômico. Estima-se, com a implantação do projeto, a geração de 1300 empregos diretos e 2400 empregos indiretos, ensejando efeito altamente positivo na economia da região.
Diante do exposto, trata-se de projeto da mais alta relevância para o Estado do Tocantins, razão pela qual a Bancada formula o presente pleito para inclusão no PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1846 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1P91 Revitalização do Perímetro de Irrigação Rio Formoso com 55.000ha no estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins é uma das últimas fronteiras agrícolas do Brasil capaz de oferecer condições naturais para o desenvolvimento do setor agropecuário, haja vista que dispõe de mais de 200 mil km quadrados de terras planas e solos estruturados, em grande parte irrigáveis, sob regime pluviométrico bem definido, com chuvas regulares de 6 a 7 meses, clima tropical estável e boa disponibilidade de água que permite o cultivo de até duas safras por ano.Ademais, por sua posição geográfica, o Estado é um elo estratégico de conexão entre as demais regiões do País, encurtando as distâncias de transporte no escoamento da produção regional até os principais mercados nacionais e internacionais.Como forma de viabilizar a elevação quantitativa dessa produção e obter ganhos de competitividade em relação a outros estados, o governo estadual tem priorizado vários investimentos, entre eles, este projeto sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins.
O Projeto Rio Formoso foi implantado a partir do ano de 1970, no município de Formoso do Araguaia, com área agricultável de 27.787 há. de várzeas sistematizadas, com o cultivo intensivo de duas safras irrigadas por ano, com as culturas de arroz, soja, melancia, milho e feijão. Porém devido ao longo período em operação, as suas infra-estruturas hídricas de uso comum sofreram enormes degradações, comprometendo o desempenho operacional e a segurança do Projeto.Atualmente, o Projeto permite a exploração de uma área limitada em até 16.000 há., muito abaixo de sua capacidade plena, justificando-se, portanto, a necessidade de intervenção na área, mediante a recuperação das referidas estruturas, o que permitiria o incremento da área de produção e proporcionaria a recuperação da segurança das barragens. Nesse sentido, os parlamentares da Bancada do Tocantins, cientes da importância que a revitalização do Projeto de Irrigação Rio Formoso representa para o Estado, decidiram pela apresentação desta Emenda ao PLDO-2010, objetivando a antecipação da execução deste projeto, que, inclusive, já consta da programação do PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1847 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo que envolvam exclusivamente fontes de investimento ou de recursos relacionados a receitas do exercício.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo, na forma proposta, tem ensejado interpretações equivocadas, no sentido de considerar como excesso de
arrecadação do exercício as modificações de fonte de investimento ou de recurso envolvendo a troca de fontes relacionadas a receitas do exercício corrente por fontes vinculadas a receitas de exercícios anteriores. Este procedimento se mostra inteiramente incorreto e legalmente inaceitável, vez que o superávit de exercícios anteriores pode ser usado como fonte de financiamento ou de recurso para a abertura de créditos adicionais, como receita financeira e não como receita primária.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o Art 76.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2010 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ter tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais usualmente incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte influência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2010, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1849 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1850 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1851 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R$ 21 bilhões). A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1852 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância. Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1853 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1854 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 11 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - medidas adotadas pelo Poder Executivo para controlar e reduzir as despesas correntes primárias, classificadas como obrigatórias ou discricionárias, destacando-se, dentre elas, as com diárias, passagens, locomoção e publicidade.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. Determinava, em sua primeira parte, que a Mensagem do PLOA deve conter as medidas adotadas pelo governo para controlar e reduzir as despesas correntes primárias, fossem elas obrigatórias ou discricionárias. O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, que inclui despesas com pessoal, afigura-se medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Esse controle constitui princípio da LRF e já figurou, em LDOs de anos anteriores, no capítulo das metas e prioridades da administração pública federal.
O Poder Executivo, pelo peso de sua participação no conjunto das despesas e em função da prerrogativa de iniciar projetos de lei e adotar medidas provisórias em matéria orçamentária, é, na prática, o principal agente e responsável fiscal pelos gastos correntes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1855 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 11 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VIII - avaliação do cumprimento das principais metas sociais relativas a programas e ações, bem como as metas propostas no projeto de lei orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo. O dispostivo determina que haja, na Mensagem do PLOA/2009, avaliação do cumprimento das principais metas sociais.
A intenção da iniciativa, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. O que se pretende é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.
A avaliação proposta permite oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, visando conferir maior transparência à ação governamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1856 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A proposta orçamentária não consignará mais de 20% da despesa fixada para a ação no "elemento de despesa 99 - a classificar".

JUSTIFICATIVA

O art. 15 exige que a despesa fixada no projeto de lei orçamentária seja discriminada por elemento de despesa. Nota-se, entretanto, que a quase totalidade das alocações recaem no elemento de despesa 99 (a classificar), o que torna inócuo o texto do referido artigo, pois não permite nenhuma análise e avaliação por parte do Congresso Nacional. Havendo elemento de incerteza no gasto, este não deve superar o limite de 20% do recurso alocado na ação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1857 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

JUSTIFICATIVA

O dispositivo se refere a "despesa especificadamente identificada", sem definir o que se deve entender por tal expressão. A emenda visa ajustar a redação do §1º à nomenclatura já utilizada pela LDO no art. 12.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1858 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar. O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1859 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§3º O projeto de lei ou a medida provisória que institua ou aumente exações com natureza de tributos vinculados somente será aprovado se demonstrada, inclusive financeiramente, a necessidade de sua instituição ou de seu aumento para a prestação de serviço público ao contribuinte ou o exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo do tributo.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que praticamente todos os tributos não-vinculados já foram instituídos e possuem regras próprias na Constituição e na legislação para aumento, tem sido prática constante a instituição de contribuições e taxas por novos serviços a serem prestados ao contribuinte. A presente emenda visa regular a elaboração de leis que veiculem novas exações vinculadas, ou a ampliação das já existentes, de forma a que demonstrem previamente o custo e a necessidade do serviço a ser prestado ao contribuinte, que arcará com o tributo. O que se pretende, é exigir a demonstração da necessidade e dos custos de novas exações em relação ao serviço a ser prestado ao contribuinte, como uma espécie de adequação social para instituição de novas exações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1860 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas ja terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade. O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:

g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem estes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.

Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1861 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290019

JUSTIFICATIVA

evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.
Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1862 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1863 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa.

§ 1o Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2o Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos, exclusivamente, mediante documento bancário, inclusive cheque nominativo, por meio do qual se faça o crédito na conta bancária de titularidade de fornecedor e prestador de serviços; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 3o A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2o deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4o O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5o (Suprima-se o dispositivo, renumerando-se o seguinte.)

§ 6o A exigência contida no inciso I do § 2o deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso II do §2º do artigo restaura a redação vetada pelo Executivo no PLDO 2009. No PLDO 2010, o dispositivo retorna, porém com uma exceção, explicitada no novo § 5º.
A presente emenda propõe, portanto, o restabelecimento do dispositivo do autógrafo do PLDO 2009, excluindo a exceção do §5º, de forma a obrigar que todos os desembolsos efetuados sejam objeto de crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços. O Executivo alegou como justificativa do veto, que isso inviabilizaria a realização de despesas que são imprescindíveis, mas em cuja realização não têm como cumprir a exigência preconizada. Considera-se, no entanto, que a rede bancária e os seus correspondentes bancários, a exemplo dos Correios, constituem o único meio seguro e institucional de se fazer chegar os recursos públicos aos referidos destinatários.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1865 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290022

JUSTIFICATIVA

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1866 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la, bem como a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições, indicados pelo requerente, a serem instituídos ou majorados, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O art. 121, §§ 1º, do PLDO 2010 mantém disposição constante da lei de diretrizes orçamentárias vigente, que obriga o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo subsídios acerca de estimativas de diminuição de receita ou do aumento de despesa decorrentes de projetos de lei ou medida provisória:
"Art. 121 . Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação .
§§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la."
Tal disposição é necessária para que projetos de lei dessa natureza possam atender exigência prescrita no caput e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal: a estimativa da renúncia de receita .
No entanto, não garante a observância de outra condição: a proposição de medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO .
Na prática, isso torna inócua solicitação pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados , uma vez que o Poder Executivo está desobrigado de fornecer estimativas relativas a medidas de compensação, o que tem inviabilizado a aprovação de projetos de lei de iniciativa parlamentar, por serem considerados inadequados do ponto de vista orçamantário-financeiro .
Dessa forma, para que haja pleno cumprimento dos ditames da LRF, necessário se faz que o Poder Legislativo tenha a prerrogativa também de solicitar a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições a serem instituídos ou majorados por proposta parlamentar, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa decorrentes de projetos de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1867 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7I71 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	25

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda com o objetivo de garantir maior segurança a seus usuários, uma vez que trata-se de uma importante via de ligação entre os estados da região do Centro-Oeste e Sudeste, havendo também o entrocamento das BR's 158-364-060.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1868 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

3768 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153 - na BR-060 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	300

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, tendo em vista a necessidade de duplicar o trecho compreendido entre Goiânia-Jataí, objetivando atender a grande demanda da BR-060, cuja rodovia liga Brasília-Goiânia-Cuiabá, e atende toda região do Sudoeste de Goiás, responsável pela maior produção de grãos do Estado de Goiás, além de abrigar grandes indústrias, e, em consequência, a referida rodovia está operando acima do limite de sua capacidade de tráfego, o que torna imperiosa e urgente a sua duplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1869 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H64 Expansão do Ensino Superior - Campus de Jataí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Justifica tal emenda, no sentido de proporcionar mais oportunidades aos jovens da região do Sudoeste Goiano, disponibilizando vagas para o Campus da UFG de Jataí.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1870 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560004

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7M48 Reurbanização do Vale Córrego Botafogo no Trecho da Avenida 136 - 2ª Radial no Município de Goiânia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar recursos para dar continuidade ao projeto de canalização do córrego Botafogo, na cidade de Goiânia/GO, com a finalidade de reduzir os impactos causados pelas cheias, proporcionando melhores condições de vida para a população beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1871 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7I86 Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um importante projeto de integração que é a execução das obras de construção da ponte na BR-153/GO-Divisa GO/MG - No Estado de Goiás. Ressalto, que esta ponte, importante via de ligação entre os diversos entes federativos que compõe a região Centro-Oeste necessita com urgência de melhorias em sua capacidade de tráfego, o que consequentemente proporcionará aos seus milhares de usuários maior conforto, comodidade, segurança e rapidez, bem como se firmará como importante opção de escoamento na produção agro-industrial da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1872 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2491 - Lelo Coimbra

EMENDA
24910001

PROGRAMA

0391 Mineração e Desenvolvimento Sustentável

AÇÃO

10A4 Reforma de Unidades Regionais do DNPM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Prédio reformado (% de execução física)	10

JUSTIFICATIVA

A reforma das unidades regionais do DNPM ira trazer melhorias e novos recursos para Municípios e para todo Estado do Espiríto Santo suprindo suas necessidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1873 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910002

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7K24 Construção de Trecho Rodoviário - Viana - Vila Velha - na BR-447 - no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	4

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa emenda é a construção do trecho rodoviario que ligara o Município de Vila
Velha ao Município de Viana, no Estado do Espírito Santo.
A Cidade de Vila Velha conta com mais de 400.000 (quatrocentos mil) habitantes, sendo a maior cidade do Estado, com amplo fluxo turístico pelas suas belezas naturais . Com isso beneficiará varios bairros próximos a este trecho rodoviario.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1874 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

1A90 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Colatina - ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Edifício construído (% de execução física)	10

JUSTIFICATIVA

Essa Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Colatina ira valorizar muito o municipio e agregar novos empregos e renda, bem como beneficiar os habitantes do Municipio evitando sua locomoção para um centro maior, no caso Vitória.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1875 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2491 - Lelo Coimbra

EMENDA
24910004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7I04 Construção do Hospital Dório Silva no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A construção do Hospital Dório Silva, o número de salas do centro cirúrgico irá melhorar o atendimento aos usuarios da Serra e Municípios vizinhos, atualmente o Hospital conta com quatro salas de atendiemtno. Haverá também quatro salas exclusivas para o centro obstétrico. O pronto-socorro, que atualmente realiza 7,5 mil atendimentos por mês, passará a fazer 10 mil atendimentos ao mês.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1876 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7H95 Construção do Hospital Infantil em Vitória - ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atendimento realizado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Hospital Infantil em Vitória ira melhorar o atendimento à crianças de Vitória e Municípios vizinhos, para melhorar a qualidade da saúde infantil junto ao Estado do Espiríto Santo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1877 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXX

TEXTO PROPOSTO

XXX-A - ações que integram o PPI e o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008 e 2009 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PPI e o PAC. O Poder Executivo, por ocasião do veto, argumentou que tal medida já consta do PPA. Ocorre que o relatório previsto no PPA não atende o que era pretendido pelo Congresso quanto à transparência das informações relativas ao PPI e ao PAC. Da mesma forma, o relatório de avaliação do PPA não detalha em separado as programações do PPI e do PAC.

E mais: os relatórios exigidos pela Lei do PPA 2008-2011, além de ter conteúdo distinto do exigido no item vetado, têm por escopo subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PPA. Ainda que deles se possam extrair várias informações úteis para o processamento do PLOA/2009, não há neles todos os elementos exigidos no item vetado, no que diz respeito às ações integrantes do PAC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1878 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1879 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2007, programados para 2009 e propostos para 2010;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se ¿Anexo das Metas Sociais¿.

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1880 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º Os projetos de Lei Orçamentária de 2010 e os relativos a crédito adicional, bem como a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A construção de um orçamento real, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário. O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais para atender a despesas primárias que utilizam o superávit financeiro, o que prejudicaria o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas viessem a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que na seja com base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Ora, se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1881 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R$ 21 bilhões).

A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse
Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1882 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º-A A ação relativa a despesa primária não será identificada com o identificador de resultado primário próprio para identificar despesa financeira (RP "0").

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, parte das dotações destinadas à compensação financeira pela perda do ICMS nas exportações tem sido identificada com o RP ¿0¿, como se despesa financeira fosse. Durante a execução orçamentária, verificando-se determinada circunstância, com o excesso de arrecadação, o Poder Executivo altera o RP. A identificação das dotações com o RP "0" oculta o fato que a peça orçamentária não cumpre a meta de resultado primário exigido pela LDO. Se essa prática se disseminar, pode-se até mesmo chegar-se ao limite de se aprovar um orçamento com déficit primário, embora a aparência possa sugerir o contrário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1883 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

JUSTIFICATIVA

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1884 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada
de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3.

Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do
Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária.

Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1885 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2009 serão transferidos para o exercício de 2010, em atendimento ao disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que providências impostas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela "reabertura" do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1886 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.
O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1887 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas ja terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade.
O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:
g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem estes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.
Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1888 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210011

JUSTIFICATIVA

disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.
Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1889 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. 128. Os restos a pagar terão vigência de um ano, no caso dos não processados, e de 90 dias, no caso dos processados.
§1º Após o prazo previsto no caput, o cancelamento de restos a pagar processados será efetuado com a transferência dos respectivos valores da dívida flutuante para a dívida fundada.
§2º Durante a execução dos restos a pagar, não serão admitidos ajustes relativos aos valores anteriormente inscritos.
§3º Os saldos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2008 e anteriores não serão transferidos para o exercício de 2010.

JUSTIFICATIVA

A vigência de um ano para os restos a pagar não foi fixada na Lei nº 4.320, de 1964. Essa vigência está atualmente prevista no Decreto nº 93.872, de 1986. Disso decorrem alguns problemas:
a) o Poder Executivo prorroga a vigência de seus restos a pagar de acordo com sua conveniência;
b) inadequação normativa, uma vez que a regra de vigência anual deve obrigar demais Poderes e Ministério Público;
c) há "entendimentos" na Administração Pública Federal de que o prazo do decreto não vale para os restos a pagar processados, o que tem permitido que estes vigorem por vários exercícios; na verdade, uma vez que o fornecedor já entregou os bens/serviços a que estava obrigado, o prazo para o pagamento deve ser muito inferior a um ano;

O disposto no § 2º se deve ao fato de que ao longo do exercício o valor referente à inscrição ocorrida no exercício anterior sofre ajustes, de modo a permitir inclusões e exclusões de valores. Não se pode admitir que, durante a execução de restos a pagar, outra operação ocorra que não seu pagamento ou seu cancelamento.

O cancelamento de restos a pagar verdadeiramente processados deve ser efetuado não com mera baixa contábil, uma vez que efetivamente representam obrigações já exigíveis pelo credor. Mas poderá ser feita transferindo-se os saldos para a dívida fundada, cujo pagamento dependerá de empenho à conta do orçamento vigente (na rubrica despesas de exercícios anteriores). Essa seria a forma de conciliar o Direito Financeiro com normas de contabilidade, pois estas requerem que todas as obrigações do ente sejam evidenciadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1890 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3521 - Léo Alcântara	35210013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1891 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2507 - Léo Vivas

EMENDA
25070001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

NOVA Apoio à Política de Desenvolvimento Urbano em Municípios da Região Noroeste - No Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município/projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade destinar recursos orçamentários para toda a Região do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, que são: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai, e necessitam de uma Infra-estrutura urbana desenvolvida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1892 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2507 - Léo Vivas

EMENDA
25070002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

NOVA Implantação de Infra-Estrutura Turística em Municípios da Região Noroeste - No Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município/projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade destinar recursos orçamentários para toda a Região do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, que são: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai, no apoio a projetos de infra-estrutura Turística.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1893 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2507 - Léo Vivas

EMENDA
25070003

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

NOVA Implantação do Sistema Integrado de Infra-Estrutura Urbana no Muncípio de Itaboraí - No Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município/projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade destinar recursos orçamentários para o município de Itaboraí que necessita de uma infra-estrutura urbana desenvolvida e integrada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1894 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2507 - Léo Vivas	25070004

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

NOVA Implantação do Sistema de Drenagem Urbana no Município de Belford Roxo - No Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município/projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade dotar o município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, de recursos financeiros para o apoio a Sistemas de Drenagem Urbana e Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em áreas deficientes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1895 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2507 - Léo Vivas

EMENDA
25070005

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

NOVA Implantação do Sistema de Drenagem Urbana no Município de Japeri - No Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município/projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade dotar o município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro, de recursos financeiros para o apoio a Sistemas de Drenagem Urbana e Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em áreas deficientes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1896 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2272 - Leomar Quintanilha	22720001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1P91 Revitalização do Perímetro de Irrigação Rio Formoso com 55.000ha no estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins é uma das últimas fronteiras agrícolas do Brasil capaz de oferecer condições naturais para o desenvolvimento do setor agropecuário, haja vista que dispõe de mais de 200 mil km quadrados de terras planas e solos estruturados, em grande parte irrigáveis, sob regime pluviométrico bem definido, com chuvas regulares de 6 a 7 meses, clima tropical estável e boa disponibilidade de água que permite o cultivo de até duas safras por ano.Ademais, por sua posição geográfica, o Estado é um elo estratégico de conexão entre as demais regiões do País, encurtando as distâncias de transporte no escoamento da produção regional até os principais mercados nacionais e internacionais.Como forma de viabilizar a elevação quantitativa dessa produção e obter ganhos de competitividade em relação a outros estados, o governo estadual tem priorizado vários investimentos, entre eles, este projeto sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins.
O Projeto Rio Formoso foi implantado a partir do ano de 1970, no município de Formoso do Araguaia, com área agricultável de 27.787 há. de várzeas sistematizadas, com o cultivo intensivo de duas safras irrigadas por ano, com as culturas de arroz, soja, melancia, milho e feijão. Porém devido ao longo período em operação, as suas infra-estruturas hídricas de uso comum sofreram enormes degradações, comprometendo o desempenho operacional e a segurança do Projeto.Atualmente, o Projeto permite a exploração de uma área limitada em até 16.000 há., muito abaixo de sua capacidade plena, justificando-se, portanto, a necessidade de intervenção na área, mediante a recuperação das referidas estruturas, o que permitiria o incremento da área de produção e proporcionaria a recuperação da segurança das barragens. Nesse sentido, os parlamentares da Bancada do Tocantins, cientes da importância que a revitalização do Projeto de Irrigação Rio Formoso representa para o Estado, decidiram pela apresentação desta Emenda ao PLDO-2010, objetivando a antecipação da execução deste projeto, que, inclusive, já consta da programação do PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1897 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA
22720002

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

34

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso localiza-se ao sul do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, com coordenadas geográficas de 9º 15' de longitude Sul e 48º 05' de longitude, e dista 170km da capital Palmas.
O Projeto aproveitará infra-estrutura física já implementada uma vez que já foram construídos, com recursos federais, os Canais de Irrigação Fortaleza, Paranaíba e Santa Fé, com potencial para atenderem conjuntamente uma área de cerca de 2.050 há para irrigação, utilizando-se dos recursos hídricos do Ribeirão Lajeado. Propõe-se a produção de frutas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico da região centrooeste do Estado.
A exploração da área com fruticultura irrigada, onseqüência da implantação do projeto de irrigação, não interfere em outras explorações econômicas, inserindo-se em um programa que objetiva melhorar as condições de vida da população local e subsidiar as condições de desenvolvimento regional. A região cultiva
tradicionalmente cereais no período chuvoso, provocando sazonalidade na ocupação da mãode-obra regional, o que será amenizado com a introdução de culturas perenes sob irrigação. A área apresenta topografia, solos e recursos hídricos favoráveis à implantação de um projeto de irrigação. De maneira geral, apresenta solos profundos, bem drenados e com boas propriedades físicas, apropriadas para a implantação de fruticultura irrigada. Com localização privilegiada, próxima aos mercados das regiões norte, nordeste, centro-oeste e sudeste, a implantação do projeto oferecerá oportunidade de aproveitamento sustentável da área. A logística é extremamente favorecida, em função da área ser muito próxima do rio Tocantins (Hidrovia Araguaia-Tocantins), da Ferrovia Norte-Sul e da BR-153 (Belém-Brasília), fatores que tornam o projeto extremante viável do ponto de vista sócio-econômico. Estima-se, com a implantação do projeto, a geração de 1300 empregos diretos e 2400 empregos indiretos, ensejando efeito altamente positivo na economia da região.
Diante do exposto, trata-se de projeto da mais alta relevância para o Estado do Tocantins, razão pela qual a Bancada formula o presente pleito para inclusão no PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1898 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2272 - Leomar Quintanilha	22720003

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M29 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	6

JUSTIFICATIVA

O Município de Gurupi, terceiro maior do Estado do Tocantins, consolidou-se como pólo de desenvolvimento econômico da Região Sul do Estado. A cidade ostenta uma forte atividade agropecuária e tem atraído investimentos privados que estão transformando a realidade sócio-econômica da região. Localizada às margens da BR-153, Rodovia Belém-Brasília, o tráfego de veículos de carga é intenso em Gurupi. Como o município serve de acesso para a BR-242, principal via de ligação sentido leste-oeste do Estado, e em razão do crescimento do movimento viário em direção à Cidade de Peixe, onde o governo federal construiu a Hidrelétrica de Peixe-Angical no Rio Tocantins, o aumento do tráfego tem sido considerável. Como não há interligação entre as duas BRs, os motoristas têm de utilizar as vias internas do município, trafegando pelo centro da cidade para sair de uma rodovia e acessar a outra. Os transtornos provocados por esse tráfego tem sido muitos, agravados pela instalação de diversas indústrias às margens das duas rodovias, como usina de álcool e outras. Ademais, o projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul, em plena execução, prevê a implantação de um Pátio Multimodal em Gurupi, o que torna imprescindível a realização da obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda ao PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1899 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2272 - Leomar Quintanilha	22720004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	33

JUSTIFICATIVA

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade pólo da região Sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões do estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se deslocar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá 150 leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O hospital será dotado de UTI para 10 leitos e UTI Neonatal com capacidade para 06 leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, 03 salas de centro cirúrgico, 06 salas para pré e póscirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, 04 salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiografia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório para 120 lugares, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento, num total de 5.000 m2 de construção. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade. A inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2010 é da maior relevância para a população de Gurupi e de toda a região Sul do Estado do Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1900 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2272 - Leomar Quintanilha	22720005

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7K11 Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A Canalização do Córrego Pernada, com a urbanização de suas vias marginais, favorecerá melhor a circulação de pessoas e veículos nos bairros ribeirinhos. Além de conforto, as intervenções promoverão mais segurança e bem-estar à população de Paraíso do Tocantins, beneficiando cerca de 2.200 famílias. As obras de drenagem previstas possibilitarão que as águas pluviais sejam captadas adequadamente, pois serão feitas tubulações, evitando-se os transbordamentos hoje verificados. As
tubulações serão dimensionadas para que toda a água precipitada seja captada, o que diminuirá ou até mesmo eliminará o alagamento de ruas e vias públicas. Além dessas vantagens, a obra evitará erosões do solo e a inundação de residências localizadas nas cotas mais baixas, que constituem foco de disseminação de doenças. Ademais, o projeto de canalização incorpora a preocupação que todos devemos ter com o meio ambiente ao indicar o lançamento das águas captadas em locais
apropriados e com a previsão de estruturas adequadas para que o prejuízo ambiental seja o menor possível. Desta forma, é certo que os serviços de urbanização e drenagem propostos repercutirão diretamente no bem-estar da população e na conservação do patrimônio público e privado. Assim, diante dos benefícios que a obra propiciará à população, é que a Bancada do Tocantins apresentou emenda com esse objetivo nos PLOAs-2008 e 2009, as quais foram aprovadas no valor de R$ 25,9 milhões e R$ 15,9 milhões, respectivamente, valores que não foram integralmente liberados e, portanto, insuficientes para realizar a primeira etapa da obra. Agora, visando dar continuidade às referidas obras é que estamos apresentando a presente emenda ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1901 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2481 - Leonardo Quintão	24810001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso II, do art. 69 do PL, a seguinte redação:

Art.
69.....
.....

II - Bolsas de estudo e cota de Importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito de Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação tutorial PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verificar-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infraestrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2° da Lei n° 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei n° 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantindo já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/1990 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de Ciência e Tecnologia, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Informática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1902 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1957 - Leonardo Vilela

EMENDA
19570001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio para melhorias em sedes da Universidade Estadual de Goiás.A UEG vem desenvolvendo um excelente trabalho juntos a população do Estado, tendo sido responsavel pelo desenvolvimento academico e social de seus habitantes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1903 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acrescer a meta e prioridade da LDO com a inclusão do apoio à reestruturação e expansão das universidades federais - REUNI - A Universidade federal de Goiás vem desenvolvido um reconhecido trabalho na intenção de melhorar suas instalações propiciando assim uma melhor qualidade de ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1904 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1957 - Leonardo Vilela

EMENDA
19570003

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	152

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a ação relativa à Implantação e ou Melhoria das Obras de Infra-estrutura Urbana em Municípios que não possam ser atendidos por outros programas e ações com até 100.000 habitantes.
Ocorre que essa prioridade é essencial para que se dê continuidade a implementação dos recursos para obras de urbanismo nos pequenos municípios.
No Brasil mais de 4.500 municípios tem menos de 50.000 habitantes e maior parte dos programas e ações constantes do PPA se destinam a Regiões Metropolitanas e grandes municípios. Portanto a inclusão desta prioridade é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população destes muitos municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1905 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570004

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

2688 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança e adolescente com situação regularizada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A erradicação do trabalho infantil pode ser considerada como uma ação voltada exclusivamente para o social.a intenção dessa emenda é aumentar a fiscalização do trabalho infantil, principalmente nas areas de exclusão social que possibilitam a proliferação de atos desta natureza.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1906 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

¿XXXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, esses estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1907 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIII - memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1908 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICATIVA

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realizade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.
A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.
Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.
A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 100. Em respeito ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO para 2010, em seu art. 100, lista 12 (doze) sistemas destinados à informação, acompanhamento e fiscalização orçamentária. Destas, efetivamente, o Congresso Nacional tem acesso amplo e irrestrito ao SIAFI, que é destinado ao acompanhamento da execução financeira da Lei Orçamentária Anual. As demais têm limitação de acesso operacional.
Dentre os sistemas e cadastros referido no art. 100, são de recente implantação o SINAPI ¿ Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; o SIASG ¿ Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; e o SICONV ¿ Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, prevendo a presente proposta de LDO, em dispositivos específicos, a disponibilização dos dados incluídos no SINAPI ¿ ¿mantido pela CEF, que deverá disponibilizar tais informações na internet¿ (art. 109), do SIASG e do SICONV ¿ ¿o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos¿ (art. 19, § 3º.).
O PSDB tem mantido sucessivos esforços junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007, quando da audência pública com o Ministro do Planejamento para discutir o PLDO 2008, sem lograr grandes êxitos, no sentido de obter acesso por parte do Congresso Nacional, em exercício do poder constitucional fiscalizatório, dos sistemas já previstos em LDOs anteriores (art. 100 da proposta), destacadamente SIGPLAN ¿ Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual e SIEST ¿ Sistema de Informação das Estatais. A falta de acesso pelo Poder Legislativo transfigura tais ferramentas em meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo da Administração Pública em nível do Poder Executivo, em claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.
Nestes casos, do SIGPLAN e do SIEST, questionamos o Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, e aqui cito literalmente a pergunta feita por membro do PSDB nesta Comissão Mista e por ocasião de igual Audiência Pública para esclarecimentos do PLDO 2008 há exatamente dois anos atrás: a que tempo seria possível transpor o acesso e a transparência concedidas aos gastos públicos federais pelo SIAFI às despesas efetuadas pelas estatais no SIGPLAN e no SIEST.
Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2010 dispositivo que atenda efetivamente o compromisso público firmado aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, pendente de implementação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1910 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. A publicidade institucional somente será permitida, inclusive as alusivas ao Programa de Aceleração do Crescimento, para as ações efetivamente levantadas e divulgadas nos termos da alínea "l", inciso I, § 1º, do art. 17 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder às ações governamentais, notadamente do PAC, a efetividade de sua implantação antes da sua divulgação, evitando assim o apelo publicitário para aquelas ações ainda pendentes de implementação, visto que a LDO inclusive resguarda o princípio constitucional da publicidade em seu texto (art. 17) vislumbrando a "transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1911 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 75% (setenta e cinco por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2009.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o procedimento recorrente de apropriação de despesas a serem liquidadas em exercícios seguintes e que veem se acumulando ano após ano, tornando-se, na prática, um orçamento paralelo ao vigente a cada exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1912 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ as programações de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão constar em montantes mínimos aos alocados na lei orçamentária de 2009, acrescidos de parcela não realizada, no montante de R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões), referentes a exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF tem exigido o esforço do Congresso Nacional para garantir a alocação de recursos no orçamento federal para a compensação da perda de arrecadação em razão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, impingido aos Estados, DF e Municípios, pela Lei Kandir, no intuito de favorecer uma maior participação brasileira no mercado de trocas internacionais.
Desde o exercício de 2006, esse esforço tem garantido a alocação de recursos no montante de R$ 5,2 bilhões, tanto para a compensação do ICMS, propriamente dita, quanto ao auxílio financeiro para o fomento às exportações.
Em exercícios pretéritos, deixou-se de executar parcela de R$ 1,3 bilhão, decorrente de acordo firmado entre o governo e os partidos de oposição quando da aprovação da lei orçamentária.
A presente emenda pretente garantir que a lei orçamentária contemple os valores referentes a Lei Kandir em montantes mínimos aos de anos anteriores, bem como o pagamento da parcela não executada de R$ 1,3 bilhão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1913 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

¿n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo¿

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1914 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá identificar de forma precisa a unidade da federação e o município do beneficiário da obra ou prestação do serviço.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa da localização do gasto é fator determinante para a correta avaliação dos efeitos das políticas públicas nas diversas regiões do País. Constantemente tem-se verificado o lançamento de informações no SIAFI que não refletem a realidade da execução orçamentária. Os operadores do sistema informatizado que registra a execução orçamentária do governo federal têm informado a unidade da federação em que se encontram quando da emissão do Empenho, ou a localidade da sede do beneficiário do crédito, o que nem sempre reflete a localização onde está sendo realizada a obra ou prestado o serviço.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1915 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses creditos em exercícios futuros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1916 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece os prazos para encaminhamento de abertura de créditos suplementares para despesas primárias obrigatórias quando estimado seu aumento.
Este dispositivo esteve presente em várias edições anteriores da LDO, suprimida no projeto este ano pelo Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1917 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1918 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais¿

JUSTIFICATIVA

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando provavelmente ocorrerá a frustração de receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1919 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1920 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1922 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1923 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1924 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1925 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570023

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1927 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1928 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1929 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1930 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1931 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea l

TEXTO PROPOSTO

l) até o 40o (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008; e

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "sempre que possível" objeto desta emenda visa garantir o controle e a avaliação da execução, não só financeira mas, também, física, pois somente com todos os dados disponíveis é que se torna efetiva a efetividade da programação pública, ainda mais se atinentes às ações relativas ao PAC, de tão complexo acompanhamento por parte da sociedade e, principalmente, pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1932 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudecimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1933 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. A Execução da lei orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.Sendo vetada a efetuação de empenhos e pagamentos em dias de votações no Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado federal.Salvo ações nas áreas de saúde, segurança. educação e defesa civil.

JUSTIFICATIVA

A execução de empenhos e pagamentos em dias de votações no Congresso nacional, evidênciam a tentativa de influência do poder Executivo sobre o poder Legislativo.A falta de ferramentas disponíveis em nosso país para inibir tal ação, nos reporta a tentativa de criar mecanismos em todas as estâncias.A LDO, que define as regras da elaboração e da execução orçamentária pode ser esse instrumento para o fortalecimento da autonomia do poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1934 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1935 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1936 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1937 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1938 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apreciação de matéria orçamentária é a prerrogativa constitucional de maior relevância do Poder Legislativo. Permitir a alteração da lei orçamentária pelo Poder Executivo, sem o crivo prévio do Congresso Nacional, é uma exceção à regra. Estas situações já são elencadas no Lei Orçamentária, anualmente, de forma limitada a situações muito específicas.
A presente emenda pretende garantir ao Poder Legislativo a manutenção das suas prerrogativas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1939 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.
Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.
Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1940 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2468 - Lídice da Mata	24680001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto construído (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.
A contrução da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediaria localizada no semi-árido baiano.
O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística.
Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Barreiras e outros municípios do Estado passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1941 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680002

PROGRAMA
0665 Gestão da Política Nacional Sobre Drogas

AÇÃO
8236 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional Antidrogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
20

JUSTIFICATIVA
Esta Emenda visa apoiar financeira e tecnicamente o Estado da Bahia para a implantação e/ou implementação de serviços e ações de combate ao uso de de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, e de prevenção do uso indevido desses mesmos produtos, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes. Através de ações de apoio a Conselhos Municipais Antidrogas; pesquisa e desenvolvimento nas áreas de prevenção, epidemiologia e tratamento de usuários de drogas; tratamento e reinserção social de dependentes químicos; campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas; e capacitação de agentes multiplicadores na área de ações antidrogas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1942 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680003

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Com 30 km de extensão, a BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacauicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque.
A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região.
A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica.
Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1943 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1944 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.
Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1945 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2468 - Lídice da Mata	24680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1946 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2468 - Lídice da Mata	24680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1947 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2468 - Lídice da Mata	24680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1948 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2468 - Lídice da Mata	24680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1949 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2468 - Lídice da Mata	24680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1950 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2468 - Lídice da Mata	24680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1951 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2468 - Lídice da Mata	24680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1952 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2468 - Lídice da Mata	24680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1953 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2413 - Lira Maia

EMENDA
24130001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J54 Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UNIOESPA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.260

JUSTIFICATIVA

A CIAÇÃO DE UMA NOVA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, ESPECIALMENTE UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA MANTIDA PELA UNIÃO, CONSTITUI UMA INICIATIVA MERITÓRIA TENDO EM VISTA O ENORME DÉFICIT DE VAGAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FRENTE AO GRANDE NÚMERO DE JOVENS QUE ALMEJAM PELO CURSO SUPERIOR DE QUALIDADE E PÚBLICO.
nA REGIÃO AMAZÔNICA ESSA REALIDADE É AINDA MAIS GRAVE.
DIANTE DESTA SITUAÇÃO, O GOVERNO FEDERAL ENCAMINHO O PROJETO DE LEI CRIANDO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, QUE JÁ ESTÁ EM FASE DE VOTAÇÃO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E EM FASE DE IMPLANTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
A PRESENTE META JÁ CONSTA NO PPA 2008/2011 E JÁ DISPÕES DE RECURSOS NA LOA DE 2009 ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, DA QUAL A NOVA UNIVERSIDADE ESTÁ SENDO CRIADA POR DESMEMBRAMENTO.
SE FAZ NECESSÁRIO INCLUIR AS METAS NA LDO PARA 2010 TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DA LOA DE 2010 JÁ EM NOME DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, CONSOLIDANDO ASSIM SUA EFETIVA EXISTÊNCIA TÉCNICA, FINANCEIRA E JURÍDICA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1954 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210001

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

6424 Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Arranjo produtivo local viabilizado (% de realização)	50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais,especificamente nos municípios do estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1955 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística em municípios do estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1956 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210003

PROGRAMA

1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável

AÇÃO

7K45 Promoção de Investimentos em Infra-estrutura Econômica na Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), região esta carente de benefícios fundamentais para a melhoria na qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1957 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210004

PROGRAMA

1384 Proteção Social Básica

AÇÃO

8664 Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Jovem atendido (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1958 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210005

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

8662 Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança/adolescente beneficiado (unidade)	90.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1959 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Promoção de apoio financeiro ais empreendimentos prioritários para o desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-oeste, no âmbito da execução orçamentária e financeira dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE), e do Centro-Oeste (FDCO).

JUSTIFICATIVA

irkeh

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1960 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Promoção da integração nacional mediante ao desenvolvimento das regiões carentes, no âmbito da execução orçamentária e financeira do plano de ações, atividades e projetos das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Nordeste (SUDENE) e do Centro-Oeste (SUDECO) de que tratam, respectivamente, a Medida Provisória nº 2.157-5/2001, e a Lei Complementar nº 124/2007; a Medida Provisória nº 2.156-5/2001 e a Lei Complementar nº 125/2007; e a Lei Complementar nº 129/2009.

JUSTIFICATIVA

ervwe

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1961 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Fica autoriza a inclusão, no anexo que se refere oi artigo 84 desta lei, a criação de cargos e admissão de pessoal a qualquer título, necessários à implantação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO (Lei nº 129, de 08 de janeiro de 2009).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a implantação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, com vistas

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1962 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5154 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto concluído (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Destinada ao Ministério da Defesa no Programa: Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária para a CONSTRUÇÃO DA 2ª PISTA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS-CAMPINAS/SP.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1963 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2588 - Luciana Costa	25880002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

1D65 Construção de Passagens Superiores sobre a Linha Férrea - no Município de São José do Rio Preto - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Destinada ao Ministério dos Transportes, no Programa: Vetor Logístico Centro-Sudeste, para a Construção de Passagens Superiores sobre a Linha Férrea - no Município de São José do Rio Preto - no Estado de São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1964 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2588 - Luciana Costa	25880003

PROGRAMA

0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista

AÇÃO

1M58 Construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Bebedouro - SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Edifício construído (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Destinada à Justiça do Trabalho no Programa : Prestação Jurisdicional Trabalhistam para a Construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Bebedouro - SP.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1965 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

6368 Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Laboratório equipado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Destinada ao Ministério da Educação no Programa: Brasil Universitário, na Ação: Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino no Estado de São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1966 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2588 - Luciana Costa	25880005

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

1K68 Reforma e Modernização do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sede modernizada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Destinada ao Ministério da Justiça para o Programa : Modernização da Polícia Federal, para a Reforma e Modernização do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1967 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1982 - Luciana Genro	19820001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa ¿0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres¿ vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 6812 ¿ Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 ¿ Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1968 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1982 - Luciana Genro

EMENDA
19820002

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 ¿ Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1969 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1982 - Luciana Genro

EMENDA
19820003

PROGRAMA

1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

AÇÃO

8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associados ao exercício da sexualidade; pela particularidade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sífilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbidade ainda pouco estudados. A ação 8837 ¿ Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde se configura como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, buscando qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde e ampliar o acesso aos bens e serviços ofertados.
A presente emenda visa, portanto, garantir a inclusão da ação 8837 ¿ Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde, do programa 1433 ¿ Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres dentre as prioridades da administração pública federal para 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1970 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1982 - Luciana Genro	19820004

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	6.500.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 ¿ Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 ¿ Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1971 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1982 - Luciana Genro

EMENDA
19820005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

88

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 8932 ¿ Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, constante do Programa 0156 ¿ Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1972 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1982 - Luciana Genro	19820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art 2° A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 0% (zero por cento) do Produto Interno Bruto - PIB.

Parágrafo Único: Os recursos advindos da anulação da meta de superávit primário serão prioritariamente destinados à garantia dos Direitos Sociais previstos no Art 6° da Constituição, correspondentes às áreas de educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2° estabelece em 3,3% do PIB a meta de Superávit Primário para o setor público consolidado em 2010. O Governo Federal contribuirá com 2,15% do PIB, ou R$ 72,61 bilhões, valor este bem maior que o autorizado para a Função Saúde em 2009 (R$ 54,7 bilhões), e bem superior ao autorizado para educação no presente ano (R$ 36,5 bilhões). Desta forma, consideramos que o sacrifício diário dos direitos sociais previstos no Artigo 6° da Constituição (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança pública, previdência social, dentre outros) é que possibilita ao governo realizar o superávit primário, e assim pagar a dívida pública. Além do mais, o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Portanto, a emenda extingue o superávit primário e, complementarmente, destina os recursos advindos desta extinção para o cumprimento dos Direitos Sociais previstos no Art 6° da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1973 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1982 - Luciana Genro	19820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1974 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1982 - Luciana Genro	19820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1975 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1982 - Luciana Genro	19820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1976 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1982 - Luciana Genro	19820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1977 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1982 - Luciana Genro	19820011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1978 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1982 - Luciana Genro	19820012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1979 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXX

TEXTO PROPOSTO

XXX-A - ações que integram o PPI e o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008 e 2009 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PPI e o PAC. O Poder Executivo, por ocasião do veto, argumentou que tal medida já consta do PPA. Ocorre que o relatório previsto no PPA não atende o que era pretendido pelo Congresso quanto à transparência das informações relativas ao PPI e ao PAC. Da mesma forma, o relatório de avaliação do PPA não detalha em separado as programações do PPI e do PAC.

E mais: os relatórios exigidos pela Lei do PPA 2008-2011, além de ter conteúdo distinto do exigido no item vetado, têm por escopo subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PPA. Ainda que deles se possam extrair várias informações úteis para o processamento do PLOA/2009, não há neles todos os elementos exigidos no item vetado, no que diz respeito às ações integrantes do PAC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1980 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1981 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2007, programados para 2009 e propostos para 2010;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se ¿Anexo das Metas Sociais¿.

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1982 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º Os projetos de Lei Orçamentária de 2010 e os relativos a crédito adicional, bem como a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A construção de um orçamento real, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário. O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais para atender a despesas primárias que utilizam o superávit financeiro, o que prejudicaria o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas viessem a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que na seja com base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Ora, se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1983 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R$ 21 bilhões).

A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse
Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1984 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º-A A ação relativa a despesa primária não será identificada com o identificador de resultado primário próprio para identificar despesa financeira (RP "0").

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, parte das dotações destinadas à compensação financeira pela perda do ICMS nas exportações tem sido identificada com o RP ¿0¿, como se despesa financeira fosse. Durante a execução orçamentária, verificando-se determinada circunstância, com o excesso de arrecadação, o Poder Executivo altera o RP. A identificação das dotações com o RP "0" oculta o fato que a peça orçamentária não cumpre a meta de resultado primário exigido pela LDO. Se essa prática se disseminar, pode-se até mesmo chegar-se ao limite de se aprovar um orçamento com déficit primário, embora a aparência possa sugerir o contrário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1985 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

JUSTIFICATIVA

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1986 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada
de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3.

Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do
Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária.

Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2009 serão transferidos para o exercício de 2010, em atendimento ao disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que providências impostas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela "reabertura" do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1988 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.
O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1989 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas ja terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade.
O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:
g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem estes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.
Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1990 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510011

JUSTIFICATIVA

disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.
Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1991 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. 128. Os restos a pagar terão vigência de um ano, no caso dos não processados, e de 90 dias, no caso dos processados.
§1º Após o prazo previsto no caput, o cancelamento de restos a pagar processados será efetuado com a transferência dos respectivos valores da dívida flutuante para a dívida fundada.
§2º Durante a execução dos restos a pagar, não serão admitidos ajustes relativos aos valores anteriormente inscritos.
§3º Os saldos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2008 e anteriores não serão transferidos para o exercício de 2010.

JUSTIFICATIVA

A vigência de um ano para os restos a pagar não foi fixada na Lei nº 4.320, de 1964. Essa vigência está atualmente prevista no Decreto nº 93.872, de 1986. Disso decorrem alguns problemas:
a) o Poder Executivo prorroga a vigência de seus restos a pagar de acordo com sua conveniência;
b) inadequação normativa, uma vez que a regra de vigência anual deve obrigar demais Poderes e Ministério Público;
c) há "entendimentos" na Administração Pública Federal de que o prazo do decreto não vale para os restos a pagar processados, o que tem permitido que estes vigorem por vários exercícios; na verdade, uma vez que o fornecedor já entregou os bens/serviços a que estava obrigado, o prazo para o pagamento deve ser muito inferior a um ano;

O disposto no § 2º se deve ao fato de que ao longo do exercício o valor referente à inscrição ocorrida no exercício anterior sofre ajustes, de modo a permitir inclusões e exclusões de valores. Não se pode admitir que, durante a execução de restos a pagar, outra operação ocorra que não seu pagamento ou seu cancelamento.

O cancelamento de restos a pagar verdadeiramente processados deve ser efetuado não com mera baixa contábil, uma vez que efetivamente representam obrigações já exigíveis pelo credor. Mas poderá ser feita transferindo-se os saldos para a dívida fundada, cujo pagamento dependerá de empenho à conta do orçamento vigente (na rubrica despesas de exercícios anteriores). Essa seria a forma de conciliar o Direito Financeiro com normas de contabilidade, pois estas requerem que todas as obrigações do ente sejam evidenciadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1992 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1993 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850001

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7N19 Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Belém (km 0) - Castanhal-Stª Maria - Cachoeira Pirai - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	30

JUSTIFICATIVA

A BR-316/PA, rodovia federal que compõe quatro eixos viários do sistema de estruturas regionais, passando pelas avenidas Almirante Barroso, Pedro Álvares Cabral e Augusto Montenegro: uma passagem inferior (túnel) levando o fluxo do tráfego da Rodovia BR-316 sob à Av. Almirante Barroso, além das passarelas ao longo da via, para manter a segurança dos pedestres.
O complexo é considerado uma obra de grande importância para a cidade de Belém, por sua localização e, ser a única via de acesso da capital paraense aos demais pontos de partida às cidades brasileiras.
Sem dúvida, as particularidades físicas da região amazônica explicam a importância desta rodovia, o que explica a necessidade de implementar o desenvolvimento da região, principalmente, com o crescimento do setor produtivo (indústrias, pecuária, agricultura etc), e do setor turístico no Estado.
Cabe ressaltar, que a BR-316, está em uma área de grandes dimensões do território estadual, bem como, dos grandes centros porpulacionais, constituindo um grande problema para o transporte viário do Estado, pois, interliga vários municípios situados nas proximidades da capital.
O Estado do Pará, necessita com urgência, que suas rodovias sejam pavimentadas, pois, é preciso levar em consideração, o excesso de chuvas na região, que torna a manutenção desta rede muito dispendiosa e várias rodovias têm sua trafegabilidade afetada nos períodos de chuvas mais intensas.
Enfim, o objetivo central, é equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga do transporte rodoviário, observando que a infra-estrutura terrestre é a solucão dos problemas da BR-316, que encontra-se em estado deplorável, com situação precária e trânsito caótico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1994 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Recuperação, ampliação, custeio e manutenção das cadeias produtivas da aqüicultura e pesca nacionais de apoio logístico e de infra-estrutura diversa e tecnologicamente adequada para a captura e cultivo através de formas coletivas de produção, acondicionamento, processamento, beneficiamento, escoamento e comercialização de pescado, iniciativas em pesquisa, ensino e projetos sociais voltados ao tema. Entre as unidades integrantes das cadeias produtivas aqüícola e pesqueira destacam-se:
fábricas de gelo; Centros Integrados da Pesca Artesanal e da Aqüicultura, secadores de algas, coletores de sementes, mecanização de cultivos; aquisição e fornecimento de meios de transporte de produtos e insumos pesqueiros e aqüícolas; estruturas de desembarques; trapiches; atracadouros; flutuantes; ancoradouros; entrepostos de pescado; fábricas de insumos; unidades produtoras de formas jovens, edificações para acondicionamento de embarcações pesqueiras e petrechos; estruturas destinadas à elaboração e à manutenção dos equipamentos utilizados pelos pescadores e aqüicultores no exercício de suas atividades, além daquelas que visam um melhor aproveitamento de produtos e subprodutos, como filés, peles, escamas e ovas de peixe, ossos e carne residual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850003

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

206C Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	300

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infra-estrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.
A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A devida manutenção, da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses e, principalmente à Capital do Estado.
Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infra-estrutura de transporte rodoviário, bem como a melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.
Lembramos que, a malha rodoviária federal precisa estar em boas condições operacionais de tráfego, e o caso do Estado paraense, as estradas, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1996 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850004

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

8084 Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	60

JUSTIFICATIVA

A macrodernagem da Estrada Nova justamente com a orla de Belém fazem parte do projeto Portal da Amazônia.
O projeto de construção da Orla está orçado em R$ 125 milhões e será fundamental para o desenvolvimento do turismo na cidade, gerando emprego e renda, já que vai trabalhar uma extensão de seis mil metros, no trecho da Orla que vai do Mangal das Garças a Universidade Federal do Pará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1997 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	450

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento se faz presente em todo o país, proporcionando o crescimento econômico com abertura de novos postos de trabalho e geração de renda. É preciso o aporte de recursos com vista a implementar e aumentar o fluxo do turismo mediante a estruturação e diversificação da oferta turística brasileira.
Promover o crescimento econômico, ambientalmente sustentável, com geração de novas oportunidades de emprego e distribuição de renda, usufuindo do potencial turístico da cidade de salinópolis no Estado do Pará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1998 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1999 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2000 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2001 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850008

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2002 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2003 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2009, acrescido de 15% (quinze por cento), podendo o excedente constituir Reserva de Contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.
Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional. Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2010, a elavação de, pelo menos, 15% do ano anterios, conforme a redação aprovada pelo Poder Legislativo na LDO 2009.
Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa omissão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2004 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3459 - Luiz Alberto

EMENDA
34590001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3459 - Luiz Alberto	34590002

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Bahia, que é o maior produtor do Nordeste brasileiro de bovinos e bufalinos, com um rebanho de 11,1 milhões de cabeças, tem sido referência nacional nas ações de fiscalização das condições do abate, transporte e distribuição de carnes, totalizando 23 matadouros frigoríficos sob inspeção.
A modernização do parque industrial frigorífico passa a ser determinante para a ampliação e implantação de novos pólos regionais de abate, aumentando a capilaridade no Estado e fomentando a atividade da produção pecuária baiana de forma sustentável, criando as condições para que este mercado se consolide como gerador de emprego e renda no interior do Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2006 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3459 - Luiz Alberto

EMENDA
34590003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. No Estado são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.
Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3459 - Luiz Alberto

EMENDA
34590004

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A estruturação da rede de serviços de atenção básica da saúde visa a atender forte demanda da população, neste caso específico, do município de Maragojipe/BA. A unidade a ser beneficiada é o Hospital Municipal Nossa Senhora da Saúde, localizado nesse município.
A Atenção Básica de Saúde engloba um conjunto de ações individuais e coletivas que abrangem a promoção e a proteção da
saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. A Atenção Básica leva em conta, no atendimento, a singularidade, a complexidade,
a integralidade e a inserção sócio-cultural do sujeito em atendimento, de forma a buscar a promoção de sua saúde, a prevenção e tratamento de doenças e a redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer suas possibilidades de viver de
modo saudável.
Desta forma, o objetivo desta emenda é dotar o município de Maragojipe/BA de uma rede na área de saúde que vai melhorar sensivelmente a qualidade de vida da população, de modo a ser atendida localmente, sem necessitar de deslocamentos para os cuidados básicos de saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2008 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3459 - Luiz Alberto	34590005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2009 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1336 - Luiz Bassuma	13360001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

¿§ 7o - Os efeitos financeiros decorrentes de acordos salariais das carreiras do Poder Executivo Federal, não contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de 2008, serão a partir de 01 de janeiro de 2010.¿

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo negociou com diversas categorias do Poder Executivo do serviço público Federal e quase todas obtiveram benefício considerável, sendo contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de2008, sendo que as algumas carreiras ficaram esquecidas nestes círculos de negociações e consequentemente tiveram seus salários defasados em 2008 e 2009.

É muito importante valorizar os servidores federais através de salários compatíveis com sua relevância, sob pena de comprometimento na implementação de políticas de Desenvolvimento Nacional, pois diante da falta de perspectivas de melhoria salarial, os servidores poderão optar por oportunidades profissionais mais promissoras em outros segmentos.

A discrepância entre os salários das principais carreiras de Estado faz com que haja uma grande evasão de servidores de uma carreira para outra. A evasão revela uma distorção desnecessária, que implica custos elevados para o Estado brasileiro. Este, para repor os quadros de onde saem os servidores, gasta elevada soma de recursos com a promoção de concursos consecutivos e com treinamento dos servidores que entram. Isso é multiplicado pela rotatividade e é um desperdício de dinheiro público.

Além disso, estimulando o troca-troca de carreiras, o Governo dá os incentivos errados ao seu corpo funcional. Faz com que os melhores servidores não escolham a carreira para a qual o seu perfil é mais apropriado e dentro da qual poderão melhor contribuir para a geração de valor no serviço público, mas sim aquela carreira que pode lhe render uma maior remuneração. Com estas aberrações, o Governo incentiva e permite que se saia da lógica de maior geração de valor para a sociedade, para a geração de maior valor individual (para o servidor). É evidente que isto traz distorções e gera perda de recursos públicos para toda a sociedade brasileira.

Diante desta constatação, é importante que a reestruturação das carreiras não contempladas nas referidas MPs e que tiveram seus salários defasados em 2008 e 2009 não possam ser mais penalizados em 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2010 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1336 - Luiz Bassuma	13360002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

¿§ 7o - A restrição temporal imposta no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica às carreiras não contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de2008.¿

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo negociou com diversas categorias do Poder Executivo do serviço público Federal e quase todas obtiveram benefício considerável, sendo contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de2008, sendo que as algumas carreiras ficaram esquecidas nestes círculos de negociações.

É muito importante valorizar os servidores federais através de salários compatíveis com sua relevância, sob pena de comprometimento na implementação de políticas de Desenvolvimento Nacional, pois diante da falta de perspectivas de melhoria salarial, os servidores poderão optar por oportunidades profissionais mais promissoras em outros segmentos.

A discrepância entre os salários das principais carreiras de Estado faz com que haja uma grande evasão de servidores de uma carreira para outra. A evasão revela uma distorção desnecessária, que implica custos elevados para o Estado brasileiro. Este, para repor os quadros de onde saem os servidores, gasta elevada soma de recursos com a promoção de concursos consecutivos e com treinamento dos servidores que entram. Isso é multiplicado pela rotatividade e é um desperdício de dinheiro público.

Além disso, estimulando o troca-troca de carreiras, o Governo dá os incentivos errados ao seu corpo funcional. Faz com que os melhores servidores não escolham a carreira para a qual o seu perfil é mais apropriado e dentro da qual poderão melhor contribuir para a geração de valor no serviço público, mas sim aquela carreira que pode lhe render uma maior remuneração. Com estas aberrações, o Governo incentiva e permite que se saia da lógica de maior geração de valor para a sociedade, para a geração de maior valor individual (para o servidor). É evidente que isto traz distorções e gera perda de recursos públicos para toda a sociedade brasileira.

Diante desta constatação, não convém impor restrições temporais para reestruturação dessas carreiras prejudicadas. É importante que a reestruturação possa ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA
36390001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7N11 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/TO - Itumbiara - na BR-153 - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda apresentada ao projeto de Lei N. 007/2009 que Dispões sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências objetiva a inclusão desta importante obra no quadro de metas da referida lei visto que a garantia da execução deste projeto é de fundamental importância para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2012 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt	36390002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7I71 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	25

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao 07/2009 CN (PLDO para 2010), que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2010, objetiva garantir esta importante obra no quadro de metas da referida lei, com o intuito de transformar em realidade a efetivação deste projeto vertebral para a economia da Região Centro-Oeste, porquanto a BR-060 que também faz entrocamento das BR's 158-364-060, é importante via de ligação entre os Estados da Região Centro Oeste e Sudeste, por ela são transportados diariamente grande parte das riquezas, não só na região, bem como em todo país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2013 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt	36390003

PROGRAMA

1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável

AÇÃO

7K45 Promoção de Investimentos em Infra-estrutura Econômica na Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), região esta carente de benefícios fundamentais para a melhoria na qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2014 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt	36390004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	150.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2015 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA
36390005

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, inclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2016 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070001

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

7L64 Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS NOS MUNICÍPIOS DE CANOAS/RS E PORTO ALEGRE/RS, HAJA VISTA HOJE O TRÊM DE SUPERFÍCIE ESTAR PASSANDO POR ÁREAS DE INTENSO TRANSITO E EM ÁREAS QUE PODERIAM ESTAR SENDO UTILIZADAS PARA OUTRAS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, SALIENTANDO OS PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA CAUSADOS PELO GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS E OBSTÁCULOS CAUSADOS PELA FALTA DE PLANEJAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES.

A IMPORTÂNCIA DO PROJETO PARA CANOAS ESTÁ NA NECESSIDADE DE DESAFOGAR O RESPECTIVO TRECHO DA BR116 CAUSADO PELO GRANDE TRÁFEGO DE VEÍCULOS QUE É APROXIMADAMENTE 120.000 POR DIA, DESTACANDO QUE ESTA CIDADE ESTÁ DIVIDIDA PELA BR116 E TAMBÉM PELO TREM DE SUPERFÍCIE.

NO QUE DIZ RESPEITO A CAPITAL GAÚCHA, O CRESCIMENTO DESORDENADO CAUSA HOJE ENORMES TRANSTORNOS NA MOBILIDADE URBANA. O TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM DETERMINADOS MOMENTOS CAUSA ENGARRAFAMENTOS DE KILOMETROS, MOSTRANDO QUE AS VIAS PÚBLICAS NÃO COMPORTAM MAIS A NECESSECIDADE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2017 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070002

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7H99 Implantação de Hospital Geral Público de Alta Complexidade no Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Região Norte do Litoral do Rio Grande do Sul compreende 23 municípios, uma população fixa de 400.000 habitantes que, em época de veraneio, é acrescida de mais de 1.000.000 de pessoas dos Estados e Países vizinhos. A agricultura, a pecuária e o turismo são as fontes de renda predominantes da economia na Região. Toda essa área não dispõe de hospital adequado para prestar atendimento a essa população, seja a residente ou a flutuante. Para a realização de exames e atendimentos mais específicos, os pacientes precisam ser transportados para a capital do Estado, Porto Alegre, distante da Região, de 120 km a 250 km, conforme o Município. Esse fato gera desconforto e insegurança para o paciente, onera o tratamento, além de sobrecarregaro sistema de saúde da capital do Estado. A presente emenda objetiva, portanto, a construção de hospital público de média e alta complexidade para atender à população da Região Norte do Litoral do Estado do Rio Grande do Sul, com seus 23 Municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2018 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA GARANTIR RECURSOS PARA AS ROTAS TURÍSTICAS QUE JÁ ESTÃO EM ANDAMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
ALÉM DA ECONÔMIA VOLTADA PARA A AGRICULTURA NOSSO ESTADO TEM FOMENTADO O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO QUE POSSUI DIVERSAS REGIÕES COM ATRATIVOS NATURAIS ONDE ESTÃO SENDO IMPLANTADOS HOTÉIS E POUSADAS.
CONTUDO PARA QUE OS TURISTAS POSSAM DE UMA FORMA MAIS SEGURA CHEGAR AO SEU DESTINO É NECESSÁRIO INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA DESTAS ROTAS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070004

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

COMO É DE CONHECIMENTO DE TODOS, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TEM POR SUA BASE ECONÔMICA A PRODUÇÃO AGRICOLA.
ACOMPANHANDO OS NOTICIÁRIOS PERCEBE-SE QUE OS GAUCHOS QUE TRABALHAM NESTA ATIVIDADE TEM ENFRENTADO ENORMES DIFICULDADES, POIS QUANDO O PROBLEMA NÃO É ESTIAGEM SÃO VENDAVAIS EM PERÍODO DE COLHEITA, SEM ENTRAR EM OUTRAS DIFICULDADES QUE SE APRESENTAM.
PARA QUE OS AGRICULTORES FAÇAM FRENTE A TANTAS DIFICULDADES É NECESSÁRIO QUE SE MODERNIZEM PARA QUE POSSAM AUMENTAR SUA PRODUTIVIDADE E POR CONSEQUÊNCIA FAZER FRENTE A CUSTOS ELEVADOS DA PRODUÇÃO.
ESTA EMENDA VISA FACILITAR O PLANTIO E A COLHEITA PARA QUE ESTES EMPREENDEDORES POSSAM SER COMPETITIVOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2020 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070005

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H36 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Visa realizar o projeto executivo da construção deste importante aeroporto, na qual atenderá o ceentro, norte e nordeste do Estado do Rio Grande do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2021 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato	24070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: As transferências previstas nesta seção, deverão ser empenhadas no sistema SIAFI, até o dia 24/12/2010 e suas adequações até o dia 30/12/2010.

JUSTIFICATIVA

Somente para as transferências voluntária, esta é a nossa sugestão, de colocar limites para o empenho e sua adequação. " As transferências previstas nesta seção deverão ser empenhadas no sistema SIAFI, até o dia 24/12/2010 e suas adequações até o dia 30/12/2010".

O poder executivo, nessas ações, tem o livre arbítrio em selecionar a quem deve atender, como visto não são os empenhos de obrigações constitucionais ou legais, mas sim aqueles de emendas individuais e de outras transferências voluntárias, como dito, não obrigacionais.

Caso não seja conveniente neste artigo, por favor, adequá-lo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2022 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato	24070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d)ampliação de instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde e de atendiento direto e gratuito ao público, inclusive de assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de sáude.

JUSTIFICATIVA

Cerca de 80% dos serviços do SUS são prestados por entidades conveniadas, entre elas, as Santas Casas de Misericórdia. Permitir a ampliação física desses hospitais, entidades privadas sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistênci8a social na área de saúde, que atuam, de forma continuada, no atendimento direto e gratuito ao público, é uma forma de otimizar a estrutura já existente e oferecer à população atendimento mais adequado, com melhor qualidade. A par da melhoria desses serviços, o despêndio governamental tende a ser menor do que aquele se tivesse que construir, equipar e manter um novo hospital.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA
18670001

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

1D47 Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca viabilizar o estudo de viabilidade do projeto, bem como a elaboração do projeto técnico, do RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR.
O projeto visa a permitir o escoamento da produção agrícola e industrial, bem como no futuro, propiciar o transporte de passageiros, incrementando, ainda, o turismo na região.
Ressalte-se que o trecho entre Guarapuava-PR/Paranaguá-PR é condição necessária para a expansão das linhas da empresa pública FERROESTE ao Mato Grosso do Sul, Sudoeste e Oeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e a Foz do Iguaçu, o que permitirá, ao Paraguai, acesso ferroviário ao Oceano Atlântico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2024 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA
18670002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca priorizar, no programa de Mobilidade Urbana, a realização de dois projetos que envolvem um conjunto de ações na Região Metropolitana de Curitiba (RMC) e na Região Metropolitana de Londrina (RML).

Quanto à RMC, trata-se de um conjunto de ações programadas para solucionar impasses ao desenvolvimento integrado regional na RMC, por meio da integração intra-pólo e da integração metropolitana, a partir da concentração e da irradiação do Núcleo Urbano Central (NUC) que incorpora áreas urbanas do município de Curitiba e de municípios do seu entorno. Tais ações se enquadram no Programa de Integração do Transporte (PIT) da RMC, relacionado ao sistema viário metropolitano e desenvolvido com base no Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba (PDI). O PAC da Mobilidade evitará a ocorrência de colapsos no sistema viário de toda abrangência do município de Curitiba em horários críticos tanto locais como regionais.

No caso do RML, trata-se de um conjunto de ações programadas para solucionar impasses ao desenvolvimento integrado regional na RML, por meio da integração intra-pólo e da integração metropolitana, a partir da concentração e da irradiação do Núcleo Urbano Central (NUC) que incorpora áreas urbanas do município de Londrina e de municípios do seu entorno.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2025 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1867 - Luiz Carlos Hauly	18670003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20, parágrafo único. Os recursos federais de investimento e custeio do ensino superior público destinados para a Região Sul do Pais deverão ser disponibilizados pela União Federal de forma equitativa entre os estados-membros que a compõe, observando-se na sua distribuição os critérios referentes ao valor total do Produto Interno Bruto, a população e o Indice de Desenvolvimento Humando-IDH de cada uma das unidades da federação daquela Região.

JUSTIFICATIVA

E fundamental que a distribuição de recursos federais, sobretudo para a educação, observem critérios que permitam uma distribuição equitativa do seu montante.
Deste modo, adotando-se os critérios de população , o Índice de Desenvolvimento Humano e a participação no Produto Interno Bruto-PIB, reduz-se a discricionariedade do gestor na distribuição dos recursos, além de permitir um desenvolvimento integrado do ensino na Região Sul.
A titulo de exemplo, atualmente a distribuição de recursos para o estado do Paraná, a despeito de ter um PIB maior que o estado de Santa Catarina é menor.
Assim, a distribuição de recursos deve observar a população de cada uma das unidades da federação, ou seja, Paraná, 10.500.000 habitantes , Santa Catarina 6.000.000 habitantes e Rio Grande do Sul, 10.855.000 habitantes e o PIB de cada um deles, ou seja, 6%, 4% e 7%, respectivamente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2026 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1867 - Luiz Carlos Hauly	18670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 46

TEXTO PROPOSTO

Art. 46-A. A realização de transferências voluntárias para Estados e o Distrito Federal deverá levar em consideração como critério determinante para a sua efetivação a porcentagem de participação na população e do Índice de Desenvolvimento Humano-IDH

Parágrafo único. As unidades da federação com menor população e Índice de Desenvolvimento Humano-IDH deverão ser contempladas com uma participação maior do valor destinado às transferências voluntárias para Estados e o Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a permitir uma melhor distribuição de renda no país, de modo que propicie uma melhoria da qualidade de vida e contribua para a redução das desiguladades regionais, de gênero e étnico-raciais

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2027 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1867 - Luiz Carlos Hauly	18670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art 2º, parágrafo terceiro. Ficam reduzidos os orçamentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no percentual de 10% ao ano, durante o período de 2010 a 2013.

JUSTIFICATIVA

A racionalização dos gastos públicos é medida que se impõe, sobretudo diante de um quadro econômico recessivo.
Assim, o exemplo de uma administração eficaz deve vir do Congresso Nacional, demonstrando que pode otimizar as suas ações com um orçamento reduzido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2028 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2405 - Luiz Carlos Setim	24050001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

A ação visa a Estruturação, modernização, aparelhamento do Hospital Municipal de São José dos Pinhais - PR, município da região metropolitana, que não dispõe de um Hospital totalmente aparelhado que atenda a demanda de pacientes, quando estes necessitam de tratamento especializado, tendo de deslocar-se para Hospitais de Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2029 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2405 - Luiz Carlos Setim	24050002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7G83 Implantação do Contorno Norte Rodoviário de Maringá - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Contorno construído (km)	8

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo dessa ação é desafogar o tráfego no município de Maringá.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2030 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2405 - Luiz Carlos Setim	24050003

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

1611 Instalação de Espaços Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço cultural modernizado (unidade)	32

JUSTIFICATIVA

Referida ação vai atender a construção do Teatro Municipal de São José dos Pinhais PR, antiga reivindicação da população local.
O município está localizado na Região Metropolitana de Curitiba, distante 15 Km da capital, e sempre foi refém das atividades culturais desenvolvidas nos teatros de Curitiba, especialmente do Teatro Guaíra.
Com o advento das montadoras em São José dos Pinhais, iniciado a partir de 1997, houve uma demanda na questão cultural.
A cidade de São José dos Pinhais, terceira maior em arrecadação de Impostos Estaduais do Paraná, cresceu muito nesses últimos anos, e carece de espaços culturais, solução encontrada com a construção do referido Teatro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2031 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2405 - Luiz Carlos Setim

EMENDA
24050004

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H39 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto de Cascavel, no Estado do Paraná, tendo em vista a região oeste do estado encontrar-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviços de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas.
A referida ação é fundamental para atender essa deficiência e irá propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na Região de Fronteira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2032 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670001

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8150 Ações de Defesa Civil para Enfrentamento das Mudanças Climáticas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização fortalecida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisas cientificas e as atuais chuvas que assolaram o Nordeste, está prevista uma maior freqüência de ondas de calor em áreas urbanas, com maior intensidade e duração. Além disso, pode-se prever uma deterioração da qualidade do ar e o aumento de áreas de risco, em especial nas cidades tropicais, cada vez mais sujeitas às chuvas intensas que podem provocar escorregamentos de de terras e alagamentos, por isso, esta emenda tem o objetivo de construções de encostas na cidade de Salvador para amenizar os impactos socioambientais graves, que resultem em perdas de vidas humanas e de bens materiais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2033 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670002

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

203W Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção da BR 418 do município de Caravelas - BA a divisa com o Estado de Minas Gerais, trata-se de criar um ambiente de interligação entre as estradas, integrando assim a malha rodoviária às ferrovias, inclusive a ferrovia da integração Oeste Leste e o próprio Porto Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2034 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

As adutoras pleiteadas serão construídas no Semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das duas regiões: Semi-árido Nordeste II e a Região de Irecê.
O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que encontra-se ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós que está sendo pleiteada irá beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.
A Adutora de Tucano será construída na Bacia de Tucano, que é considerada como importante reserva hídrica de água subterrânea do semi-árido baiano. A construção desta adutora a partir desse lençol aquífero irá garantir o abastecimento de água para uma população estimada de 450 mil pessoas, além de possibilitar o fortalecimento da agricultura da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2036 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670005

PROGRAMA

0511 Gestão da Política de Meio Ambiente

AÇÃO

8499 Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Chapada Diamantina arde sobre uma densa cortina de fumaça. Todos os anos São dezenas de queimadas, muitas em lugares inacessíveis. Os primeiros focos de incêndio surgem, segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), sendo provocados por garimpeiros ou caçadores.

Portanto a presente emenda tem o Objetivo de proporcionar uma folego renovavel para o ano de 2010 em uma região que necessita muito de um projeto que seja proposto a amenizar o desmatamento e as queimadas feitas clandestinamentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo Executivo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo., no âmbito desse Poder.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670006

JUSTIFICATIVA

equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2039 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2010, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2040 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:
XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e
c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2041 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2042 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;

II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.

§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.

§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:

I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;

II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670010

desempenho de ação específica; e
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações compelementares, ou mesmo depois.
Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de ¿restos a pagar¿ específicos para alterações nas despesas com pessoal.
Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.
Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.
A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).
A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2044 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2046 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger os recursos públicos, quando destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que devem contribuir, prioritariamente, para a prestação imediata de serviços à comunidade, mediante a utilização da capacidade instalada da instituição, sem o recebimento de auxílios em relação a outras entidades caracteristicas de atuação similares. Vale ressaltar, segundo a Folha de São Paulo, edição de 30 de maio de 2009, que este dispositivo "entrou por decisão direta do Presidente Lula, ...- mais especificamente, de sua mulher, Marisa Letícia". Isto demonstra que a inclusão do artigo está ligado diretamente com a política eleitoral que o governo vem adotando.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2047 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos a título de subvenções sociais, restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ¿ está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade ¿certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo, quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2048 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas ¿ com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social ¿ a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidae de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2049 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2050 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2051 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional deve permitir ao Poder Executivo trocar livremente as fontes de recurso somente entre as dotações autorizadas. Não deve abrir mão de discutir a alocação do excesso de arrecadação. Deve, portanto, o Poder Executivo encaminhar projeto de crédito adicional por meio do qual discutirá com o Congresso Nacional onde a arrecadação excedente deve ser aplicada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2052 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência;

JUSTIFICATIVA

Atualmente não mais se aplica a expressão "pessoa portadora de necessidades especiais" para caracterizar uma pessoa com deficiência. Nossa Lei Maior, a Constituição Federal, utiliza a expressão "pessoa portadora de deficiência" (vide art. 203, IV). Ademais, a expressão que consta no PLDO causa dúvidas em relação à aos reais beneficiários do inciso. Assim sendo, apresento a presente emenda a fim de definir com clareza e objetividade os beneficiários da lei, ou seja, entidades voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2053 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 16.886.000.000,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2010.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido do montante dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja ¿3¿.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende restabelecer os mesmos dispositivos das LDO's anteriores. A dinâmica a ser utilizada de gerar superávit adicional e aproveitá-la em exercício futuro contraria o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, da especificidade, todos já consagrados na Constituição. Ademais, fere o princípio da independência dos Poderes ao propor ao Poder Legislativo dispor de suas prerrogativas de autorizar a programação de 2010, somente com ingressos do exercício de 2010 ou com os restos a pagar já autorizados. Por sua vez, o Poder Executivo está excedendo em sua iniciativa na LDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2054 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 9 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está combinada com o novo dispositivo inserido na forma do inciso § 6º, do art. 9, do PLDO 2010.

O PLDO traz inovação em relação ao detalhamento das despesas com tecnologia da informação, propondo que, em vez da discriminação em categorias de programação específicas, tais dotações sejam apresentadas em quadro orçamentário consolidado descrito no item XVIII do Anexo II ao PLDO 2010.

O fato de as informações constarem em quadro à parte e não no corpo da peça orçamentária não chegaria a prejudicar os trabalhos de fiscalização e aferição do total de gastos efetuados com esse tipo despesa, mas não constitui a solução ideal.

Primeiro porque a natureza dessa informação não configura propriamente um "quadro orçamentário consolidado" como os demais que integram o Anexo II. Além disso, entende-se mais apropriado discriminar tais despesas em nível de subtítulo - vinculadas às ações finalísticas - paralelamente à caracterização em elemento ou subelemento específico de despesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2055 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710001

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produto adquirido (ton)	70.000

JUSTIFICATIVA

A agricultura sempre foi tema de sabedoria popular. É preciso trabalhar, preparar o solo, jogar a
semente na terra. Ter fé que a plantação vai vingar. Para depois colher. Repartir. Matar a fome.
O Programa de Aquisição de Alimentos, o PAA, é uma das ações mais emocionantes e emblemáticas da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
Por meio do PAA, os produtos são doados a quem mais precisa de alimentos de qualidade ou seguem para estocagem e assim permite aos produtores receber preço justo, garantindo valor e gerando
renda, evitando a ação exploratória de atravessadores mal intencionados.
O PAA tem sido uma alternativa que está fazendo a diferença na vida de milhões de brasileiros, inclusive, proporcionando uma alimentação digna e saudável para milhões de estudantes de escolas públicas do nosso país, especialmente na região semi-árida do nordeste brasileiro.
O Programa de Aquisição de Alimentos ¿ PAA, instituído pelo
artigo 19 da Lei nº 10.696 de 2 de julho de 2003 e regulamentado pelo
Decreto nº 5.873 de 15 de agosto de 2006, é uma das ações do Fome
Zero e tem como objetivos:
· garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e
regularidade necessárias às populações em situação de insegurança
alimentar e nutricional;
· contribuir para formação de estoques estratégicos;
· permitir aos agricultores familiares que estoquem seus
produtos para serem comercializados a preços mais justos;
· promover a inclusão social no campo por meio do
fortalecimento da agricultura familiar.
Se cada um plantar a sua parte, o Brasil todo vai continuar colhendo os bons resultados do PAA, por isso contamos com a sensibilidade devida na análise e aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2056 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710002

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

11V1 Construção de Cisternas para Armazenamento de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Cisterna construída (unidade)	40.594

JUSTIFICATIVA

O semi-árido nordestino, do ponto de vista físico-climático, se caracteriza por médias térmicas elevadas (acima de 26º) e duas estações bem distintas: uma seca na qual chove muito pouco, e uma úmida quando ocorrem precipitações irregulares que vão de um mínimo de 300 mm, a um máximo de 800 mm.
A ausência, escassez, irregularidade e má distribuição das precipitações pluviométricas na estação chuvosa, a intensa evaporação no período de estiagem e o elevado escoamento superficial das águas conjugam-se para conformar uma acentuada deficiência hídrica.
Quando chove muito, como aconteceu várias enchentes este ano na região, as águas acabam destruindo os açudes e barragens, e deixam as populações do semi-árido sem água potável.
A cisterna é uma tecnologia popular para a captação de água da chuva e representa uma solução de acesso a recursos hídricos para a população rural do semi-árido brasileiro.
Elas são destinadas à população rural de baixa renda que sofre com os efeitos das secas prolongadas, que chegam a durar oito meses do ano, além de servir também às populações vítimas de enchentes, que tiveram seus manaciais destruídos pelas chuvas e a àgua poluída pelas enchentes. Nesse período, o acesso à água normalmente ocorre por meio de barreiros, açudes e poços que ficam a grandes distâncias e possuem água de baixa ou baixíssima qualidade, provocando várias doenças e enfermidades nas populações que se vêem obrigadas a consumir água proveniente dessas fontes.
Por todo o exposto, é de fundamental importância que o Governo Federal execute/construa 100% das cisternas previstas no PPA, por isto aguardamos e confiamos na aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica cobre todos os estados brasileiros, oferecendo cursos técnicos, superiores de tecnologia, licenciaturas, mestrado e doutorado. As escolas que compõem a rede federal são referência nesta modalidade de ensino, prova que seus alunos sempre estão entre as primeiras colocações em avaliações nacionais.
A rede federal está vivenciando a maior expansão de sua história. Para ajudar ao MEC a atingir a meta estipulada no plano de expansão da educação profissional e tecnológica é preciso implantar mais de que as 150 (cento e cinquenta) unidades previstas no PLDO atual.
Com a aprovação do presente acréscimo de meta proposto, além de ajudar ao MEC atingir a sua meta de expansão, estaremos proporcionando a implantação de dezenas de novos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Centros Federais de Educação Tecnológica; Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e Universidades Tecnológicas Federais, além de está possibilitando também a realização dos sonhos de mais de um milhão de alunos com as novas vagas que serão abertas em todo o nosso país.
Para o Brasil ter um futuro brilhante é preciso investir pesado em educação desde agora, urgente, e sendo assim a aprovação desta emenda dará um grande salto, uma grande contribuição para alcançar um patamar de desenvolvimento em nosso país que propicie uma melhor qualidade de vida para nossos filhos e o futuro da nação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2058 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710004

PROGRAMA

0670 Proteção a Pessoas Ameaçadas

AÇÃO

6762 Proteção a Defensores de Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Defensor protegido (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A história da construção dos direitos humanos no Brasil se confunde com a trajetória de homens e mulheres que, incansavelmente, lutaram pela democracia e pela liberdade política.
Durante o regime militar, foram muitos os ativistas políticos que viveram, resistiram e sofreram arbitrariedades, torturas, execuções e desaparecimentos forçados. Para essas lideranças políticas, a expressão¿direitos humanos¿ significou um¿escudo¿ contra a repressão e violação das garantias mais fundamentais da pessoa humana.
Lutar pelo Estado Democrático de Direito implica em certo risco e vulnerabilidade social porque interfere
na atuação de organizações criminosas extremamente violentas. É grande o número de defensores que são ameaçados de morte,
executados sumariamente ou assassinados pelo único motivo de lutar pelo respeito à cidadania e aos direitos humanos.
Frisamos a tragetória de defensores como Chico Mendes, assassinado em dezembro de 1988, em razão da luta que travava em defesa do meio ambiente; do advogado pernanbucano Manoel Mattos, recém assassiando em nosso país.
Os defensores de direitos humanos são pessoas que se dedicam à árdua tarefa de lutar incansavelmente pela ética, democracia, valores humanitários, justiça social e observância aos instrumentos internacionais construídos pelo consenso dos povos.
Por compreender que o Estado brasileiro deve criar condições e instrumentos para proteger essas pessoas, e em memória e respeito a luta travada pela freira norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, internacionalmente conhecida por irmã Dorothy, é que confiamos na sensibilidade para aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2059 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710005

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	760

JUSTIFICATIVA

Os territórios são espaços geograficamente definidos, geralmente contínuos, compreendendo áreas urbanas e rurais, que apresentam elementos de identidade econômica, social e cultural. Atualmente, existem no país 120 territórios apoiados, englobando apenas 1848 municípios, dos mais de 5 mil municípios brasileiros.
Promover o planejamento, a implementação e a auto-gestão do processo de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais e o fortalecimento e dinamização da sua economia é o objetivo deste programa, e devido a sua importância para o homem do campo, é que solicitamos aprovação da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2060 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 17º, renumerando os demais: "§ 2º Serão divulgados na internet, nos termos do parágrafo anterior, quando das liberações de recursos das ações do PAC e de Emendas Parlamentares Individuais, de Bancadas e de Comissões, a modalidade de licitação aplicável, a indentificação dos vencedores, o valor de cada proposta, bem como o CNPJ dos participantes, inclusive dos perdedores".

JUSTIFICATIVA

O Brasil ficou em oitavo lugar em um ranking de 85 países que tiveram o seu grau de transparência do orçamento público analisado por uma ONG com sede em Washington.
O estudo, do International Budget Partnership (IBP), concluiu que 80% dos governos do mundo não fornecem informações adequadas à população sobre seus gastos.
Segundo o IBP, que monitora e promove a transparência governamental, quase 50% dos 85 países analisados ¿fornecem informações tão ínfimas que permitem esconder gastos impopulares, desperdiçados e corruptos¿.
A ONG analisou dados colhidos até setembro de 2007 e examinou os instrumentos de fiscalização e auditorias de cada país para avaliar o grau de transparência dos orçamentos apresentados pelos governos e os mecanismos que permitem o acesso a informações sobre gastos públicos.
O estudo concluiu também que mais da metade dos países chegam a juntar informações que permitiriam uma compreensão e um acompanhamento mais efetivo do público no planejamento e aplicação do orçamento - mas essas informações acabam não sendo divulgadas.
O documento diz ainda que, ¿apesar de a Constituição garantir o direito de informação ao cidadão, é necessária uma regulamentação adicional para tornar esse direito mais efetivo.
Levando em consideração rumores da existência de um possível comércio de emendas parlamentares no Congresso Nacional, e a informação de que podem existir empresas ligadas a alguns parlamentares ganhando assim as licitações das ações de suas emendas, com este dispositivo pode-se indentificar licitações viciadas e direcionadas a beneficiários vinculados aos autores das emendas, facilitando a fiscalização e identificação de possíveis fraudes.
Esta emenda busca dar maior transparência na execução orçamentária das ações do PAC e das Emendas Parlamentares Individuais, de Bancadas e de Comissões, e é por isto que contamos com a sensibilidade devida para aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2061 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o As ações do PAC, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, bem como àquelas de Emendas Parlamentares Individuais, de Bancadas e de Comissões, constarão do SIAFI e SICONV, indicando o autor, de forma que possibilite sua identificação e dê maior transparência durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Brasil ficou em oitavo lugar em um ranking de 85 países que tiveram o seu grau de transparência do orçamento público analisado por uma ONG com sede em Washington.
O estudo, do International Budget Partnership (IBP), concluiu que 80% dos governos do mundo não fornecem informações adequadas à população sobre seus gastos.
Segundo o IBP, que monitora e promove a transparência governamental, quase 50% dos 85 países analisados ¿fornecem informações tão ínfimas que permitem esconder gastos impopulares, desperdiçados e corruptos¿.
A ONG analisou dados colhidos até setembro de 2007 e examinou os instrumentos de fiscalização e auditorias de cada país para avaliar o grau de transparência dos orçamentos apresentados pelos governos e os mecanismos que permitem o acesso a informações sobre gastos públicos.
O estudo concluiu também que mais da metade dos países chegam a juntar informações que permitiriam uma compreensão e um acompanhamento mais efetivo do público no planejamento e aplicação do orçamento - mas essas informações acabam não sendo divulgadas.
O documento diz ainda que, ¿apesar de a Constituição garantir o direito de informação ao cidadão, é necessária uma regulamentação adicional para tornar esse direito mais efetivo¿.
Diante de todo o exposto, levando ainda em consideração rumores da existência de um possível comércio de emendas parlamentares no Congresso Nacional, e objetivando dar maior transparência na execussão orçamentária das ações do PAC e das Emendas Parlamentares Individuais, de Bancadas e de Comissões, é que contamos com a sensibilidade devida para aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2062 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa ¿0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres¿ vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 6812 ¿ Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 ¿ Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2063 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110002

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 ¿ Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2064 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110003

PROGRAMA

1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

AÇÃO

8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa implementada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associados ao exercício da sexualidade; pela particularidade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sífilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbidade ainda pouco estudados. A ação 8837 ¿ Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde se configura como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, buscando qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde e ampliar o acesso aos bens e serviços ofertados.
A presente emenda visa, portanto, garantir a inclusão da ação 8837 ¿ Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde, do programa 1433 ¿ Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres dentre as prioridades da administração pública federal para 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2065 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110004

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	6.500.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 ¿ Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 ¿ Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2066 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	88

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 8932 ¿ Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, constante do Programa 0156 ¿ Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2067 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2068 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2069 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2070 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2071 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2072 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2073 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2074 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2075 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1155 - Lupércio Ramos

EMENDA
11550001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

430

JUSTIFICATIVA

O setor turístico é um dos mais poderosos, com maior potencial de crescimento e mais evidente na economia mundial.
A complexa rede que compõe o setor é, hodiernamente, imprescindível geradora de empregos, em tempos de crise econômica em que o desemprego ameaça outros setores.
No entanto, e exatamente porque seu crescimento ocorreu em poucos anos e continua ascendente, o turismo precisa de maiores investimentos governamentais.

O objetivo da presente emenda é apoiar projetos de infra-estrutura turística, especialmente daqueles localizados na Região Norte, onde as necessidades são mais prementes e que possui dentre os seus entes federados o Estado do Amazonas, cuja capital Manaus será sub-sede dos jogos da Copa do Mundo em 2014 e, por conseqüência, receberá número crescente de turistas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2076 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550002

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

208U Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança e adolescente beneficiado (unidade)	3.675

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva reforçar a meta do PLDO 2011, a fim de melhorar as condições do esporte na rede pública escolar, especialmente daqueles localizados na Região Norte e, mais especificamente no Estado do Amazonas onde as necessidades são mais prementes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2077 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

2667 Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	14.705.882

JUSTIFICATIVA

Estudos comprovam que a criminalidade é diminuída entre jovens que praticam esportes. Nos grande centros é comum um grande contingênte de jovens sem acesso às condições adequadas de vida. O fomento a atividades de núcleos de esporte e lazer em comunidades carentes da Região Norte e, mais especificamente do Estado do Amazonas, contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade da educação dos jovens beneficiados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2078 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550004

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

8767 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	1.700

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a meta em questão no PLDO 2010 até o limite previsto no PPA vigente para o exercício de 2010, por entender que esta ação constitui-se altamente relevante para o desenvolvimento dos núcleos de esporte educacional, proporcionando aos jovens o lazer e as práticas desportivas com qualidade e segurança, especialmente em comunidades localizadas na Região Norte do País e, mais especificamente em comunidades do Estado do Amazonas onde as necessidades da população mais carente são mais prementes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2079 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1155 - Lupércio Ramos

EMENDA
11550005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

4590 Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa qualificada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

42.083

JUSTIFICATIVA

O objeto da presente emenda é melhorar a qualidade dos serviços prestados ao turista e aumentar a empregabilidade e competência dos profissionais associados ao turismo, especialmente na Região Norte e, mais especificamente no Estado do Amazonas e na sua capital Manaus, que será sub-sede dos jogos da Copa do Mundo em 2014 e, por conseqüência, receberá número cada vez mais crescente de turistas.
A deficiência da formação e qualificação profissional são apontados por turistas brasileiros e estrangeiros como os principais problemas do setor. Tais obstáculos refletem diretamente na competitividade das atividades turísticas brasileiras, sendo um dos fatores impeditivos para a ocorrência de taxas mais expressivas de crescimento.
A falta de profissionais qualificados e formados adequadamente pode tornar-se um problema grave. Se houver falhas na política publica voltada para o desenvolvimento e crescimento do setor, em particular daquelas que dão o suporte à qualidade e ao diferencial do produto e do serviço ofertado, gera-se entraves de ordem econômica e social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2080 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	45

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, uma vez que, na atualidade e diante do avanço da tecnologia, o mercado de trabalho tem exigido cada vez mais dos trabalhadores, melhor capacitação e grau de especialização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2081 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310002

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	18

JUSTIFICATIVA

O PRONASCI é uma resposta do Governo Federal ao baixo nível de atendimento policial no País. Ao dotar os órgãos de segurança de maior capacidade técnica e de inteligência para lidar com a violência, a possibilidade de um atendimento policial mais humano e eficiente, diminuindo o nível de criminalidade ao tempo em que aproxima os profissionais da segurança pública e a população. O reforço das dotações para o projeto visa a aprofundar o processo de melhoria da qualidade da atuação das polícias civil e militar no cumprimento da sua missão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2082 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	4.658

JUSTIFICATIVA

Ao sediar a Copa do Mundo de 2014, o Brasil, além da responsabilidade da organização de um dos maiores eventos midiáticos do planeta, tem uma importante oportunidade de alavancar a indústria turística nacional. Segundo a Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, cerca de 500 mil turistas estrangeiros visitarão o Brasil por ocasião da Copa, gerando um importante incremento na economia local e nacional. Sendo assim, e diante do aumento do turismo interno e internacional precisamos garantir, também, a qualificação de mão de obra para o atendimento aos turistas. Nesse sentido, precisamos, desde já, garantir a possibilidade da viabilização dos recursos financeiros para a revitalização das nossas regiões metropolitanas, em especial à infra-estrutura das cidades sedes, bem como dos seus estádios. Portanto, proponho a presente emenda, visando garantir, para cada cidade sede da Copa do Mundo, o montante de R$ 100.00.000,00 (cem milhões de reais) de forma a assegurar o início da implantação de ações e obras para garantir as condições adequadas para a realização de tão importante evento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2083 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3631 - Magela

EMENDA
36310004

PROGRAMA

1141 Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania

AÇÃO

8886 Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponto de cultura apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda, visa aumentar o número de pontos de cultura, cuja ação e de fundamental importância, para democratizar o acesso às diferentes manifestações culturais do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2084 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
SAMU apoiado (unidade)	254

JUSTIFICATIVA

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, é um instrumento de melhoria do atendimento à saúde da população brasileira que alia agilidade e qualidade de prestação de serviços de urgência que tem salvado um expressivo número de vidas. O reforço de dotação garantirá que esse serviço possa ser levado a um número maior de municípios brasileiros que, ainda hoje, não contam com a proteção à saúde em casos de emergência propiciado pelas equipes do SAMU.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2085 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

9. Despesas do Fundo Nacional de Cultura, no âmbito do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do FNC como despesa não contingenciável é um passo importante para atingir os patamares mínimos de aplicação de recursos em cultura, conforme apontado pela UNESCO, que realizou diversos estudos sobre o impacto positivo que esses investimentos exercem sobre as populações menos favorecidas. Abaixo do patamar mínimo, constatou-se que grande parte da população dos países em desenvolvimento fica à margem dos benefícios decorrentes do acesso ao conhecimento, à informação, aos livros, ao cinema e a outras áreas culturais.
A orientação da UNESCO, para aplicação de 1% das receitas de impostos em Cultura, reconhece a centralidade da Cultura no processo de desenvolvimento social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2086 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:
.....
9. Despesas do Fundo Nacional de Cultura, no âmbito do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do FNC como despesa não contingenciável é um passo importante para atingir os patamares mínimos de aplicação de recursos em cultura, conforme apontado pela UNESCO, que realizou diversos estudos sobre o impacto positivo que esses investimentos exercem sobre as populações menos favorecidas. Abaixo do patamar mínimo, constatou-se que grande parte da população dos países em desenvolvimento fica à margem dos benefícios decorrentes do acesso ao conhecimento, à informação, aos livros, ao cinema e a outras áreas culturais.
A orientação da UNESCO, para aplicação de 1% das receitas de impostos em Cultura, reconhece a centralidade da Cultura no processo de desenvolvimento social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2087 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2088 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea a do inciso XII do Anexo III ¿ Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"

Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada. Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas. Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimonais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2089 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2090 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2091 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

JUSTIFICATIVA

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. O autógrafos das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2092 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

Esta emenda acrescenta as metas, os produtos e as unidades de medida das ações aos itens que o Congresso Nacional autoriza, pelo art. 55 da LDO 2010, ao Poder Executivo alterar a LOA 2010 sem a necessidade de projeto de lei. Esta proposta evitaria grande parte das alterações que o Congresso Nacional realiza nos termos do art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§3º O projeto de lei ou a medida provisória que institua ou aumente exações com natureza de tributos vinculados somente será aprovado se demonstrada, inclusive financeiramente, a necessidade de sua instituição ou de seu aumento para a prestação de serviço público ao contribuinte ou o exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo do tributo.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que praticamente todos os tributos não-vinculados já foram instituídos e possuem regras próprias na Constituição e na legislação para aumento, tem sido prática constante a instituição de contribuições e taxas por novos serviços a serem prestados ao contribuinte.

A presente emenda visa regular a elaboração de leis que veiculem novas exações vinculadas, ou a ampliação das já existentes, de forma a que demonstrem previamente o custo e a necessidade do serviço a ser prestado ao contribuinte, que arcará com o tributo.

O que se pretende, é exigir a demonstração da necessidade e dos custos de novas exações em relação ao serviço a ser prestado ao contribuinte, como uma espécie de adequação social para instituição de novas exações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2094 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2095 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Artigo 84, do referido Projeto de Lei o seguinte parágrafo:

¿§ 7o - Os efeitos financeiros decorrentes de acordos salariais das carreiras do Poder Executivo Federal, não contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de 2008, entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.¿

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo negociou com diversas categorias do Poder Executivo do serviço público Federal e quase todas obtiveram benefício considerável, sendo contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de2008, sendo que as algumas carreiras ficaram esquecidas nestes círculos de negociações e consequentemente tiveram seus salários defasados em 2008 e 2009.

É muito importante valorizar os servidores federais através de salários compatíveis com sua relevância, sob pena de comprometimento na implementação de políticas de Desenvolvimento Nacional, pois diante da falta de perspectivas de melhoria salarial, os servidores poderão optar por oportunidades profissionais mais promissoras em outros segmentos.

A discrepância entre os salários das principais carreiras de Estado faz com que haja uma grande evasão de servidores de uma carreira para outra. A evasão revela uma distorção desnecessária, que implica custos elevados para o Estado brasileiro. Este, para repor os quadros de onde saem os servidores, gasta elevada soma de recursos com a promoção de concursos consecutivos e com treinamento dos servidores que entram. Isso é multiplicado pela rotatividade e é um desperdício de dinheiro público.

Além disso, estimulando o troca-troca de carreiras, o Governo dá os incentivos errados ao seu corpo funcional. Faz com que os melhores servidores não escolham a carreira para a qual o seu perfil é mais apropriado e dentro da qual poderão melhor contribuir para a geração de valor no serviço público, mas sim aquela carreira que pode lhe render uma maior remuneração. Com estas aberrações, o Governo incentiva e permite que se saia da lógica de maior geração de valor para a sociedade, para a geração de maior valor individual (para o servidor). É evidente que isto traz distorções e gera perda de recursos públicos para toda a sociedade brasileira.

Diante desta constatação, é importante que a reestruturação das carreiras não contempladas nas referidas MPs e que tiveram seus salários defasados em 2008 e 2009 não possam ser mais penalizados em 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2096 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Art. 127.
...
§ 1º.
...
§ 3º. As emendas apresentadas pela sociedade decorrentes das audiências públicas realizadas pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, serão consideradas prioritárias de execução pela Administração Pública.
I ¿ as emendas de caráter popular deverão ser especificadas pelo Congresso Nacional, observado o limite de 1 (uma) por Estado da Federação.
II ¿ as emendas deverão ser apresentadas obrigatoriamente nas áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e trabalho.
III ¿ cabe ao Poder Executivo assegurar os recursos necessários para a execução dessas emendas.

JUSTIFICATIVA

As audiências públicas previstas no art. 127 da Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o intuito de compartilhar a elaboração do orçamento com a população. A iniciativa visa garantir maior efetividade à participação popular nas audiências públicas por intermédio da discussão sobre emendas de autoria popular que será, efetivamente, inseridas no orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2097 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Artigo 84, do referido Projeto de Lei o seguinte parágrafo:

¿§ 7o - A restrição temporal imposta no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica às carreiras não contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de 2008.¿

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo negociou com diversas categorias do Poder Executivo do serviço público Federal e quase todas obtiveram benefício considerável, já que foram contempladas nas Medidas Provisórias 431, 440 e 441, de 2008, convertidas respectivamente nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 02 de fevereiro de2008, sendo que as algumas carreiras ficaram esquecidas nestes círculos de negociações.

É de fundamental importancia valorizar os servidores federais através de salários compatíveis com sua relevância, sob pena de comprometimento na implementação de políticas de Desenvolvimento Nacional, pois diante da falta de perspectivas de melhoria salarial, os quadros da Administração poderão optar por oportunidades profissionais mais promissoras em outros segmentos.

A discrepância entre os salários das principais carreiras de Estado faz com que haja uma grande evasão de servidores de uma carreira para outra. A evasão revela uma distorção desnecessária, que implica custos elevados para o Estado brasileiro. Este, para repor os quadros de onde saem os servidores, gasta elevada soma de recursos com a promoção de concursos consecutivos e com treinamento dos servidores que entram. Isso é multiplicado pela rotatividade e é um desperdício de dinheiro público.

Além disso, estimulando o rotatividade nas carreiras, o Governo dá os incentivos errados ao seu corpo funcional. Faz com que os melhores servidores não escolham a carreira para a qual o seu perfil é mais apropriado e dentro da qual poderão melhor contribuir para a geração de valor no serviço público, mas sim aquela carreira que pode lhe render uma maior remuneração. Com estas aberrações, o Governo incentiva e permite que se saia da lógica de maior geração de valor para a sociedade, para a geração de maior valor individual (para o servidor). É evidente que isto traz distorções e gera perda de recursos públicos para toda a sociedade brasileira.

Diante desta constatação, não convém impor restrições temporais para reestruturação dessas carreiras prejudicadas. É importante que a reestruturação possa ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2098 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2100 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2101 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3631 - Magela	36310022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. É proibida a exigência de contrapartida financeira para as transferências previstas na
forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, que só poderá ser atendida por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A exigência de contrapartida para as transferências para entidades privadas sem fins lucrativos tem criado embaraços para a continuidade das ações desenvolvidas por estas entidades em razão de inviabilizar parte das ações desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos. A decisão do Estado em apoiar iniciativas de entidades populares não pode impor ao particular a contraprestação de recursos financeiros sob pena de inviabilizar a ajuda prestada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2102 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970001

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade aparelhada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

87

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Públicac em face das condições desfavoráveis como o aumento da violência e da criminalidade, o que é agravado pelo crescimento da sensação de insegurança individual e coletiva da população. Com isso, a demanda sobre os serviços prestados pelos órgãos de segurança pública cresce significativamente, exigindo maior agilidade de atendimento, maiores e melhores recursos operacionais, modernização tecnológica e mais eficiente aparelhos de contenção das infrações às regras de convivência na sociedade.

O aumento da criminalidade vem atingindo níveis alarmantes, juntamente com outros fatores sociais que agravam ainda mais os
níveis de violência e de insegurança na população.

Visando uma nova política de segurança, centralizada na questão da criminalidade, é necessário a interação entre os órgãos que compõem a segurança pública e a sociedade, que busca dentro da própria comunidade, o parceiro fundamental para o combate à criminalidade e à violência.

Apesar dos esforços já empreendidos para modificar a situação, os órgãos do Sistema necessitam de maior aparelhamento e melhor reequipamento, de forma a combater as ações criminosas. A escalada da violência não sóa nas grandes cidades brasileiras vem se agravando de forma assustadora ao longo dos anos, ocasionada não somente pelo aumento da população, mas também pela falta de uma política pública.
Em estudos realizados sobre Estratégias Policiais para Redução da Violência, estima-se o custo da violência no Brasil em US$ 84 bilhões, ou mais de 10% do Produto Interno Bruto (PIB), sem considerar as perdas em vidas humanas, feridos e perdas materiais.

Diante destas questões é que solicitamos a aprovação desta Emenda para que os órgãos do Sistema de Segurança Pública possam racionalizar o emprego dos meios e a maior eficácia operacional, bem como planejar, orientar, integrar, e coordenar as atividades do Sistema de Segurança Pública, atuando com cooperação e operacionalização dos agentes e dos órgãos integrantes da segurança pública, para tanto, necessita de serviços de viatura caracterizada para o policiamento ostensivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970002

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

00CA Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Profissional qualificado (unidade)	22.500

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa aumentar o número de Bolsa Formação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). É destinado à qualificação profissional dos profissionais de segurança pública e justiça criminal, contribuindo em sua valorização e o conseqüente benefício da sociedade brasileira.

O Projeto é amparado pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterado pela Lei nº 11.707 e regulamentado pelo Decreto nº 6.490, ambos de 19 de junho de 2008, este último alterado pelo Decreto de nº 6.609, de 22 de outubro de 2008. Ele integra as ações do Pronasci na construção coletiva de um novo paradigma de segurança pública entre Governo Federal, os Governos Estaduais e os Governos Municipais, beneficiando assim, a todos os profissionais dessas áreas que atenderem às condições estabelecidas pelo Ministério da Justiça.

O objetivo do programa é melhorar a formação e complementar o salário de policiais civis, agentes penitenciários, bombeiros, policiais militares e peritos. As bolsas variam de R$ 180 a R$ 400 para pelo menor 40 horas de curso ao ano, visando atender os policiais que recebam salário bruto de até R$ 1,4 mil.

O Bolsa Formação será fundamental para qualificar melhor os policiais e garantir um padrão salarial mínimo. Sua centralidade (do programa) é a formação, melhorar sua qualidade técnica, mas quer também observar um padrão mínimo. Ele garantirá uma complementação proporcional, melhorando em alguns casos em 40% seu poder aquisitivo.

Em face destas colocações é que sugiro a aprovação desta Emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2104 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2597 - Major Fábio	25970003

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)	187.500

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa atender o Programa Segundo tempo que tem como público-alvo crianças, adolescentes e jovens
matriculados na educação básica, tecnológica e superior, expostos aos riscos sociais.

O Segundo Tempo é um programa destinado a democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Os princípios do Programa Segundo Tempo são:
1)Reversão do quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social;
2)Fazer do esporte e do lazer um direito de cada um e dever do Estado;
3)Universalização e inclusão social;
4)Democratização da gestão e da participação.

Os objetivos específicos do Programa Segundo tempo são:
1)Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
2)Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
3)Desenvolver valores sociais;
4)Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
5)Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde);
6)Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil; e
7)conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).

Por estas razões é que solicito a aprovação da presente Emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2105 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

SAMU apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

58

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa beneficiar O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu/192) que é um programa que tem como finalidade prestar o socorro à população em casos de emergência. Com o Samu/192, o governo federal está reduzindo o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce. O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

O SAMU realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas. O socorro é feito após chamada gratuita, feita para o telefone 192. A ligação é atendida por técnicos na Central de Regulação que identificam a emergência e, imediatamente, transferem o telefonema para o médico regulador. Esse profissional faz o diagnóstico da situação e inicia o atendimento no mesmo instante, orientando o paciente, ou a pessoa que fez a chamada, sobre as primeiras ações.

Ao mesmo tempo, o médico regulador avalia qual o melhor procedimento para o paciente: orienta a pessoa a procurar um posto de saúde; designa uma ambulância de suporte básico de vida, com auxiliar de enfermagem e socorrista para o atendimento no local; ou, de acordo com a gravidade do caso, envia uma UTI móvel, com médico e enfermeiro. Com poder de autoridade sanitária, o médico regulador comunica a urgência ou emergência aos hospitais públicos e, dessa maneira, reserva leitos para que o atendimento de urgência tenha continuidade.

A partir dessa atuação, o SAMU tem um forte potencial para corrigir uma das maiores queixas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que é a lentidão no momento do atendimento. Historicamente, o nível de resposta à urgência e emergência tem sido insuficiente, provocando a superlotação das portas dos hospitais e pronto-socorros, mesmo quando a doença ou quadro clínico não é característica de um atendimento de emergência. Essa realidade contribui para que hospitais e pronto-socorros não consigam oferecer um atendimento de qualidade e mais humanizado.

O SAMU 192 é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criada em 2003, que tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS. A política tem como foco cinco grandes ações:

1) Organizar o atendimento de urgência nos pronto-atendimentos, unidades básicas de saúde e nas equipes do Programa Saúde da Família;
2) Estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU 192);
3) Reorganizar as grandes urgências e os pronto-socorros em hospitais;
4) Criar a retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e
5) Estruturar o atendimento pós-hospitalar.

A Rede Nacional SAMU 192 possui hoje 146 serviços de atendimento móvel às urgências, atendendo, com isso, 1.269 Municípios brasileiros, num total de 101 milhões de pessoas.

Por todas estas razões é que solicito a aprovação desta Emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2106 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970005

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

Os órgãos que compõem a Segurança Pública nos Estados e Distrito Federal já possuem um diagnóstico e uma política direcionada a motivar os profissionais da segurança pública. A motivação dos servidores públicos da segurança é fator preponderante para o sucesso ou insucesso da implementação de qualquer planejamento institucional. Embora os órgãos da segurança pública possuam características próprias, os aspectos motivacionais são uniformes, passando principalmente pelo não atendimento das necessidades básicas: alimentação, saúde, moradia etc. Isto posto, é necessário analisar a pesquisa interna das Policias Militares e e observar-se os resultados esperados:

Princípios:

É necessário atender inicialmente às necessidades fisiológicas, de segurança e sociais para que possa alcançar as necessidades de estima e auto-realização (segundo a Teoria das Necessidades de Maslow).

Objetivo Geral:

Criar uma Doutrina de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.

Objetivos Específicos e Estratégias:

1)Favorecer à auto-estima dos profissionais de Segurança Pública;
2)Prevenir comportamentos inadequados provenientes do stress característico das profissões da área de segurança pública;
3)Prevenir o alcoolismo e tratá-lo como doença;
4)Aumentar o nível de saúde física e mental dos profissionais de segurança pública;

Resultados Esperados:

1)Diminuir a distância entre o trabalho e a residência do profissional de segurança pública;
2)Aumentar, no mínimo em 5% (cinco por cento) ao ano, o percentual de casas próprias para profissionais de segurança pública. 3)3)Criação do Plano de Cargos e Salários, de forma a definir parâmetros salariais dos profissionais de segurança pública integrantes de todos os órgãos de segurança pública nos Estados e Distrito Federal;
4)Aumentar o nível de conhecimento dos profissionais de segurança pública, através da intensificação da quantidade de cursos, palestras e seminários;
5)Ampliar, no mínimo em 30% (trinta por cento) ao ano, o quantitativo dos profissionais de segurança pública que utilizam equipamento de proteção individual ¿ EPI;
6)Reduzir, no mínimo em 5% (cinco por cento) ao ano, o número de profissionais de segurança pública doentes;
7)Ampliar o nível de satisfação dos profissionais de segurança pública, quanto à assistência médica;
8)Ampliar o percentual de assistência psicológica;.
9)Aumentar, no mínimo em 20% (vinte por cento) ao ano, o percentual de profissionais de segurança pública que praticam atividade física;
10)Diminuir, no mínimo em 10% (dez por cento) ao ano, o percentual de alcoólicos e fumantes dentre os profissionais de segurança pública;

Em face destas colocações é que sugerimos a aprovação desta Emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2107 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2597 - Major Fábio	25970005

JUSTIFICATIVA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2108 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1413 - Manato

EMENDA
14130001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7J97 Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

Visa Adequar o Trecho Rodoviário na BR 101 no trecho entre Movelar e Lagoa Juparanã, no Município Linhares. Devido ao Grande fluxo de veículos e o alto indice de acidente a adequação destre techo se torna muito importante para a segurança da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2109 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1413 - Manato

EMENDA
14130002

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7M71 Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Entr-BR-101(B) km 15,5 - Divisa ES/MG km 195,9 - na BR-262 - No Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o treco da BR 101 entre KM 15,5 divisa ES/MG Km 195,9. Devido o grande fluxo de veículos esta adequação torna-se muito importante para a segurança dos usuários que trafegam diariamente nesta rodovia que registra um alto indice de acidentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2110 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1413 - Manato	14130003

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	60.000

JUSTIFICATIVA

Com o aumento populacional, cada dia mais vem aumentando a quantidade de lixo gerada pela população. Por isso a necessidade de estendermos e melhorarmos a quantidade e qualidade do tratamento do lixo recolhidos e a reciclagem desse material, reduzindo a quantidade despejada no meio ambiente diminuindo assim os níveis de contaminação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2111 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7J03 CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE CASTRO PINTO (PB)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

Distante oito quilômetros do centro de João Pessoa, sua localização é privilegiada com relação a obstáculos por abranger terrenos situados em um altiplano de cotas hidrográficas em torno de 65 metros e estar suficientemente afastado das áreas urbanas ou de grande expansão imobiliária.

Em uma área de 8.947,72 metros quadrados, o atual Terminal de Passageiros dispõe de dois pavimentos, jardins e amplo estacionamento de veículos. Salas de embarque e desembarque, saguão, balcões para recebimento e entrega de bagagens, guarda-volumes, guichês para companhias aéreas, lanchonete/restaurante, box para informações turísticas, lojas, locadoras de veículos, serviços de taxi e estacionamento privativo.

Mas é necessário aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infra-estrutura aeroportuária do terminal de cargas do aeroporto internacional presidente Castro Pinto para que esse seja utilizado para o transporte de cargas oriundas da Europa e dos Estados Unidos para distribuição no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2112 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2367 - Manoel Junior

EMENDA
23670002

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

10CC Recuperação do Porto de Cabedelo (PB)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O porto da Cabedelo, administrado pela Companhia Docas da Paraíba, é o grande responsável pela exportação da produção pela via marítima do Estado da Paraíba.

Esse porto dispõe de sete armazéns, sendo quatro para carga geral, num total de 9.000m2, três para granéis sólidos, com área somando 6.000m2, e um frigorífico, desativado, com 2.000m2 para 1.500t. Os pátios de estocagem são nove, sendo dois cobertos, compondo 1.310m2 e destinados a carga geral, e os outros sete, a céu aberto, para minério, carvão e contêineres, totalizando 18.500m2. Seu cais acostável tem 602m de extensão, sendo dividido em três trechos.

Com o aumento da produção industrial e agrícola do Estado, gerado pelo aumento dos investimentos do setor privado e por projetos de irrigação, a exemplo das Várzeas de Sousa e da transposição do Rio São Francisco, além da extração de petróleo nas Bacias Terrestre do Rio do Peixe e Marítima Pernambuco-Paraíba, é de extrema importância a reestruturação do Porto de Cabedelo para atender a nova demanda.

Assim, com o intuito de dotar a Paraíba da infra-estrutura necessária para comportar seu desenvolvimento, justifico a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2113 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2367 - Manoel Junior

EMENDA
23670003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é priorizar essa ação para que durante a execução da lei orçamentaria os municipios do estado da paraíba possam contar com essa dotação orçamentaria o que promoverá o desenvolvimento turistico do estado que tem um enorme potencial na área devidos as riquezas naturais e a sua localização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2114 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670004

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7G05 Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba Entre Cabedelo e Lucena - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a ligação rodoviária entre Cabedelo e Lucena. A ponte trará benefícios econômicos, desenvolvimento do turismo, valorização da região litorânea, redução do tempo de viagem e inclusive repercutirá positivamente no Porto de Cabedelo.

Esses impactos decorrem da integração litorânea, uma vez que será mais rápido chegar à Lucena e outros municípios do litoral norte. Também será mais fácil trazer produtos dos municípios do Brejo e da região do Baixo Paraíba para exportar por Cabedelo e fazer nova integração com a BR 101, rodovia que está sendo duplicada com destino a Natal.

Além disso, o turismo naquela área será beneficiado, possibilitando a atração de novos empreendimentos, uma vez que o Governo do Estado pretende dar continuidade à integração do litoral com a construção de uma rodovia até o limite com o estado do Rio Grande do Norte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2115 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

3631 Implantação da Adutora Acauã com 130km no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	6

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de adutora que levará água numa extenção de 130 km no Estado da Paraíba e, em especial, ao Município de Araçagi-PB onde toda a população, rural e urbana, aguarda com muita alegria a referida implantação para alavancar o desenvolvimento regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2116 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

As alíneas ¿a¿ e ¿b¿ do inciso I, do § 1º do art. 39 do PLN nº 7 de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação.
¿Art. 39. .....
.....
§ 1o .....
.....¿
(NR)

I - no caso dos Municípios:
a) 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
b) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinqüenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

JUSTIFICATIVA

As finanças dos municípios estão sendo desproporcionalmente sacrificadas pela crise econômica. Se não bastassem os efeitos normais da crise, que produz retração de produção e consumo e reduz as receitas públicas, as prefeituras convivem com uma redução adicional de arrecadação provocada por decisões de política tributária tomadas nas esferas federal e estadual.

Na esfera estadual, as desonerações de ICMS atingem diretamente as prefeituras, pois a elas pertencem 25% do imposto que deixa de ser arrecadado. Na esfera federal, os incentivos tributários para enfrentar a crise estão concentrados no imposto de renda e no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que têm 23,5% de sua arrecadação vinculados ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
Aliado a essa situação temos ainda as regiões dos Brasil onde centenas de municípios foram afetados por catástrofes naturais especialmente nas regiões, nordeste, norte e sul. No caso das regiões norte e nordeste o caos que acometeu as cidades foram o excesso de chuvas provocando alagamentos e desabrigando milhares de pessoas nessas cidades. Na região o problema foi a falta de chuva e a seca fez com que centenas de municípios perderam toda sua safra porque a chuva não veio. Isso certamente agrava muito a situação de precariedade dos municípios que diante desses quadros calamitosos precisam atender as suas populações com abrigos, alimentos e principalmente para reconstruir os serviços essenciais para evitar epidemias de doenças e outras moléstias.
Nos três primeiros meses de 2009, os municípios perderam cerca de R$ 1,3 bilhão de FPM e R$ 800 milhões de ICMS. E tudo indica que essa conta vai crescer.

Os municípios dependem do FPM e da cota-parte do ICMS porque sua competência constitucional para tributar se restringe à propriedade de imóveis urbanos (IPTU), à transmissão de imóveis (ITBI) e aos serviços (ISS). No meio rural, onde está localizada a maioria dos municípios, quase não há imóveis nem serviços para tributar.

Ao mesmo tempo, os gastos dos municípios cresceram no período recente, pressionados pelo aumento de demanda em saúde e educação. No caso da educação nas escolas municipais, o número de alunos cresceu 7,8 milhões entre 1996 e 2008. Na saúde pública, os municípios têm assumido cada vez mais responsabilidades e, ao contrário da União e da maioria dos estados, cumprem o piso constitucional de investimentos no setor.

Por essas razões peço a aprovação dessa emenda para que os municípios mais pobres e que estão em situação critica possam efetivamente diminuir suas contrapartidas para que possam arcar com essa despesa e garantir o recebimento das transferências voluntarias

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2117 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670006

JUSTIFICATIVA

nessas cidades que estão necessitando mais do nunca desses recursos. Acreditamos que a diminuição dos percentuais de contrapartidas para esses municípios é nada mais que uma questão de justiça com o povo dessas cidades para que sejam compensadas pelos recursos que estão perdendo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2118 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

"Art. 12.....
I - .....
XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, assim compreendidas, inclusive, todas aquelas relacionadas à edição de jornais e à implantação, manutenção e operacionalização de emissoras de rádio e televisão por órgãos e entidades da Administração Pública Federal;"

JUSTIFICATIVA

"Evidente que os custos com a edição e distribuição de jornais, assim como aqueles relacionados à implantação, manutenção e operacionalização de emissoras de rádio e televisão por órgãos e entidades públicas, são gastos com publicidade institucional ou de utilidade pública. Deveriam, portanto, as dotações destinadas ao custeio de tais despesas, inclusive os gastos com pessoal e encargos sociais e com serviços de terceiros, constituir dotações específicas.
Tal providência se faz necessário, inclusive, para permitir o controle do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.
Ademais, a providência objetivada pela presente emenda visa, ainda, a atender os princípios de transparência, publicidade e moralidade que a Administração Pública deve observar."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2119 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2120 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2121 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, bjetivos e metas previstas no plano plurianual.
§1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.
§2º A transferência de que trata o §1º deste artigo somente poderá ocorrer em áreas distintas das previstas no caput do art. 32, devendo entretanto atender a uma das condições previstas naquele artigo.

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.
Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.
A emenda visa restringir a utilização de transferências correntes e compatibilizar seu uso com as subvenções correntes. Nesse sentido, propõe-se que sua utilização se dê em áreas distintas das alcançadas pelas subvenções correntes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2122 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

JUSTIFICATIVA

Na concessão de auxílio voltado a entidades que atuam na área da saúde (art. 34, III) busca-se alterar a exigência de registro no CNAS por ¿certificação como entidade beneficiente de assistência social na área da saúde.¿ A redação proposta foi tentada sem sucesso no PLDO 2009, porquanto rejeitada pela CMO.
Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo ¿ quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.
Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS.
Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2123 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que as pessoas ¿carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda já são alcançadas por programas específicos de governo, não se justificando a criação de novas ressalvas para transferências de recursos públicos a título de auxílios a entidades privadas com o mesmo fim.

De fato, se os referidos programas não estão alcançando os objetivos originais a que se propuseram, é necessário que passem por novo processo de avaliação para correção das inadequações e impropriedades detectadas. Mas não parece razoável a manutenção de toda uma estrutura governamental (com órgãos e unidades específicas) para suporte aos referidos programas e ainda se destinar recursos de capital para entidades privadas que atuem (ou venham a atuar) nessa área.

Não menos importante é destacar que as regras concessivas de auxílios já atendem na área de educação (inciso I), na área de saúde (inciso III), na área de desporto (inciso VII) e na área de portadores de necessidades especiais (inciso VIII); bem como a União também atende entidades de assistência social por meio de subvenções sociais (art. 32).

Logo, se os programas de governo atendem diretamente as pessoas carentes (benefício pessoal) e as áreas de saúde, educação, desporto e assistência social já estão previstas nas ressalvas da LDO, não se justifica a criação da nova ressalva para concessão de auxílios a entidades que atuem junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da Reforma Agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, agricultores familiares e trabalhadoras rurais.

Deve-se ainda mencionar que não se cogita da concessão de auxílios a entidades voltadas a áreas diversas das já atendidas, pois a destinação de recursos públicos federais a fundo perdido sempre se voltou a atividades não ligadas à atividade econômica. Por fim, deve-se destacar a vedação prevista no art. 2º, §8º, da Lei nº 8.629/93 , segundo o qual: ¿a entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos¿. Portanto, havendo a participação, ainda que indireta, estará impedida a concessão de recursos públicos, inclusive de auxílios, motivo pelo qual a permissão prevista no inciso X do art. 34 deve levar em consideração as demais restrições legais existentes para a consecução de tais repasses.

Portanto, seja pela LDO já atender suficientemente as áreas de educação, saúde, desporto e assistência social; seja por não se mostrar razoável realizar despesas de capital em entidades que atuem na atividade econômica, entendemos que não deva ser mantida a hipótese do inciso X do art. 34 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2124 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, a ser emitida quando da apreciação das minutas dos termos de convênio e de outros acordos congêneres a serem firmados pelo órgão, sobre a adequação dos acordos às orientações dos órgãos de controle e às normas afetas à matéria, em especial no que diz respeito às vedações e às transferências ao setor privado previstas nas leis de diretrizes orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia do descumprimento de orientações, bem como não atendimento de determinações das LDOs.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 - Plenário). A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2125 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2126 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 (...)
IX - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
X - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
XI - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à recolher os tributos retidos ou cumprimento de obrigações acessórias. E, naturalmente, não se pode admitir que entidades beneficiadas com transferências diretas do orçamento deixem de atender disposições afetas à legislação tributária (Lei nº9.532/97).

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2127 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidade de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2128 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2129 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3522 - Manoel Salviano	35220001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender aos municípios do Estado do Ceará com obras de Infra-estrutura Turística.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2130 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3522 - Manoel Salviano	35220002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto construído (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda visa a cosntrução de aeroportos em municípios do Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2131 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3522 - Manoel Salviano	35220003

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender as escolas de ensino de atenção básica dos municípios do Estado do Ceará, com a aquisição de acervos bibliográficos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2132 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3522 - Manoel Salviano	35220004

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4046 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender as escolas de ensino fundamental dos municípios do Ceará, com aquisição e distribuição de materiais e livros didáticos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2133 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3522 - Manoel Salviano	35220005

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A atual proposta de emenda objetiva a modernização e implantação de infra-estrutura esportiva em municípios do Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2134 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230001

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

110T Construção de Trecho Rodoviário - Bertolínia - Eliseu Martins - BR-135 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	21

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE DESTINAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 21KM DA RODOVIA BR-135, QUE VAI DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍLIA A ELISEU MARTINS, NO ESTADO DO PIAUÍ. A REGIÃO POR ONDE PASSA A REFERIDA RODOVIA É GRANDE PRODUTORA DE GRÃOS, NECESSITANDO DE UMA MALHA VIÁRIA PAVIMENTADA PARA FACILITAR O ESCOAMENTO DA SAFRA AGRÍCOLA DAQUELA REGIÃO, QUE TEM CONTRIBUÍDO PARA OS SUCESSIVOS RECORDES DA PRODUÇÃO BRASILEIRA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2135 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3523 - Marcelo Castro

EMENDA
35230002

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7N22 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235 - No Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

134

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE MENEDA TEM POR FINALIDADE DESTINAR RECUTRSOS ORÇAMENTIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA BR-235, ENTRE A DIVISA DO ESTADO DA BAHIA COM O ESTADO DO PIAUI E A DIVISA DO PIAUI COM A DIVISA DO ESTADO DO MARANHÃO. A REGIÃO POR ONDE PASSA A REFERIDA RODOVIA É UMA DAS MAIORES PRODUTORAS DE SOJA DO PAÍS, MAIS AINDA NÃO DISPÕE DE UMA MALHA RODOVIÁRIA ASFALTADA, O QUE DIFICULTA O ESCOAMENTO DOS GRÃOS. VAI POSSIBILITAR TAMBÉM MAIS ACESSO DA REGIÃO PRODUTORA AO PORTO DE LUIS CORREIA, POR ONDE OS GRÃOS SÃO EXPORTADOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2136 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230003

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

1B96 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	23

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO DESTINAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO DA BR-020. LIGANDO A DIVISA DA BAHIA COM O PIAUÍ AO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, NO ESTADO DO PIAUÍ. O CONSTRUÇÃO DO REFERIDO TRECHO É UM DESEJO ANTIGO DE QUEM SE DESLOCA DO SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE PARA O PIAUÍ E OUTROS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE, EM VIRTUDE DA DIMINUIÇÃO DO TRECHO PERCORRIDO PARA VIAGENS ÀQUELA REGIÃO EM MAIS DE 200KM. ACIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO, POR ONDE PASSA A BR-020, É BERÇO DO HOMEM AMERICANO, ONDE FORAM LOCALIZADOS OS VESTÍGIOS MAIS ANTIGOS DA PRESENÇA HUMANA NAS AMÉRICAS, CONSTITUINDO UMA REGIÃO DE GRANDE POTENCIAL TURÍSTICO, DIFICULTADO PELO DIFÍCIL ACESSO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2137 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230004

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7N24 Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Divisa PI/MA - na BR-222 - No Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	140

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE DESTINAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-222, QUE VAI DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI À DIVISA DO PIAUÍ COM O ESTADO DO MARANHÃO. QUASE TODA A FAIXA LITORÂNEA DO NORDESTE JÁ ESTÁ INTERLIGADA POR RODOVIAS, FALTANDO PRATICAMENTE ESTE PEQUENO TRECHO NO ESTADO DO PIAUÍ. COM ESTA COMPLEMENTAÇÃO SERÁ POSSÍVEL VIAJAR POR TODO O NORDESTE PELO LITORAL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2138 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7M11 Construção da Barragem Riacho Fundo em Santa Cruz do Piauí no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE DESTINAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RIACHO FUNDO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. A REFERIDA BARRAGEM SERVIRÁ PARA REPRESAR AS ÁGUAS DO RIACHO DE MESMO NOME, PARA SERVIR À AGRICULTURA FAMILIAR DAQUELA REGIÃO E AINDA PARA O CONSUMO HUMANO DURANTE O LONGO PERÍODO DE ESTIÁGEM QUE ASSOLA AQUELA REGIÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2139 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2010 - Marcelo Crivella	20100001

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

8857 Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe ajuste à meta de implementação de políticas voltadas para a segurança da cidadania, no limite previsto no Plano Plurianual (2008-2011), para o exercício de 2010, de forma a possibilitar o atendimento de mais 6.000 pessoas, além daquelas já previstas no projeto de lei de diretrizes orçamentárias ora examinado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2140 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2010 - Marcelo Crivella

EMENDA
20100002

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7K69 Construção de Hospital em Macaé - RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Município de Macaé é um dos mais importantes da região da Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro. Tem uma população estimada superior a 150 mil habitantes, caracterizando assim um vertiginoso processo de crescimento urbano nas últimas três décadas. Os serviços públicos de saúde já não são suficientes para atender a demanda local e dos municípios circunvizinhos que se utilizam de sua infra-estrutura hospitalar. Diante dessa realidade, torna-se imprescindível o investimento na construção de uma nova unidade de saúde pública em Macaé, com recursos do orçamento da União, razão pela qual propomos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2141 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2010 - Marcelo Crivella

EMENDA
20100003

PROGRAMA

1137 Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais

AÇÃO

7H28 Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana no Município do Rio de Janeiro - RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 ação primordial para o Rio de Janeiro, relativamente à implantação de obras de infra-estrutura urbana. O Município é a principal porta de entrada de turistas estrangeiros no País, posicionando-se como forte candidato aos jogos olímpicos de 2016. Ademais, será uma das principais sede da copa do mundo de 2014. Essas são, dentre tantas outras, as principais razões que justificam a priorização das referidas obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2142 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2010 - Marcelo Crivella

EMENDA
20100004

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

8856 Modernização de Estabelecimentos Penais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

24

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ajustar a meta prevista no PPA (2008-2011) de execução de ações modernizadoras de estabelecimentos penais no País, no âmbito do Programa Nacional de Segurança com Cidadania - Pronasci. A meta ajustada é de 24 unidades a serem atendidas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2143 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1373 - Marcelo Guimarães Filho

EMENDA
13730001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

As adutoras pleiteadas serão construídas no Semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das duas regiões: Semi-árido Nordeste II e a Região de Irecê.
O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que encontra-se ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós que está sendo pleiteada irá beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.
A Adutora de Tucano será construída na Bacia de Tucano, que é considerada como importante reserva hídrica de água subterrânea do semi-árido baiano. A construção desta adutora a partir desse lençol aquífero irá garantir o abastecimento de água para uma população estimada de 450 mil pessoas, além de possibilitar o fortalecimento da agricultura da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2144 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1373 - Marcelo Guimarães Filho

EMENDA
13730002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto construído (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.
A contrução da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediaria localizada no semi-árido baiano.
O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística. Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos no interior do Estado passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2145 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1373 - Marcelo Guimarães Filho	13730003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2146 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1373 - Marcelo Guimarães Filho

EMENDA
13730004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2147 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1373 - Marcelo Guimarães Filho	13730005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.
Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2148 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2416 - Marcelo Serafim	24160001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2149 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2530 - Márcio França

EMENDA
25300001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Adequação do acesso rodoviário ao Porto de Santos, em Santos-SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Acesso adequado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Otimizar a eficiência dos serviços prestados no Porto de Santos-SP, certamente incorre na alocação de recursos para a adequação e melhoria do acesso viário a seus terminais de exportação e importação, uma vez que a iniciativa minoraria o tempo desperdiçado pelas transportadoras e seus equipamentos, além de, também, reduzir os custos causados pela ocorrência de danos a estes equipamentos, garantindo maior brevidade na acessibilidade para o embarque e desembarque das mercadorias que fazem uso dos terminais portuários de Santos-SP. Vale destacar que a presente emenda não implica alteração ao PPA 2008/20011, pois sua execução não ultrapassara o exercicio vigente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2150 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2530 - Márcio França

EMENDA
25300002

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Estudo de viabilidade econômica e elaboração de projetos de infra-estrutura de transportes nas áreas de rodovias, ferrovias e aquaviária (pontes, restauração, construção, adequação de capacidade, melhoramentos, conservação, manutenção, sinalização, operação e programas especiais).
Atender a demanda de tráfego entre os municípios de Santos e Guarujá otimizando a logística de transporte local da Região Metropolitana da Baixada Santista.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2151 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2530 - Márcio França

EMENDA
25300003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA 1J81 - Recuperação da Pavimentação das Vias do Cais do Porto de Santos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Acesso adequado (% de execução física)	67

JUSTIFICATIVA

Instalações utilizadas há mais de 100 anos para a exportação e importação de mercadorias originárias e destinadas especialmente às regiões do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e Paraná, a recuperação e melhoria das vias de acesso a seus terminais faz-se premente para viabilizar maior agilidade no transporte terrestre destas mesmas mercadorias, gerando redução de custos às empresas responsáveis por este transporte, consequencia da redução de custos em razão do menor ocorrência de danos aos equipamentos utilizados, garantindo, assim, a agilidade pretendida no embarque e desembarque dos produtos que se utilizam do porto e de suas vias de acesso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2152 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2530 - Márcio França	25300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2153 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2530 - Márcio França	25300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2154 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2530 - Márcio França	25300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2155 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2530 - Márcio França	25300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2156 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2530 - Márcio França	25300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2157 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2530 - Márcio França	25300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2158 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2530 - Márcio França	25300009

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2159 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2530 - Márcio França	25300010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2160 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Marcio Marinho

EMENDA
26010001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2161 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Marcio Marinho

EMENDA
26010002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.
Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2162 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Marcio Marinho

EMENDA
26010003

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Bahia, que é o maior produtor do Nordeste brasileiro de bovinos e bufalinos, com um rebanho de 11,1 milhões de cabeças, tem sido referência nacional nas ações de fiscalização das condições do abate, transporte e distribuição de carnes, totalizando 23 matadouros frigoríficos sob inspeção.
A modernização do parque industrial frigorífico passa a ser determinante para a ampliação e implantação de novos pólos regionais de abate, aumentando a capilaridade no Estado e fomentando a atividade da produção pecuária baiana de forma sustentável, criando as condições para que este mercado se consolide como gerador de emprego e renda no interior do Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2163 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Marcio Marinho

EMENDA
26010004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a realização de eventos Turisticos em Municípios do Estado da Bahia. Ressalta-se que a maioria dos Municípios baianos tem como base a sua economia o desenvolvimento turistico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2164 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Marcio Marinho

EMENDA
26010005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a Implemantação de Projetos de Saneamento Básico nos Municípios da Bahia a partir da Implementação de Projetos de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2165 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA
32860001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7M83 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR0040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar ação que consta no PPA-2008/2011 referente à Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR-040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135. Essa rodovia é uma das principais vias de interligação entre o Estado de Minas Gerais e a Região Nordeste do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2166 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA
32860002

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7H57 Apoio à Construção da Estação de Tratamento de Esgoto em Sete Lagoas - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação no projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2010 a fim de que seja conferida a prioridade de alocação de recursos Orçamento Geral da União para 2010 para a Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Sete Lagoas. Trata-se de uma integração com o projeto de execução assegurada pelo Ministério das Cidades de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário daquela Cidade. Dessa forma, se proporcionará a melhoria da qualidade do serviço público de esgotamento sanitário e por conseqüencia a elevação do nível de bem estar da população atendida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2167 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860003

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7G79 Construção de Trechos Rodoviários - Montalvânia/MG - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

As condições de tráfego da rodovia BR-135 são precárias, sobretudo, no trecho Montalvânia/MG - Divisa MG/BA - Cocos/BA. Moradores dos municípios de Montalvânia e Juvenília, em Minas Gerais, e de Cocos, na Bahia, vêm interditando constantemente essa rodovia em protesto contra o estado em que a mesma se encontra, toda esburacada e provocando sucessivos acidentes. Daí a necessida de inclusão dessa ação nas prioridades orçamentárias para 2010 visando equacionar a situação de iminência de calamidade em que vive permanentemente a população daquela região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2168 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA
32860004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7F39 Expansão do Ensino Superior - Campus de Sete Lagoas - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Município de Sete Lagoas está localizado na região central do Estado de Minas Gerais, na zona metalúrgica. Integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte e tem uma população de aproximadamente 200 mil habitantes. Possui um ecossistema rico em cursos de água e áreas verdes. Destaca-se economicamente, na exportação de ferrogusa e nas indústrias têxtil, de cerâmica, auto-peças e calcinação. É detentora da maior reserva de ardósia do Estado. ademais, ocupa o primeiro lugar na produção de leite da região. Carece, no entanto, da presença de uma instituição universitária de excelência para atuar como difusora de conhecimento e dinamizadora de relações de parcerias com a comunidade. Justifica-se, portanto, o acolhimento da presente emenda nas prioridades orçamentárias para 2010, que se enquadra no desafio da interiorização das universidades federais o qual tem como propósito ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento. Cabe ressaltar que o ato de pactuação para a implantação do Campus já foi acertado entre a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e a Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2169 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860005

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

NOVA Construção de ponte sobre o Rio São Francisco fazendo a interligação da região do Norte com o Nordeste de Minas - No Municipio de São Francisco-MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

A construção dessa ponte servirá, em primeiro lugar para fazer a interligação da região do Norte com o Noroeste de Minas - duas regiões interessantes sob ponto de vista econômico e cultural. No primeiro caso com a instalação da usina de biodiesel em Montes Claros, o que desencadeará um programa de alta produção de oleaginosas na região à margem esquerda do Rio São Francisco, principalmente no Noroeste, conhecida por sua potencialidade agrícola. Então, a ponte se faz necessária para facilitar o escoamento da produção, com o barateamento do frete para municiar a usina e garantir o sucesso do programa do biodiesel. No outro caso, viria o fortalecimento da ligação sócio-cultural das duas regiões que têm muito em comum e, que tem ainda muito o que aprender uma das outras, por suas peculiaridades.
A construção da ponte em questão, servirá ainda para atender o fluxo de três importantes rodovias a MG 402 - São Francisco - Montes Claros - atendendo os municípios de Mirabela, Brasília de Minas, Luislândia e Coração de Jesus. MG 161 - São Romão - São Francisco - com ramais atendendo municípios de Icaraí de Minas e Ubaí. Essas rodovias seriam integradas à rodovia MG 479 - São Francisco - Urucuia - e dela à rodovia 202 que dá acesso a Arinos e, de lá, à Capital Federal.
A região contudo terá assim, um surto progresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2170 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2171 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2172 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2173 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2174 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2175 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2176 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2177 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2178 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2179 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860014

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2180 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2181 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860015

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2182 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2183 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2184 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Art. 9, o Inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2010 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poderse- á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2185 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso XV do Art. 12 a seguinte redação:

XV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública,abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação,manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros;

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica. No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV). Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo. A presente emenda visa, por isso, assegurar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2186 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12, inciso XXIV com a seguinte redação:

XXIV - às despesas com Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER

JUSTIFICATIVA

Frente aos desafios impostos pela necessidade de implementar estratégias de produção agropecuária que sejam compatíveis com os ideais do desenvolvimento sustentável, os aparatos públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) terão que transformar sua prática convencional e introduzir outras mudanças institucionais, para que possam atender às novas exigências da sociedade. O desenvolvimento sustentável almejado pelo País, supõe o estabelecimento de modelos de agricultura, extrativismo e pesca igualmente sustentáveis, que não podem ser alcançados unicamente por meio da transferência de tecnologias. O processo de transição para uma agricultura que potencializa a questão ambiental, conforme já vem ocorrendo em várias regiões, indica a necessidade de resgate e construção de conhecimentos sobre distintos agroecossistemas (incluindo os diversos ecossistemas aquáticos) e variedades de sistemas culturais e condições socioeconômicas. Isto implica que a ATER, como um dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento rural, adote estratégias de atuação, metodologias e práticas compatíveis com os requisitos deste novo processo. As ações da ATER pública devem auxiliar na viabilização de estratégias que levem à geração de novos postos de trabalho agrícola e não agrícola, no meio rural, à segurança alimentar e nutricional sustentável, à participação popular e, conseqüentemente, ao fortalecimento da cidadania. É nesse contexto que se faz necessário o reconhecimento da ATER destacando-a dentre as prioridades governamentais e assim contribuir para que seja levado a efeito a execução da nova política de desenvolvimento rural.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2187 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 28 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 3º do art 28.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2010 propõe estabelecer que, se os órgãos e entidades devedores não comunicarem à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da relação dos débitos, as eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, pressupõe-se a inexistência de divergências, caso contrário, a responsabilidade recairá aos órgãos e entidades devedores. É um dispositivo que aparentemente estaria punindo os órgãos e entidades devedores, porém, punirá o credor, servidor público ou ente privado, beneficiário da sentença judicial objeto do precatório. Cabe ressaltar, ademais, que a CF em seu Art. 100, § 4º estabelece que "são vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução...." Portanto, apresenta-se como inconveniente esse dispositivo proposto no PLDO/2010, que poderá prejudicar o credor. Para eventuais divergências de valores informados relativos a precatórios, quando corrigido para maior, há a alternativa de atendimento com crédito adicional à conta da Reserva de Contingência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2188 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao Art. 39, com a seguinte redação:

§ ... Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja compentência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição de que seja incluido dispositivo na LDO/2010 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2189 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III ao Art. 51, com a seguinte redação:

III - do reajuste dos servidores públicos federais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que visa assegurar recursos para concessão dos reajustes legais das remunerações dos servidores. O Poder Executivo deve enviar o Projeto da Lei Orçamentária para 2010 com a alocação de tais recursos. Evita-se assim uma pressão sobre o Congresso Nacional de buscar recursos com reestimativa de receitas ou cancelamento de outras dotações para viabilizar o cumprimento de determinação legal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2190 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, exceto o previsto no inciso IV do § 4º do artigo 7º desta Lei, que deverá ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República e submetido ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2010 estabelece em seu artigo 57, inciso III, que o Secretáiro da Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pode alterar, por Portaria, os indicadores de uso das dotações orçamentárias consignadas Lei Orçamentária. Ocorre que o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, inclui todos os títulos que compõem o Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, cuja priorização na Lei Orçamentária requer tão somente a alteração do "identificador de uso", tal medida passou a ter uma importância muito além que uma mera revisão de prioridades na execução orçamentária. O Congresso Nacional - CN não pode ficar à margem da definição das prioridades orçamentárias do PAC. Com a presente emenda propõe-se incluir na LDO/2010, dispositivo que assegure ao CN uma ação condizente com as suas responsabilidades constitucionais na análise e avaliação das alterações das programações orçamentárias autorizadas, sobretudo no que diz respeito aos projetos que fazem parte do PPI que são considerados como prioritários na implementação do PAC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2191 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 9º. O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior celeridade na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito do Poder Executivo, a exemplo do que já ocorre com os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União.
A abertura dos referidos créditos pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem sido uma das reivindicações constantemente apresentadas pelos mencionados órgãos. O objetivo da abertura descentralizada é conferir maior racionalidade e agilidade nesse processo com vistas a possibilitar, a esses órgãos, a programação tempestiva de suas despesas, com ganho de qualidade e eficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2192 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art 71, com a seguinte redação:
§... As despesas escritas em restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar devem ser considerados como valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de "equilíbrio",
cujo montante importaria na contenção de despesas do orçamento seguinte, mas que geraria a certeza de sua execução. Eliminada a concorrência entre o pagamento de restos a pagar e o pagamento de despesas do exercício (em decorrência da atual metodologia de apuração do resultado primário), os administradores passam a concentrar esforços na execução daquilo que lhe está autorizado fazer, obtendo maior eficiência em sua gestão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2193 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm asssegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se. no entanto, que a CEF, não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras. cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de estruturas públicas existentes nas unidades da federação que se valeriam de apoio de conselhos comunitários locais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2194 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se artigo 109, no Capítulo IX, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 109. A liberação recursos para a execução de atividades relacionadas com a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER será efetuada, mensalmente, em consonância com normas específicas estabelecidas em portaria ministerial.

JUSTIFICATIVA

A execução das atividades vinculadas à Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, não pode sofrer solução de continuidade. A maioria dos gastos com a ATER são de custeios. Ressalte-se que as ações da ATER devem auxiliar na viabilização de estratégias que levem à geração de novos postos de trabalho agrícola e não agrícola, no meio rural, à segurança alimentar e nutricional sustentável, à participação popular e, conseqüentemente, ao fortalecimento da cidadania.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2195 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das Disposições Gerais, Art. 109, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 109. O Poder Executivo deverá, no prazo de três meses, a contar da publicação desta Lei:

I - consolidar as normas de direito financeiro que dispõem sobre transferências voluntárias e para o setor privado; e
II - elaborar manual de celebração de convênios e instrumentos congêneres e de prestação de Contas relativos a transferências de que trata o inciso I deste artigo, no qual constará, inclusive, a jurisprudência e o entendimento do Tribunal de Contas da União,da Controladoria Geral da União, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, relativos às normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que constava em Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios anteriores. É importante a recuperação desse dispositivo haja vista as dúvidas com a existência de normas diversificadas que costumam respaldar os procedimentos de transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às entidades privadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2196 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

9. Despesas com a Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2197 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se item 9 no inciso II do Anexo V, com a seguinte redação:
5. Despesas com ações de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER

JUSTIFICATIVA

As ações da ATER pública devem auxiliar na viabilização de estratégicas que levem à gerfação de novos postos de trabalho agrícola e não agrícola, no meio rural, à segurança alimentar e nutricional sustentável, à participação popular e, conseqüentemente, ao fortalecimento da cidadania. É nesse contexto que se faz necessário a priorização de atendimento das ações da ATER.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2198 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXX

TEXTO PROPOSTO

XXX-A - ações que integram o PPI e o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008 e 2009 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.
A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PPI e o PAC. O Poder Executivo, por ocasião do veto, argumentou que tal medida já consta do PPA. Ocorre que o relatório previsto no PPA não atende o que era pretendido pelo Congresso quanto à transparência das informações relativas ao PPI e ao PAC. Da mesma forma, o relatório de avaliação do PPA não detalha em separado as programações do PPI e do PAC.
E mais: os relatórios exigidos pela Lei do PPA 2008-2011, além de ter conteúdo distinto do exigido no item vetado, têm por escopo subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PPA. Ainda que deles se possam extrair várias informações úteis para o processamento do PLOA/2009, não há neles todos os elementos exigidos no item vetado, no que diz respeito às ações integrantes do PAC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2199 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - Memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central) referido no Anexo II (Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados)

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2200 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Ressalte-se, ainda, que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2201 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. Após a LRF, o Poder Legislativo ficou praticamente impossibilitado de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa. A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, mas apenas atribuir competência a órgão legislativo para apropriar os recursos. A reserva instituída pelos §§ propostos à LDO/2010 se destina a quaisquer dos Poderes, visto que a compensação prevista no art. 17 da LRF diz respeito a proposições de toda e qualquer origem. O tema relacionado às formas pelas quais se pode dar a compensação determinada pelo art. 17 da LRF já foi, inclusive, motivo de inúmeros estudos. O Poder Executivo tem-se utilizando de estratagemas para realizar compensações meramente formais. Se a LRF praticamente bloqueia iniciativas parlamentares em matéria financeira, já obstaculizadas pela reserva constitucional de iniciativa presidencial dos arts. 61 e 63, o mesmo não ocorre com o Poder Executivo. O Executivo não só deixa de reequilibrar o orçamento nos estritos termos da LRF, mas também pressiona o Congresso Nacional para aprovar projetos de seu interesse. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14 ,17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2202 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VIII Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem. Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público. Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/ 2007). Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98). Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas. Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do convenente/beneficiário (alínea a) ou de ser a Administração Federal a beneciária dos recursos transferidos (alínea b). Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174.780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).
Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa n.º 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)". No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003).Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 21 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2203 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A despesa empenhada no exercício de 2010 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, afigura-se medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos,
Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOS anteriores (a exemplo do § 3º do art. 2º da LDO para 2007). O dispositivo visa o controle de elementos de despesa cuja prioridade é, reconhecidamente, menor, exceção feita a alguns casos específicos, a exemplo da publicidade de utilidade pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2204 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos a título de subvenções sociais restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação). Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo. Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2205 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

As pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda já são alcançadas por programas específicos de governo, não se justificando a criação de novas ressalvas para transferências de recursos públicos a título de auxílios a entidades privadas com o mesmo fim. De fato, se os referidos programas não estão alcançando os objetivos originais a que se propuseram, é necessário que passem por novo processo de avaliação para correção das inadequações e impropriedades detectadas. Mas não parece razoável a manutenção de toda uma estrutura governamental (com órgãos e unidades específicas) para suporte aos referidos programas e ainda se destinar recursos de capital para entidades privadas que atuem (ou venham a atuar) nessa área. Não menos importante é destacar que as regras concessivas de auxílios já atendem na área de educação (inciso I), na área de saúde (inciso III), na área de desporto (inciso VII) e na área de portadores de necessidades especiais (inciso VIII); bem como a União também atende entidades de assistência social por meio de subvenções sociais (art. 32). Logo, se os programas de governo atendem diretamente as pessoas carentes (benefício pessoal) e as áreas de saúde, educação, desporto e assistência social já estão previstas nas ressalvas da LDO, não se justifica a criação da nova ressalva para concessão de auxílios a entidades que atuem junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da Reforma Agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, agricultores familiares e trabalhadoras rurais. Deve-se ainda mencionar que não se cogita da concessão de auxílios a entidades voltadas a áreas diversas das já atendidas, pois a destinação de recursos públicos federais a fundo perdido sempre se voltou a atividades não ligadas à atividade econômica. Por fim, deve-se destacar a vedação prevista no art. 2º, §8º, da Lei nº 8.629/93 , segundo o qual: a entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos. Portanto, havendo a participação, ainda que indireta, estará impedida a concessão de recursos públicos, inclusive de auxílios, motivo pelo qual a permissão prevista no inciso X do art. 34 deve levar em consideração as demais restrições legais existentes para a consecução de tais repasses. Portanto, seja pela LDO já atender suficientemente as áreas de educação, saúde, desporto e assistência social; seja por não se mostrar razoável realizar despesas de capital em entidades que atuem na atividade econômica, entendemos que não deva ser mantida a hipótese do inciso X do art. 34 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2206 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.
§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.
§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.
§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.
§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas ¿ com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente. Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidade de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.
Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material. Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2207 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar. O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2208 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF. O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada
de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3. Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária. Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2210 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas ja terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade. O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:

g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem estes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.

Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	**32860044**

JUSTIFICATIVA

evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.
Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2212 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2213 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido com base nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2214 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	**32860046**

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação. O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o jogo de planilhas, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2216 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2077 - Marco Maia	20770001

PROGRAMA

1032 Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural

AÇÃO

10NS Implantação da Rede Nacional de Televisão Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Canal de televisão implantado (% de execução física)	85.000.000

JUSTIFICATIVA

Fica estabelecida como meta prioritária da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a realização de Parceria Público Privada - PPP, observado o disposto na lei 11.079/2007, com vistas à concretização das normas, objetivos e princípios estabelecidos nos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, na Lei 11.652/2008 e especialmente para democratização do acesso à informação Jornalística, Educacional e Cultural, Implantação da rede nacional de televisão pública e seus decorrentes serviços de televisão e de retransmição de televisão pública digital explorada por entes e órgãos integrantes dos Poderes da União, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2217 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2077 - Marco Maia

EMENDA
20770002

PROGRAMA

1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Plataforma Logística-Industrial Multimodal da Região do Planalto Médio.

Justificativa econômica e operacional:
A necessidade de modernização da infra-estrutura ?hidro-rodo-ferroviária? do Estado e a sua contribuição ao sistema logístico nacional, são questões sempre presentes em projetos de longo prazo, em termos de compromisso, em estudos acadêmicos. O objetivo desta proposta é dinamizar os atores intervenientes em políticas públicas com o firme propósito de desencadear um processo sinérgico baseado na visão de projetos catalisadores capazes de criar mais e maiores oportunidades de desenvolvimento econômico e social. Projetos que como este que apresentamos cria uma rede integrada de comunicação logística entre os diversos centros produtores e cujo principal objetivo e aumentar a capacidade de inserção competitiva da economia gaúcha no mercado internacional.
Portanto, considerando os interesses dos governos estadual e federal no que se refere aos investimentos públicos na área de logística, a implantação de uma Plataforma Logística-Industrial Multimodal em Passo Fundo se justifica em função das vantagens competitivas que o município oferece em termos de potencial logístico. Considerando os modais1 disponíveis no município como o rodoviário, ferroviário e aéreo, (dado a sua localização estratégica beneficiada por entroncamentos de importantes rodovias (BR 285, RS 324) e da existência de uma rede ferroviária, bem como de um aeroporto), concluímos que existem condições concretas para a instalação da referida plataforma logística.
Outro aspecto a ser considerado é que o município de Passo Fundo se constitui na mais importante cidade pólo de um grande centro produtor, caracterizado por ter nas exportações de commodities, máquinas e implementos agrícolas e outros diversos produtos industrializados um importante fator de desenvolvimento socioeconômico da economia regional do Norte do Estado do Rio Grande do Sul.
Tal proposta logística significaria a possibilidade concreta de facilitar o escoamento da produção regional centrada nas exportações do agronegócio (soja, frangos, máquinas e implementos agrícolas, etc), bem como de um conjunto de outros produtos industrializados estimulando a inserção econômica da nossa região nos mercados internacionais. Por outro lado, através da Plataforma Logística-Industrial Multimodal o município de Passo Fundo pode se tornar um importante área de importação de mercadorias (insumos e matérias-primas) em fase intermediária de agregação de valor podendo se constituir em uma importante área de industrialização de produtos semi-acabados para reexportação.
Se efetuarmos um mapeamento sócio-econômico da chamada Região da Produção, no qual Passo Fundo se constitui a sua cidade pólo mais importante, veremos que existe um conjunto de inúmeros empreendimentos industriais, agrícolas e comerciais, num raio de 100 Km que seriam beneficiados com a existência de uma Plataforma Logística junto de uma EADI ou ZPE. Logo, é preciso considerar que tal proposta significaria a criação de novos empreendimentos, bem como a geração de inúmeros empregos na nossa cidade e região, à medida que a Plataforma Logística-Industrial poderá contribuir na dinamização e diversificação da nossa matriz produtiva regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2218 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2077 - Marco Maia	20770003

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução)	1.300

JUSTIFICATIVA

Os desastres naturais que ocorrem no Brasil, em sua maioria , não podem ser evitados. Entretanto, as atividades e intervenções humanas podem agravar ou minimizar os impactos causados pelos desastres. O agravamento está diretamente associado ao desrespeito à natureza, através dos desmatamentos, queimadas, assoreamento de rios, acúmulo de lixo, ocupação desordenada, edificações mal construídas, ausência de plano diretor, etc. A minimização ou redução do impacto dos desastres dá-se através de medidas preventivas que podem ser classificadas em estruturais e não estruturais. As medidas estruturais são aquelas de cunho corretivo, como as obras de engenharia. As não-estruturais, de caráter educativo, apesar dos resultados a longo prazo, são de baixo custo, de fácil implementação e permite uma correta percepção do risco. Como exemplo, destacam-se os mapeamentos, as análises de vulnerabilidade, os zoneamentos das áreas de risco e a educação ambiental.
Esses desastres, tanto enchentes quanto secas, estatisticamente, vem ocorrendo em número crescente no Brasil, e afetado sobremaneira os municípios gaúchos, provocando verdadeiars calamidades. A quantidade de vítimas é enorme e as perdas são irreparáveis. Apresentamos esta emenda com o objetivo primordial para a execução de projetos de engenharia (contrução de diques, pontes, cisternas, redes de abastecimento de água, etc...) que objetivem minimizar os desastres provenientes de eventos climáticos, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2219 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2077 - Marco Maia	20770004

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

7L64 Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS NOS MUNICÍPIOS DE CANOAS/RS E PORTO ALEGRE/RS. HOJE O TREM DE SUPERFÍCIE PASSA POR ÁREAS DE INTENSO TRANSITO NO MUNICÍPIO DE CANOAS E EM ÁREAS QUE PODERIAM ESTAR SENDO UTILIZADAS PARA OUTRAS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

A IMPORTÂNCIA DO PROJETO PARA CANOAS ESTÁ NA NECESSIDADE DE DESAFOGAR O RESPECTIVO TRECHO DA BR116 CAUSADO PELO GRANDE TRÁFEGO DE VEÍCULOS QUE É APROXIMADAMENTE 120.000 POR DIA, DESTACANDO QUE ESTA CIDADE ESTÁ DIVIDIDA PELA BR116 E TAMBÉM PELO TREM DE SUPERFÍCIE.

EM PORTO ALEGRE O AUMENTO SIGNIFICATIVO DE VEÍCULOS TEM FORMADO GRANDES ENGARRAFAMENTOS NAS RUAS DA CIDADE, CAUSANDO ENORMES TRANSTORNOS NA MOBILIDADE URBANA. UMA VISÍVEL DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS VIAS PÚBLICAS NÃO COMPORTAM MAIS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO GAÚCHA. ALÉM DISSO, A CIDADE FOI CONFIRMADA COMO UMA DAS SEDES DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL EM 2014, JUSTIFICANDO-SE PLENAMENTE O EMPREENDIMENTO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2220 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2077 - Marco Maia	20770005

PROGRAMA

1404 Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AÇÃO

8817 Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	60.000

JUSTIFICATIVA

Não é mais novidade para ninguém que a sociedade brasileira vem passando por um acelerado processo de envelhecimento. Por outro lado, não parece ter ficado claro para a comunidade em geral e para as autoridades as causas e as conseqüências desse processo de envelhecimento.
O envelhecimento diz respeito diretamente à própria afirmação dos direitos humanos fundamentais. Atente-se para o fato de que a velhice significa o próprio direito que cada ser humano tem de viver muito, mas, certamente, viver com dignidade.
O falecimento de idosos por causas externas constituem um grave problema social, superando as doenças infecciosas e parasitárias (DIP).
As maiores violências que resultam em morte ou fraturas são muitas vezes as quedas, e os acidentes de trânsito ocasionados por negligências contra os idosos. Ocorrendo três quedas não-fatais para cada queda fatal. E observa que a elevada relação entre óbitos e lesões também costuma ser uma expressão de vários tipos concomitantes de maus-tratos por parte dos familiares ou dos cuidadores, dentro dos lares ou nas instituições de abrigo.
Um terço desse grupo que vive em casa e a metade dos que vivem em instituições sofrem pelo menos uma queda anual sendo a principal causa de hospitalização e metade dos idosos que sofrem esse tipo de lesão falece dentro de um ano. Grande parte dos que sobrevivem fica totalmente dependente dos cuidados de outras pessoas.
A ocorrência de óbito pós-queda, mesmo nos casos dos pacientes atendidos e submetidos tratamento médico (Ex. cirurgia de colo de fêmur) seguido de complicações, constitui uma "causa externa" de morte. Com o envelhecimento da população este fato está se tornando cada vez mais freqüente.
Apresentamos esta emenda com a finalidade de minimizar e fomentar os cuidados e assistência aos idosos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2221 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2077 - Marco Maia	20770006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. Os convênios e contratos de repasse celebrados para efetivação dessas transferências não poderão ser inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

Atualmente é vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).
No entanto, emendas apresentadas pelos Parlamentares para esses Entes Federados muitas vezes destinam-se a ações que necessitam de recursos abaixo do referido valor para sua operacionalização, como é o caso da aquisição de alguns equipamentos e implementos agrícolas, apoio a diversos eventos municipais, instalação de bibliotecas públicas, implantação /instalação de pontos de cultura, eventos de capacitação profissional, apoio a aquisição de equipamentos para a rede pública da educação infantil, fomento a projetos em arte e cultura, entre outras.
O objetivo, portanto, desta proposição é tornar o espectro das emendas mais abrangente pelo atendimento de demandas de menor monta. Acredita-se, também que sua aprovação possibilitará maior eficiência na utilização de recursos públicos e benefícios a uma parcela mais ampla da sociedade brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2222 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2077 - Marco Maia	20770007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d)ampliação de instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde e de atendiento direto e gratuito ao público, inclusive de assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de sáude.

JUSTIFICATIVA

Cerca de 80% dos serviços do SUS são prestados por entidades conveniadas, entre elas, as Santas Casas de Misericórdia. Permitir a ampliação física desses hospitais, entidades privadas sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistênci8a social na área de saúde, que atuam, de forma continuada, no atendimento direto e gratuito ao público, é uma forma de otimizar a estrutura já existente e oferecer à população atendimento mais adequado, com melhor qualidade. A par da melhoria desses serviços, o despêndio governamental tende a ser menor do que aquele se tivesse que construir, equipar e manter um novo hospital.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2077 - Marco Maia	20770008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Implantação e manutenção do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ (Decreto nº 1.694, de 13/11/1995). (NR).

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 1.694, de 13 de novembro de 1995, criou o Sistema Nacional de Informações da Aqüicultura e Pesca ¿ SINPESQ, com o objetivo de coletar agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional. Com isso foi criada uma obrigação legal ao Estado, e de caráter permanente.
Assim, se verifica que a natureza das despesas atinentes são obrigatórias, já que o SINPESQ foi instituído por Decreto do Poder Executivo na forma do art. 84, IV e VI da Constituição Federal, e sua execução deve ser continuada, o que atende a requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/1964.
Deve-se ressaltar a relevância do SINPESQ para a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da aqüicultura e pesca, o que a SEAP/PR, juntamente com órgãos como o IBGE e MMA tem buscado efetivar, como por meio de Acordos de Cooperação Técnica que estarão sendo realizados.
As atividades de pesca e aqüicultura atualmente, envolvem, direta e indiretamente, mais de 3 milhões de brasileiros. As tendências das capturas nas águas brasileiras seguem um padrão mundial, cujos estudos mostram que 50% dos estoques pesqueiros encontram-se em seus limites máximos sustentáveis, 18% dos recursos estão sobreexplotados e 10% estão em colapso ou em processo de recuperação.
Neste sentido, o monitoramento e controle da aqüicultura e pesca são instrumentos fundamentais para garantia da sustentabilidade dessas atividades. As informações geradas a partir desses processos possibilitam o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento e produção, com geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade, visando ainda à consolidação dos produtos da aqüicultura e da pesca na pauta das exportações e na ampliação do mercado interno. Além disso, é premente a continuidade da geração, sistematização e disponibilização de dados e informações que possibilitem a maior eficiência dos processos decisórios da gestão aqüícola e pesqueira.
O SINPESQ, além de garantir a padronização e sistematização dos dados e informações da aqüicultura e pesca, possibilita a interoperabilidade entre os sistemas de informação das inúmeras instituições com interface de atribuições nesses setores produtivos. Os vários subsistemas e módulos do SINPESQ possibilitam a instrumentalizarão das instituições gestoras com uma infra-estrutura de dados e informações sobre ordenamento, fomento e pesquisa nas diferentes etapas das atividades pesqueira e aqüícola nacionais (produção, beneficiamento e comercialização), ao mesmo tempo em que, possibilitam suporte aos procedimentos de coleta, aporte, sistematização, análise, intercambio e disseminação dessas informações.
Ante o exposto, o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura ¿ SINPESQ, deve constar da relação constante no Anexo V, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, motivos pelos quais apresentamos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2224 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2077 - Marco Maia	20770009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto I - do reajuste dos benefícios da seguridade social garantindo-se aumento real do salário mínimo, das aposentadorias e pensões em percentual equivalente à taxa de variação real do PIB de 2008 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

Estudo realizado por economistas afirma que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra a desaceleração econômica.
Diante de uma simulação do impacto de aumentos salariais e de benefícios previdenciários levando em conta a recuperação do valor das aposentadorias e pensões em termos de salários mínimos pode-se perceber um aumento no poder de compra e consequentemente um aquecimento da economia.
No entender dos economistas, se os aumentos das aposentadorias e pensões fosse equiparado ao aumento dado ao salário mínimo, isso significaria a injeção na economia real de R$ 6 bilhões a mais, por mês, ou R$ 72 bilhões ao longo do ano de 2009.
Os efeitos sobre a atividade econômica decorreriam não apenas dos efeitos do "multiplicador do consumo", em razão do aumento da demanda na economia formal, mas igualmente da "forte redução da pobreza", pois o percentual de pessoas vivendo abaixo da linha do Bolsa-Família cairia a 13,5%, representaria cinco milhões a menos de pobres.
Dada a importância do crescimento econômico na geração de novos postos de trabalho, os economistas também estimaram os efeitos dos aumentos na criação de empregos e nos rendimentos do trabalho informal.
Diante de uma crise econômica que tem mostrado efeitos nefastos a toda a sociedade, é necessário adotarmos medidas realmente eficazes e que possam minimizar os riscos.
Ao aprovarmos esta relevante sugestão estaremos criando uma alternativa para superar a crise em prol do emprego, da atividade econômica e do aumento real do poder de compra do trabalhador, do aposentado e do pensionita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2225 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2077 - Marco Maia	20770010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997). (NR).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, autorizou a concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras, como instrumento de equalização do preço do óleo diesel frente ao preço aplicado no mercado internacional. O Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004 regulamentou a subvenção disciplinando os procedimentos para sua operacionalização.
Desde sua concepção o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel constitui uma Política Pública implementada pela SEAP/PR que tem por objetivo principal equalizar o preço do óleo diesel para a pesca nacional ao cobrado no mercado internacional, o que, na prática, corresponde à redução de cerca de 30% no valor do preço consumido pelas embarcações pesqueiras nacionais.
Desta forma, o programa de subvenção possibilita a manutenção da própria atividade pesqueira, uma vez que as despesas com o combustível correspondem a cerca de 60% dos custos da armação da embarcação.
Destaca-se que, conforme inciso VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais.
Observa-se que o programa de subvenção foi instituído pela Lei nº 9.445, de 1997, criando, conseqüentemente, uma obrigação legal ao Estado, de caráter permanente, sendo, inclusive, operacionalizado a mais de 10 (dez) anos, com procedimentos instituídos que perpassam mais de dois exercícios fiscais. A natureza da despesa do programa de subvenção é nitidamente obrigatória, pois é instituída por lei, e sua execução é continuada. Além disso, a subvenção ao óleo diesel para embarcações pesqueiras gera um aumento de receita já que se traduz em aumento de produção, industrialização e venda, atendendo assim ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º, §2º c/c art. 17.
O termo ¿autorizado¿ presente na Lei nº 9.445, de 1997, diz respeito às condições para o recebimento da subvenção, isto é, o Poder Executivo somente concederá a subvenção se preenchidos os requisitos constantes no decreto que regulamenta a lei. Não se trata, portando, de mera ¿lei autorizativa¿ uma vez que, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 2004, torna a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais uma política pública continuada, no qual atendidos os requisitos da norma, bem como as cotas limites, permite o acesso de qualquer embarcação pesqueira.
Da mesma forma, o termo ¿autorizado¿ é utilizado na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que institui a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, subvenção esta constante no o item 37, Inciso I, do Anexo V, da Lei nº 11.768, de 2008.
¿Art. 5o Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002, com efeito a partir da data de sua publicação.¿ (Grifo nosso)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2226 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2077 - Marco Maia	20770010

JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, é nítido que a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais deve voltar a constar da relação constante no Anexo V, inciso I, assim como já era incluso até a LDO de 2006, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exemplo de outras subvenções constantes no presente anexo como a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, e o Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termoelétrica, motivos pelos quais é apresentada a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2227 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

205L Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	45

JUSTIFICATIVA

Tal obra faz-se necessária no sentido de permitir uma maior fluidez do tráfego resultando, assim, numa significativa redução do custo do transporte de cargas interestadual, bem como otimizará o escoamento da produção agro-industrial da região, celeiro nacional e , ainda, desafogando outras vias nas quais o tráfego vem se tornando muito intenso. Neste sentido, a execução da obra de Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás, torna-se de vital importância.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2228 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870002

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M59 Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Belém/PA - Anapólis/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à construção da Ferrovia Norte-Sul, tal obra faz-se necessária por ser o maior projeto estruturante de integração nacional! A Ferrovia Norte Sul tanto aprimorará a integração do Centro Oeste com o Norte, bem como implantará uma nova cultura competitiva e eficaz de transporte de cargas por ferrovias, modelo de sucesso em outros países. A Ferrovia permitirá o acesso mais competitivo aos mercados da América do Norte e Central para nossos produtos pesados. Essa emenda visa garantir a continuação das obras da Ferrovia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2229 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Evento realizado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda avisa agregar recursos para dar Apoio a projetos de promoção de eventos e divulgação do turismo brasileiro.
Objetivando o desenvolvimento e a promoção do turismo nacional no estado, além de contribuírem para a geração de novos empregos e ocupações, a valorização do patrimônio cultural, dos Estados e social, a promoção da qualificação profissional e do produto turístico com estes eventos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2230 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infra-estrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infra-estrutura turística como vilas culturais, infra-estrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infra-estrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infra-estrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infra-estrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2231 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870005

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

4526 Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Operação realizada (unidade)	8

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à Segurança Pública nas Rodovias Federais através de varias ações dentre as quais a Capacitação do Policial Rodoviário Federal, com reflexos no aumento da qualidade dos serviços prestados à sociedade e na maior segurança do próprio policial, quando empenhado em ações de Segurança Pública e na própria fiscalização, assim como o "Patrulhamento Ostensivo e Controle de Trânsito nas Rodovias e Estradas Federais", pela inibição às infrações de trânsito, que se revelaram fatores preponderantes para a garantia de maior segurança nas rodovias federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2232 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICATIVA

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realizade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.
A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.
Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.
A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2233 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 100. Em respeito ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO para 2010, em seu art. 100, lista 12 (doze) sistemas destinados à informação, acompanhamento e fiscalização orçamentária. Destas, efetivamente, o Congresso Nacional tem acesso amplo e irrestrito ao SIAFI, que é destinado ao acompanhamento da execução financeira da Lei Orçamentária Anual. As demais têm limitação de acesso operacional.
Dentre os sistemas e cadastros referido no art. 100, são de recente implantação o SINAPI ¿ Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; o SIASG ¿ Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; e o SICONV ¿ Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, prevendo a presente proposta de LDO, em dispositivos específicos, a disponibilização dos dados incluídos no SINAPI ¿ ¿mantido pela CEF, que deverá disponibilizar tais informações na internet¿ (art. 109), do SIASG e do SICONV ¿ ¿o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos¿ (art. 19, § 3º.).
O PSDB tem mantido sucessivos esforços junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007, quando da audência pública com o Ministro do Planejamento para discutir o PLDO 2008, sem lograr grandes êxitos, no sentido de obter acesso por parte do Congresso Nacional, em exercício do poder constitucional fiscalizatório, dos sistemas já previstos em LDOs anteriores (art. 100 da proposta), destacadamente SIGPLAN ¿ Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual e SIEST ¿ Sistema de Informação das Estatais. A falta de acesso pelo Poder Legislativo transfigura tais ferramentas em meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo da Administração Pública em nível do Poder Executivo, em claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.
Nestes casos, do SIGPLAN e do SIEST, questionamos o Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, e aqui cito literalmente a pergunta feita por membro do PSDB nesta Comissão Mista e por ocasião de igual Audiência Pública para esclarecimentos do PLDO 2008 há exatamente dois anos atrás: a que tempo seria possível transpor o acesso e a transparência concedidas aos gastos públicos federais pelo SIAFI às despesas efetuadas pelas estatais no SIGPLAN e no SIEST.
Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2010 dispositivo que atenda efetivamente o compromisso público firmado aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, pendente de implementação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2234 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	**32870008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. A publicidade institucional somente será permitida, inclusive as alusivas ao Programa de Aceleração do Crescimento, para as ações efetivamente levantadas e divulgadas nos termos da alínea "l", inciso I, § 1º, do art. 17 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder às ações governamentais, notadamente do PAC, a efetividade de sua implantação antes da sua divulgação, evitando assim o apelo publicitário para aquelas ações ainda pendentes de implementação, visto que a LDO inclusive resguarda o princípio constitucional da publicidade em seu texto (art. 17) vislumbrando a "transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2235 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	**32870009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 75% (setenta e cinco por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2009.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o procedimento recorrente de apropriação de despesas a serem liquidadas em exercícios seguintes e que veem se acumulando ano após ano, tornando-se, na prática, um orçamento paralelo ao vigente a cada exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2236 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ as programações de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão constar em montantes mínimos aos alocados na lei orçamentária de 2009, acrescidos de parcela não realizada, no montante de R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões), referentes a exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF tem exigido o esforço do Congresso Nacional para garantir a alocação de recursos no orçamento federal para a compensação da perda de arrecadação em razão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, impingido aos Estados, DF e Municípios, pela Lei Kandir, no intuito de favorecer uma maior participação brasileira no mercado de trocas internacionais.
Desde o exercício de 2006, esse esforço tem garantido a alocação de recursos no montante de R$ 5,2 bilhões, tanto para a compensação do ICMS, propriamente dita, quanto ao auxílio financeiro para o fomento às exportações.
Em exercícios pretéritos, deixou-se de executar parcela de R$ 1,3 bilhão, decorrente de acordo firmado entre o governo e os partidos de oposição quando da aprovação da lei orçamentária.
A presente emenda pretente garantir que a lei orçamentária contemple os valores referentes a Lei Kandir em montantes mínimos aos de anos anteriores, bem como o pagamento da parcela não executada de R$ 1,3 bilhão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2237 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá identificar de forma precisa a unidade da federação e o município do beneficiário da obra ou prestação do serviço.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa da localização do gasto é fator determinante para a correta avaliação dos efeitos das políticas públicas nas diversas regiões do País. Constantemente tem-se verificado o lançamento de informações no SIAFI que não refletem a realidade da execução orçamentária. Os operadores do sistema informatizado que registra a execução orçamentária do governo federal têm informado a unidade da federação em que se encontram quando da emissão do Empenho, ou a localidade da sede do beneficiário do crédito, o que nem sempre reflete a localização onde está sendo realizada a obra ou prestado o serviço.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2238 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses creditos em exercícios futuros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2239 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	**32870013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece os prazos para encaminhamento de abertura de créditos suplementares para despesas primárias obrigatórias quando estimado seu aumento.
Este dispositivo esteve presente em várias edições anteriores da LDO, suprimida no projeto este ano pelo Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2240 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2241 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2242 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2243 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2244 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2245 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2246 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	**32870019**

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2247 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2248 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2249 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2250 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .

Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2251 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2252 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

¿XXXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2253 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIII - memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2254 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

¿n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo¿

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2255 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2256 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais¿

JUSTIFICATIVA

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando não haverá receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2257 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2258 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2259 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2260 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea l

TEXTO PROPOSTO

l) até o 40o (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008; e

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "sempre que possível" objeto desta emenda visa garantir o controle e a avaliação da execução, não só financeira mas, também, física, pois somente com todos os dados disponíveis é que se torna efetiva a efetividade da programação pública, ainda mais se atinentes às ações relativas ao PAC, de tão complexo acompanhamento por parte da sociedade e, principalmente, pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2261 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudecimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2262 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2263 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apreciação de matéria orçamentária é a prerrogativa constitucional de maior relevância do Poder Legislativo. Permitir a alteração da lei orçamentária pelo Poder Executivo, sem o crivo prévio do Congresso Nacional, é uma exceção à regra. Estas situações já são elencadas no Lei Orçamentária, anualmente, de forma limitada a situações muito específicas.
A presente emenda pretende garantir ao Poder Legislativo a manutenção das suas prerrogativas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2264 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3287 - Marconi Perillo	32870037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.
Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.
Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2265 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2483 - Marcos Montes	24830001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

11ZC Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	70

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do estado de Minas Gerais, especificamente na BR-262 no perimetro urbano de Uberaba-MG .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2266 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2483 - Marcos Montes	24830002

PROGRAMA

1436 Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde

AÇÃO

8629 Apoio à Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Profissional beneficiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Promover a qualificação e a educação permanente dos profissionais da saúde do Sistema Único de Saúde, assim como promover a desprecarização dos vínculos de trabalho da saúde e a qualificação da gestão do trabalho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2267 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2483 - Marcos Montes	24830003

PROGRAMA

0350 Desenvolvimento da Economia Cafeeira

AÇÃO

2825 Conservação dos Estoques Reguladores de Café

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estoque conservado (saca)	2.900.000

JUSTIFICATIVA

Gerar renda e desenvolvimento em todos os elos da cadeia agroindustrial do café, promovendo o aumento de divisas e empregos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2268 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2483 - Marcos Montes	24830004

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2130 Formação de Estoques Públicos - PGPM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produto adquirido (ton)	5.146.640

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a sustentabilidade da atividade agropecuária, mediante a implementação de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção à comercialização e ao armazenamento, bem como manter estoques de produtos agropecuários para a regularidade do abastecimento interno visando o equilíbrio de preços ao consumidor e a segurança alimentar da população brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2269 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2483 - Marcos Montes	24830005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	430

JUSTIFICATIVA

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área do turismo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2270 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310001

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7I61 Construçaõ de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra recuperada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Rodovia: BR-235/BA
Trecho: Divisa SE/BA-Divisa BA/PI
Subtrecho: Divisa SE/BA-Entr. BR-110
Segmento: Km 0,00-Km 79,3
Extensão: 79,3 km

A construção do trecho entre a divisa com o Estado de Sergipe e a BR-110/BA no estado da Bahia interligará o estado de Sergipe ao pólo de desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco, na região Nordeste, municípios de Juazeiro (Bahia) e Petrolina (Pernambuco);
O Projeto Final de Engenharia e os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) serão necessários para a execução das obras: o custo total, estimado, do empreendimento é:
Projeto Final e EVTEA: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)
Obras: R$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de reais)
Custo unitário das obras (R$/Km): R$ 1.450.189,15 (Um milhão quatrocentos e cinqüenta mil cento e oitenta e nove reais)
Para execução das obras serão utilizados recursos do Orçamento Geral da União com base na seguinte programação:
Ano de 2010-Valor necessário: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para elaboração de projeto executivo de engenharia com base em estudos de viabilidade técnica, ambiental e econômica
Ano de 2011-Início das obras;
Ano de 2012-Conclusão das obras;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2271 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310002

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

10E2 Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sede construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O Departamento de Polícia Federal encontra-se no Estado de Sergipe desde o ano de 1967 ocupando imóveis comerciais para desenvolver suas atividades constitucionais.
A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe encontra-se atualmente instalada em um prédio alugado no qual os espaços são insuficientes para abrigar todos os ambientes de trabalho necessários. As salas existentes mostram-se inadequados às peculiaridades das atividades policiais.
Ocorre, entretanto, que o Governo do Estado de Sergipe doou para a construção da sede da Polícia Federal uma área de 29.000 m2, compreendida pelos lotes 18 e 19 do CENAF, localizada na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Centro Administrativo de Aracaju/SE, onde já se encontram instaladas as sedes do Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Justiça, Secretaria da Fazenda Estadual, Justiça Federal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, dentre outros órgãos públicos estaduais.
A doação do referido terreno ocorreu com base em autorização legislativa contida na Lei 4.527 de 1º de abril de 2002, publicada no DOE nº 24.002 de 02 de abril de 2002. A escritura pública de doação foi lavrada no Cartório do 1º Ofício de Aracaju, livro 595, folhas 053 e 054 em 18 de julho de 2002.
O projeto executivo da obra já está em andamento e a ação conta com recursos na ordem de 6 milhões de reais para o presente exercício financeiro, o que representa mais uma justificativa para que esta ação conste do Anexo de Metas e Prioridades e seja contemplada já no Projeto de Lei Orçamentária para 2010 como iniciativa do Executivo.
Indubitavelmente, a melhoria das condições de trabalho da Polícia Federal resultará na otimização da produtividade, benefícios para segurança pública e, conseqüentemente, para toda a sociedade sergipana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2272 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

Esta ação que já consta como prioritária no Anexo do PLDO 2010 visa o apoio aos planos de reestruturação e expansão elaborados pelas Universidades Federais, no exercício de sua autonomia, que possibilitem o aumento do número de estudantes, a redução da evasão, o completo aproveitamento da estrutura instalada e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições. O acrécimo de meta proposto visa garantir pelo menos um crescimento de 50% em relação à meta proposta para 2009 totalizando 70.000 vagas disponibilizadas para 2010. Cabe observar que este valor ainda está aquém do que previa originalmente o PPA (90.000 vagas).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2273 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830002

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

09CW Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola apoiada (unidade)	2.180

JUSTIFICATIVA

Esta ação apoia a reestruturação da rede física de ensino das diversas esferas de governo contemplando construções, ampliações, reformas, adequações e adaptações de espaços escolares da educação básica pública. Consta como prioritária no Projeto de LDO para 2010 mas propõe-se que seja retomada a meta já aprovada no PPA para 2010, totalizando 2.600 escolas apoiadas. O objetivo é o de enfrentar os desafios colocados pelo Plano Nacional de Educação, sobretudo no que se refere à oferta de educação infantil, que tem sido contemplada pelo Programa Pró-Infância.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2274 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830003

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

7L64 Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS NOS MUNICÍPIOS DE CANOAS/RS E PORTO ALEGRE/RS. HOJE O TREM DE SUPERFÍCIE PASSA POR ÁREAS DE INTENSO TRANSITO NO MUNICÍPIO DE CANOAS E EM ÁREAS QUE PODERIAM ESTAR SENDO UTILIZADAS PARA OUTRAS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

A IMPORTÂNCIA DO PROJETO PARA CANOAS ESTÁ NA NECESSIDADE DE DESAFOGAR O RESPECTIVO TRECHO DA BR116 CAUSADO PELO GRANDE TRÁFEGO DE VEÍCULOS QUE É APROXIMADAMENTE 120.000 POR DIA, DESTACANDO QUE ESTA CIDADE ESTÁ DIVIDIDA PELA BR116 E TAMBÉM PELO TREM DE SUPERFÍCIE.

EM PORTO ALEGRE O AUMENTO SIGNIFICATIVO DE VEÍCULOS TEM FORMADO GRANDES ENGARRAFAMENTOS NAS RUAS DA CIDADE, CAUSANDO ENORMES TRANSTORNOS NA MOBILIDADE URBANA. UMA VISÍVEL DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS VIAS PÚBLICAS NÃO COMPORTAM MAIS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO GAÚCHA. ALÉM DISSO, A CIDADE FOI CONFIRMADA COMO UMA DAS SEDES DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL EM 2014, JUSTIFICANDO-SE PLENAMENTE O EMPREENDIMENTO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2275 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830004

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 ¿ Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2276 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830005

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

8746 Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola equipada (unidade)	188

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa a Aquisição de equipamantos para a Rede Pública da Educação Infantil. O PPA preve para 2010 o quantitativo de 2100, No país há necessidade de modernização dos equipamentos nas escolas, visando propriciar aos alunos acesso a informação mlehorando o acesso e a qualidade na educação. O acrescimo de 188 unidades ainda ficará abaixo do previsto, mas assegurará mais alunos contemplados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2277 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V item II do PLDO 2010 o seguinte inciso:
9. Despesas com as ações constantes do anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O Anexo V do PLDO/2010 enumera em seu item II as despesas discricionárias do orçamento que serão ressalvadas do contingenciamento. A presente emenda de texto visa garantir que, durante a execução do orçamento de 2010, as ações arroladas como prioritárias no Anexo de Metas e Prioridades sejam preservadas do contingenciamento. Trata-se do corolário da caracterização da ação como prioritária, que constitui o objetivo expresso do referido anexo na LDO de que estas ações constituam efetivamente prioridades de governo e que tenham precedência na alocação de recursos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2278 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2279 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2280 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2281 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090001

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

O agravamento das questões relacionadas à violência e criminalidade vem exigindo que profundas transformações sejam efetivadas no conjunto dos órgãos encarregados da gestão e execução das atividades de segurança pública. A nova realidade que as forças policiais estão tendo de enfrentar nas ruas exigem que as atuais estruturas e conceitos operacionais de prevenção e repressão criminal sejam repensados. A demanda por serviços de segurança pública, em especial aqueles destinados a promover proteção às comunidades através de ações de repressão qualificada, inclusive a facções criminosas que dificultam a implamtação do PAC Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, está ultrapassando a capacidade de resposta das forças policiais. o enfrentamento desse desafio requer a adoção de estratégias, projetos, esforços e práticas estruturadas e coordenadas para que se possa garantir a sustentabilidade das políticas públicas de redução dos índices de violência e criminalidade com cidadania. Nesse contexto, as forças policiais continuam a ser uma ferramente necessária para garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Mas para que isso seja possível é necessário que seus agentes se façam presentes e exerçam atividades de proteção e socorro no âmbito dessas comunidades. No entanto, o trânsito e a presença de policiais nos conglomerados urbanos são limitados pela sua configuração urbana e por sua topografia. Além disso, as quadrilhas e bandos armados que agem na cidade do Rio de Janeiro possuem armamento para enfrentar, neutralizar e, até mesmo, impedir que o Estado cumpra o seu papel nessas comunidades. Esse quadro exige o emprego de helicópteros providos de proteção balística, que tenham capacidade de transporte de equipes de incurção, mobilidade e reserva de potência para serem utilizados na estruturação de ações e operações de resposta nas áreas conflagadas da cidade do Rio de Janeiro. Tal estratégia tem como objetivo diminuir a quantidade e a intensidade dos confrontos armados que, quase sempre, produzem mais riscos e ameaças do que segurança. Assim, o helicóptero se tornou recurso indispensável para apoiar e realizar incursões de repressão qualificada nos "complexos de favelas" no Rio de Janeiro com o objetivo de garantir agilidade e eficiência às forças policiais.
A presente emenda visa aumentar a capacidade de transporte aéreo e desembarque de equipes táticas pela Policia Civil na área da Segurança Pública e apoio às missões de Defesa Civil dos Estados, em especial do Estado do Rio de Janeiro, mediante a aquisição de helicóptero monoturbina, com capacidade minima para o transporte de 11 pessoas, velocidade de cruzeiro minima de 200 km/h, com alcance na ordem de 500 km, dotado de tanques de combustível com capacidade de se auto-obturar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2282 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090002

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa ¿0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres¿ vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 6812 ¿ Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 ¿ Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2283 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090003

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 ¿ Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2284 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2509 - Marina Maggessi

EMENDA
25090004

PROGRAMA
1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

AÇÃO
8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associados ao exercício da sexualidade; pela particularidade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sífilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbidade ainda pouco estudados. A ação 8837 ¿ Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde se configura como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, buscando qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde e ampliar o acesso aos bens e serviços ofertados.
A presente emenda visa, portanto, garantir a inclusão da ação 8837 ¿ Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde, do programa 1433 ¿ Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres dentre as prioridades da administração pública federal para 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2285 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090005

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	6.500.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 ¿ Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 ¿ Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2286 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

9. Despesas dos programas Aprimoramento da Execução Penal e Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

JUSTIFICATIVA

As dotações alocadas na função Segurança Pública, especialmente nos programas Aprimoramento da Execução Penal e Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, vêm sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional, para apoiar o ajuste fiscal do governo. Contudo, a escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do país. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2287 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2288 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2289 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2290 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2291 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2292 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2293 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2509 - Marina Maggessi	25090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2294 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300001

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	210

JUSTIFICATIVA

A Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, tem como finalidade apoiar a gestão e o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira e promover sua adequação física e sanitária com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, bem como apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público em estruturas de desembarque, beneficiamento, conservação e comercialização de pescados, viabilizando as condições necessárias à gestão dessas unidades.
Assim, são diversos os empreendimentos em todos os estados do Brasil que integram a cadeia produtiva da pesca. Fábricas de gelo e outros insumos, unidades de recepção, beneficiamento, conservação e comercialização são estruturas que compõem as etapas para o funcionamento desta cadeia, mas que via de regra, necessitam de apoio para seu pleno funcionamento e para atender aos objetivos e anseios do setor pesqueiro e do próprio Governo, indutor e promotor das políticas públicas.
A proposta é ampliar as metas da Ação 6948, bem como incluir a Ação 6948, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo ¿(2) Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda¿, de forma articulada com a inclusão da Ação 8008, de Capacitação de Profissionais de Aqüicultura e Pesca, nos objetivos de Governo ¿(6) Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional¿, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aqüicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2295 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300002

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

7M62 Adequação de Acessos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O anel viário de Ji-Paraná é uma obra que há muito tempo precisa ser implementada, uma vez que o tráfego de todo o fluxo da BR-364 passa por dentro da cidade , levando insegurança e prejuízos para o Município. O contorno rodoviário é uma solução para a problemática do trânsito da cidade que vem sofrendo com grande volume de veículos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2296 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1I77 Implantação da Escola Técnica Federal de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola implantada (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vislumbra modernizar e atualizar as Instituições de Ensino da Educação Profissional do Brasil nos Municípios de Guajará-Mirim e Cacoal onde necessitam de reforço para que possam desempenhar suas atividades com qualidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2297 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300004

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA

AÇÃO

10D5 Reaparelhamento da Infra-Estrutura nas Áreas sob Jurisdição da Suframa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade reaparelhada (% de execução física)	60

JUSTIFICATIVA

A presentre emenda visa dotar Porto Velho e seus bairros de infraestrutura cultural necessária para o desenvolvimento das comunidades e locais adequados para apresentação de espetáculos tendo em vista a preservação da identidade cultural rondoniense.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2298 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	6.000.000

JUSTIFICATIVA

Implantação dos campus da Universidade Federal de Rondônia - UNIR - nos Municípios de Machadinho d'Oeste, Buritis, Presidente Médici, São Miguel e Costa Marques, objetiva o oferecimento de cursos à população das referidas regiões, para atender a grande demanda iniciada com as obras de construção de hidrelétrica do Rio Madeira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2299 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Implantação e manutenção do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ (Decreto nº 1.694, de 13/11/1995). (NR).

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 1.694, de 13 de novembro de 1995, criou o Sistema Nacional de Informações da Aqüicultura e Pesca ¿ SINPESQ, com o objetivo de coletar agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional. Com isso foi criada uma obrigação legal ao Estado, e de caráter permanente.
Assim, se verifica que a natureza das despesas atinentes são obrigatórias, já que o SINPESQ foi instituído por Decreto do Poder Executivo na forma do art. 84, IV e VI da Constituição Federal, e sua execução deve ser continuada, o que atende a requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/1964.
Deve-se ressaltar a relevância do SINPESQ para a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da aqüicultura e pesca, o que a SEAP/PR, juntamente com órgãos como o IBGE e MMA tem buscado efetivar, como por meio de Acordos de Cooperação Técnica que estarão sendo realizados.
As atividades de pesca e aqüicultura atualmente, envolvem, direta e indiretamente, mais de 3 milhões de brasileiros. As tendências das capturas nas águas brasileiras seguem um padrão mundial, cujos estudos mostram que 50% dos estoques pesqueiros encontram-se em seus limites máximos sustentáveis, 18% dos recursos estão sobreexplotados e 10% estão em colapso ou em processo de recuperação.
Neste sentido, o monitoramento e controle da aqüicultura e pesca são instrumentos fundamentais para garantia da sustentabilidade dessas atividades. As informações geradas a partir desses processos possibilitam o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento e produção, com geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade, visando ainda à consolidação dos produtos da aqüicultura e da pesca na pauta das exportações e na ampliação do mercado interno. Além disso, é premente a continuidade da geração, sistematização e disponibilização de dados e informações que possibilitem a maior eficiência dos processos decisórios da gestão aqüícola e pesqueira.
O SINPESQ, além de garantir a padronização e sistematização dos dados e informações da aqüicultura e pesca, possibilita a interoperabilidade entre os sistemas de informação das inúmeras instituições com interface de atribuições nesses setores produtivos. Os vários subsistemas e módulos do SINPESQ possibilitam a instrumentalizarão das instituições gestoras com uma infra-estrutura de dados e informações sobre ordenamento, fomento e pesquisa nas diferentes etapas das atividades pesqueira e aqüícola nacionais (produção, beneficiamento e comercialização), ao mesmo tempo em que, possibilitam suporte aos procedimentos de coleta, aporte, sistematização, análise, intercambio e disseminação dessas informações.
Ante o exposto, o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura ¿ SINPESQ, deve constar da relação constante no Anexo V, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, motivos pelos quais apresentamos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2300 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997). (NR).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, autorizou a concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras, como instrumento de equalização do preço do óleo diesel frente ao preço aplicado no mercado internacional. O Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004 regulamentou a subvenção disciplinando os procedimentos para sua operacionalização.
Desde sua concepção o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel constitui uma Política Pública implementada pela SEAP/PR que tem por objetivo principal equalizar o preço do óleo diesel para a pesca nacional ao cobrado no mercado internacional, o que, na prática, corresponde à redução de cerca de 30% no valor do preço consumido pelas embarcações pesqueiras nacionais.
Desta forma, o programa de subvenção possibilita a manutenção da própria atividade pesqueira, uma vez que as despesas com o combustível correspondem a cerca de 60% dos custos da armação da embarcação.
Destaca-se que, conforme inciso VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais.
Observa-se que o programa de subvenção foi instituído pela Lei nº 9.445, de 1997, criando, conseqüentemente, uma obrigação legal ao Estado, de caráter permanente, sendo, inclusive, operacionalizado a mais de 10 (dez) anos, com procedimentos instituídos que perpassam mais de dois exercícios fiscais. A natureza da despesa do programa de subvenção é nitidamente obrigatória, pois é instituída por lei, e sua execução é continuada. Além disso, a subvenção ao óleo diesel para embarcações pesqueiras gera um aumento de receita já que se traduz em aumento de produção, industrialização e venda, atendendo assim ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º, §2º c/c art. 17.
O termo autorizado presente na Lei nº 9.445, de 1997, diz respeito às condições para o recebimento da subvenção, isto é, o Poder Executivo somente concederá a subvenção se preenchidos os requisitos constantes no decreto que regulamenta a lei. Não se trata, portando, de mera lei autorizativa uma vez que, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 2004, torna a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais uma política pública continuada, no qual atendidos os requisitos da norma, bem como as cotas limites, permite o acesso de qualquer embarcação pesqueira.
Da mesma forma, o termo autorizado é utilizado na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que institui a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, subvenção esta constante no o item 37, Inciso I, do Anexo V, da Lei nº 11.768, de 2008.
Art. 5o Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002, com efeito a partir da data de sua publicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2301 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300007

JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, é nítido que a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais deve voltar a constar da relação constante no Anexo V, inciso I, assim como já era incluso até a LDO de 2006, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exemplo de outras subvenções constantes no presente anexo como a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, e o Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termoelétrica, motivos pelos quais é apresentada a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2302 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2202 - Mário Couto	22020001

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Dotar os Municípios de obras de infraestrutura básica é proporcionar-lhes meios para um atendimento dígno de suas populações, posto serem indispensáveis estradas, pavimentação asfática, sistema de drenagem, rede de esgoto, calçamento, iluminação, urbanização e paisagismo. Hoje, reconhecidamente sabemos que os recursos próprios desses municípios são insuficientes para a realização de todas as obras necessárias e indispensáveis para a sociedade. Contudo, se ampliarmos os meios e condições para realização dessas obras, certamente estaremos contribuindo para crescimento e estabelecimento do bem comum, logo, visa a presente emenda com essa gama de serviços a serem implantados, dar à sociedade o mínimo de direito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2303 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2202 - Mário Couto

EMENDA
22020002

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

8008 Capacitação de Profissionais em Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

700

JUSTIFICATIVA

GARANTIR O CONHECIMENTO ATRAVÉS DE CURSOS PREPARATÓRIOS, É GARANTIR-SE O DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS, LOGO, QUALIFICAR OS PESCADORES DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ É PROPORCIONAR-LHES CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO QUE CERTAMENTE OS HABILITARÃO A UM MELHOR DESEMPENHO NA PROFISSÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL, FATORES INDISPENSÁVEIS À QUALIDADE DE VIDA SÓCIO-ECONÔMICA DE QUALQUER SOCIEDADE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2304 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2202 - Mário Couto	22020003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

A Região do Arquipelágo do Marajó, localizada na Região Norte do País, portanto, disposta às condições climáticas locais, sofre, todo ano, com a seca do Lago Arari, principal responsável pelo abastecimento de água e alimentos para vários municípios. Lamentavelmente os rios que o alimentam no período de seca, sendo, portanto, indispensável a construção de barragens para sua perenização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2305 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2202 - Mário Couto	22020004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

O Setor de Turismo é sem dúvida uma fonte preciosa de recursos para Estados e Municípios detentores de potenciais e riquezas naturais a serem exploradas, portanto, fortificar o setor é dotar esses entes federados de mais um mecanismo arrecadador de recursos. É garantia de desenvolvimento, emprego e renda para a população. É, pois, garantir-se qualidade de vida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2306 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2202 - Mário Couto

EMENDA
22020005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

O Município de Salinópolis, conhecido popularmente como Salinas é um município do litoral do Estado do Pará, localizado na região Pólo Amazônia Atlântica, também conhecida por região do salgado ou como a "Princesinha do Atlântico" pela sua agradável temperatura e seu magnífico litoral repleto de extensas praias, entre as quais podemos destacar a praia do Atalaia como uma das mais frequentadas pelos numerosos turistas no decorer do ano, em especial na época de verão. Está localizada na ilha de Atalaia, unida por uma ponte ao continente e conta com extensas zonas naturais, lagos e dunas.
Hoje, lamentavelmente, por falta de apoio dos órgãos competentes, o munícipio está abandonado, com ruas repletas de buracos, asfaltamento deficiente, calçamento precário, entre outros.
Cientes da necessidade de se buscar meios para a realização de obras de infraestrutura que agregue valor ao turismo na região, é que justificamos a presente emenda como primordial para a preservação de um ponto turístico de grande relevância para o Estado do Pará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2307 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1405 - Mário Heringer	14050001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

11ZC Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	30

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA TEM O OBJETIVO DE GARANTIR A EFICIÊNCIA DO GRANDE FLUXO DE DE TRANSPORTE NO PERÍMETRO URBANO DE UBERABA, ASSIM COMO A SEGURANÇA NAS ESTRADAS QUE ATRAVESSAM ESTA IMPORTANTE CIDADE MINEIRA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2308 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1405 - Mário Heringer	**14050002**

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7I38 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	10

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é piorizar recursos para a execução desta obra de extrema importância para população de Manhuaçu e região, que tanto sofre com os graves acidentes causados pela falta desta obra.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2309 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1405 - Mário Heringer	**14050003**

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7N51 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Ubá - na BR-265 - no Estado do Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar continuidade às obras de construção de acesso ao Município de Ubá. Obra de relevante importância para a população daquela cidade que tem o objetivo de desafogar o tráfego de veículos pesados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2310 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

EMENDA
14050004

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7G16 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a conclusão da adequação da via rodoviária mais importante da zona da mata mineira, BR-440, no perímetro urbano do município de Juiz de Fora.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2311 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

EMENDA
14050005

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

7L30 Implantação e Estruturação da Vila Olímpica de Mariana - Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo de propiciar aos atletas de todo o País, locais adequados para treinamento e preparação para competições de alto rendimento. Com um foco de preparar o esporte brasileiro para mundiais e até mesmo uma olimpíada no Brasil, como se almeja atualmente para a RIO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2312 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3291 - Mário Negromonte	32910001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7G81 Construção da Barragem do Careta entre os Municípios de Macurure-BA e Chorrocho-BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Barragem a ser construída entre os municipios de Chorrocho e Macururé no Estado da Bahia que tem como objetivo a irrigação e como conseqüência o desenvolvimento econômico/social tendo em vista a eliminação da pobreza das regiões menos favorecidas do Vale do Rio São Francisco.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2313 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3291 - Mário Negromonte	32910002

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Muitos dos perímetros de irrigação da Bahia foram inaugurados entre os anos 70 e 80, e foram concedidos para pequenos produtores e empresários, tendo sido idealizados para o cultivo de culturas temporárias (olerícolas), principalmente melão, cebola, feijão, algodão e milho utilizando a tecnologia de irrigação mais adequada a esses cultivos e existentes naquela época.
Com o desenvolvimento tecnológico, aliado as questões ambientais da necessidade de economia de água e de energia elétrica, a tecnologia vigente esta se tornando ultrapassada, e hoje já se faz premente a necessidade de conversão do sistema de irrigação parcelar para sistemas de irrigação localizada (micro-aspersão ou gotejamento).
Com a emenda proposta pretende-se modernização da infra-estrutura de irrigação das áreas públicas irrigadas, sobretudo 'aquelas sob a jurisdição da CODEVASF.
Adicionalmente, informa-se que foi considerado o custo unitário de R$ 911.764,71, obtido pela divisão do valor total estimado da Ação (R$ 31.000.000,00) pela meta de 34, conforme informações constantes dos anexos atualizados do PPA 2008-2011, publicado na internet, site www.sigplan.gov.br.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2314 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3291 - Mário Negromonte	32910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 108 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

(Inclusão de novo § após o § 1º, renumerando-se os demais) A prerrogativa estabelecida no §1º é extensiva às despesas administrativas decorrentes da execução das emendas parlamentares a cargo dos órgãos ou entidades da administração publica federal contemplados com emendas aprovadas em seus orçamentos.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicação dos editais de licitação e dos seus resultados, e despesas com a fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica que a permissão concedida para as transferências, que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas pelos órgãos (sem a intermediação de instituições e agências financeiras oficiais).
Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração publica federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares.
Além disso, é justo que o Congresso Nacional ao aportar os recursos de emendas também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de Administração dos órgãos e entidades que tiveram seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2315 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2582 - Marisa Serrano

EMENDA
25820001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS - FERROVIA MARACAJÚ/DOURADOS MS E CASCAVEL PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

157

JUSTIFICATIVA

ESTA FERROVIA LIGA DOIS ESTADOS (MS/PR) PRODUTORES DE GRÃOS E AJUDARÁ NO TRANSPORTE E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, ALÉM DE FAZER ENTRONCAMENTO COM A HIDROVIA TIETÊ - PARANA E ALIVIAR O TRÁFEGO INTENSO NA RODOVIA BR-163, PRINCIPAL ROTA DOS CAMINHÕES DE CARGA. COM A PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO TAMBÉM ACESSO DOS PRODUTOS DO MS/PR ATÉ SANTA CATARINA. VALE RESSALTAR QUE APÓS A SUA CONSTRUÇÃO ESTA FERROVIA SE TRANSFORMARÁ NO PRINCIPAL TRONCO DE ESCOAMENTO PARA EXPORTAÇÃO, DANDO ACESSO AO PORTO DE PARANAGUÁ-PR. A CONSTRUÇÃO DESTA FERROVIA FOI TAMBÉM PRIORIZADA PELOS GOVERNOS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA. VALOR ESTIMADO R$ 3.000.000.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2316 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2582 - Marisa Serrano

EMENDA
25820002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2317 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2582 - Marisa Serrano

EMENDA
25820003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR 163/MS POSSUI EXTENÇÃO DE 845,3. É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL, SENDO O PRINCIPAL CORREDOR DE EXPORTAÇÃO QUE DÁ ACESSO AOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA SENDO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO PAÍS, POIS TRATA-SE DO ATENDIMENTO A REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE CONTRIBUI COM SIGNIFICATIVA PARCELA DAS EXPORTAÇÕES DO BRASIL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2318 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2582 - Marisa Serrano	25820004

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necesidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabildiade de modo a recuperar sua mobilidade urbana.
Dessa maneira a Bancada Paralemntar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2319 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2582 - Marisa Serrano	25820005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A PRESETE AÇÃO VISA MELHORIA E APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e como maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel imortante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2320 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2582 - Marisa Serrano	25820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

... ações de vigilância e sanidade agropecuária internacional na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Face ao exposto e entendedo ser obrigação do Estado, apresento a emenda de texto para incluir como prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010 as "ações de vigilância e sanidade agropecuária internacional na faixa de fronteira".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2321 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2582 - Marisa Serrano	25820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 1 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Inserir onde couber o seguinte dispositivo:

Art. XYZ O projeto e a lei orçamentária anual conterão um anexo no qual se estabeleçerá a correspondência entre as denominações utilizadas pelos órgãos e entidades para programas e ações finalísticas do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O Poder Executivo divulgará mensalmente inclusive pela internet, a relação atualizada das informações mencionadas no caput.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas.
A criação de um anexo à lei orçamentária representa um passo na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental.
Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar mensalmente para toda a sociedade uma relação atualizada com as informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2322 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1290 - Maurício Rands

EMENDA
12900001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.
Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.
Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ¿ PERIODO 1995 - 2009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2323 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1290 - Maurício Rands	12900001

JUSTIFICATIVA

ANO 1995 1996 1997 1998 1999 2000 TOTAL 2001 2002 2003 2004 2005 2006 TOTAL 2007 2008 2009 TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS 1 54 5 0 0 27 87 0 1 1 5 2 3 12 5 1 10 16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2324 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1290 - Maurício Rands	12900002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa melhorar o transporte público na cidade de Recife, Olinda e Jaboatão. Dotar os municípios do Grande Recife de transporte bom e eficaz é fundamental para melhorar a qualidade de vida da nossa população. Principalmente os que dependem de transporte público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2325 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1290 - Maurício Rands	12900003

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade aparelhada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A violência no Estado de Pernambuco atinge a indices elevados o suficiente para fazer com que nossos cidadões e cidadães vivam constantemente assustados. Oa indices afugentam os nossos turistas. Por isso propomos esta emenda para dentro do programa Pro-jovem reduzirmos a vulnerabilidade dos nossos jovens e consequentemente os indices de violência a estes associados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2326 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1290 - Maurício Rands

EMENDA
12900004

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

RECIFE UMA DAS CIDADES SEDE DA COPA DO MUNDO. É FUNDAMENTAL A INTERLIGAÇÃO DAS CIDADES DO RECIFE COM SÃO LOURENÇO VIA A COMPLEMENTAÇÃO DO TRECHO TIMBI A SÃO LOURENÇO DA MATA, CUJO O MOTIVO SERÁ A REALIZADO JOGOS DA COPA DO MUNDO EM 2014.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2327 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1290 - Maurício Rands

EMENDA
12900005

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

86AD Formação de Profissionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Profissional capacitado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Devido a grande quantidade de investimentos que a cada dia aportam no Estado de Pernambuco é fundamental termos mão-de-obra qualificada e especializada para atendermos as demandas por parte das empresas e dotarmos a nossa força de trabalho em condições de competitividade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2328 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2469 - Maurício Trindade

EMENDA
24690001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Esta emenda consta no PPA e visa atender a região Sudoeste da Bahia, principalmente os municípios de Brumado e Poções. Brumado hoje tem aproximadamente uma população de mais de 60 mil habitantes, e é uma cidade pólo regional. Estas cidades estão carentes de recursos financeiros para custear as obras e necessitam de investimentos para a Construção de Barragem. Poções atualmete tem em média 45 mil habitantes uma cidade em forte expansão.
As barragens são feitas de forma a acumularem o máximo de água possível, tanto através da chuva como também pela captação da água na albufeira(barragem) (represa artificial das águas correntes ou pluvias, para irrigação). As barragens são de extrema importancia, para o desenvolvimento dos pequenos, médios e grandes municipios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2329 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2469 - Maurício Trindade	24690002

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	10.000.000

JUSTIFICATIVA

De acordo com pesquisas recentes, o ídice brasileiro de leitura por habitante/ano é de 1,8 livros lidos. Abaixo da vizinha Colômbia (2,4) e muito distante de países desenvolvidos como a França (7,0).
Com a criação do programa de incentivo a leitura de formação de bibliotecas públicas e individuais, o maior objetivo é contribuir para uma mudança significativa na leitura do brasileiro, instrumetalizando escolas, professores e comunidades, através de um rico acervo literário de autores tradicionais e contemporâneos.
Aproposta, ora apresentada, está fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - 9394/96, nas Diretrizes Curriculares para Ensino Fundamental e nas quatro premissas apontadas pela UNESCO como eixos estruturais da Edicação na sociedade contemporânea.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2330 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2469 - Maurício Trindade	24690003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto construído (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.
A contrução da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediaria localizada no semi-árido baiano.
O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística.
Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Barreiras, Santo Antonio de Jesus e outros municípios no estado da Bahia, passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2331 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2469 - Maurício Trindade

EMENDA
24690004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Com 30 km de extensão, a BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacauicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque.
A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região.
A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica.
Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2332 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2469 - Maurício Trindade	24690005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o Estado da Bahia e em especial a Cidade de Brumado. Embora, tenha sido uma das cidades contempladas pelo MEC para a implantação de uma unidade de ensino técnico, o município, infelizmente, acabou não sendo beneficiado.
Após uma luta intensa, a prefeitura firmou uma parceria com a unidade de Vitória da Conquista, o que tornou possível trazer para a cidade uma Extensão do IF-BAHIA. No entanto, Brumado necessita de uma unidade do IF-BAHIA com uma estrutura adequada para atender a demanda da comunidade local e efetivar o projeto de Centro Industrial, trazendo cursos profissionalizantes que visam a capacitação e especialização de mão de obra, a geração de renda e emprego e o desenvolvimento do municipio. Com uma população de mais de 60 mil habitantes, Brumado é uma cidade pólo regional, pois está colocando em prática a melhor forma de trazer desenvolvimento, levando mais Educação para a cidade.
A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola.
A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens.
Desta forma esperamos que o pleito proposto seja aprovado para o benefício de uma sociedade mais justa e mais humana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2333 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9010 - Mauro Benevides

EMENDA
90100001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo, de garantir a Infra-Estrutura Urbana em municípios do Estado do Ceará, melhorando assim a qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2334 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9010 - Mauro Benevides	90100002

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender os municípios do Estado do Ceará, e proporcionar melhoria aos agricultores familiares da região que buscam principalmente uma qualidade de vida melhor aos cidadãos, bem como agregar valores aos produtos e prestar assistência técnica, para melhorar a renda, incorporação técnicas para aumento da qualidade dos produtos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2335 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9010 - Mauro Benevides

EMENDA
90100003

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar nos muncipios do Estado do Ceará, tendo em vista a importância dessa ação para a melhoria da qualidade de vida da população, no valor de R$ 50.000.000,00.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2336 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9010 - Mauro Benevides

EMENDA
90100004

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

6409 Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda deverá contemplar os municípios do Estado do Ceará proporcionando assim o desenvolvimento regional e de diversos projetos, bem como a melhoria a qualidade de vida das populações. o valor e de R$ 100.000.000,00.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2337 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9010 - Mauro Benevides

EMENDA
90100005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Evento realizado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por objetivo a inclusão na LDO 2010 da meta constante no PPA, que tem por objetivo o apoio aos projetos de promoção de eventos, divulgação e promover o Turismo interno nos municípios do Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2338 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210001

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

7M63 Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	11

JUSTIFICATIVA

COM UMA FROTA DE VEÍCULOS ESTIMADA EM MAIS DE 100.000 VEÍCULOS, A CIDADE DE PORTO VELHO ENCONTRA-SE COM DIFICULDADES NO GERENCIAMENTO DO TRÁFEGO URBANO EM FACE DAS INTERFERÊNCIAS DO TRÁFEGO INTERURBANO JÁ QUE, A RODOVIA BR-364, APÓS SUA DUPLICAÇÃO RESTRINGIU OS MOVIMENTOS DA CIRCULAÇÃO LOCAL.
COM EFEITO, O BLOQUEIO DA RODOVIA POR BARREIRAS NEW JERSEY, INSTALADAS PARA DISCIPLINAR O TRÁFEGO DE LONGA DISTANCIA, RESULTOU EM ANTEPARO AOS MOVIMENTOS DE RETORNOS DOS VEÍCULOS E OBSTÁCULOS À CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES.
IGUALMENTE PREJUDICADOS FICARAM OS MOVIMENTOS DAS REGIÕES LESTE PARA OESTE, E VICE VERSA, RESULTANDO NO SECCIONAMENTO DA CIDADE EM DUAS REGIÕES DE DIFÍCIL COMUNICAÇÃO, JÁ QUE PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS CRUZAMENTOS FAZEM-SE NECESSÁRIOS GRANDES PERCURSOS PARA RETORNO, CONSUMINDO TEMPO E DINHEIRO DOS USUÁRIOS.
EM FACE DO ACIMA EXPOSTO, FEZ-SE NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO EM PROCEDER AÇÕES QUE RESULTEM NO DISCIPLINAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO.
CONCLAMAMOS NOSSOS PARES A APOIAREM ESTA VITAL INICIATIVA EM PROL DO POVO RONDONIENSE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2339 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

AS PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA NO ESTADO DE RONDÔNIA GIRAM EM TORNO DE AÇÕES QUE POSSIBILITEM A AMPLIAÇÃO DAS CAPTURAS PESQUEIRAS, DE FORMA SUSTENTÁVEL, POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A PESCA OCEÂNICA DE ESPÉCIES AINDA SUB-EXPLORADAS, DO ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DOS ESTOQUES PESQUEIROS, E DO ACESSO DOS PESCADORES À INFRAESTRUTURA PARA BENEFICIAMENTO, CONSERVAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO PESCADO, CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE TRABALHO, COM INCLUSÃO SOCIAL E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS. A PRESENTE EMENDA DESTINA-SE A APOIAR A GESTÃO E O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES INTEGRANTES DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA E PROMOVER SUA ADEQUAÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA COM O OBJETIVO DE GERAR PRODUTOS DE MAIOR ACEITAÇÃO E COM MAIOR VALOR AGREGADO, BEM COMO APOIAR O FUNCIONAMENTO DE ESTRUTURAS PÚBLICAS OU DE INTERESSE PÚBLICO EM ESTRUTURAS DE DESEMBARQUE, ENEFICIAMENTO, CONSERVAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS, VIABILIZANDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À GESTÃO DESSAS UNIDADES.
CONCLAMOS MEUS PARES A ACOLHEREM O PLEITO EM PROL DO POVO AMAZÔNICO, E EM ESPECIAL DO RONDONIENSE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2340 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	3.805

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA ESTRUTURAR OS HOSPITAIS, POLICLÍNICAS, UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO DE SAÚDE À POPULAÇÃO ATRAVÉS DO APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2341 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210004

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

175

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO VISA DOTAR OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, BEM COMO ASFALTAMENTO E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS, QUE DEVIDO AS CONSTANTES CHUVAS QUE ATINGEM A REGIÃO, CAUSANDO EROSÕES E DEIXANDO A POPULAÇÃO LOCAL EXPOSTA A DOENÇAS CAUSADAS PELA NÃO REALIZAÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS.
A CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS RESULTARÁ EM MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO E A CONSEQUENTE DIMUNIÇÃO DE ENDEMIAS.
ESPERAMOS O ACOLHIMENTO POR NOSSOS PARES DESTA INICIATIVA ESSENCIAL À POPULAÇÃO DE RONDÔNIA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2342 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210005

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

8288 Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área recuperada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

COM A QUEDA DO PREÇO DO ESTANHO NO MERCADO INTERNACIONAL , A PRODUÇÃO DE CASSITERITA TEVE UMA REDUÇÃO ASSUSTADORA, COM FECHAMENTO DE VÁRIAS MINERADORAS E GARIMPOS, POIS O PREÇO BAIXO TORNOU INVIÁVEL A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES MINERADORAS E GARIMPEIRAS. FATO ESTE QUE PROVOCOU O ABANDONO DAS ÁREAS PELAS MINERADORAS E GARIMPEIROS, SEM QUE TIVESSEM CONDIÇÕES DE RECUPERAREM AS ÁREAS TRABALHADAS COMO DETERMINA A LEI.
CONCLAMAMOS NOSSOS PARES A UNIREM AS FORÇAS EM PROL DE UMA FLORESTA AMAZÔNICA PRESERVADA E CUJA EXPLORAÇÃO SEJA RACIONALMENTE SUSTENTÁVEL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2343 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Quadro Consolidado do Anexo IV.12 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2010
(R$ milhões)	
Aumento de Receita Permanente	30.671
(-) Transferências Constitucionais	5.672
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.999
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)= (I)+ (II)	24.999
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.901
IV.1. Impacto do aumento real do salário mínimo	5.183
IV.2. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	2.640
IV.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	6.077
IV.4. PL Nº 932/2007	10
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	11.089

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE
NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA.
O PL 932/2007 VISA GARANTIR O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERINGUEIROS RECRUTADOS
PELO GOVERNO PARA TRABALHAR NA PRODUÇÃO DA BORRACHA, HOJE DISCRIMINADOS EM RELAÇÃO AOS OUTROS BENEFICIÁRIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS QUE JÁ AUFEREM A GRATIFICAÇÃO.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES
DE BENEFÍCIOS DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS/MP, LAUDO
ANEXO.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

OBSERVAMOS QUE ESSE PROCEDIMENTO JÁ VEM HÁ MUITOS ANOS SENDO ADOTADO PELO PODER EXECUTIVO, OU SEJA, USO DA MARGEM DE EXPANSÃO PARA A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, COMO PODE SER VERIFICADO NAS MPV 416, de 23.1.2008, MPV 411, de 28.12.2007, MPV 384, de 20.8.2007, MPF 373, de 24.5.2007, SÓ PARA CITAR AS MAIS RECENTES. CONSTA EXPRESSAMENTE NA MENSAGEM DA MPV 416/2008 NOS SEGUINTES TERMOS:

MPV 416, de 23.1.2008 - Altera a Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança
Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.
EM nº 00007 - MJ/MP/MDS/SG-PR – DE 23.01.2008 - (...) 12. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de
Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000), cumpre ressaltar que as despesas decorrentes
dos auxílios financeiros serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado,
prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei no 11.514, de 13 de agosto de 2007.
2. AÇÃO DESEJADA:
3. LOCALIZAÇÃO:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2344 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210006

JUSTIFICATIVA

Nº_EMENDA 24 CÂMARA
ADITIVA MODIFICATIVA SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA
Anexo II - Relação de Quadros Orçamentário
Anexo V - Despesas que não serão objeto de Limitaçao de Empenho
Anexo III - Relação das Informações Complementares
Anexo IV.12 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
Texto da Lei
ITEM/SUBITEM:
4.3
ANEXO II: ITEM/SUBITEM ANEXO III: ITEM/SUBITEM: ANEXO IV.12 ANEXO V ITEM/SUBITEM

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2345 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item a seguir no Quadro Consolidado do Anexo IV.12 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

PEC Nº 483/2005.....375

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA.

A PEC n° 483 DE 2005, DO SENADO FEDERAL QUE ALTERA O ART. 89 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, QUADRO DOS SERVIDORES DE RONDÔNIA

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM CONFORMIDADE COM INFORMAÇÕES E ESTUDOS FEITOS PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, DA ORDEM DE 130 MILHÕES DE REAIS/ANO. VALOR CONSIDERADO IRRISÓRIO PELOS PARLAMENTARES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESS NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL. ESSE PROCEDIMENTO JÁ VEM HÁ MUITOS ANOS SENDO ADOTADO PELO PODER EXECUTIVO, OU SEJA, USO DA MARGEM DE EXPANSÃO PARA A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, COMO PODE SER VERIFICADO NAS MPV 416, de 23.1.2008, MPV 411, de 28.12.2007, MPV 384, de 20.8.2007, MPF 373, de 24.5.2007, SÓ PARA CITAR AS MAIS RECENTES. CONSTA EXPRESSAMENTE NA MENSAGEM DA MPV 416/2008 OS SEGUINTES TERMOS:

MPV 416, de 23.1.2008 - Altera a Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

EM nº 00007 - MJ/MP/MDS/SG-PR ¿ DE 23.01.2008 - (...) 12. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000), cumpre ressaltar que as despesas decorrentes dos auxílios financeiros serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei no 11.514, de 13 de agosto de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2346 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 93 o seguinte parágrafo terceiro:
§ 3º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de estado, do Distrito Federal ou de município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais brasileiros. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituidos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União.
A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.
A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º , permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao ¿relevante interesse social ou econômico nacional¿, pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevânte, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.
Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art.156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativos que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 e 2007 relativas a Projetos de Lei Complementar ¿ PLP que alteram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantos outras proposições.
Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).
Peculiar foi o parecer aprovado, em 19.05.04 por unanimidade, na CFT pela incompatibilidade e inadequação em caso semelhante, PLP nº 60/03, que objetivava inserir

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2347 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210008

JUSTIFICATIVA

a prestação de serviços de televisão por assinatura na lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 1987. Por meio de tal mudança alterava-se a incidência tributária da prestação daquele serviço, saindo da égide do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), de âmbito estadual e distrital, para a do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de âmbito municipal. Independente do mérito, cujo parecer foi pela rejeição, foi argüido para decretar sua incompatibilidade e inadequação:
Ao versar sobre a matéria de competência dos entes federativos estaduais, distritais e municipais, a proposição contraria frontalmente dispositivos constitucionais relativos à matéria orçamentário-financeira, pois retira do Estado a competência tributária e transfere para o município, havendo assim um desvio de receita e conseqüente quebra do pacto federativo.
A quebra do pacto federativo implicará necessariamente em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que será retirada receita dos Estados, pois ao excluir a competência Tributária Estadual haverá significativa redução das receitas tributárias destes entes federativos, além disso a própria União perderá receita, na medida em que a lei que estipulou a negociação da dívida dos Estados com a União prevê a amortização mensal de até 13% (treze por cento) da receita líquida real que será diminuída com a exclusão da TV por assinatura da base de cálculo.
Além disso a proposição não traz nenhum benefício adicional aos municípios, já que aos municípios cabem 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte do ICMS repassado pelos Estados. (CFT, 2004, p. 2/3)
Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.
Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, tramita no Congresso Nacional a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.
Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional na LDO/2008, que davam tratamento eqüânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas, art. 98, § 3º, e art. 126, § 3º , foram suprimidas do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua ¿dificuldade de operacionalização¿ em razão da ¿interdependência das ações econômicas entre os entes federativos¿ e pelo fato da ¿Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.¿. A aplicação dos dispositivos poderia inibir a atuação do Governo Federal e, aqui se reconhece os reais motivos do veto, ¿podendo ainda gerar pleitos de compensação por supostas perdas por partes de governos subnacionais que alegassem prejuízos, ainda que inexistentes, em decorrência das medidas implementadas pelo Governo Federal.¿
Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 6º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2349 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210009

JUSTIFICATIVA

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2350 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2351 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2352 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA
36640001

PROGRAMA

1107 Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

4925 Elaboração de Planos de Recursos Hídricos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Plano elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E GESTAO AMBIENTAL DA LAGOA DOS PATOS VISA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM PRESERVAÇAO AMBIENTAL. Envolve diversos componentes, ou sub-programas a saber:
1- Estudos e levantamentos para ampliaçao da base de conhecimento sobre a regiao, envolvendo diagnostico multidisciplinar, zoneamento fisico, socio-economico e ambiental, sistema de informaçoes geograficas -SIG e banco de dados;
2- Planejamento de açoes e intervençoes estruturantes visando o desenvolvimento regional(sistema de irrigaçao, treansporte multimodal, saneamento, industrias, desenvolvimento agroflorestal, mineraçao, recursos hidricos, ecoturismo, meio ambiente.)
3- Planejamento de açoes e equipamentos de monitoramento ambiental(rede hidrometeorologica, qualidade das aguas, residuos solidos, controle ambiental.)
A lagoa dos patos domina a paisagem da porçao leste do estado do RS, sendo circundada por diversos municipiops, tais como:VIAMAO, MOSTARDAS, PALMARES DO SUL, SAO JOSE DO NORTE, RIO GRANDE, SAO LOURENÇO DO SUL, CRISTAL, CAMAQUA, ARAMBARE, TAPES, BARRA DO RIBEIRO, GUAIBA, ENTRE OUTROS. Por sua abrangencia e importancia regional, nessa area desenvolvem-se diversas intervençoes antropicas e atividades economicas, muitas delas de formas inadequadas as potencialidades e fragilidades do ecossistema. A ideia e apartir de um amplo diagnostico regional, propor um zoneamento que favoreça o desenvolvimento regional com preservaçao ambiental, relacionando as açoes mais indicadas para o crescimento dessa grande regiao situada na metade sul do RS e os respectivos mecanismos de monitoramento e controle ambiental.
Por isso e fundamental a elaboraçao do plano diretor da lagoa dos patos para promovermos o desenvolvimento regional e a preservaçao do meio ambiente com sustentabilidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2353 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA
36640002

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Território apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a reduçao das desigualdades regionais e intra-regionais com integraçao das multiplas escalas espaciais(nacional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participaçao da sociedade no desenvolvimento local.
Trata-se de obras de grande importancia para assegurar a irrigaçao de cerca de 6.000 ha de solos ferteis e planos no vale do arroio da divisa , RESTINGA SECA no RS. Serao beneficiados mais de 200 familias de pequenas e medias propriedades rurais onde se pratica a agricultura intensiva e irrigaçao.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2354 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA
36640003

PROGRAMA

1107 Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

4925 Elaboração de Planos de Recursos Hídricos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Plano elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A ideia do projeto costa doce/ area norte baseia-se em captaçoes(estaçoes de bombeamento) na margem da lagoa dos patos e canais de conduçao de agua para irrigaçao das extensas lavouras de arroz irrigado existentes(sem alteraçao da estrutura fundiaria) no municipio de Barra do Ribeiro. Essa regiao apresenta historica deficincia de agua para irrigaçao durante a safra de verao, em funçao da grande disponibilidade de varzeas planas aptas para a irrigaçao, onde se pratica a orizicultura.
Ja foram realizados os estudos para a implantaçao do projeto costa doce/ area sul, contemplando os municipios de TAPES E ARAMBARE ,inclusive para esta area ja foi desenvolvido o projeto basico de um sistema que esta prestes a ser licitado. Registra-se que o projeto costa doce traz uma grande expectativa entre os produtores, pois representara um real beneficio para a regiao, visto que ira garantir o suprimento hidrico, inclusive para ampliacao da fronteira agicola.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2355 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

De-se ao ao inciso II, do art. 69 do pl, a seguinte redaçao: ART. 69
II - bolsas de estudo e cota de importaçao de bens destinados a pesquisa cientifica e tecnologica, no valor fixado no exercicio financeiro anterior pelo ministerio da fazenda, no ambito do conselho nacional de desenvolvimento cientifico e tecnologico - CNPQ e da fundaçao coordenaçao de apefeiçoamento de pessoal de nivel superior - CAPES, de residencia medica e do programa de educaçao tutorial - PET.

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de açoes governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoraveis nas transformaçoes das estruturas sociais da naçao e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento a ciencia e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisiçoes de materiais, insumos e bens, destinados a infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade cientifica brasileira.
Assim nos termos do ART. 2 da lei numero 8010, de 29 de março de 1990, alterada pela lei numero 10964, de 28 de outubro de 2004, e fundamental que o valor do limite global anual, relativo a cota de importaçao de bens destinados a pesquisa cientifica e tecnologica, seja garantido ja nos primeiros meses do ano financeiro.
E oportuno informar, ainda, que a lei 8010/90 beneficia as importaçoes de bens destinados a pesquisa cientifica e tecnologica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenaçao ou na execuçao de programas de C&T , devidamente credenciados pelo conselho nacional de desenvolvimento cientifico e tecnologico - CNPQ.
Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importaçao no ambito do CNPQ, entidades credenciadas e pesquisadores do programa ciencia importa facil, a alteraçao na LDO, ora apresentada , faz emergencia para o fortalecimento do sistema nacional de C,T& I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2356 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o seguinte artigo, onde couber:
ART. .... Serao realizadas audiencias publicas em todos os estados com finalidade de estimular a participaçao popular no debate e aprimoramento do projeto.
$ 1º serao recebidas sugestoes de emendas de interesse da populaçao do estado.
$ 2° as sugestoes serao apresentadas em serviço disponibilizado na internet exclusivamente para este fim.
$ 3° Das sugestoes apresentadas em cada estado pelo menos uma sera incorporada como emenda de bancada.

JUSTIFICATIVA

No ano passado participei de praticamente todos os seminarios regionais realizados para discutir a proposta orçamentaria de 2009. Constatei o grande interesse da populaçao no tema. Foram apresentadas um grande numero de sugestoes de emendas, principalmente, em relaçao as politicas publicas nas areas de educaçao, saude e habitaçao. Muitas dessas sugestoes foram acatadas pelas bancadas e pelos parlamentares individualmente.
Diante da enorme expectativa criada na sociedade com a possibilidade de apresentar sugestao, e efetivamente participar da elaboraçao do orçamento da uniao torna-se necessario legitimar esse procedimento dentro das regras legais.
Dessa forma sugerimos que a lei de diretrizes orçamentarias estabeleça efetivamente a possibilidade de participaçao popular na elaboraçao do orçamento da uniao.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2357 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1328 - Mendonça Prado	13280001

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

110Q Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	1

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imediata necessidade de revitalização das rodovias brasileiras, apresento a presente emenda visando adequar o trecho rodoviário constante do interior sergipano. Desse modo, é imprescindível que a União envide esforços para regularizar a situação de nossas rodovias e principalmente daquelas constantes do Estado de Sergipe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2358 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1328 - Mendonça Prado

EMENDA
13280002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

5910 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de Aracaju apesar dos esforços dos gestores anteriores tem encontrado sérias dificuldades no abastecimento de água para a população, principalmente em períodos de estiagem, muito freqüentes na região Nordeste.
Portanto, torna-se pertinente a previsão de recursos no Orçamento Geral da União para serem aplicados na solução do problema do Sistema de Abastecimento de Água na Região Metropolitana de Aracaju.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2359 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1328 - Mendonça Prado	13280003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1622 Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

A agricultura do Estado de Sergipe merece maiores investimentos oriundos do orçamento da União. Para tanto, apresento a presente emenda de inclusão de meta visando beneficiar o povo tão sofrido daquela região. A agricultura gera empregos e renda, mas para isso deve ser valorizada pelo governo federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2360 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1328 - Mendonça Prado	13280004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J65 Modernização de Infra-Estrutura Física para Expansão e Consolidação da Universidade Federal de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura modernizada (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de encontrar-se com a sociedade, de forma a se ajustar à diversidade da população e seus anseios, ou seja, tornar-se uma universidade comprometida e identificada com o Estado de Sergipe, com o seu desenvolvimento e, sobretudo, tornar-se acessível a população através da sua expanção e de uma boa infra-estrutura. Portanto, torna-se pertinente a previsão de recursos no Orçamento Geral da União para serem aplicados na Modernização de Infra-Estrutura Física para Expansão e Consolidação da Universidade Federal de Sergipe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2361 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1328 - Mendonça Prado

EMENDA
13280005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5380 Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Propriá com 1.177ha no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

A agricultura do Estado de Sergipe merece maiores investimentos oriundos do orçamento da União. Para tanto, apresento a presente emenda de inclusão de meta visando beneficiar o povo tão sofrido daquela região. A agricultura gera empregos e renda, mas para isso deve ser valorizada pelo governo federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2362 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1944 - Michel Temer

EMENDA
19440001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Aeroporto Regional de Rio Claro - Estado de São Paulo, permitirá desativar o atual aeródromo que opera na sede do Aeroclube de Rio Claro, situado no centro da cidade.

A implantação do novo aeroporto é fundamental para a segurança do tráfego aéreo, dados os conflitos inerentes ao adensamento urbano. Também, com a implantação de linhas aéreas comerciais, a medida contribuirá para o crescimento das atividades turísticas em Rio Claro e região.

Cabe salientar que a instalação de Linhas Aéreas Regionais é do interesse da ANAC e faz parte da revisão do Plano Aeroviário Estadual, conforme consta nos pareceres técnicos da ANAC que atestam a viabilidade técnica do local escolhido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2363 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2365 - Miguel Corrêa

EMENDA
23650001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7H57 Apoio à Construção da Estação de Tratamento de Esgoto em Sete Lagoas - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir esta importante meta, que foi prevista pelo PPA mas não foi contemplada pela LDO.
Devido a tamanha importÂncia desta ação, e da importância do Município de Sete Lagoas para o Estado de Minas Gerais, não podemos permitir que ela fique fora do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2364 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2365 - Miguel Corrêa	23650002

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios

AÇÃO

7L08 Apoio às Obras de Adequação Viária da Avenida Antônio Carlos em Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	33

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de extrema importância para Belo Horizonte. As obras da Avenida Antônio Carlos, um dos principais corredores da capital mineira, se encontram em plena atividade e já demonstram grande melhora no transporte da cidade, que passa por ampla necessidade de investimentos, uma vez que o trânsito está tumultuado devido ao crescimento do número de veículos.
Assim, esta emenda inclui esta meta no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, fazendo jus ao que foi planejado pelo PPA para 2010, com foco de garantir o pleno andamento desta importante obra.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2365 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2365 - Miguel Corrêa	23650003

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5176 Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer jus ao que foi planejado pelo PPA para 2010, com foco na garantia do pleno andamento da conclusão da implantação da estação Eldorado-Vilarinho do Metrô de Belo Horizonte. Por estas estações passam diariamente milhares de pessoas e por isso a necessidade de investimento nesta se faz tão importante não podendo ficar de fora do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2366 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2365 - Miguel Corrêa	23650004

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

2A95 Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Jovem beneficiado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir com um acréscimo de mais 100 mil jovens, de Belo Horizonte e Região Metropolitana, beneficiados pelo ProJovem. A meta constante do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 é muito inferior à prevista pelo PPA para 2010, mesmo com este acréscimo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2367 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2365 - Miguel Corrêa

EMENDA
23650005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

SAMU apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, mais 50 unidades a serem apoiadas do SAMU, para Belo Horizonte e Região Metropolitana.
Saliento que a meta constante neste projeto é inferior à prevista pelo PPA para 2010, mesmo com este acréscimo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2368 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3614 - Milton Monti	36140001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

114D Construção de Travessia Urbana - no Município de São José do Rio Preto - na BR-153 - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	20

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA SE DESTINA A VIABILIZAR JUNTO A LDO, RECURSOS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA E DUPLICAÇÃO DO TRECHO DA BR 153 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP. TAL INICATIVA VISA AMPLIAR O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO QUE SOFRE COM CRESCENTES CONGESTIONAMENTOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2369 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3614 - Milton Monti

EMENDA
36140002

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO IACANGA-BAURU / BAURU-BOTUCATU / BAURU-OURINHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Gasoduto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE AMPLIAR A MALHA DO GASODUTO DA REGIÃO SUDESTE ESPECIALMENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO IMPLANTANDO O TRECHO BAURU-BOTUCATU, BAURU OURINHOS O SEGMENTO IACANGA/IBITINGA. ESSA EMENDA SE JUSTIFICA EM RAZÃO DOS MUNICÍPIOS COMPOREM UMA REGIÃO DE GRANDE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E POLO INDUSTRIAL AVANÇADO. TAL INICIATIVA VISA, PORTANTO, AUMENTAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE DEMANDA AOS CONSUMIDORES DE BAURU E REGIÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2370 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3614 - Milton Monti

EMENDA
36140003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA LINHA FÉRREA PARA ADEQUAR O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL E LIGAR BAIRROS POPULOSOS NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU - SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA SE DESTINA A VIABILIZAR JUNTO A LDO, RECURSOS PARA OBRAS DE MELHORIA DO VIADUTO SOBRE A LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP. TAL INICATIVA VISA AMPLIAR O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO QUE SOFRE COM CRESCENTES CONGESTIONAMENTOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2371 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3614 - Milton Monti

EMENDA
36140004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA LINHA FÉRREA PARA ADEQUAR O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL E LIGAR BAIRROS POPULOSOS NO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA SE DESTINA A VIABILIZAR JUNTO A LDO, RECURSOS PARA OBRAS DE MELHORIA DO VIADUTO SOBRE A LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTAS - SP. TAL INICATIVA VISA AMPLIAR O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO QUE SOFRE COM CRESCENTES CONGESTIONAMENTOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2372 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3614 - Milton Monti

EMENDA
36140005

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

NOVA OBRAS DE CONSTUÇÃO E MELHORIAS EM VIADUTO - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIADUTO NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA SE DESTINA A VIABILIZAR RECURSOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO DE BAURU PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA DE IMPLEMENTAÇÃO DO VIADUTO DE USO MÚLTIPLO QUE SERVIRÁ DE INTERLIGAÇÃO ENTRE ENTRO/BAIRROS/CENTRO. TAL INICIATIVA, VISA, SOBRETUDO, ADEQUAR RECURSOS PARA CONCLUSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO VIADUTO. OBRA INICIADA E NÃO CONCLUIDA GERA PROBLEMAS E NÃO FAZ SENTIDO QUE OS RECURSOS JÁ INVESTIDOS SEJAM PERDIDOS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XXIV - ao pagamento das vantagens instituídas pela Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, com a redação dada pelas Leis 11.360, de 19 de outubro de 2006, 11.663, de 24 de abril de 2008 e 11.757, de 28 de julho de 2008, aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar remanescentes do antigo Distrito Federal, para o cumprimento do § 2º do art. 65 da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.486, de 2002, "Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências".
O art. 65 dessa Lei dispôs que "As vantagens instituídas por esta Lei se estendem aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal".
"§ 1º A assistência médico-hospitalar para os inativos e pensionistas do antigo Distrito Federal poderá, através de convênio, continuar a ser prestada pelas Corporações Militares que já os assistem, mediante desconto obrigatório para esse fim de contribuição correspondente à prescrita pela legislação específica vigente para os demais integrantes da mesma instituição, a cujas normas manter-se-ão igualmente sujeitos."
"§ 2º O mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito Federal, será adotado para os remanescentes do antigo Distrito Federal."
A maioria dos militares do antigo DF fora reincluída, à época em que vigorava a ditadura militar, com base em alegado interesse para a segurança nacional, no então Estado da Guanabara, por força de convênios celebrados entre o Governo Federal e aquele Estado, aprovados pelos Decretos-Lei n.ºs 10, de 20 de junho de 1966, e 149, de 8 de fevereiro de 1967.
Acresce que o Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, julgando a Apelação em Mandado de Segurança n.º 2005.51.01.016159-0
interposta pela Associação de Oficiais Militares Estaduais do Rio de Janeiro - AME/RJ, relatada pelo Desembargador Federal ROGERIO CARVALHO, deu provimento ao apelo para reconhecer a isonomia postulada, conforme a seguinte ementa:
"ADMINISTRATIVO. MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. EXTENSÃO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL VPE INSTITUÍDA PELO ART. 1º, DA LEI Nº 11.134/2005 COM AS ALTERAÇÕES DA MP Nº 307/2006. POSSILIBIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO FEDERAL. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA SENTENÇA NA FORMA DO ART. 2º-A, DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA MP Nº 2.180-35/2001. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO A PARTIR DO ADVENTO DA LEI Nº 5.959/73. DIREITO DE ISONOMIA COM OS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. ART. 65, § 2º, DA LEI Nº 10.486/2002.
"A Associação de Oficiais Militares Estaduais do Rio de Janeiro AME/RJ, na qualidade de substituta processual de seus associados
relacionados, às fls. 28/34, a concessão da segurança no sentido de determinar à Autoridade Impetrada a extensão da Vantagem Pecuniária Especial VPE, instituída pelo art. 1º, da Lei nº 11.134/2005 aos militares inativos e pensionistas do antigo Distrito Federal Policiais e Bombeiros Militares, seus associados."
"Há que ser reconhecida a isonomia entre os militares do Distrito Federal e os remanescentes do antigo Distrito Federal, pois, de
acordo com o § 2º, do art. 65, da Lei nº 10.486/2002, o mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito Federal deverá ser
adotado para os remanescentes do antigo Distrito Federal, devendo, portanto, ser estendida a Vantagem Pecuniária Especial VPE
instituída pelo art. 1º, da Lei nº 11.134/2005 aos associados da Impetrante consoante o disposto no caput do art. 5º, c/c o § 8º, do art. 40 e o art. 7º, da EC nº 41/2003, da Constituição Federal de 1988."
"6. Apelação da Impetrante provida."
"Prejudicada a apelação da UNIÃO FEDERAL e a remessa necessária."
A presente emenda, além de por fim a intermináveis controvérsias judiciais sobre a

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2374 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340001

JUSTIFICATIVA

questão, visa a corrigir essa injustiça histórica, de modo a conferir aos militares inativos e pensionistas do antigo Distrito Federal o mesmo tratamento dispensado a seus pares, também do antigo Distrito Federal, que foram aproveitados nas corporações da nova capital.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2375 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2391 - Moisés Avelino	23910001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7K11 Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A Canalização do Córrego Pernada, com a urbanização de suas vias marginais, favorecerá melhor a circulação de pessoas e veículos nos bairros ribeirinhos. Além de conforto, as intervenções promoverão mais segurança e bem-estar à população de Paraíso do Tocantins, beneficiando cerca de 2.200 famílias. As obras de drenagem previstas possibilitarão que as águas pluviais sejam captadas adequadamente, pois serão feitas tubulações, evitando-se os transbordamentos hoje verificados. As
tubulações serão dimensionadas para que toda a água precipitada seja captada, o que diminuirá ou até mesmo eliminará o alagamento de ruas e vias públicas. Além dessas vantagens, a obra evitará erosões do solo e a inundação de residências localizadas nas cotas mais baixas, que constituem foco de disseminação de doenças. Ademais, o projeto de canalização incorpora a preocupação que todos devemos ter com o meio ambiente ao indicar o lançamento das águas captadas em locais
apropriados e com a previsão de estruturas adequadas para que o prejuízo ambiental seja o menor possível. Desta forma, é certo que os serviços de urbanização e drenagem propostos repercutirão diretamente no bem-estar da população e na conservação do patrimônio público e privado. Assim, diante dos benefícios que a obra propiciará à população, é que a Bancada do Tocantins apresentou emenda com esse objetivo nos PLOAs-2008 e 2009, as quais foram aprovadas no valor de R$ 25,9 milhões e R$ 15,9 milhões, respectivamente, valores que não foram integralmente liberados e, portanto, insuficientes para realizar a primeira etapa da obra. Agora, visando dar continuidade às referidas obras é que estamos apresentando a presente emenda ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2376 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2391 - Moisés Avelino	23910002

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M29 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	6

JUSTIFICATIVA

O Município de Gurupi, terceiro maior do Estado do Tocantins, consolidou-se como pólo de desenvolvimento econômico da Região Sul do Estado. A cidade ostenta uma forte atividade agropecuária e tem atraído investimentos privados que estão transformando a realidade sócio-econômica da região. Localizada às margens da BR-153, Rodovia Belém-Brasília, o tráfego de veículos de carga é intenso em Gurupi. Como o município serve de acesso para a BR-242, principal via de ligação sentido leste-oeste do Estado, e em razão do crescimento do movimento viário em direção à Cidade de Peixe, onde o governo federal construiu a Hidrelétrica de Peixe-Angical no Rio Tocantins, o aumento do tráfego tem sido considerável. Como não há interligação entre as duas BRs, os motoristas têm de utilizar as vias internas do município, trafegando pelo centro da cidade para sair de uma rodovia e acessar a outra. Os transtornos provocados por esse tráfego tem sido muitos, agravados pela instalação de diversas indústrias às margens das duas rodovias, como usina de álcool e outras. Ademais, o projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul, em plena execução, prevê a implantação de um Pátio Multimodal em Gurupi, o que torna imprescindível a realização da obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda ao PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2377 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2391 - Moisés Avelino	23910003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	33

JUSTIFICATIVA

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade pólo da região Sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões do estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se deslocar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá 150 leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O hospital será dotado de UTI para 10 leitos e UTI Neonatal com capacidade para 06 leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, 03 salas de centro cirúrgico, 06 salas para pré e póscirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, 04 salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiografia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório para 120 lugares, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento, num total de 5.000 m2 de construção. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade. A inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2010 é da maior relevância para a população de Gurupi e de toda a região Sul do Estado do Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2378 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2391 - Moisés Avelino	23910004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	34

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso localiza-se ao sul do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, com coordenadas geográficas de 9º 15' de longitude Sul e 48º 05' de longitude, e dista 170km da capital Palmas.
O Projeto aproveitará infra-estrutura física já implementada uma vez que já foram construídos, com recursos federais, os Canais de Irrigação Fortaleza, Paranaíba e Santa Fé, com potencial para atenderem conjuntamente uma área de cerca de 2.050 há para irrigação, utilizando-se dos recursos hídricos do Ribeirão Lajeado. Propõe-se a produção de frutas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico da região centrooeste do Estado.
A exploração da área com fruticultura irrigada, onseqüência da implantação do projeto de irrigação, não interfere em outras explorações econômicas, inserindo-se em um programa que objetiva melhorar as condições de vida da população local e subsidiar as condições de desenvolvimento regional. A região cultiva
tradicionalmente cereais no período chuvoso, provocando sazonalidade na ocupação da mãode-obra regional, o que será amenizado com a introdução de culturas perenes sob irrigação. A área apresenta topografia, solos e recursos hídricos favoráveis à implantação de um projeto de irrigação. De maneira geral, apresenta solos profundos, bem drenados e com boas propriedades físicas, apropriadas para a implantação de fruticultura irrigada. Com localização privilegiada, próxima aos mercados das regiões norte, nordeste, centro-oeste e sudeste, a implantação do projeto oferecerá oportunidade de aproveitamento sustentável da área. A logística é extremamente favorecida, em função da área ser muito próxima do rio Tocantins (Hidrovia Araguaia-Tocantins), da Ferrovia Norte-Sul e da BR-153 (Belém-Brasília), fatores que tornam o projeto extremante viável do ponto de vista sócio-econômico. Estima-se, com a implantação do projeto, a geração de 1300 empregos diretos e 2400 empregos indiretos, ensejando efeito altamente positivo na economia da região.
Diante do exposto, trata-se de projeto da mais alta relevância para o Estado do Tocantins, razão pela qual a Bancada formula o presente pleito para inclusão no PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2379 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2391 - Moisés Avelino	23910005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1P91 Revitalização do Perímetro de Irrigação Rio Formoso com 55.000ha no estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins é uma das últimas fronteiras agrícolas do Brasil capaz de oferecer condições naturais para o desenvolvimento do setor agropecuário, haja vista que dispõe de mais de 200 mil km quadrados de terras planas e solos estruturados, em grande parte irrigáveis, sob regime pluviométrico bem definido, com chuvas regulares de 6 a 7 meses, clima tropical estável e boa disponibilidade de água que permite o cultivo de até duas safras por ano.Ademais, por sua posição geográfica, o Estado é um elo estratégico de conexão entre as demais regiões do País, encurtando as distâncias de transporte no escoamento da produção regional até os principais mercados nacionais e internacionais.Como forma de viabilizar a elevação quantitativa dessa produção e obter ganhos de competitividade em relação a outros estados, o governo estadual tem priorizado vários investimentos, entre eles, este projeto sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins.
O Projeto Rio Formoso foi implantado a partir do ano de 1970, no município de Formoso do Araguaia, com área agricultável de 27.787 há. de várzeas sistematizadas, com o cultivo intensivo de duas safras irrigadas por ano, com as culturas de arroz, soja, melancia, milho e feijão. Porém devido ao longo período em operação, as suas infra-estruturas hídricas de uso comum sofreram enormes degradações, comprometendo o desempenho operacional e a segurança do Projeto.Atualmente, o Projeto permite a exploração de uma área limitada em até 16.000 há., muito abaixo de sua capacidade plena, justificando-se, portanto, a necessidade de intervenção na área, mediante a recuperação das referidas estruturas, o que permitiria o incremento da área de produção e proporcionaria a recuperação da segurança das barragens. Nesse sentido, os parlamentares da Bancada do Tocantins, cientes da importância que a revitalização do Projeto de Irrigação Rio Formoso representa para o Estado, decidiram pela apresentação desta Emenda ao PLDO-2010, objetivando a antecipação da execução deste projeto, que, inclusive, já consta da programação do PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2380 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190001

PROGRAMA

0750 Apoio Administrativo

AÇÃO

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	1.968.408

JUSTIFICATIVA

Os servidores dos ex-Territórios há muito reivindicam a implantação de um plano de saúde que lhes dê a devida assistência médica e odontológica. Sistematicamente tem sido protelada essa ação, alegando-se não se tratar de prioridade e os recursos orçamentários existentes nunca são alocados para esse fim. Por uma razão de justiça e, sobretudo, por ser um direito desses cidadãos - que abarcam uma parcela expressiva da população dos exterritórios, especialmente de Roraima - encaminhamos esta emenda, de forma a solucionar definitivamente esta situação de abandono em que se encontram.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2381 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190002

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

7242 Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-432 FOI CONCEBIDA PARA DIMINUIR O TEMPO E O CUSTO DO TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS DO INTERIOR DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DE RORAIMA EM DIREÇÃO À CAPITAL E À CIDADE DE MANAUS - AM. A EMENDA EM TELA TEM POR OBJETIVO GARANTIR RECURSOS PARA CONTINUIDADE DA OBRA NO EXERCÍCIO DE 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2382 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190003

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.300.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão digital tornou-se um dos temas da maior importância para o Brasil atual, haja vista que os índices do analfabetismo absoluto que assola o país - 13,3% da população acima de 15 anos é analfabeta (IBGE) - estão se aliando aos números dos analfabetos digitais para a conformação do quadro de excluídos sociais da nação. Além disso, 59,8% da população possui renda mensal inferior a cinco salários mínimos, o que inviabiliza totalmente o acesso desses brasileiros à Tecnologia da Informação. Vale registrar que somente 6 em cada 100 habitantes do país possui computador e apenas 3 acessam a internet (IBGE). Estes dados totalizam a média do país, tornando-se extremamente grave a situação, quando focamos apenas as regiões mais carentes, como o Norte do Brasil, onde situa-se o estado de Roraima. Esta emenda visa a dar condições de inclusão de populações menos favorecidas ao mundo digital e criar efetivamente oportunidade de desenvolvimento e de inserção no mercado de trabalho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2383 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA
23190004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

101A Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão - 2a Etapa - com 3.000ha no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

O PROJETO PASSARÃO É UM IMPORTANTE GERADOR DE EMPREGO E RENDA PARA A POPULAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. A EMENDA EM TELA VISA ALÉM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DE SUA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAR A ÁREA DESSA IMPLANTAÇÃO, O QUE CONSEQUENTEMENTE AUMENTARÁ O NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2384 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7L49 Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Boa Vista - RR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

COM A CRIAÇÃO DE NOVOS BAIRROS NA CIDADE DE BOA VISTA. SEM A INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO, PRINCIPALMENTE A FALTA DE DRENAGEM URBANA TEM PROLIFERADO O ALTO ÍNDICE DE DOÊNÇAS ENDÊMICAS E EPIDÊMICAS OCASIONADA PELO GRANDE VOLUME PLUVIOMÉTRICO CARACTERÍSTICO DA REGIÃO AMAZÔNICO. PARA MINIMIZAR ESTES ÍNDICES É NECESSÁRIO AS INTERVENÇÕES NOS PONTOS CRÍTICOS DE ALAGAMENTOS DA CIDADE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2385 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se o seguinte Parágrafo Único ao rt. 38, do PLN 07, de 2009.

Parágrafo Único: aos convênios e demais instrumentos celebrados entre a administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos aplica-se, onde couber, os preceitos da Instrução Normativa n.º 01, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

Outro aspecto a ser observado no repasse de dinheiros públicos a entidades privadas é a questão do controle, tanto na fase de execução quanto na fase de prestação de contas. Neste sentido não há porque se criar novas normas para estes se a Secretaria do Tesouro Nacional já normatizou este assunto por meio da IN 01/97 - STN, que vem sendo eficaz no controle destes aspectos com os estados e municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2386 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

O orçamento da seguridade social deve também ser voltado para atender o que preceitua o § 7º do art. 165 da Constituição Federal, no que tange a diminuição das diferenças interregionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2387 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

§ 3º- São isentos de contrapartida os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDE's, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social ou de saúde, que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução dos vetores de endemias, das desigualdades regionais, de gênero ou étnico-raciais.

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros que se enquadram nas condições estipuladas no texto proposto, em sua grande maioria, não teriam sequer a possibilidade de entrar com uma contrapartida de 1% (um por cento) em alguns convênios de obras de grande porte, como infra-estrutra urbana e saneamento básico, o que inviabilizaria, para este municípios, a feitura de convênios tão essencias para aquelas populações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2388 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - obrigatoriedade da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, sob pena de suspenção do instrumento até a adequação a este inciso;

JUSTIFICATIVA

A transparência da aplicação dos recursos recebidos pelas ONG's pode evitar que se criem sucessivas CPI's para investigar as mesmas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2389 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social,expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de que outros órgãos sejam responsávies pelo credenciamento de entidades filantrópicas é um absurdo, uma vez que há toda uma estrutura de pessoas especialistas na área no Conselho Nacional de Assistência Social para fazê-lo, mais uma vez enxergo uma lacuna para o desvio de recursos públicos por entidades ditas filantrópicas.
Se, no caso da Saúde, houver a necessidade de um atestado de capacidade técnica, é uma outra etapa, o que não dispensa que a mesma seja registrada no conselho competente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2390 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110001

PROGRAMA

1122 Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais

AÇÃO

7J56 Implantação do Instituto de Excelência em Águas (HIDROEX) em Frutal - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituto implantado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Proposta do Governo de Minas Gerais que prevê a implantação em parceria com o Governo Federal de um Centro de Pesquisa e Educação Ambiental - com excelência em águas - que já foi aprovado e terá a chancela da Unesco. O Hidroex terá, como área de atuação, toda a America Latina e os paises de língua Portuguessa. A emenda pretende garantir recursos para sua implantação (investimentos e custeios).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2391 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110002

PROGRAMA

1107 Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

4929 Projetos Demonstrativos de Uso Racional e Conservação de Recursos Hídricos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende amparar ações de educação ambiental e conservação de recursos hídricos, estimulando iniciativas voltadas para a recuperação de áreas degradadas e promovendo o surgimento de unidades de " educação para as águas". Entre as propostas a emendas apóia o " Projeto Água Educação para a Vida", de iniciativa da Câmara dos Deputados em parceria com a Agência Nacional de Águas - ANA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2392 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com as ações vinculadas à função Gestão Ambiental, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Adminisitração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;

JUSTIFICATIVA

Ressalvar do contingenciamento as ações voltadas à proteção do Meio Ambiente é de extrema importância para sinalizar a preocupação do Governo Brasileiro e do Parlamento em relação à questão ambiental. O contigenciamento de recursos nessa área tem impedido que o Brasil possa dar exemplo de " responsabilidade ambiental ", e comprometido ações importantes de preservação, recuperação e valorizações dos recursos naturais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2393 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

XXIV - ao atendimento de despesas com a realização da Copa do Mundo de 2014, discriminando as obras em ações específicas.

JUSTIFICATIVA

A realização da Copa do Mundo de 2014 será um evento que trará visibilidade mundial ao Brasil, promovendo o turismo e incentivando a produção de emprego.
A preparação para o evento é de extrema importância para que o cronograma das obras se dê em ritmo condizente à necessidade de conclusão a tempo para o grande momento.
A presente emenda busca incitar o governo a programar, já no exercício de 2010, em programações específicas, as obras necessárias a realização do evento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2394 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIII - demonstrativo dos repasses realizados no exercício anterior e atual por empresas das quais o governo federal detenha maioria do capital votante a título de apoio a projetos sociais.

JUSTIFICATIVA

O volume de recursos que constantemente vêm sendo repassados as entidades privadas sem fins lucrativos tem aumentado ao longo dos tempo.
Diante do fato de que estas empresas não possuem uma transparência elevada quanto aos gastos realizados neste tipo de despesa, por não participarem do SIAFI, há a necessidade do conhecimento das entidades que recebem estes recursos pelas empresas das quais o governo federal detém a maioria do capital votante, e estes recursos são de origem pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2395 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICATIVA

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realizade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.
A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.
Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.
A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2396 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 100. Em respeito ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO para 2010, em seu art. 100, lista 12 (doze) sistemas destinados à informação, acompanhamento e fiscalização orçamentária. Destas, efetivamente, o Congresso Nacional tem acesso amplo e irrestrito ao SIAFI, que é destinado ao acompanhamento da execução financeira da Lei Orçamentária Anual. As demais têm limitação de acesso operacional.
Dentre os sistemas e cadastros referido no art. 100, são de recente implantação o SINAPI ¿ Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; o SIASG ¿ Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; e o SICONV ¿ Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, prevendo a presente proposta de LDO, em dispositivos específicos, a disponibilização dos dados incluídos no SINAPI ¿ ¿mantido pela CEF, que deverá disponibilizar tais informações na internet¿ (art. 109), do SIASG e do SICONV ¿ ¿o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos¿ (art. 19, § 3º.).
O PSDB tem mantido sucessivos esforços junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007, quando da audência pública com o Ministro do Planejamento para discutir o PLDO 2008, sem lograr grandes êxitos, no sentido de obter acesso por parte do Congresso Nacional, em exercício do poder constitucional fiscalizatório, dos sistemas já previstos em LDOs anteriores (art. 100 da proposta), destacadamente SIGPLAN ¿ Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual e SIEST ¿ Sistema de Informação das Estatais. A falta de acesso pelo Poder Legislativo transfigura tais ferramentas em meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo da Administração Pública em nível do Poder Executivo, em claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.
Nestes casos, do SIGPLAN e do SIEST, questionamos o Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, e aqui cito literalmente a pergunta feita por membro do PSDB nesta Comissão Mista e por ocasião de igual Audiência Pública para esclarecimentos do PLDO 2008 há exatamente dois anos atrás: a que tempo seria possível transpor o acesso e a transparência concedidas aos gastos públicos federais pelo SIAFI às despesas efetuadas pelas estatais no SIGPLAN e no SIEST.
Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2010 dispositivo que atenda efetivamente o compromisso público firmado aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, pendente de implementação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2397 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. A publicidade institucional somente será permitida, inclusive as alusivas ao Programa de Aceleração do Crescimento, para as ações efetivamente levantadas e divulgadas nos termos da alínea "l", inciso I, § 1º, do art. 17 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder às ações governamentais, notadamente do PAC, a efetividade de sua implantação antes da sua divulgação, evitando assim o apelo publicitário para aquelas ações ainda pendentes de implementação, visto que a LDO inclusive resguarda o princípio constitucional da publicidade em seu texto (art. 17) vislumbrando a "transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2398 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 75% (setenta e cinco por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2009.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o procedimento recorrente de apropriação de despesas a serem liquidadas em exercícios seguintes e que veem se acumulando ano após ano, tornando-se, na prática, um orçamento paralelo ao vigente a cada exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2399 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ as programações de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão constar em montantes mínimos aos alocados na lei orçamentária de 2009, acrescidos de parcela não realizada, no montante de R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões), referentes a exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF tem exigido o esforço do Congresso Nacional para garantir a alocação de recursos no orçamento federal para a compensação da perda de arrecadação em razão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, impingido aos Estados, DF e Municípios, pela Lei Kandir, no intuito de favorecer uma maior participação brasileira no mercado de trocas internacionais.
Desde o exercício de 2006, esse esforço tem garantido a alocação de recursos no montante de R$ 5,2 bilhões, tanto para a compensação do ICMS, propriamente dita, quanto ao auxílio financeiro para o fomento às exportações.
Em exercícios pretéritos, deixou-se de executar parcela de R$ 1,3 bilhão, decorrente de acordo firmado entre o governo e os partidos de oposição quando da aprovação da lei orçamentária.
A presente emenda pretente garantir que a lei orçamentária contemple os valores referentes a Lei Kandir em montantes mínimos aos de anos anteriores, bem como o pagamento da parcela não executada de R$ 1,3 bilhão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2400 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá identificar de forma precisa a unidade da federação e o município do beneficiário da obra ou prestação do serviço.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa da localização do gasto é fator determinante para a correta avaliação dos efeitos das políticas públicas nas diversas regiões do País. Constantemente tem-se verificado o lançamento de informações no SIAFI que não refletem a realidade da execução orçamentária. Os operadores do sistema informatizado que registra a execução orçamentária do governo federal têm informado a unidade da federação em que se encontram quando da emissão do Empenho, ou a localidade da sede do beneficiário do crédito, o que nem sempre reflete a localização onde está sendo realizada a obra ou prestado o serviço.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2401 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses creditos em exercícios futuros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2402 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece os prazos para encaminhamento de abertura de créditos suplementares para despesas primárias obrigatórias quando estimado seu aumento.
Este dispositivo esteve presente em várias edições anteriores da LDO, suprimida no projeto este ano pelo Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2403 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2404 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2405 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2406 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2407 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2408 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2409 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110019

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2410 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2411 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2412 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2413 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2414 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2415 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

¿XXXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2416 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIII - memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2417 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

¿n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo¿

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2419 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais¿

JUSTIFICATIVA

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando não haverá receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2420 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2421 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2422 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2423 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea l

TEXTO PROPOSTO

l) até o 40o (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008; e

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "sempre que possível" objeto desta emenda visa garantir o controle e a avaliação da execução, não só financeira mas, também, física, pois somente com todos os dados disponíveis é que se torna efetiva a efetividade da programação pública, ainda mais se atinentes às ações relativas ao PAC, de tão complexo acompanhamento por parte da sociedade e, principalmente, pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2424 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudecimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2425 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2426 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apreciação de matéria orçamentária é a prerrogativa constitucional de maior relevância do Poder Legislativo. Permitir a alteração da lei orçamentária pelo Poder Executivo, sem o crivo prévio do Congresso Nacional, é uma exceção à regra. Estas situações já são elencadas no Lei Orçamentária, anualmente, de forma limitada a situações muito específicas.
A presente emenda pretende garantir ao Poder Legislativo a manutenção das suas prerrogativas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2427 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3411 - Narcio Rodrigues	34110037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.
Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.
Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2428 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2057 - Nazareno Fonteles	20570001

PROGRAMA

0135 Assentamentos para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	2.227.670

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir a Reforma Agrária como prioridade para o exercício de 2010. Assim, constam do Projeto de Lei, como prioridade, apenas a regularização de 10 milhões de hectares e a implantação e recuperação de infra-estrutura em assentamentos antigos. Esta emenda visa priorizar o Assentamento de 100 mil famílias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2429 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2057 - Nazareno Fonteles	20570002

PROGRAMA

1427 Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar assistido (unidade)	865.000

JUSTIFICATIVA

Está distante do universo total da agricultura familiar, os créditos e metas financeiras e físicas que guardam relação com o número de agricultores incluídos no PRONAF. Esta emenda visa fomentar 1,5 milhões de agricultores familiares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2430 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2057 - Nazareno Fonteles	20570003

PROGRAMA

1427 Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar

AÇÃO

4470 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família assistida (unidade)	400.000

JUSTIFICATIVA

Está distante do universo total da agricultura familiar, os créditos e metas financeiras e físicas que guardam relação com o número de agricultores incluídos no PRONAF. Esta emenda visa acrescer nas metas de famílias assistidas com assistência técnica e capacitação de assentados, passando para 800.000 o número de famílias assistidas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2431 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2057 - Nazareno Fonteles	20570004

PROGRAMA

1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social

AÇÃO

4682 Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Agregação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir a Reforma Agrária e a Pesquisa Agropecuária como prioridades para o exercício de 2010. Está distante do universo total da agricultura familiar, os créditos e metas financeiras e físicas que guardam relação com o número de agricultores incluídos no PRONAF. Esta emenda visa incluir a ação de Pesquisa e Desenvolvimento para diferenciação e agregação de Valor de Produção extrativista em pequena escala, como previsto no PPA vigente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2432 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2057 - Nazareno Fonteles	20570005

PROGRAMA

1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social

AÇÃO

4684 Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Integrados de Produção Aplicáveis a Processos Produtivos em Pequena Escala

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	16

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir a Reforma Agrária e a Pesquisa Agropecuária como prioridades para o exercício de 2010. Está distante do universo total da agricultura familiar, os créditos e metas financeiras e físicas que guardam relação com o número de agricultores incluídos no PRONAF. Esta emenda visa incluir a ação de Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Integrados de Produção aplicáveis a processos produtivos em pequena escala, como previsto PPA vigente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2433 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1784 - Nelson Bornier	17840001

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico no Estado do Rio de Janeiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2434 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1784 - Nelson Bornier

EMENDA
17840002

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2435 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180001

PROGRAMA

0632 Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira

AÇÃO

3120 Construção de Instalações Militares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instalação militar construída (m²)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio à construção do prédio do Comando da Academia da Força Aérea Brasileira - AFA - em Pirassununga/SP. As primeiras instalações da AFA datam de 1955 e até hoje, passados mais de 50 anos, o Comano da AFA ainda não tem instalações condizentes com as suas necessidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2436 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

8084 Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	34

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio á drenagem e controle de erosão fluvial do córrego do Andrezinho em Pirassununga/SP.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2437 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acrescer a meta e prioridade da LDO com a inclusão do apoio à reestruturação e expansão das universidades federais - REUNI - implantação de Campus da Universidade Federal de São Paulo em Pirassununga/SP (Faculdade de Agronomina), importante pólo de disseminação do conhecimento na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2438 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio para melhorias no Campus da USP em Pirassununga/SP, importante pólo de disseminação do conhecimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2439 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180005

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio à política nacional de desenvolvimento urbano - infraestrutura urbana - no município de Leme/SP.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2440 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090001

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7L02 Adequação da Rodovia BR 470 - em Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	25

JUSTIFICATIVA

A adequação desta rodovia vem favorecer o desenvolvimento na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2441 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7G18 Expansão do Ensino Superior - Campus Avançado Município de Francisco Beltrão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (% de execução física)	67

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilizar a Implantação de Campus Avançado da Universidade Federal Tecnológica no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná. Trata-se de ação se enquadra no desafio da interiorização das Univesidades Federais que vem sendo assumido pelo Governo Federal e que tem como propósito ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2442 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090003

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico em municípios do Estado do Paraná.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2443 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090004

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

7G03 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal no Município de Francisco Beltrão - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Prédio construído (% de execução física)	67

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilizar a Construção do Fórum da Justiça Federal no município de Francisco Beltrão. O município de Francisco Beltrão possui um parque industrial significativo onde se destacam indústrias de porte como o Frigorífico SADIA Concórdia e o Grupo Perdigão entre outros. Seu comércio é muito dinâmico, constituindo-se num Centro Regional de Compras. A sua atividade agrícola é desenvolvida predominantemente em sistema de minifúndios. O município está localizado na mesorregião do Sudoeste do Paraná, uma região de aproximadamente 470 mil habitantes. Cabe salientar que no referido Município estão instaladas duas Varas da Justiça Federal, daí a importância da presença da Justiça Federal convenientemente estruturada e atuante na Região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2444 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090005

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

204T Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	25

JUSTIFICATIVA

Essa rodovia interliga os municípios maranhenses de Porto Franco, Grajaú, Barra do Corda, Presidente Dutra, ligando também a Belém/Brasília,ao Estado do Piauí e a capital do Maranhão. A adequação da rodovia vem favorecer o desenvolvimento da região sudeste do Estado, por ser um importante canal de ligação entre as diversas regiões do Maranhão e também entre outros Estados, assim como diminuir o índice de acidentes e roubo de carga na região devido ao atual estado da rodovia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2445 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Art. 9, o Inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2010 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poderse- á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2446 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária para 2009, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de despesas primárias, cujo montante deverá corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo relativo à reserva de contingência, contido nas LDOs, tem permitido que a metade da reserva de contingência seja
utilizada pelo Congresso Nacional para a aprovação de suas emendas. A outra metade, identificada como despesa financeira, não
pode ser utilizada para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de despesas primárias, pois isso comprometeria o alcance da meta de resultado primário. Se as dotações têm caráter de despesa financeira, propõe-se que sejam alocadas não como reserva de contingência, mas nas respectivas rubricas de amortização e encargos da dívida. Propõe-se que se exija que o projeto de lei orçamentária contenha reserva de contingência para despesas primárias equivalente a 1% da receita corrente líquida. Essa reserva poderá ser consumida pelo Congresso Nacional, se tal procedimento for considerado necessário para a aprovação de suas emendas. E, se isso ocorrer, a lei poderá até mesmo não conter reserva de contingência. Essa alternativa é muito mais transparente e menos burocrática do que a de aprovar o orçamento com reserva de contingência fictícia, incapaz de cumprir o que determina o art. 5º III, da LRF. Se não há recursos excedentes, não há porque se falar em reserva de contingência, a menos que se decida pela não programação de parte dos recursos, caso em que o Congresso Nacional aprovaria suas emendas não a partir do uso da reserva, mas a partir do cancelamento de programações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2447 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao Art. 39, com a seguinte redação:

§ ... Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja compentência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição de que seja incluido dispositivo na LDO/2010 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2448 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo que envolvam exclusivamente fontes de investimento ou de recursos relacionados a receitas do exercício.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo, na forma proposta, tem ensejado interpretações equivocadas, no sentido de considerar como excesso de
arrecadação do exercício as modificações de fonte de investimento ou de recurso envolvendo a troca de fontes relacionadas a receitas do exercício corrente por fontes vinculadas a receitas de exercícios anteriores. Este procedimento se mostra inteiramente incorreto e legalmente inaceitável, vez que o superávit de exercícios anteriores pode ser usado como fonte de financiamento ou de recurso para a abertura de créditos adicionais, como receita financeira e não como receita primária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2449 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, exceto o previsto no inciso IV do § 4º do artigo 7º desta Lei, que deverá ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República e submetido ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2010 estabelece em seu artigo 57, inciso III, que o Secretáiro da Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pode alterar, por Portaria, os indicadores de uso das dotações orçamentárias consignadas Lei Orçamentária. Ocorre que o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, inclui todos os títulos que compõem o Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, cuja priorização na Lei Orçamentária requer tão somente a alteração do "identificador de uso", tal medida passou a ter uma importância muito além que uma mera revisão de prioridades na execução orçamentária. O Congresso Nacional - CN não pode ficar à margem da definição das prioridades orçamentárias do PAC. Com a presente emenda propõe-se incluir na LDO/2010, dispositivo que assegure ao CN uma ação condizente com as suas responsabilidades constitucionais na análise e avaliação das alterações das programações orçamentárias autorizadas, sobretudo no que diz respeito aos projetos que fazem parte do PPI que são considerados como prioritários na implementação do PAC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2450 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 58, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art 58. A medida provisória adotada para a abertura de crédito extraordinário, admissível unicamente para atender as despesas correntes de fato urgente, relevante e imprescindivel, deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2451 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art 71, com a seguinte redação:
§... As despesas escritas em restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar devem ser considerados como valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de "equilíbrio",
cujo montante importaria na contenção de despesas do orçamento seguinte, mas que geraria a certeza de sua execução. Eliminada a concorrência entre o pagamento de restos a pagar e o pagamento de despesas do exercício (em decorrência da atual metodologia de apuração do resultado primário), os administradores passam a concentrar esforços na execução daquilo que lhe está autorizado fazer, obtendo maior eficiência em sua gestão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2452 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

9. Despesas com a Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2453 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2454 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2007 e 2008, programados para 2009 e propostos para 2010;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.
A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se Anexo das Metas Sociais.
A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.
O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2455 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

5. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. O Congresso Nacional, ao lado de outras providências, entendeu relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas ao combate à violência contra a mulher, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2456 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

10. Despesas direta e exclusivamente voltadas à atenção de pessoas carentes com deficiência; e

JUSTIFICATIVA

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para atenção de pessoas carentes com deficiência constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. O Congresso Nacional, ao lado de outras providências, entendeu relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas à atenção de pessoas carentes com deficiência, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2457 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

11. Despesas de capacitação e educação ambiental voltadas para a preservação e gestão de recursos hídricos.

JUSTIFICATIVA

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas voltadas para a capacitação e educação ambiental voltadas para a preservação e gestão de recursos hídricos constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. As razões que impuseram a inclusão de tal dispositivo continuam mais que presentes, em função das graves ameaças que pairam sobre nossas fontes de recursos hídricos, que exigem ação consistente do Estado brasileiro, daí a ressalva visando impedir o contingenciamento dessas despesas de capacitação e educação ambiental voltadas para a preservação e gestão de recursos hídricos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2458 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. Após a LRF, o Poder Legislativo ficou praticamente impossibilitado de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa. A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, mas apenas atribuir competência a órgão legislativo para apropriar os recursos. A reserva instituída pelos §§ propostos à LDO/2010 se destina a quaisquer dos Poderes, visto que a compensação prevista no art. 17 da LRF diz respeito a proposições de toda e qualquer origem. O tema relacionado às formas pelas quais se pode dar a compensação determinada pelo art. 17 da LRF já foi, inclusive, motivo de inúmeros estudos. O Poder Executivo tem-se utilizando de estratagemas para realizar compensações meramente formais. Se a LRF praticamente bloqueia iniciativas parlamentares em matéria financeira, já obstaculizadas pela reserva constitucional de iniciativa presidencial dos arts. 61 e 63, o mesmo não ocorre com o Poder Executivo. O Executivo não só deixa de reequilibrar o orçamento nos estritos termos da LRF, mas também pressiona o Congresso Nacional para aprovar projetos de seu interesse. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14 ,17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2459 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2º A transferência de que trata o §1º deste artigo somente poderá ocorrer em áreas distintas das previstas no caput do art. 32, devendo entretanto atender a uma das condições previstas naquele artigo.

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993. Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições. A emenda visa restringir a utilização de transferências correntes e compatibilizar seu uso com as subvenções correntes. Nesse sentido, propõe-se que sua utilização se dê em áreas distintas das alcançadas pelas subvenções correntes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2460 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

As pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda já são alcançadas por programas específicos de governo, não se justificando a criação de novas ressalvas para transferências de recursos públicos a título de auxílios a entidades privadas com o mesmo fim. De fato, se os referidos programas não estão alcançando os objetivos originais a que se propuseram, é necessário que passem por novo processo de avaliação para correção das inadequações e impropriedades detectadas. Mas não parece razoável a manutenção de toda uma estrutura governamental (com órgãos e unidades específicas) para suporte aos referidos programas e ainda se destinar recursos de capital para entidades privadas que atuem (ou venham a atuar) nessa área. Não menos importante é destacar que as regras concessivas de auxílios já atendem na área de educação (inciso I), na área de saúde (inciso III), na área de desporto (inciso VII) e na área de portadores de necessidades especiais (inciso VIII); bem como a União também atende entidades de assistência social por meio de subvenções sociais (art. 32). Logo, se os programas de governo atendem diretamente as pessoas carentes (benefício pessoal) e as áreas de saúde, educação, desporto e assistência social já estão previstas nas ressalvas da LDO, não se justifica a criação da nova ressalva para concessão de auxílios a entidades que atuem junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da Reforma Agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, agricultores familiares e trabalhadoras rurais. Deve-se ainda mencionar que não se cogita da concessão de auxílios a entidades voltadas a áreas diversas das já atendidas, pois a destinação de recursos públicos federais a fundo perdido sempre se voltou a atividades não ligadas à atividade econômica. Por fim, deve-se destacar a vedação prevista no art. 2º, §8º, da Lei nº 8.629/93 , segundo o qual: a entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos. Portanto, havendo a participação, ainda que indireta, estará impedida a concessão de recursos públicos, inclusive de auxílios, motivo pelo qual a permissão prevista no inciso X do art. 34 deve levar em consideração as demais restrições legais existentes para a consecução de tais repasses. Portanto, seja pela LDO já atender suficientemente as áreas de educação, saúde, desporto e assistência social; seja por não se mostrar razoável realizar despesas de capital em entidades que atuem na atividade econômica, entendemos que não deva ser mantida a hipótese do inciso X do art. 34 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2461 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.
§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.
§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.
§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.
§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas ¿ com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente. Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidade de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.
Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material. Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2462 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar. O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2463 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas ja terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade. O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:

g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem estes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.

Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2464 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090024

JUSTIFICATIVA

evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.
Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2465 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2466 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa.

§ 1o Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2o Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos, exclusivamente, mediante documento bancário, inclusive cheque nominativo, por meio do qual se faça o crédito na conta bancária de titularidade de fornecedor e prestador de serviços; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 3o A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2o deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4o O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5o (Suprima-se o dispositivo, renumerando-se o seguinte.)

§ 6o A exigência contida no inciso I do § 2o deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso II do §2º do artigo restaura a redação vetada pelo Executivo no PLDO 2009. No PLDO 2010, o dispositivo retorna, porém com uma exceção, explicitada no novo § 5º.
A presente emenda propõe, portanto, o restabelecimento do dispositivo do autógrafo do PLDO 2009, excluindo a exceção do §5º, de forma a obrigar que todos os desembolsos efetuados sejam objeto de crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços. O Executivo alegou como justificativa do veto, que isso inviabilizaria a realização de despesas que são imprescindíveis, mas em cuja realização não têm como cumprir a exigência preconizada. Considera-se, no entanto, que a rede bancária e os seus correspondentes bancários, a exemplo dos Correios, constituem o único meio seguro e institucional de se fazer chegar os recursos públicos aos referidos destinatários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2467 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido com base nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2468 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090027

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



EDIÇÃO DE HOJE: 1270 PÁGINAS

(OS: 13921/2009)